JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
RÁDIO MUSICAL FM LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200017221	508861241

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	00:23:34	C76F384B9D24CAD2-25

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

C O N T R A T O S O C I A L

Os abaixos assinados, JURANDI CALDARA, GUIDO CALIMAN ERMANDO CALIMAN e ELPIDIO CALIMAN, o PRIMEIRO, brasileiro, casado, natural do Estado do Esp. Santo, residente e domiciliado à Av. João Felipe Calmon nº 1.460- Linhares- Esp. Santo, profissão Industrial, filho de José Caldara e de Leontina Magnago, nascido em 20-09-1942, portador do Título Eleitoral nº 15.920- 25ª Zona- 57ª Secção, Registro / no Cadastro Pessoa Fisica nº 117.717.127, o segundo, brasileiro, casado, natural do Estado do Esp. Santo, residente e domiciliado à Av. João Felipe Calmon nº 863- Linhares- ES, profissão Lavrador, filho de / José Caliman e de Georgina Casagrande Caliman, nascido em 04-02-1935, Título Eleitoral nº 14.168- 25ª Zona- 56ª Secção, Registro no Cadastro Pessoa Fisica nº 051.151.207, o TERCEIRO, brasileiro, casado, natural do Estado do Esp. Santo, residente e domiciliado à Av. Carlos - Lindemberg nº 1.730- Linhares- Esp. Santo, profissão Estudante, filho de José Caliman e de Georgina Casagrande Caliman, nascido em 25-09-1940 portador do Título Eleitoral nº 14.074- 25ª Zona- 56ª Secção, regis - tro Cadastro Pessoa Fisica nº 055.060.347, e o QUARTO, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Esp. Santo, residente e domiciliado à Av. João Felipe Calmon nº 863- Linhares- Esp. Santo, profissão Industriário, filho de José Caliman e de Georgina Casagrande Caliman, nascido em 17-10-1942, portador do Título Eleitoral nº 12.795- 25ª Zona- 54ª Secção, Registro no cadastro pessoa Fisica nº 050.149.137, tem justo e contratados uma Sociedade POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,- de acôrdo com as cláusulas abaixo especificadas ficando expressamente proíbidos aos sócios utilizarem da firma comercial em negócios ou documentos de qualquer natureza estranha ao objetivo comercial:

1ª) A Sociedade girará sob a denominação de CALDARA & CALIMAN LTDA, e terá sua séde à Rua Augusto Pestana s/nº- Linhares- Esp. Santo, com prazo de duração por tempo indeterminado:

2ª) O Capital Social é de Cr$ 300.000.00 (Trezentos mil cruzeiros), integralizado neste ato em moedas corrente nacional e dividido do seguinte modo:

JURANDI CALDARA. . . .	150 cotas de Cr$ 1.000.00	Cr$ 150.000.00
GUIDO CALIMAN	50 cotas de Cr$ 1.000.00	Cr$ 50.000.00
ERMANDO CALIMAN. . . .	50 cotas de Cr$ 1.000.00	Cr$ 50.000.00
ELPIDIO CALIMAN. . . .	50 cotas de Cr$ 1.000.00	Cr$ 50.000.00
T O T A L		Cr$ 300.000.00

3ª) A Sociedade poderá abrir Filiais, Depósitos, Sucursais em qualquer parte do território nacional ficando desde já eleito o Forum desta Comarca de Linhares- ES, para as questões emergentes deste Contrato Social:

4ª) A Sociedade terá inicio a partir desta data e tendo como exercício doze meses, contrariando no primeiro período que é da data da assinatura do presente até 31 dezembro do seguinte:

5ª) A Sociedade tem por objetivo a exploração do Ramo de negócio de: Hotéis, Motéis, Pensões e Similares.

6ª) A Gerência da Sociedade será exercida comulativamente entre os sócios:

7ª) A Responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social nos têrmos do Artigo 2º " INFINE" do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919:

8ª) Para suas despesas particulares os sócios poderão retirar mensalmente a Título de Pro-Labore, uma quantia permitida

(continúa)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Nº 2717 Arquivado por despacho da Ju[illegible]
Comercial em 11 de janeiro de 19 72
(Continuação)

JUCES — fls. 5/8
32 00099 1737

pelo regulamento do Imposto de Rendas em relação a sociedade combinada anualmente entre os sócios:

9ª) Os Lucros e prejuizos verificados nos Balanços anuais serão repartidos igualmente entre os sócios:

10ª) Em caso de um dos sócios não mais desejar continuar na Sociedade, deverá participar oficialmente e, fica reservado aos sócios que permanecer o direito de adquirir a parte do sócio retirante:

11ª) Na hipótese de morte de um dos sócios, os herdeiros poderão optar pela sua participação na sociedade ou pelo recebimento do Capital e Lucros a combinar entre os herdeiros e sócios viventes nas condições permitidas pela situação da firma na época:

12ª) Para efeito da Portaria DNRC nº 83 de 11/09/67 a firma social será assinada pelos sócios gerentes da firma da seguinte forma:

ASSINARA — Sócio gerente da firma- CALDARA & CALIMAN LTDA
GURANDI CALDARA
CPF- 117.717.127

ASSINARA — Sócio gerente da firma- CALDARA & CALIMAN LTDA
GUIDO CALIMAN
CPF- 051.151207

ASSINARA — Sócio gerente da firma- CALDARA & CALIMAN LTDA
ERMANDO CALIMAN
CPF- 055.060.347

ASSINARA — Sócio gerente da firma- CALDARA & CALIMAN LTDA
ELPIDIO CALIMAN
CPF- 050.149.137

E por assim se acharem justo e contratados, subscrevem êste com duas testemunhas abaixo assinados, a tudo presente.

Linhares, 13 de dezembro de 1.971

Gurandi Caldara — CPF- 117.717.127
Guido Caliman — CPF- 051.151.207
Ermando Caliman — CPF- 055.060.347
Elpídio Caliman — CPF- 050.149.137

TESTEMUNHAS:
CPF-
CPF-

CARTORIO ARMANDO QUITIBA
3.º Oficio
TABELIÃ ESCRIVÃ
IGNEZ FRANCISCHETTO QUITIBA
SUBSTITUTO
JOSE EDUARDO ROQUE QUITIBA
Linhares E. S.

JUNTA COMERCIAL DO E. S. SANTO
ATA/TERMO DE [illegible]
FOI PAG. EM 4/1/72

RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) indicada(s) com o meu sinal público, do que dou fé.
Linhares, 03 de janeiro de 1972
Em test.
TABELIÃO

Autenticado eletronicamente por Sonia Bastos Tagliaferro
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
RÁDIO MUSICAL FM LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200017221	508861268

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	00:23:39	C76F384B9D24CAD2-22

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixos assinados, JURANDI CALDARA, GUIDO CALIMAN, ERMANDO CALIMAN E ESPÍDIO CALIMAN, o PRIMEIRO, brasileiro, casado, natural do E.E.Santo, residente e domiciliado à Av. João Felipe Calmon, 1460 - Linhares - ES, profissão industrial, filho de José Caldara e de Leontina Magnago, nascido em 20/09/1942, T. Eleitoral nº 15.920 - 25ª Zona - 57ª Seção, CPF- nº 117717127, o SEGUNDO, brasileiro, casado, natural do E.E.Santo, residente e domiciliado à Av. João Felipe Calmon, 863 - Linhares - ES, profissão lavrador, filho de José Caliman e Georgina Casagrande Caliman, nascido em 04/02/1935, T. Eleitoral nº 15.168 - 25ª Zona - 56ª Seçao, CPF - nº 051151207, o TERCEIRO , brasileiro, casado, natural do E.E. Santo, residente e domiciliado à Av. Carlos Lindemberg, 1730 - Linhares - ES, estudante, filho de José Caliman e Georgina Casagrande Caliman, nascido em 25/09/1940, T.Eleitoral nº 14.074 - 25ª Zona- 56ª Seção, CPF - nº 055060347, e o QUARTO, brasileiro, casado, industriário, natural do E. E. Santo, residente e domiciliado à Av. João Felipe Calmon, 863 - Linhares - ES, filho de José Caliman e Georgina / Casagrande Caliman, nascido em 17/10/1942, T. Eleitoral nº12795 25ª Zona - 54ª Seção, CPF-nº 050149137, com firma registrada / na Junta Comercial do E. Santo, sob nºs 27.717 de 11/01/1972 - 31.701 de 14/09/1973 e 32616 de 01/02/1974, sob a razão de CALDARA & CALIMAN LTDA, estabelecida à Rua Augusto Pestana, s/n - Linhares - ES, CGC - 27.099.936/0001, resolvem alterar seu Contrato Social e aditivos, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:-

A Sociedade passa a girar sob a denominação de LINHARES TURISMO HOTEL LTDA;

SEGUNDA:-

O Ramo de negócio passa a ser: HOTÉIS E SIMILARES;

TERCEIRA:-

Para efeito da Portaria DNRC nº 83 de 11/09/67, a firma social será assinada pelos sócios gerentes da seguinte forma:

Jurandi Caldara assinará Sócio Gerente da firma -LINHARES TURISMO HOTEL LTDA.

Guido Caliman assinará Sócio Gerente da firma -LINHARES TURISMO LTDA.

Ermando Caliman assinará Sócio Gerente da firma -LINHARES TURISMO HOTEL LTDA.

Elpídio Caliman assinará Sócio Gerente da firma -LINHARES TURISMO HOTEL LTDA.

Continua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

32 00099 1748

Continuação

Ratificam-se tudo quanto não tiverem sido alterados ou revogados pelo presente os têrmos do Contrato Social primitivo, respectiva declaração de Capital e aditivo, citados no preâmbulo do presente instrumento.

E por assim se acharem justo e contratados subscrevem / êste com duas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Linhares, 27 de junho de 1974

TESTEMUNHAS:-

2630
89.478

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESP. SANTO
CERTIDÃO
CERTIFICO que este documento foi arquivado sob o
n.º 33.802 em 12 JUL 1974

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
RÁDIO MUSICAL FM LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200017221	508861314

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	00:23:50	C76F384B9D24CAD2-14

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

= ALTERAÇÃO CONTRATIAL =

32 00216 2056

" LINHARES TURISMO HOTEL LTDA "

==========

Os abaixos assinados, RENATO FIRME DE PAIVA brasileiro, casado, comerciante, residente, à Av. Gil Veloso 694 Praia da Costa - V. Velha - E. Santo, portador da Carteira de Identidade nº 60.555, expedida pelo Serviço de Segurança Pública do Estado do Esp. Santo / CPF nº 014.458.047-00, natural do Estado do Esp. Santo e . . . . . .

JOSÉ RENATO GIMENES DE PAIVA, brasileiro, / casado, comerciante, residente à Av. Gil Veloso nº 694 - Praia da Costa - V. Velha - E Santo, portador da Carteira de Identidade / nº 129.168, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Esp. Santo, / CPF nº 035.840.627-72.

Com firma Registrada na Junta comercial do Estado do Esp. Santo, sob nº 27.717 de 11/ 01/72 e Aditivos nºs 31.701 de 14/09/73 - - 32.616 de 01/02/74 - 33.802 de 12/07/74 - / 38.718 de 24/02/76 - 40.068 de 23/07/76 -48 685 de 19 /12/78 - 52.779 de 02/05/80 - 57. 573 de 24/11/81 - 63.237 de 19/04/83 e 76.0 44 de 13/08/85, sob a denominação social de LINHARES TURISMO HOTEL LTDA, estabelecida à Rua Augusto Pestana nº 1.274 - Centro - Linhares- E. Santo, CGCMF nº 27.099.936/0001 - 76, resolvem alterar, seu Contrato Social e Aditivos com as seguintes clausulas:

PRIMEIRA

O Capital Social que está fixado em 473.300 00 (Quatrocentos e setenta e três mil e trezentos cruzados) totalmente integralizados até a presente data, representados por 473.300 (quatrocentos e setenta e três mil e trezentas cotas) no valor unitário de Cz$ 1.00 (Hum cruzados) cada uma, fica neste ato elevado para Cz$ 10.470.000,00 (Dez milhões quatrocentos e setenta mil cruzados), mediante utilização de parte dos saldos das contas de: Reserva de Correção /

continua . . .

Autenticado eletronicamente após averiguação oficial
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

de Capital de Cz$ 9.918.850.44 (Nove milhões novecentos e dezoito mil oitocentos e cinquenta cruzados e quarenta e quatro centavos), Reserva Especial de Capital de Cz$ 12.571.41 (Doze mil quinhentos e setenta e hum cruzados e quarenta e e hum centavos), Lucros Acumulados de Cz$ 61.172,40 (Sessenta e hum mil cento e setenta e dois cruzados e quarenta centavos) e Socio conta Capital a Integralizar de Cz$ 4.105.75 Quatro mil cento e cinco cruzados e setenta e cinco centavos) existentes na Contabilidade da firma conforme Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1.987:

& Unico - Mediante esta elevação de Capital tudo na proporção da participação social de cada socio, as cotas de Capital ficam assim distribuidas:

RENATO FIRME DE PAIVA - Com 7.852.500 (Sete milhões oitocentos e cinquenta e duas mil e quinhentas) cotas no valor de Cz$ 1.00 (Hum cruzado) cada uma totalizando Cz$ 7.852.500,00 (Sete milhões oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzados).

JOSÉ RENATO GIMENES DE PAIVA - Com 2.617.500 (Dois milhões seiscentos e dezessete mil e quinhentas)cotas no valor de Cz$ 1.00 (Hum cruzado) cada uma, totalizando Cz$ 2.617.500.00 (Dois milhões seiscentos e dezessete / mil e quinhentos cruzados).

Ratificam-se tudo quanto não tiveram sido / alterados ou revogados pela presenta alteração contratual os termos do Contrato Social primitivo, respectivas declarações de Capital e Aditivos, citados no preambulo do presente instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados foi feito o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e aprovado vai assinado pelos socios da firma e pelas testemunhas que tambem assinam, sendo pela intenção dos pactuantes fazerem cumprir na melhor forma de direito para levar a Sociedade a obter os melhores resultados operacionais dentro dos objetivos para os quais criada.

continua . . .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CONTINUAÇÃO ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

4/4

" LINHARES TURISMO HOTEL LTDA "

32 00216 2058

Linhares- ES, 06 de abril de 1.988

RENATO FIRME DE PAIVA

JOSÉ RENATO GIMENES DE PAIVA

TESTEMUNHAS

Leon Burini

José Mauro Fantoni

15 JUL 1988

8816

JUCES
ESP. SCO Nº

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
RÁDIO MUSICAL FM LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200017221	508861322

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	00:23:47	C76F384B9D24CAD2-16

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

= ALTERAÇÃO CONTRATUAL =

= LINHARES TURISMO HOTEL LTDA =

Os abaixos assinados, JOÃO BELIZÁRIO BORTOLINI e JOSÉ BELISÁRIO CORRÊA, o PRIMEIRO, brasileiro, casado comerciante, residente à Praça Nestor Gomes s/nº - Linhares- Esp. Santo,- natural do Estado do Esp. Santo, nascido em 29/10/1937, filho de José Belizário e de Maria Bortoline Belizario, portador da Carteira de Identidade nº 117.650 e CPF nº 014.529.247-91, e o SEGUNDO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Av. Governador Lindemberg s/nº - Linhares- Esp. Santo, natural do Estado- do Esp. Santo, nascido em 24/08/1950, filho de João Corrêa de / Oliveira e de Polonia Belizario Corrêa, portador da Carteira de Identidade nº 360.079 e CPF nº 560.202.447.68, com firma registrada na Junta Comercial do Estado do Esp. Santo, sob nº 27.717- de 11/01/72 e Aditivos nºs 31.701 de 14/09/1973 - 32.616 de 01/-02/74 - 33.802 de 12/07/1974 - 38.718 de 24/02/1976 - 40.068 de 23/07/1976 - 48.685 de 19/12/78 - 52.779 de 02/05/80 e 57.573 de 24/11/1981, sob a denominação de LINHARES TURISMO HOTEL LTDA, estabelecida à Rua Augusto Pestana s/nº - Linhares- Esp. Santo, / CGC (MF) nº 27.099.936/0001-78, resolvem alterar, seu Contrato Social e Aditivos, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O Capital Social que está fixado em Cr$ 15.853.000,00 (Quinze milhões oitocentos e cinquenta e três mil cruzeiros), totalmente integralizadas até a presente data, representado por 15.853 (quinze mil oitocentas e cinquenta e três cotas, no valor unitário de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, fica neste ato elevado para Cr$ 55.946.000,00 (Cinquenta e cinco milhões novecentos e quarenta e seis mil cruzeiros), mediante utilização de parte dos saldo das contas de: Reserva de Correção Monetaria de Cr$ 25.697.000,00 (Vinte e cinco milhões-seiscentos e noventa e sete mil cruzeiros), Reserva de Correção Monetaria de Cr$ 11.509.000,00 (Onze milhões quinehentos e nove mil cruzeiros), Reserva de Lucros de Cr$ 822.000,00 (Oitocentos e vinte e dois mil cruzeiros), Reserva Especial de Capital-de Cr$ 1.720.000,00 (Hum milhão setecentos e vinte mil cruzeiros) e Lucros Acumulados de Cr$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), existente na Contabilidade da fir-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ma conforme Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1.982.

& Unico - Mediante esta elevação de Capital Social - na proporção da participação social de cada socio, as cotas do capital ficam assim distribuidas:

NOMES DOS SOCIOS	Nº COTAS	VR.UNIT.	VALOR TOTAL
JOÃO BELIZÁRIO BORTULINI	55.180	1.000,00	55.180.000,00
JOSÉ BELISÁRIO CORRÊA	766	1.000,00	766.000,00
Totais	55.946	Cr$	55.946.000,00

SEGUNDA

São admitidos na Sociedade, como socios cotistas / os Senhores RENATO FIRME DE PAIVA, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Gil Veloso 694 Praia da Costa - V. Velha - E. Santo, portador da Carteira de Identidade nº 60.555, expedida pelo Serviço de Segurança Pública do Estado do Esp. Santo em 06/09/56, natural do Estado do Esp. Santo, CPF nº 014.458.047-00 e JOSÉ RENATO GIMENES DE PAIVA, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Gil Veloso nº 694 - Praia da Costa - V. Velha - E. Santo portador da Carteira de Identidade nº 129.168, expedida pelo Serviço de Segurança Pública do Estado do Esp. Santo em 07/07/65,CPF nº 035.840.627-72.

TERCEIRA

Os socios JOÃO BELIZÁRIO BORTULINI e JOSÉ BELISARIO CORRÊA, retiram-se da sociedade, cedem e transferem aos novos socios integrantes da sociedade antes qualificados na cláusula 2ª (Segunda) deste instrumento, o total de suas cotas e que lhes - efetuam o pagamento em moedas corrente do País, no ato da assinatura deste instrumento de alteração contratual da seguinte forma:

a) O Socio RENATO FIRME DE PAIVA, recebe do Senhor JOÃO BELIZÁRIO BORTULINI, o total de 41.959.50 (Quarenta e hum / mil novecentas e cinqienta e nove e cinquenta) cotas, no valor / de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, que representam o total de sua participação na Sociedade em Cr$ 41.959.500.00 (Quarenta e hum milhões novecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos cruzeiros) ou seja 98,47% (Noventa e oito e quarenta e sete por cento) do capital social, após elevação, conforme cláusula / 1ª (primeira) deste instrumento.

b) O Socio JOSÉ RENATO GIMENES DE PAIVA, recebe do senhor JOÃO BELIZÁRIO BORTULINI, os restantes de 13.220.50 (treze mil duzentas e vinte e cinquenta) cotas do Sr. JOSÉ BELISÁRIO

Autenticado eletronicamente/conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CORRÊA, o total de 766 (Setecentos e sessenta e seis) cotas de valor unitário de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada cota, Cr$ 766.000,00 (Setecentos e sessenta e seis mil cruzeiros), que representam 1.53% (Hum e cinquenta e três por cento) de elevação conforme cláusula 1ª (primeira) deste instrumento.

& Único- Após elevação de Capital social e transferência das cotas, o capital social fica assim distribuido na nova Sociedade:

NOME DOS SOCIOS	Nº COTAS	VR. UNIT.	VR. TOTAL
RENATO FIRME DE PAIVA	41.959.50	1.000,00	41.959.500.00-
JOSÉ RENATO GIMENES DE PAIVA	13.986.50	1.000,00	13.986.500,00-
TOTAIS	55.946.00		Cr$ 55.946.000,00-

QUARTA

Fica ressalvado desde já que todo o débito existente ou a existir até a presente data de 18 de fevereiro de 1.983,- fica de inteira e exclusiva responsabilidade dos Senhores, JOÃO-BELIZÁRIO BORTULINI e JOSÉ BELISARIO CORRÊA, que gerenciaram a Sociedade até a presente data, inclusive os débitos por ventura - existentes ou a serem apurados, dentre eles, Bancários, Débitos - fiscais, Imposto de Rendas, Impostos Municipais, Imposto de Circulação de Mercadorias, encargos Trabalhistas, Indenização, Aviso / Prévio, IAPAS - FGTS e Imposto de Renda apurado até 31 de dezembro de 1.982, que deverá ser pago no decorrer do exercício de 1983

QUINTA

Para efeito da Portaria DNRC nº 83/67, alterada e modificada pela Portaria 05/80 do DNRC, a denominação social será usada pelos socios da seguinte forma:

RENATO FIRME DE PAIVA AS _____
LINHARES TURISMO HOTEL LTDA

JOSÉ RENATO GIMENES DE PAIVA AS _____
LINHARES TURISMO HOTEL LTDA

SEXTA

Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato Social Primitivo, não alterados por este instrumento de alteração / Contratual.

E por estarem assim justos, foi feito o presente /

continua . . .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Instrumento de Alteração Contratual em 05 (cinco) vias de igual teor, o qual depois de lido e aprovado vai assinado pelos socios da firma, pelos socios retirantes e pelas testemunhas que tambem o assina, sendo pela intenção dos pactuantes fazerem cumprir na melhor forma de direito para levar a nova sociedade a obter os / melhores resultados operacionais dentro dos objetivos para os quais criada.

Linhares,

RENATO FIRME DE PAIVA

JOSÉ RENATO GIMENES DE PAIVA

JOÃO BELIZÁRIO BORTULINI

JOSÉ BELISARIO CORRÊA

TESTEMUNHAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESP. SANTO
CERTIDÃO
Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 63237 em 19/04/83

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
COMARCA DE LINHARES - E. S.
JOÃO BELIZÁRIO BORTULINI
TITULAR
Maria Cony Franciachetto Belizário
SUBSTITUTA
[illegible]
[illegible] Campos
[illegible] Chegas
[illegible] Belizário
ESCREVENTES
Linhares — Espírito Santo

verdadeira a firma

da verdade

03 Março 1983

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mp.es.gov.br/assinatura/camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
RÁDIO MUSICAL FM LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200017221	508861330

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	00:23:44	C76F384B9D24CAD2-18

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

32 00099 1763

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LINHARES TURISMO HOTEL LTDA

Os abaixos assinados, JOÃO BELIZÁRIO BORTULINI e JOÃO ALBERTO DIAS, o PRIMEIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente à Praça Nestor Gomes s/nº - Linhares- ES, natural do Estado do Esp. Santo, nascido em 29/10/1937, filho de José Belizario e Maria Bortolini Belizario, portador da Carteira de Identidade nº 117.650 e CPF nº 014.529.247-91, o SEGUNDO, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Vitória nº 1.238 - Linhares - ES, natural do Estado do Esp. Santo, nascido em 12/04/43, filho de João Dias e Orlanda Rossi Dias, portador da Carteira / de Identidade nº 198.118 e CPF nº 525.691.017-53, com firma Registrada na Junta Comercial do Estado do Esp. Santo sob nºs 27.717 de 11/01/72 - 31.701 de 14/09/73 - 32.616 de 01/02/1974 - / 33.802 de 12/07/74 - 38.718 de 24/02/76 - 40.068 de 23/07/1.976 e 48.685 de 19/12/1978, sob a denominação de LINHARES TURISMO - HOTEL LTDA, estabelecida à Rua Augusto Pestana s/nº - Linhares Esp. Santo, CGC (MF) nº 27.099.936/0001-78, resolvem alterar, seu Contrato Social e Aditivos, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

É admitido na sociedade: JOSÉ BELISARIO CORRÊA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Av. Governador Lindemberg s/nº - Linhares- ES, natural do Estado do Esp. Santo, / nascido em 24/08/1950, filho de João Corrêa de Oliveira e Polonia Belizario Corrêa, portador da Carteira de Identidade nº 360 079 e CPF nº 560.202.447-68, com 10 (Dez) cotas de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) total Cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), cedidas e transferidas pelo sócio que se retira, JOÃO ALBERTO DIAS, com todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, ao socio ora admitido, que passa a possui-las livre e desembaraçada de qualquer onus;

SEGUNDA

Retira-se da Sociedade, JOÃO ALBERTO DIAS, possuidor de 10 (Dez) cotas de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), total de Cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), inteiramente integralizadas cede e transfere, todas as suas cotas, ao socio ora admitido, recebendo neste ato, os seus valores em moedas corrente nacional.

continua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

(continuação)

Estado
32 00099 1764

TERCEIRA

Com a presente alteração os sócios passaram a ter suas cotas de Capital integralizadas, conforme descriminação abaixo: JOÃO BELIZÁRIO BORTULINI - 1.190 (Hum mil cento e noventa) cotas de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada total Cr$ 1.190.-000,00 (Hum milhão cento e noventa mil cruzeiros). JOSÉ BELISARIO CORRÊA - 10 (Dez) cotas de Cr$ 1.000,00 (Hum-mil cruzeiros) cada, total Cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

Ratificam-se tudo quanto não tiveram sido alterados ou revogados pelo presente os têrmos do Contrato Social primitivo , respectiva declaração de Capital e Aditivos, citados no preâmbulo do presente instrumento.

E por assim se acharem justo e constrados, subscrevem êste com duas testemunhas abaixo assinado, a tudo presente.

Linhares, 12 de março de 1.980

CARTÓRIO ARMANDO QUITIBA
3.º OFÍCIO
Dr. José Eduardo Roque Quitiba
Tabelião e Escrivão
Av. João Felipe Calmon, 605
Tel.: 264-2482
Linhares - Espírito Santo

TÊSTEMUNHAS

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DA COMARCA DE LINHARES - E.S.
JOÃO BELIZÁRIO BORTULINI
TITULAR
Maria Geny Francischetto Belizário
Aroldo Arrevabeni
Atila Dias Campos
Paulo Jorge Chagas
ESCREVENTES
Linhares - Espírito Santo

Reconheço verdadeira a/s firma/s supra de: João Alberto Dias, José Belizário Correia, Geraldo Bussolini Vieira e ana Giacomina dos Santos. Em testemunho da verdade. Linhares, (ES) 16 de 04 de 19 80
Tabelião do Cartório do 2º ofício

RECONHEÇO a(s) firma(s) supra de: João Belizario Bortulini e outros. Em testemunho da verdade. Linhares, (ES) 16 / 04 / 1980
TABELIÃO DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

32 00099 1765

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO
Certifico que este documento foi arquivado sob o
nº 52475 em 2 MAI 1980

Apresentada a 3.ª Via do CGC
Data: 13/5/80
ASSINATURA - CARGO

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
RÁDIO MUSICAL FM LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200017221	508861349

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	00:23:40	C76F384B9D24CAD2-21

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

32 00099 1750

ALTERAÇÃO CONTRATUAL -

LINHARES TURISMO HOTEL LTDA.

Os abaixos assinados, JURANDI CALDARA, GUIDO CALIMAN, ERMANDO CALIMAN e ELPÍDIO CALIMAN, o PRIMEIRO, brasileiro, casado, natural do E. E. Santo, residente e domiciliado à Av. João Felipe Calmon, 1460 - Linhares - ES, profissão industrial, filho de José Caldara e de Leontina Magnago, nascido em 20.09.1942, T. Eleitoral nº 15.920 - 25ª Zona - 58ª Seção, CPF 117717127, o SEGUNDO, brasileiro, casado, natural do E.E.Santo residente e domiciliado à Av. João Felipe Calmon, 863 - Linhares - ES, profissão lavrador, filho de José Caliman e Georgina Casagrande Caliman, nascido em 04.02.1935, T. Eleitoral nº ... 15.168 - 25ª Zona - 56ª Seção, CPF - 051151207, o TERCEIRO, brasileiro, casado, natural do E. E. Santo, residente e domiciliado à Av. Carlos Lindemberg, 1730 - Linhares - ES, estudante, filho de José Caliman e Georgina Casagrande Caliman, nascido / em 25.09.1940, T. Eleitoral nº 14074 - 25ª Zona - 56ª Seção, CPF - 055060347, e o QUARTO, brasileiro, casado, natural do E. E. Santo, residente e domiciliado à Av. João Felipe Calmon, 863 em Linhares - ES, profissão industriário, filho de José Caliman e Georgina Casagrande Caliman, nascido em 17.10.1942, T. Eleitoral nº 12795 - 25ª Zona - 54ª seção, CPF - 050149137, com firma registrada na Junta Comercial do E.Santo, sob nºs 27717 de 11.01.1972 - 31701 de 14.09.1973 - 32616 de 01.02.1974 e - 33802 de 12.07.1974, sob a denominação de LINHARES TURISMO HOTEL LTDA, estabelecida à Rua Augusto Pestana, s/n - Linhares - ES, CGC-27099936/0001, resolvem alterar seu Contrato Social e aditivos, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:- Fica elevado o Capital Social da firma de CR$..... 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), para CR$ 1.200.000,00 - (Um milhão e duzentos mil cruzeiros), complemento de CR$ .... 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), integralizados neste ato em moedas corrente nacional, da seguinte forma:

Jurandi Caldara....150 cotas de CR$ 1.000,00 - CR$ 150.000,00
Guido Caliman..... 50 cotas de CR$ 1.000,00 - CR$ 50.000,00
Ermando Caliman.... 50 cotas de CR$ 1.000,00 - CR$ 50.000,00
Elpídio Caliman.... 50 cotas de CR$ 1.000,00 - CR$ 50.000,00

Continua

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

32 00099 1751

Continuação

SEGUNDA:- Com a presente alteração os sócios passaram a ter -/ suas cotas de Capital integralizadas, conforme discriminação / abaixo:

Jurandi Caldara...	600 cotas de CR$ 1.000,00 -	CR$ 600.000,00
Guido Caliman.....	200 cotas de CR$ 1.000,00 -	CR$ 200.000,00
Ermando Caliman...	200 cotas de CR$ 1.000,00 -	CR$ 200.000,00
Elpídio Caliman...	200 cotas de CR$ 1.000,00 -	CR$ 200.000,00
TOTAL.....	1200 cotas de CR$ 1.000,00 -	CR$ 1.200.000,00

Ratificam-se tudo quanto não tiverem sido alterados ou revogados pelo presente os termos do Contrato Social primitivo, respectiva declaração de Capital e Aditivos, citados no preâmbulo do presente instrumento.

E por assim se acharem justo e contratados subscrevem êste com duas testemunhas abaixo assinado, a tudo presente.

Linhares, 01 de outubro de 1974

Jurandi Caldara

Guido Caliman

Ermando Caliman

Elpídio Caliman

TESTEMUNHAS:

RECONHEÇO verdadeira a 5 a firma dos signatários de Jurandi Caldara, Guido Caliman, Ermando Caliman, Elpídio Caliman, Moacir Burini e Geomir Burini dou fé.

Em testemunho « » da verdade.

Linhares, 12 de fevereiro de 1976

A TABELIÃ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
JOÃO BELIZÁRIO CORTULINI
TITULAR TABELIÃO
MARIA GLORY F. BELIZÁRIO
ESCREVENTES
CIDADE E COMARCA DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESPÍRITO SANTO
A TAXA NA QUANTIA DE CR$ 320,00
FOI PAGA PELA GUIA Nº 114545
19/02/76
Tracy Brandão Cardoso
TESOUREIRO

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infolegis.assembleia.es.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

32 00099 1752

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESP. SANTO
CERTIDÃO
CERTIFICO que este documento foi arquivado sob o
n.º 38718 em 24 FEV 1970
Danilo Reginaldo da Silva

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
RÁDIO MUSICAL FM LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200017221	508861357

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	00:23:37	C76F384B9D24CAD2-23

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

32 2 0001722 1

32 00099

112

ADITIVO DE CONTRATO

Os abaixos assinados, JURANDI CALDARA, GUIDO CALIMAN ERMANDO CALIMAN e ELPIDIO CALIMAN, o PRIMEIRO, brasileiro, casado natural do Estado do Esp. Santo, residente e domiciliado à Av João Felipe Calmon 1.460- Linhares- Esp. Santo, Profissão Industrial, filho de José Caldara e de Leontina Magnago, nascido em 20/09/1942, Título Eleitoral nº 15.920- 25ª Zona- 57ª Secção, Registro no Cadastro Pessoa Fisica nº 117.717.127, o SEGUNDO, brasileiro, casado, natural do Estado do Esp. Santo, residente e domiciliado à Av. João Felipe Calmon nº 863- Linhares- ES, Profissão Lavrador, filho de José Caliman e de Georgina Casagrande Caliman, nascido em 04/02/1935, Título Eleitoral nº 15.168- 25ª Zona, 56ª Secção, Registro no Cadastro Pessoa Fisica nº 051.151. / 207, o TERCEIRO, brasileiro, casado, natural do Estado do Esp. Santo, residente e domiciliado à Av. Carlos Lindemberg nº 1.730, Linhares- E. Santo, Profissão Estudante, filho de José Caliman e de Georgina Casagrande Caliman, nascido em 25/09/1940, Título / Eleitoral nº 14.074- 25ª Zona- 56ª Secção, Registro no Cadastro- Pessoa Fisica nº 055.060.347, e o QUARTO, brasileiro, casado, natural do Estado do Esp. Santo, residente e domiciliado à Av. João Felipe Calmon nº 863- Linhares- E. Santo, Profissão Industriario, filho de José Caliman e de Georgina Casagrande Caliman, nascido em 17/10/1942, portador do Título Eleitoral nº 12.795- 25ª- Zona- 54ª Secção, Registro no Cadastro Pessoa Fisica nº 050.149. 137, com firma registrada na MM. Junta Comercial do Estado do E. Santo, sob nºs 27.717 de 11/01/1972 e 31.701 de 14/09/1973, sob a razão de CALDARA & CALIMAN LTDA, estabelecida à Rua Augusto de Carvalho(digo) Pestana s/nº- Linhares- Esp. Santo, CGC nº 27.099 936/001, resolvem alterar seu Capital Social em moedas corrente-nacional da seguinte forma:

I= Fica elevado o Capital Social da firma de Cr$ Cr$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), para Cr$ 900.000,00(Novecentos mil cruzeiros), complemento de Cr$ 300.000.00 (Tre - sentos mil cruzeiros), distribuidos da seguinte forma:

JURANDI CALDARA.	300 cotas de Cr$1.000.00	Cr$300.000,00
GUIDO CALIMAN	100 cotas de Cr$1.000,00	Cr$100.000.00
ERMANDO CALIMAN	100 cotas de Cr$1.000,00	Cr$100,000,00
ELPIDIO CALIMAN..	100 cotas de Cr$1.000,00	Cr$100,000,00
T O T A L		.Cr$600.000,00

(continúa)

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

(continuação)

32 00099 1743

II- Com a presente alteração os sócios passaram a ter suas cotas de Capital integralizados neste ato em moe - das Corrente Nacional, conforme descriminação abaixo:

JURANDI CALDARA. . . . 450 cotas de Cr$ 1000,00 Cr$ 450.000,00
GUIDO CALIMAN .. . . . 150 cotas de Cr$1.000,00 Cr$ 150.000,00
ERMANDO CALIMAN. . . . 150 cotas de Cr$1.000,00 Cr$ 150.000,00
ELPIDIO CALIMAN. . . . 150 cotas de Cr$1.000,00 Cr$ 150.000,00
T O T A L . . . . . Cr$ 900.000,00

Ratificam-se tudo quando não tiverem sido alterados ou revogados pelo presente os termos do Contrato Social-primitivo, respectiva Declaração de Capital e Aditivo, citados no preâmbulo do presente instrumento.

E por assim se acharem justo e contratados subscrevem este com duas testemunhas abaixo assinado, a tudo pre / sente.

Linhares, 12 de janeiro de 1.974

Jurandi Caldara
CPF- 117.727.127

Guido Caliman
CPF- 051.151.207

Ermando Caliman
CPF- 055.060.347

Elpidio Caliman
CPF- 050.149.137

TESTEMUNHAS

CPF- 159.448.327

CPF- 114.360.187

CARTÓRIO DO 2º OFICIO
RECONHEÇO VERDADEIRA (S)
A (S) FIRMA INDICADA (S) COM
O MEU FINAL PUBLICO.
DOU FÉ.
EM TEST. DA VERDADE
Linhares (ES) 12 de Janeiro de 19 74
TABELIÃO

JUNTA COMERCIAL DO E. E. SANTO
11900
28/1/74

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

32 00099 1744

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESP. SANTO
CERTIDÃO
CERTIFICO que este documento foi arquivado sob o
n.º 32.6/6 em 1 FEV 1974
Neide Carvalho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
RÁDIO MUSICAL FM LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200017221	950231991

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	00:23:59	C76F384B9D24CAD2-10

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

LINHARES TURISMO HOTEL LIMITADA - CGC/MF N. 27.099.936/0001-78

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

1 - CARLOS BAROMEU LOPES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Carlos Brascola 02, Ilha do Boi, Vitoria-ES-, portador da Cédula de Identidade nº 179.715-SSP-ES-, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.865.806-00;

2 - SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada a Rua Carlos Brascola 02,Ilha do Boi, Vitoria-ES portadora da Cédula de Identidade nº 13.901.496-SSP/ES-, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.624.537-36:

únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada "LINHARES TURISMO HOTEL LIMITADA", estabelecida a Rua Augusto Pestana n.1274, inscrita no CGC/MF sob o n.27.099.936/0001-76, tendo seus atos constitutivos arquivados na MM.Junta Comercial do Estado do Espirito Santo sob o n. 27.717, por despacho de 11.01.1972 e posteriores alterações arquivadas sob os ns.31.701 de 14.09.73, 32.616 de 01.02.74, 33.802 de 12.07.74, 38.718 de 24.02.76, 40.068 de 23.07.76, 48.685 de 19.12.78, 52.779 de 02.05.80, 57.573 de 24.11.81, 63.237 de 19.04.83, 76.044 de 98.016 de 15.07.88, 106.069 de 14.11.89, 120.495 de 21.11.91 e sua última Alteração Contratual arquivada sob o n. 130.696 de 11.05.93, tem entre si ajustado e contratado alterar e consolidar, como de fato alterado e consolidado tem o referido Contrato Social e alterações posteriores, na forma e condições seguintes:

1 - Mudança na unidade do sistema monetário, tendo em vista alteração do padrão monetário "cruzeiro" que passa a denominar-se "cruzeiro real" a partir de 01.08.1993, consoante as disposições contidas na Medida Provisória n. 336, de 28.07.1993, deliberou-se atribuir as cotas da companhia ate então de Cr$1.000,00 (Hum mil cruzeiros) o valor de CR$1,00 (Hum cruzeiro real), face ao que se torna convertidas as cotas, a razao de 1.000/1, passando o Capital Social do valor de CR$ 1.869.500.000,00 (Hum bilhão, oitocentos e sessenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) para CR$1.869.500,00 (Hum milhão,oitocentos e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros reais), dividido em 1.869.500(Hum milhão, oitocentos e sessenta e nove mil e quinhentas cotas no valor nominal de CR$1,00 (Hum cruzeiro real) cada uma, e que a partir de 01.07.1994, foi introduzido pelo Governo, novo padrão monetário denominado "REAL" que veio a substituir o "cruzeiro real", na parida de "2.750/1", passando o Capital Social do valor de CR$ 1.869.500,00(Hum milhão, oitocentos e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros reais) para R$680,00 (Seiscentos e oitenta reais), e em consequência desta conversão, deliberou-se atribuir o valor de R$ 1,00 (Hum real) cada cota, perfazendo um total de 680 (Seiscentos oitenta), pertencentes aos cotistas na proporção da participação de cada um.

2 - Elevar o Capital Social de R$680,00 (Seiscentos e oitenta reais), para R$ 168.000,00 (Cento e sesenta e oito mil reais) dividido em 168.000 (Cento e sesenta e oito mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, com a incorporação das RESERVAS DE CORREÇÃO MONETARIA DO CAPITAL SOCIAL, no montante de R$167.320,00 (Cento e sessenta e sete mil, trezentos e vinte reais), no total de 167.320 (Cento sessenta e sete mil, trezentos e vinte) cotas, com a distribuição gratuita entre os cotistas na proporção da participação de cada um.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

3 - Em consequência destas alterações e, da alienação da totalidade das cotas de Capital da referida sociedade havida na última Alteração de Contrato Social arquivada na JUCEES sob o nº 130696, por despacho de 11.05.93, os cotistas adquirentes assima qualificados, resólvem adotar novo pacto social, passando a sociedade a se reger pelas cláusulas e condições seguintes:

C O N T R A T O S O C I A L

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJÉTO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1. - Sob o nome de LINAHRES TURISMO HOTEL LIMITADA, fica constituida uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada regulada por este Contrato Social, pelo Decréto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, pela lei nº 6404/76, no couber e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2. - A sociedade tem sede na cidade de Linhares, Estado do Espirito Santo, na Rua Augusto Pestana nº 1274, Centro, e como foro a Comarca de Linhares, podendo criar e extinguir filiais, agencias, sucursais, escritórios e representações dentro ou fora do território nacional a critério dos cotistas.

Art. 3. - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de negócio de: Hotéis, Motéis, Pensões e Similares e, participações em outras sociedades como cotista ou acionista.

Art. 4. - O prazo de duração da sociedade e por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5. - O Capital Social e de R$168.000,00(Cento e sessenta e oito mil reais), dividido em 168.000(Cento e sessenta e oito mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, pertencentes aos cotistas, como segue:

a)-CARLOS BAROMEU LOPES, detem 162.960 (Cento e sessenta e duas mil, novecentas e sessenta) cotas no valor global de R$162.960,00 (Cento e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta reais);

b)-SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES, detem 5.040(Cinco mil e quarenta) cotas no valor global de R$5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais).

pgfo.1º - A responsabilidade dos cotistas e na forma da lei, limitada a importancia total do Capital Social.

pgfo.2º - Cada cota confere o direito a um voto nas deliberacões que devam ser tomadas pelos cotistas.

pgfo.3º - Os cotistas poderao transferir ou ceder algumas ou todas as suas cotas a terceiros, com consentimento expresso dos outros cotistas

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6. - A sociedade será gerida e administratada por uma Diretoria com posta de dois membros, sendo um Diretor Presidente e outro sem designação específica, residentes no País, com mandato por tempo indeterminado.

Art. 7. - A Diretoria, como orgão executivo, são conferidos todos os poderes necessários a realização dos fíns sociais e ao funcionamento da sociedade, podendo: comprar, vender, gravar, hipotecar, doar, permutar, ou por qualquer forma alienar, dar em garantia ou onerar bens imóveis, móveis, semoventes ou em parte e responder pela aviccao.

pgfo.1º - Para representação da sociedade, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, e para validade de quaisquer atos, contratos, escrituras, títulos de crédito, papeis e documentos que tenham por fim criar, adquirir, manter, modificar, transferir, ceder ou extinguir direitos e obrigações para a sociedade,será necessária a assinatura:
a) isolada do Diretor; ou
b) em conjunto do Diretor e um cotista; ou
c) de 1(hum) Diretor e 1(hum) Procurador; ou
d) de 2(dois) Procuradores.

pgfo.2º - A sociedade poderá, nos casos claramente especificados na procuração, ser representada pela assinatura isolada de: 01 (hum) Procurador, desde que a constituição deste seja feita por instrumento público.

pgfo.3º - A outorga de procuração sera realizada pelo Diretor Presidente

pgfo.4º - Em todas as procurações outorgadas pela sociedade deverão ser especificados os poderes e finalidades, e sua duração que será no maximo de 12(doze) meses, exceção feita ao mandato judicial cujo prazo sera indeterminado.

CAPITULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

Art. 8. - O exercício social iniciar-se-á no dia primeiro de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimônial e as Demonstrações Financeiras, e procedida apuração dos Lucros ou Prejuizos.

pgfo.1º - O lucro líquido, poderá ser, por deliberação dos cotistas:
a) distribuido entre os cotistas na proporção da participação de cada um no Capital Social;
b) retido, total ou parcialmente em uma conta de Reserva de lucros;
c) aplicado em aumento do Capital da Sociedade.

pgfo.2º - A critério dos sócios, a sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer época e, em função deles,distribuir dividêndos aos cotistas.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Art. 9. - Os prejuizos serão suportados entre os sócios, na proporção da participação de cada um no Capital Social.

CAPITULO V

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art.10. - No caso de disolução ou liquidação da sociedade cabe aos cotistas indicar o modo pela qual ela deva se processar, nomeando o liquidante, que deverá funcionar durante o período de liquidação do patrimônio social, e fixar-lhe a remuneração.

Art.11. - A morte, interdição, insolvência ou exclusão de sócios, nao implicam em dissolucão da sociedade que continuará com os cotistas remanescentes, e terceiros de sua indicação, os quais adquirirão as cotas do socio falecido, falido dissidente, excluido ou considerado incapaz, por seu valor contabil, apurado no último Balanço.

pgfo.único - Poderão os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, se maiores e capazes, optarem por seus ingressos na sociedade ou designarem um deles para representa-los perante a mesma, sobrepondo-se a decisão referida neste paragráfo sobre a estipulada na "caput" deste artigo.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.12. - É escolhido como Diretor Presidente, em cujo cargo fica investido desde já, o Sr. CARLOS BARONEU LOPES, com mandato por tempo indeterminado, e, fixado uma retirada mensal a título de pro-labore até o teto máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a débito da conta de despesas operacionais.

pgfo.único - A denominacao social será usada pelo administrador na forma seguinte:

LINHARES TURISMO HOTEL LTDA.

Carlos Baromeu Lopes

Art.13. - Os casos omissos neste contrato serão dirimidos pela legislação aplicável e, pelos princípios gerais de Direito.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5(cinco) vias de igual teôr e para um só efeito, assistidos por 2 (duas), testemunhas, a tudo presente.

Linhares(ES), 30 de Maio de 1995

CARLOS BAROMEU LOPES

SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES

TESTEMUNHAS:

1) Silas Luiz da Silva

2) Thanzan João F.Cayres

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
RÁDIO MUSICAL FM LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200017221	970257201

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	00:24:01	C76F384B9D24CAD2-9

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

32 9 0023639 2

JUCEES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LINHARES TURISMO HOTEL LTDA
CGC. 27.099.936/0001-78

Que entre si fazem, CARLOS BAROMEU LOPES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rod. BR 101 - Km 66 - Edf. Hill Park, apto. 212 - São Mateus, ES, portador da Cédula de Identidade nº 179.715-SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.865.806-00; SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rod. BR 101 Km 66 - Edf. Hill Park, apto. 212 - São Mateus, ES portadora da Cédula de Identidade nº 13.901.496-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.145.697-62, únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada "LINHARES TURISMO HOTEL LIMITADA", estabelecida na Rua Augusto Pestana nº 1274, Linhares, ES, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.099.936/0001-78, tendo seus atos constitutivos arquivados nesta MM. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200017221, por despacho de 11.01.1972 e posteriores alterações arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, têm entre si ajustado e contratado alterar e consolidar, como de fato alterado e consolidado têm o referido contrato social e alterações posteriores, na forma e condições seguintes:

PRIMEIRA - Os sócios, em comum acordo, aumentam o capital social da ordem de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) para R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) correspondente a 200.000 (duzentas mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, utilizando-se para este fim a importância de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) correspondente a 32.000 (trinta e duas mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente do país, cuja integralização se dará no prazo de até doze meses a contar do ato da assinatura do presente instrumento e será integralizada pelos cotistas na proporção de suas participações no capital social.

SEGUNDA-Procedendo a distribuição ficou assim formado o capital social de cada um deles:

SÓCIOS COTISTAS	COTAS	CAPITAL R$
CARLOS BAROMEU LOPES	194.000	194.000,00
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	6.000	6.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada a importância total do capital social.

TERCEIRA - Os sócios, por unanimidade resolvem alterar o Art. 1º da Alteração contratual registrada na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 154.896, por despacho de 08 de Junho de 1995, que passa a ter a seguinte redação: A sociedade girará sob a denominação social de LINHATUR - LINHARES TURISMO, HOTELARIA E COMUNICAÇÕES LTDA. regulada por este Contrato Social, pelo Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, pela Lei nº 6.404/76, no que couber e demais disposições legais aplicáveis.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

QUARTA - Resolvem, também, alterar o Art. 3º da Alteração Contratual registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob n.º 154.896 por despacho de 08 de Junho de 1995 que passará a ter a seguinte redação: A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de negócio de: hotelaria, turismo, bar, restaurante e similares; A instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora e de som e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patriotas, bem como exploração de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria, e participar em outras sociedades como cotista ou acionista.

QUINTA - Os sócios, em comum acordo, criam a filial estabelecida a Rua Maria de Lourdes Neves, S/N, Bairro Boa Vista, São Mateus, Estado do Espírito Santo.

SEXTA - A filial ora criada terá os objetivos sociais de instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos.

SETIMA - A contabilidade da filial ora criada será centralizada com a matriz, como também o seu capital social será mantido pela matriz.

OITAVA - Resolvem, ainda, ab-rogar, derrogar ou modificar cláusulas contratuais, ou acrescentar outras, dando nova redação ao seu ato constitutivo, para torná-lo mais consentâneo com a legislação em vigor, o que fazem pelo presente instrumento, pelo qual doravante passará a reger-se a sociedade e que fica assim redigida:

DENOMINAÇÃO - OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de LINHATUR - LINHARES TURISMO, HOTELARIA E COMUNICAÇÕES LTDA, regulada por este Contrato Social, pelo Decreto n.º 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, pela Lei n.º 6.404/76, no que couber e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de negócio de: hotelaria, turismo, bar, restaurante e similares; A instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora e de som e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patriotas, bem como exploração de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação especifica que rege a matéria, podendo participar de outras sociedades como cotista ou acionista.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rua Augusto Pestana, 1274, Centro, e como foro a Comarca de Linhares, podendo criar e extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios e representação em todo o Território Nacional, a critério dos cotistas.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000(duzentos mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real)cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS COTISTAS	COTAS	CAPITAL R$
CARLOS BAROMEU LOPES	194.000	194.000,00
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	6.000	6.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada a importância total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - Fica criada a filial estabelecida na Rua Maria de Lourdes Neves, S/N, Bairro Boa Vista, São Mateus, Estado do Espirito Santo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A filial ora criada terá os objetivos sociais de instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora e de som e imagens, seus serviços afins ou correlatos.

CLÁUSULA OITAVA - A contabilidade da filial ora criada será centralizada na matriz e terá seu capital social mantido, também pela matriz.

CLÁUSULA NONA - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferencia de cotas, de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade é constituída por brasileiros, nos termos constitucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, as cotas são: a) livremente transferíveis entre os sócios; b) a terceiros somente com aquiescência dos

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

demais sócios, para o que o cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, notificará aos demais desta intenção, indicando o preço, e condições de pagamento, para que no prazo de 30 (trinta) dias exercitem o direito de preferência à aquisição. Não exercitado o direito neste prazo, ficará o cotista ofertante liberado para oferecer e alienar a terceiros as cotas oferecidas, dentro dos dois meses subseqüentes, nunca, porém, por preço, inferior ou em condições mais vantajosas que as da oferta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A morte de sócios, não acarretará a dissolução da sociedade; hipótese em que as cotas do "de cujus" serão atribuídas aos seus herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo cotista: SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES, podendo praticar individualmente todos os atos de gestão da sociedade, vedado firmar obrigações de favor, estranhos ao fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os administradores da sociedade serão brasileiros, nos termos constitucionais, e a investidura no cargo somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A titulo de Pro-Labore, o Sócio Gerente poderá retirar mensalmente importância fixada por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social, a qual será levada a conta de "Despesas Gerais", desde que não ultrapasse a sistemática da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Sócio Gerente, após prévia aprovação do Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e a orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros nos termos constitucionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se em 31 de Dezembro de cada ano o balanço, patrimonial e demais demonstrações financeiras. O resultado líquido terá o destino que os cotistas indicarem.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

LINHARES TURISMO HOTEL LTDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O sócio CARLOS BAROMEU LOPES informa a esta m.m Junta Comercial do Estado do Espirito Santo a alteração do seu nome, conforme despacho do m.m. Juiz da Primeira Vara Cível da Comarca de São Mateus - ES, Processo 160/92 e Certidão de Nascimento 098292 - Sob o No. 7767, fl. 15 do Livro 23 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Santaluz - BA, datada de 30/03/94, passando a se chamar RUI CARLOS BAROMEU LOPES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os atos constitutivos e suas alterações somente poderão ser alterados, no todo ou em parte, mediante prévia autorização do Poder Concedente, por deliberação de sócios que representem maioria do capital social, assentada em instrumento de alteração ou em ato de assembléia de cotistas, regularmente convocada, na forma prevista na Lei n.º. 6.404/76.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos neste contrato, serão dirimidos pela legislação aplicável e pelos princípios gerais do direito.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente perante as testemunhas abaixo.

Linhares- ES, 01 de Julho de 1997

RUI CARLOS BAROMEU LOPES

Sandra Miranda Resegue Lopes
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES

TESTEMUNHAS:

LUIZ CARLOS COSTA SILVA
CPF.: 174.066.257-15
C.I.: 148.603-SSP/ES

JARESTON DA LUZ
CPF.: 982.211.167-34
C.I.: 818.294-SSP/ES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/97
SOB O NÚMERO: 970257201
Protocolo: 970257201
MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/97
SOB O NÚMERO: 32900236392
Protocolo: 970257201
MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
RÁDIO MUSICAL FM LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200017221	980134994

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	00:24:03	C76F384B9D24CAD2-8

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

32 9 0024371 2

LINHATUR-LINHARES TURISMO, HOTELARIA E COMUNICAÇÕES LTDA.
CGC/MF n.27.099.936/0001-78

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

1 - RUI CARLOS BAROMEU LOPES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado do na Rod. BR 101 - KM 66-Edf. Hill Park, apto. 212 - São Mateus(ES), portatador da Cé dula de Identidade n.179.715-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.047.865.806-00;

2 - SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES, brasileira, casada, empresária, residente e domi miciliada na Rod. BR 101 Km 66-Edf. Hill Park/ 212, São Mateus(ES), portadora da Cédu dula de Identidade n.13.901.496-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.069.145.697-62;

ÚNICOS sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "LINHATUR-LINHARES TURISMO, HOTELARIA E COMUNICAÇÕES LIMITADA, com sede à Rua Agusto Pestana n. 1274, Centro, Linhares(ES), inscrita no CGC/MF sob o n. 27.099.936/0001-78, tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o n. 32.200.017.221, por despacho de 11.01.1972, e posteriores alterações e sua última Alteração Contratual, arquivada sob o n. 32.900.236.392 protocolo n. 970257201, por despacho de 24.07.97, tem entre si justo e contratado alterar como de fato alterado tem o referido Contrato Social, na forma e condições seguintes:

1 - Alteração no objetivo da sociedade;

2 - Alteração da sede da sociedade;

3 - Elevar o Capital Social de R$200.000,00 (Duzentos mil reais) para R$300.000,00 (Trezentos mil reais) dividido em 300.000 (Trezentas mil) cotas, no valor nominal de R$1,00 (Hum real) cada uma, utilizando-se para este fim a importância de R$100.000,00 (Cem mil reais), correspondente a 100.000 (Cem mil) cotas no valor nominal de R$1,00(Hum real)cada uma a ser integralizadas em moeda corrente do país no prazo de 12(doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento na proporção da participação de cada cotista no Capital Social,podendo também ser integralizado mediante a utilização de valores contabilizados a crédito dos sócios;

4 - Em consequência a Cláusula Segunda, a Cláusula Terceira e a Cláusula Quinta, do Contrato Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de negócio de: hotelaria, bar, restaurante e similares; a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora e de som e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patriotas, bem como exploração de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria;

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

LINHALTUR-LINHARES TURISMO, HOTELARIA E COMUNICAÇÕES LTDA
CGC/MF n 27.099.936/0001-78

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

1 - REJ CARLOS BARCOMEU LOPES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado do na Rod. BR 101 - KM 66-Enf. Hill Park, apto. 212 - São Mateus(ES), portador da Cé dula de Identidade n 179 715-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.017.865.806-00;

2 - SANDRA MIRANDA RESGOUR LOPES, brasileira, casada, empresária, residente e domi miciliada na Rod. BR 101 Km 66-Enf. Hill Park/ 212, São Mateus(ES), portadora da Cédu dula de Identidade n.13 901.496-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.069.145.697-62;

ÚNICOS sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "LINHALTUR-LINHARES TURISMO, HOTELARIA E COMUNICAÇÕES LIMITADA, com sede à Rua Agusto Pestana n. 1274, Centro, Linhares(ES), inscrita no CGC/MF sob o n. 27.099.936/0001-78, tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espirito Santo sob o n. 32.200.017.221, por despacho de 11.01.1972, e posteriores alterações e sua ultima Alteração Contratual, arquivada sob o n. 32.900.276.392 protocolo n. 270.257.201, por despacho de 24.07.97, tem entre si justo e contratado alterar como de fato alterado tem o referido Contrato Social, na forma e condições seguintes.

1 - Alteração no objetivo da sociedade;

2 - Alteração da sede da sociedade;

3 - Elevar o Capital Social de R$200.000,00 (Duzentos mil reais) para R$300.000,00 (Trezen tos mil reais) dividido em 300.000 (Trezentas mil) cotas, no valor nominal de R$1,00 (Hum real) cada uma, utilizando-se para este fim a importância de R$100.000,00 (Cem mil reais), correspondente a 100.000 (Cem mil) cotas no valor nominal de R$1,00(Hum real)cada uma a ser integralizadas em moeda corrente do país no prazo de 12(doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento na proporção de participação de cada cotista no Capi tal Social,podendo também ser integralizado mediante a utilização de valores contabilizados a crédito dos sócios;

4 - Em consequência a Cláusula Segunda, a Cláusula Terceira e a Cláusula Quinta, do Contrato Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de negócio de: hotelaria, bar, restaurante e similares; a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora e de som e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional (espetáculo ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

a edição e impressão de jornais, podendo participar de outras sociedades como cotistas ou acionistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rua Augusto Pestana 1274, Centro, e como foro a Comarca de Linhares, podendo criar e extinguir filiais, agências, sucursais, escritório e representação em todo o Território Nacionail, a critério dos cotistas.

Paragráfo Primeiro - Fica criada uma filial estabelecida a Rua Geraldo Pereira 11,Edif. Filinha Brotas, 2. andar, sala 02 - Centro, Colatina(ES).

Paragráfo Segundo - A filial ora criada terá a finalidade expecífica da Edição e Impressão de jornal, com o nome de fantasia DIÁRIO DE COLATINA.

Paragráfo Terceiro - A contabilidade da filial ora criada será centralizada na matriz sem desta que de capital social.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital social é de R$300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (Trezentas mil) cotas, no valor nominal de R$1,00 (Hum real) cada uma, pertencentes aos cotistas da seguinte forma:

SÓCIOS COTISTAS		COTAS	CAPITAL SOCIAL
Rui Carlos Baromeu Lopes	97%	291.000	R$291.000,00
Sandra Miranda Resegue Lopes	03%	9.000	R$ 9.000,00
TOTAIS	100%	300.000	R$300.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos cotistas é, na forma da lei, limitada a importância total do Capital Social.

5 - Ficam ratificados todos os artigos e condições do pacto anterior não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teôr e para um só efeito, na presença de 02(Duas) testemunhas, a tudo presente.

Linhare(ES), 15 de Março de 1998

RUI CARLOS BAROMEU LOPES

SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES

TESTEMUNHAS:

1a_____
Luiz Carlos Costa Silva
CI-148.603-ES-CPF-174.066.257-15

2a_____
Geueviton Dias Pereira
CI-1.222.934-ES - CPF - 068.814.977-41

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/03/98
SOB O NÚMERO: 980134994
Protocolo: 980134994
MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/03/98
SOB O NÚMERO: 32900243712
Protocolo: 980134994
MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Exmo. Sr. Ministro
Ministério da **Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**
Brasília - DF

REF.: Transferência Direta de Outorga

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.905.482/0001-17, estabelecida à Avenida Samuel Batista Cruz, nº 4530, Bairro Lagoa do Meio, Linhares , estado do Espírito Santo, CEP 29.904-005, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias na localidade de Linhares no estado do Espírito Santo, por concessão do Ministério das Comunicações, conforme Decreto de Outorga em 19 de julho de 1978, renovada a concessão em 30 de agosto de 2002 e, atualmente, em processo de renovação de outorga do período de 11.08.2008 a 11.08.2018, conforme processo nº 53.000.014.252/2008, vem a V. Exa., através desta, devidamente assinado pelo seu representante legal, informar que **CONCORDA** e solicita a **TRANFERÊNCIA** desta outorga para a entidade **RADIO MUSICAL FM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.099.936/0001-78, estabelecida à Rua Ademar Neves, nº 826 – Sala A , Estúdio I, Bairro Dom Jose Dalvit São Mateus, estado do Espírito Santo, – CEP.: 29.931-110, que deseja assumir a responsabilidade de explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias no município de Linhares, no Estado do Espírito Santo, diferido a **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA – EPP.**

Linhares – ES , 21 de setembro de 2017

2º OFÍCIO DE NOTAS

LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON

CPF.: 732.178.327-87

SÓCIA ADMINISTRADORA

2º OFÍCIO DE NOTAS

GUERINO LUIZ ZANON

CPF.: 557.764.697-91

SÓCIO COTISTA

CARTÓRIO REIS
2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-070
(27) 3264-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

Reconheço conforme art. 688 do Codigo de Normas, por semelhança as firmas: LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON, GUERINO LUIZ ZANON.
Em Test ____ da verdade. Linhares-ES, 26/09/2017, 09:06:14
FERNANDO VIANA DA SILVA - Escrevente Autorizado -- Cod. ZGLD23RNLE
Selo 024125 IZV1704 02842 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos R$ 5,52 Encargos R$ 1,88 Total R$ 7,26

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.prodam.sp.gov.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-1614944a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-1614944a42206

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Sped CONTÁBIL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	CULTURA COMUNICAÇOES LTDA
NIRE	32200936880
CNPJ	03.905.482/0001-17
Número de Ordem	17
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	LINHARES
Data do arquivamento dos atos constitutivos	29/06/2000
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2016
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3458

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	CULTURA COMUNICAÇOES LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	17
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3458
Data de inicio	01/01/2016
Data de término	31/12/2016

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 4.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
32200936880	03.905.482/0001-17	
NOME EMPRESARIAL		
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2016 a 31/12/2016
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
LIVRO DIARIO GERAL	17
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
69.50.E9.B5.9F.44.0A.3B.E3.27.EA.DC.B5.96.61.29.8E.20.39.60	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	19610408753	AGOSTINHO PIASSI: 19610408753	315487529026579206630689024335017115 10	08/03/2016 a 07/03/2019	Não
Administrador	73217832787	LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON: 73217832787	658853199587630944 9	03/06/2016 a 03/06/2019	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

69.50.E9.B5.9F.44.0A.3B.E3.27.EA.DC.
B5.96.61.29.8E.20.39.60-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 29/05/2017 às 14:54:25

86.59.A5.BD.02.8E.1B.B2
EE.43.D1.C7.F3.B1.F0.D7

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Março de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 538.818,82	R$ 468.182,28
ATIVO CIRCULANTE	R$ 287.748,82	R$ 217.112,28
DISPONIVEL	R$ 142.336,16	R$ 136.199,62
CAIXA GERAL	R$ 134.406,79	R$ 133.548,98
CAIXA	R$ 134.406,79	R$ 133.548,98
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R$ 7.929,37	R$ 2.650,64
BANESTES S/A	R$ 7.558,65	R$ 2.339,47
SICOOB	R$ 370,72	R$ 311,17
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	R$ 145.412,66	R$ 80.912,66
CLIENTES	R$ 54.970,50	R$ 54.970,50
SECRETARIA DE ADM. DA PREVID. REPUBLICA	R$ 3.473,82	R$ 3.473,82
W.LINS MULT.PUBLIC. E PROP. LTDA	R$ 576,00	R$ 576,00
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DO ES	R$ 434,80	R$ 434,80
BANCO DO BRASIL S/A	R$ 604,80	R$ 604,80
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	R$ 2.951,03	R$ 2.951,03
CLIENTES DIVERSOS	R$ 550,00	R$ 550,00
DMA DISTR.S/A - EPA SUPERMERCADO)	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R$ 2.315,88	R$ 2.315,88
INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR S/A	R$ 3.425,06	R$ 3.425,06
IESP - ISTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	R$ 413,68	R$ 413,68
MINISTERIO DA ACAO SOCIAL	R$ 4.312,00	R$ 4.312,00
MINISTERIO DAS CIDADES	R$ 7.821,10	R$ 7.821,10
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	R$ 1.017,60	R$ 1.017,60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCACAO E CULTURA	R$ 1.340,47	R$ 1.340,47
VIVA COMERCIAL LTDA	R$ 1.359,23	R$ 1.359,23
MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTEC.	R$ 1.397,03	R$ 1.397,03
MINISTERIO DA SAUDE	R$ 4.063,17	R$ 4.063,17
CENTRO TRAT.ODONT.PROJ.SORRIA LTDA	R$ 3.277,34	R$ 3.277,34
SESA-SECRET.DE EST. DA SAUDE	R$ 1.658,31	R$ 1.658,31
LUZINETE FERREIRA / ESPACO VERDE	R$ 1.740,00	R$ 1.740,00
MARCIO GONCALVES STEFANON	R$ 700,00	R$ 700,00
PRONACO INFORMATICA LTDA	R$ 730,00	R$ 730,00
EDMILSON S. TELES (DONA BELA)	R$ 250,00	R$ 250,00

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Março de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
MESSIAS A. DOS SANTOS	R$ 1.080,00	R$ 1.080,00
CORPO BOMBEIRO MILITAR ESTADO ES	R$ 159,53	R$ 159,53
COOPERMIDIA PARC.PROP.INTERM.LTDA	R$ 2.762,68	R$ 2.762,68
QUALIDADE ANALISE CLINICA LTDA	R$ 2.030,00	R$ 2.030,00
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E O	R$ 26,97	R$ 26,97
IMPOSTOS ANTECIPADOS	R$ 621,99	R$ 621,99
IRPJ	R$ 388,75	R$ 388,75
CONTRIBUICAO SOCIAL	R$ 233,24	R$ 233,24
OUTROS CREDITOS	R$ 68.771,37	R$ 4.271,37
ADIANTAMENTOS A SOCIOS	R$ 64.500,00	R$ 0,00
CREDITOS DIVERSOS	R$ 1.830,20	R$ 1.830,20
DEPOSITO JUDICIAL	R$ 2.441,17	R$ 2.441,17
IMPOSTOS A RECUPERAR	R$ 21.048,80	R$ 21.048,80
IRRF A RECUPERAR	R$ 9.217,74	R$ 9.217,74
PIS/COFINS A RECUPERAR	R$ 819,47	R$ 819,47
CONT.SOCIAL RETIDA A RECUPERAR	R$ 1.271,96	R$ 1.271,96
CSLL A RECUPERAR	R$ 1.588,01	R$ 1.588,01
IRPJ A RECUPARAR	R$ 8.151,62	R$ 8.151,62
ATIVO NAO CIRCULANTE	R$ 251.070,00	R$ 251.070,00
INVESTIMENTOS	R$ 251.070,00	R$ 251.070,00
INVESTIMENTOS	R$ 251.070,00	R$ 251.070,00
BANCO SICOOB	R$ 1.070,00	R$ 1.070,00
COTAS EM TESOURARIA	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00
PASSIVO	R$ 538.818,82	R$ 468.182,28
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 3.281,44	R$ 2.271,06
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R$ 847,02	R$ 216,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R$ 847,02	R$ 216,00
IRPJ A RECOLHER	R$ 847,02	R$ 216,00
OBRIGACOES SOCIAS	R$ 562,96	R$ 183,60
OBRIGACOES SOCIAS	R$ 562,96	R$ 183,60
C0NTRIBUICAO SOCIAL S/ LUCRO A RECOLHER	R$ 508,21	R$ 129,60
PIS S/ FATURAMENTO A RECOLHER	R$ 9,75	R$ 9,00
COFINS A RECOLHER	R$ 45,00	R$ 45,00
DEBITOS DIVERSOS	R$ 1.871,46	R$ 1.871,46

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Março de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
DEBITOS DIVERSOS	R$ 1.871,46	R$ 1.871,46
PERMUTA UNIMED A PAGAR	R$ 1.871,46	R$ 1.871,46
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 535.537,38	R$ 465.911,22
CAPITAL SOCIAL	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
CAPITAL SOCIAL	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
RESERVAS DE LUCROS	R$ 85.537,38	R$ 15.911,22
RESERVAS DE LUCROS	R$ 85.537,38	R$ 15.911,22
RESERVAS DE LUCROS A DISTRIBUIR	R$ 85.537,38	R$ 15.911,22

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Abril de 2016 a 30 de Junho de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 468.182,28	R$ 458.486,30
ATIVO CIRCULANTE	R$ 217.112,28	R$ 207.416,30
DISPONIVEL	R$ 136.199,62	R$ 133.042,37
CAIXA GERAL	R$ 133.548,98	R$ 130.874,15
CAIXA	R$ 133.548,98	R$ 130.874,15
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R$ 2.650,64	R$ 2.168,22
BANESTES S/A	R$ 2.339,47	R$ 1.916,60
SICOOB	R$ 311,17	R$ 251,62
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	R$ 80.912,66	R$ 74.373,93
CLIENTES	R$ 54.970,50	R$ 48.431,77
SECRETARIA DE ADM. DA PREVID. REPUBLICA	R$ 3.473,82	R$ 1.455,70
AGROMIDIA DES. NEGOCIOS PUBLUL. LTDA	R$ 0,00	R$ 1.120,00
W.LINS MULT.PUBLIC. E PROP. LTDA	R$ 576,00	R$ 576,00
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DO ES	R$ 434,80	R$ 434,80
BANCO DO BRASIL S/A	R$ 604,80	R$ 604,80
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	R$ 2.951,03	R$ 2.951,03
CLIENTES DIVERSOS	R$ 550,00	R$ 550,00
DMA DISTR.S/A - EPA SUPERMERCADO)	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R$ 2.315,88	R$ 2.315,88
INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR S/A	R$ 3.425,06	R$ 3.425,06
IESP - ISTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	R$ 413,68	R$ 413,68
MINISTERIO DA ACAO SOCIAL	R$ 4.312,00	R$ 4.312,00
MINISTERIO DAS CIDADES	R$ 7.821,10	R$ 3.869,10
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	R$ 1.017,60	R$ 1.017,60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCACAO E CULTURA	R$ 1.340,47	R$ 1.340,47
VIVA COMERCIAL LTDA	R$ 1.359,23	R$ 1.359,23
MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTEC.	R$ 1.397,03	R$ 1.397,03
MINISTERIO DA SAUDE	R$ 4.063,17	R$ 2.374,56
CENTRO TRAT.ODONT.PROJ.SORRIA LTDA	R$ 3.277,34	R$ 3.277,34
SESA-SECRET.DE EST. DA SAUDE	R$ 1.658,31	R$ 1.658,31
LUZINETE FERREIRA / ESPACO VERDE	R$ 1.740,00	R$ 1.740,00
MARCIO GONCALVES STEFANON	R$ 700,00	R$ 700,00
PRONACO INFORMATICA LTDA	R$ 730,00	R$ 730,00

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Abril de 2016 a 30 de Junho de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
EDMILSON S. TELES (DONA BELA)	R$ 250,00	R$ 250,00
MESSIAS A. DOS SANTOS	R$ 1.080,00	R$ 1.080,00
CORPO BOMBEIRO MILITAR ESTADO ES	R$ 159,53	R$ 159,53
COOPERMIDIA PARC.PROP.INTERM.LTDA	R$ 2.762,68	R$ 2.762,68
QUALIDADE ANALISE CLINICA LTDA	R$ 2.030,00	R$ 2.030,00
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E O	R$ 26,97	R$ 26,97
IMPOSTOS ANTECIPADOS	R$ 621,99	R$ 621,99
IRPJ	R$ 388,75	R$ 388,75
CONTRIBUICAO SOCIAL	R$ 233,24	R$ 233,24
OUTROS CREDITOS	R$ 4.271,37	R$ 4.271,37
CREDITOS DIVERSOS	R$ 1.830,20	R$ 1.830,20
DEPOSITO JUDICIAL	R$ 2.441,17	R$ 2.441,17
IMPOSTOS A RECUPERAR	R$ 21.048,80	R$ 21.048,80
IRRF A RECUPERAR	R$ 9.217,74	R$ 9.217,74
PIS/COFINS A RECUPERAR	R$ 819,47	R$ 819,47
CONT.SOCIAL RETIDA A RECUPERAR	R$ 1.271,96	R$ 1.271,96
CSLL A RECUPERAR	R$ 1.588,01	R$ 1.588,01
IRPJ A RECUPARAR	R$ 8.151,62	R$ 8.151,62
ATIVO NAO CIRCULANTE	R$ 251.070,00	R$ 251.070,00
INVESTIMENTOS	R$ 251.070,00	R$ 251.070,00
INVESTIMENTOS	R$ 251.070,00	R$ 251.070,00
BANCO SICOOB	R$ 1.070,00	R$ 1.070,00
COTAS EM TESOURARIA	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00
PASSIVO	R$ 468.182,28	R$ 458.486,30
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 2.271,06	R$ 2.509,25
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R$ 216,00	R$ 339,63
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R$ 216,00	R$ 339,63
IRPJ A RECOLHER	R$ 216,00	R$ 339,63
OBRIGACOES SOCIAS	R$ 183,60	R$ 298,16
OBRIGACOES SOCIAS	R$ 183,60	R$ 298,16
C0NTRIBUICAO SOCIAL S/ LUCRO A RECOLHER	R$ 129,60	R$ 203,78
PIS S/ FATURAMENTO A RECOLHER	R$ 9,00	R$ 15,78
COFINS A RECOLHER	R$ 45,00	R$ 78,60
DEBITOS DIVERSOS	R$ 1.871,46	R$ 1.871,46

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Abril de 2016 a 30 de Junho de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
DEBITOS DIVERSOS	R$ 1.871,46	R$ 1.871,46
PERMUTA UNIMED A PAGAR	R$ 1.871,46	R$ 1.871,46
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 465.911,22	R$ 455.977,05
CAPITAL SOCIAL	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
CAPITAL SOCIAL	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
RESERVAS DE LUCROS	R$ 15.911,22	R$ 5.977,05
RESERVAS DE LUCROS	R$ 15.911,22	R$ 5.977,05
RESERVAS DE LUCROS A DISTRIBUIR	R$ 15.911,22	R$ 5.977,05

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 458.486,30	R$ 459.624,34
ATIVO CIRCULANTE	R$ 207.416,30	R$ 208.554,34
DISPONIVEL	R$ 133.042,37	R$ 134.058,14
CAIXA GERAL	R$ 130.874,15	R$ 130.610,24
CAIXA	R$ 130.874,15	R$ 130.610,24
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R$ 2.168,22	R$ 3.447,90
BANESTES S/A	R$ 1.916,60	R$ 3.447,90
SICOOB	R$ 251,62	R$ 0,00
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	R$ 74.373,93	R$ 74.496,20
CLIENTES	R$ 48.431,77	R$ 48.394,25
SECRETARIA DE ADM. DA PREVID. REPUBLICA	R$ 1.455,70	R$ 2.329,12
AGROMIDIA DES. NEGOCIOS PUBLUL. LTDA	R$ 1.120,00	R$ 400,00
W.LINS MULT.PUBLIC. E PROP. LTDA	R$ 576,00	R$ 576,00
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DO ES	R$ 434,80	R$ 434,80
BANCO DO BRASIL S/A	R$ 604,80	R$ 604,80
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	R$ 2.951,03	R$ 2.951,03
CLIENTES DIVERSOS	R$ 550,00	R$ 550,00
DMA DISTR.S/A - EPA SUPERMERCADO)	R$ 3.000,00	R$ 4.500,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R$ 2.315,88	R$ 2.315,88
INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR S/A	R$ 3.425,06	R$ 3.425,06
IESP - ISTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	R$ 413,68	R$ 413,68
MINISTERIO DA ACAO SOCIAL	R$ 4.312,00	R$ 4.312,00
MINISTERIO DAS CIDADES	R$ 3.869,10	R$ 2.178,16
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	R$ 1.017,60	R$ 1.017,60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCACAO E CULTURA	R$ 1.340,47	R$ 1.340,47
VIVA COMERCIAL LTDA	R$ 1.359,23	R$ 1.359,23
MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTEC.	R$ 1.397,03	R$ 1.397,03
MINISTERIO DA SAUDE	R$ 2.374,56	R$ 2.374,56
CENTRO TRAT.ODONT.PROJ.SORRIA LTDA	R$ 3.277,34	R$ 3.277,34
SESA-SECRET.DE EST. DA SAUDE	R$ 1.658,31	R$ 1.658,31
LUZINETE FERREIRA / ESPACO VERDE	R$ 1.740,00	R$ 1.740,00
MARCIO GONCALVES STEFANON	R$ 700,00	R$ 700,00
PRONACO INFORMATICA LTDA	R$ 730,00	R$ 730,00

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
EDMILSON S. TELES (DONA BELA)	R$ 250,00	R$ 250,00
MESSIAS A. DOS SANTOS	R$ 1.080,00	R$ 1.080,00
CORPO BOMBEIRO MILITAR ESTADO ES	R$ 159,53	R$ 159,53
COOPERMIDIA PARC.PROP.INTERM.LTDA	R$ 2.762,68	R$ 2.762,68
QUALIDADE ANALISE CLINICA LTDA	R$ 2.030,00	R$ 2.030,00
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E O	R$ 26,97	R$ 26,97
IMPOSTOS ANTECIPADOS	R$ 621,99	R$ 621,99
IRPJ	R$ 388,75	R$ 388,75
CONTRIBUICAO SOCIAL	R$ 233,24	R$ 233,24
OUTROS CREDITOS	R$ 4.271,37	R$ 4.271,37
CREDITOS DIVERSOS	R$ 1.830,20	R$ 1.830,20
DEPOSITO JUDICIAL	R$ 2.441,17	R$ 2.441,17
IMPOSTOS A RECUPERAR	R$ 21.048,80	R$ 21.208,59
IRRF A RECUPERAR	R$ 9.217,74	R$ 9.377,53
PIS/COFINS A RECUPERAR	R$ 819,47	R$ 819,47
CONT.SOCIAL RETIDA A RECUPERAR	R$ 1.271,96	R$ 1.271,96
CSLL A RECUPERAR	R$ 1.588,01	R$ 1.588,01
IRPJ A RECUPARAR	R$ 8.151,62	R$ 8.151,62
ATIVO NAO CIRCULANTE	R$ 251.070,00	R$ 251.070,00
INVESTIMENTOS	R$ 251.070,00	R$ 251.070,00
INVESTIMENTOS	R$ 251.070,00	R$ 251.070,00
BANCO SICOOB	R$ 1.070,00	R$ 1.070,00
COTAS EM TESOURARIA	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00
PASSIVO	R$ 458.486,30	R$ 459.624,34
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 2.509,25	R$ 2.382,70
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R$ 339,63	R$ 277,12
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R$ 339,63	R$ 277,12
IRPJ A RECOLHER	R$ 339,63	R$ 277,12
OBRIGACOES SOCIAS	R$ 298,16	R$ 234,12
OBRIGACOES SOCIAS	R$ 298,16	R$ 234,12
CONTRIBUICAO SOCIAL S/ LUCRO A RECOLHER	R$ 203,78	R$ 166,27
PIS S/ FATURAMENTO A RECOLHER	R$ 15,78	R$ 10,85
COFINS A RECOLHER	R$ 78,60	R$ 57,00
DEBITOS DIVERSOS	R$ 1.871,46	R$ 1.871,46

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
DEBITOS DIVERSOS	R$ 1.871,46	R$ 1.871,46
PERMUTA UNIMED A PAGAR	R$ 1.871,46	R$ 1.871,46
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 455.977,05	R$ 457.241,64
CAPITAL SOCIAL	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
CAPITAL SOCIAL	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
RESERVAS DE LUCROS	R$ 5.977,05	R$ 7.241,64
RESERVAS DE LUCROS	R$ 5.977,05	R$ 7.241,64
RESERVAS DE LUCROS A DISTRIBUIR	R$ 5.977,05	R$ 7.241,64

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 459.624,34	R$ 448.816,06
ATIVO CIRCULANTE	R$ 208.554,34	R$ 197.746,06
DISPONIVEL	R$ 134.058,14	R$ 121.574,47
CAIXA GERAL	R$ 130.610,24	R$ 119.551,90
CAIXA	R$ 130.610,24	R$ 119.551,90
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R$ 3.447,90	R$ 2.022,57
BANESTES S/A	R$ 3.447,90	R$ 2.022,57
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	R$ 74.496,20	R$ 76.171,59
CLIENTES	R$ 48.394,25	R$ 50.069,64
SECRETARIA DE ADM. DA PREVID. REPUBLICA	R$ 2.329,12	R$ 2.329,12
AGROMIDIA DES. NEGOCIOS PUBLUL. LTDA	R$ 400,00	R$ 0,00
W.LINS MULT.PUBLIC. E PROP. LTDA	R$ 576,00	R$ 576,00
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DO ES	R$ 434,80	R$ 434,80
BANCO DO BRASIL S/A	R$ 604,80	R$ 604,80
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	R$ 2.951,03	R$ 5.026,42
CLIENTES DIVERSOS	R$ 550,00	R$ 550,00
DMA DISTR.S/A - EPA SUPERMERCADO)	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R$ 2.315,88	R$ 2.315,88
INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR S/A	R$ 3.425,06	R$ 3.425,06
IESP - ISTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	R$ 413,68	R$ 413,68
MINISTERIO DA ACAO SOCIAL	R$ 4.312,00	R$ 4.312,00
MINISTERIO DAS CIDADES	R$ 2.178,16	R$ 2.178,16
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	R$ 1.017,60	R$ 1.017,60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCACAO E CULTURA	R$ 1.340,47	R$ 1.340,47
VIVA COMERCIAL LTDA	R$ 1.359,23	R$ 1.359,23
MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTEC.	R$ 1.397,03	R$ 1.397,03
MINISTERIO DA SAUDE	R$ 2.374,56	R$ 2.374,56
CENTRO TRAT.ODONT.PROJ.SORRIA LTDA	R$ 3.277,34	R$ 3.277,34
SESA-SECRET.DE EST. DA SAUDE	R$ 1.658,31	R$ 1.658,31
LUZINETE FERREIRA / ESPACO VERDE	R$ 1.740,00	R$ 1.740,00
MARCIO GONCALVES STEFANON	R$ 700,00	R$ 700,00
PRONACO INFORMATICA LTDA	R$ 730,00	R$ 730,00
EDMILSON S. TELES (DONA BELA)	R$ 250,00	R$ 250,00

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
MESSIAS A. DOS SANTOS	R$ 1.080,00	R$ 1.080,00
CORPO BOMBEIRO MILITAR ESTADO ES	R$ 159,53	R$ 159,53
COOPERMIDIA PARC.PROP.INTERM.LTDA	R$ 2.762,68	R$ 2.762,68
QUALIDADE ANALISE CLINICA LTDA	R$ 2.030,00	R$ 2.030,00
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E O	R$ 26,97	R$ 26,97
IMPOSTOS ANTECIPADOS	R$ 621,99	R$ 621,99
IRPJ	R$ 388,75	R$ 388,75
CONTRIBUICAO SOCIAL	R$ 233,24	R$ 233,24
OUTROS CREDITOS	R$ 4.271,37	R$ 4.271,37
CREDITOS DIVERSOS	R$ 1.830,20	R$ 1.830,20
DEPOSITO JUDICIAL	R$ 2.441,17	R$ 2.441,17
IMPOSTOS A RECUPERAR	R$ 21.208,59	R$ 21.208,59
IRRF A RECUPERAR	R$ 9.377,53	R$ 9.377,53
PIS/COFINS A RECUPERAR	R$ 819,47	R$ 819,47
CONT.SOCIAL RETIDA A RECUPERAR	R$ 1.271,96	R$ 1.271,96
CSLL A RECUPERAR	R$ 1.588,01	R$ 1.588,01
IRPJ A RECUPARAR	R$ 8.151,62	R$ 8.151,62
ATIVO NAO CIRCULANTE	R$ 251.070,00	R$ 251.070,00
INVESTIMENTOS	R$ 251.070,00	R$ 251.070,00
INVESTIMENTOS	R$ 251.070,00	R$ 251.070,00
BANCO SICOOB	R$ 1.070,00	R$ 1.070,00
COTAS EM TESOURARIA	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00
PASSIVO	R$ 459.624,34	R$ 448.816,06
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 2.382,70	R$ 2.504,95
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R$ 277,12	R$ 315,62
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R$ 277,12	R$ 315,62
IRPJ A RECOLHER	R$ 277,12	R$ 315,62
OBRIGACOES SOCIAS	R$ 234,12	R$ 317,87
OBRIGACOES SOCIAS	R$ 234,12	R$ 317,87
C0NTRIBUICAO SOCIAL S/ LUCRO A RECOLHER	R$ 166,27	R$ 189,37
PIS S/ FATURAMENTO A RECOLHER	R$ 10,85	R$ 21,24
COFINS A RECOLHER	R$ 57,00	R$ 107,26
DEBITOS DIVERSOS	R$ 1.871,46	R$ 1.871,46
DEBITOS DIVERSOS	R$ 1.871,46	R$ 1.871,46

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
PERMUTA UNIMED A PAGAR	R$ 1.871,46	R$ 1.871,46
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 457.241,64	R$ 446.311,11
CAPITAL SOCIAL	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
CAPITAL SOCIAL	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
(-) RESERVAS DE LUCROS	R$ 7.241,64	R$ (3.688,89)
(-) RESERVAS DE LUCROS	R$ 7.241,64	R$ (3.688,89)
(-) RESERVAS DE LUCROS A DISTRIBUIR	R$ 7.241,64	R$ (3.688,89)

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Março de 2016

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R$ 16.758,86	R$ 4.500,00
VENDAS DE SERVICOS	R$ 16.758,86	R$ 4.500,00
Servicos Prestados	R$ 16.758,86	R$ 4.500,00
(-) (-) DEDUÇÕES DE VENDAS	R$ (611,71)	R$ (164,25)
(-) IMPOSTOS S/ VENDAS	R$ (611,71)	R$ (164,25)
(-) Cofins	R$ (502,77)	R$ (135,00)
(-) Pis s/ Faturamento	R$ (108,94)	R$ (29,25)
(=) RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	R$ 16.147,15	R$ 4.335,75
(=) LUCRO BRUTO OPERACIONAL	R$ 16.147,15	R$ 4.335,75
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	R$ (1.803,94)	R$ (4.116,31)
(-) Despesas Administrativas	R$ (1.862,54)	R$ (3.867,37)
(-) Despesas Financeiras	R$ (224,55)	R$ (248,94)
(-) Despesas Não Dedutíveis	R$ (0,75)	R$ (0,00)
Receitas Financeiras	R$ 283,90	R$ 0,00
(=) RESULTADO OPERACIONAL	R$ 14.343,21	R$ 219,44
(=) RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES	R$ 14.343,21	R$ 219,44
(-) PROVISOES CSLL E IRPJ	R$ (1.355,23)	R$ (345,60)
(-) Prov.P/Contribuição Social	R$ (508,21)	R$ (129,60)
(-) Prov.P/Imposto de Renda	R$ (847,02)	R$ (216,00)
(-) RESULTADO DO PERIODO	R$ 12.987,98	R$ (126,16)

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Abril de 2016 a 30 de Junho de 2016

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R$ 4.500,00	R$ 7.075,70
VENDAS DE SERVICOS	R$ 4.500,00	R$ 7.075,70
Servicos Prestados	R$ 4.500,00	R$ 7.075,70
(-) (-) DEDUÇÕES DE VENDAS	R$ (164,25)	R$ (258,26)
(-) IMPOSTOS S/ VENDAS	R$ (164,25)	R$ (258,26)
(-) Cofins	R$ (135,00)	R$ (212,27)
(-) Pis s/ Faturamento	R$ (29,25)	R$ (45,99)
(=) RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	R$ 4.335,75	R$ 6.817,44
(=) LUCRO BRUTO OPERACIONAL	R$ 4.335,75	R$ 6.817,44
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	R$ (4.116,31)	R$ (5.208,20)
(-) Despesas Administrativas	R$ (3.867,37)	R$ (4.962,65)
(-) Despesas Financeiras	R$ (248,94)	R$ (245,55)
(=) RESULTADO OPERACIONAL	R$ 219,44	R$ 1.609,24
(=) RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES	R$ 219,44	R$ 1.609,24
(-) PROVISOES CSLL E IRPJ	R$ (345,60)	R$ (543,41)
(-) Prov.P/Contribuição Social	R$ (129,60)	R$ (203,78)
(-) Prov.P/Imposto de Renda	R$ (216,00)	R$ (339,63)
RESULTADO DO PERIODO	R$ (126,16)	R$ 1.065,83

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2016

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R$ 7.075,70	R$ 5.773,42
VENDAS DE SERVICOS	R$ 7.075,70	R$ 5.773,42
Servicos Prestados	R$ 7.075,70	R$ 5.773,42
(-) (-) DEDUÇÕES DE VENDAS	R$ (258,26)	R$ (210,73)
(-) IMPOSTOS S/ VENDAS	R$ (258,26)	R$ (210,73)
(-) Cofins	R$ (212,27)	R$ (173,20)
(-) Pis s/ Faturamento	R$ (45,99)	R$ (37,53)
(=) RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	R$ 6.817,44	R$ 5.562,69
(=) LUCRO BRUTO OPERACIONAL	R$ 6.817,44	R$ 5.562,69
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	R$ (5.208,20)	R$ (3.854,71)
(-) Despesas Administrativas	R$ (4.962,65)	R$ (3.621,01)
(-) Despesas Financeiras	R$ (245,55)	R$ (233,70)
(=) RESULTADO OPERACIONAL	R$ 1.609,24	R$ 1.707,98
(=) RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES	R$ 1.609,24	R$ 1.707,98
(-) PROVISOES CSLL E IRPJ	R$ (543,41)	R$ (443,39)
(-) Prov.P/Contribuição Social	R$ (203,78)	R$ (166,27)
(-) Prov.P/Imposto de Renda	R$ (339,63)	R$ (277,12)
RESULTADO DO PERIODO	R$ 1.065,83	R$ 1.264,59

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R$ 5.773,42	R$ 6.575,39
VENDAS DE SERVICOS	R$ 5.773,42	R$ 6.575,39
Servicos Prestados	R$ 5.773,42	R$ 6.575,39
(-) (-) DEDUÇÕES DE VENDAS	R$ (210,73)	R$ (240,00)
(-) IMPOSTOS S/ VENDAS	R$ (210,73)	R$ (240,00)
(-) Cofins	R$ (173,20)	R$ (197,26)
(-) Pis s/ Faturamento	R$ (37,53)	R$ (42,74)
(=) RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	R$ 5.562,69	R$ 6.335,39
(=) LUCRO BRUTO OPERACIONAL	R$ 5.562,69	R$ 6.335,39
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	R$ (3.854,71)	R$ (13.760,93)
(-) Despesas Administrativas	R$ (3.621,01)	R$ (3.300,30)
(-) Despesas Financeiras	R$ (233,70)	R$ (198,00)
(-) Despesas Não Dedutíveis	R$ (0,00)	R$ (10.262,63)
(-) (=) RESULTADO OPERACIONAL	R$ 1.707,98	R$ (7.425,54)
(-) (=) RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES	R$ 1.707,98	R$ (7.425,54)
(-) PROVISOES CSLL E IRPJ	R$ (443,39)	R$ (504,99)
(-) Prov.P/Contribuição Social	R$ (166,27)	R$ (189,37)
(-) Prov.P/Imposto de Renda	R$ (277,12)	R$ (315,62)
(-) RESULTADO DO PERIODO	R$ 1.264,59	R$ (7.930,53)

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CERTIDÕES E PROVAS DE REGULARIDADE

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CULTURA COMUNICACOES LTDA

CNPJ:	03.905.482/0001-17		
Data de Expedição:	10/10/2017 11:38:22	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	***2016056945***		
-- ENDEREÇO --			
Município:	LINHARES	**Bairro:**	LAGOA DO MEIO
Logradouro:	AVENIDA PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ	**Número:**	4530
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	29.904-005
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.905.482/0001-17 MATRIZ		29/06/2000

NOME EMPRESARIAL CULTURA COMUNICACOES LTDA - EPP
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CULTURA COMUNICACOES
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ	4530	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.904-005	LAGOA DO MEIO	LINHARES	ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3373-2000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/10/2017** às **11:29:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/10/2017

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Prefeitura Municipal de Linhares

Estado do Espirito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Depto de Administracao Tributaria

Alvara de Licenca para Localizacao e Funcionamento

Razao Social.: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

Endereco.: AVENIDA PRF SAMUEL BATISTA CRUZ, 4530 - - LAGOA DO MEIO LINHARES ES

Atividade Economica Principal

CNAE NFSe - CNAE NFSe - Atividades de rádio

Inscricao Cadastro Economico Fiscal.: 0014462

CNPJ.: 03905482000117

Inscricao Estadual.: 0

Data de Emissao.: 26/09/2017

Validade.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES EST. DO ESPIRITO SANTO

Restricoes

O presente Alvara devera ser colocado em lugar visivel a disposicao da Fiscalizacao

Secretario Municipal de Financas

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Cartório do 3. Ofício " Armando Quitiba "
Praça Nestor Gomes, 208, Centro - (27) 3371-4806

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a
nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.
Linhares-ES, 28 de setembro de 2017. Em Testemunho _____ da verdade
09:27:10 - 9KA1VBLX1S

Rayane Batista Cuzzuol - Escrevente
Selo: 023184.KUL1707.00711. consulte autent. em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$ 2,76 Encargos: R$ 0,84 Total: R$ 3,60

CARTÓRIO 3º OFÍCIO - LINHARES
M. Ignez Sonaglhet Quitiba
TABELIÃ

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03905482/0001-17
Razão Social: CULTURA COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: CULTURA COMUNICACOES
Endereço: ROD BR 101 KM 144 01 / LAGOA DO MEIO / LINHARES / ES / 29900-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2017 a 24/10/2017

Certificação Número: 2017092506122242586070

Informação obtida em 10/10/2017, às 11:57:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CULTURA COMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ: 03.905.482/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:32:09 do dia 10/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2018.
Código de controle da certidão: **E0C7.1876.C764.76D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2017526640

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 03.905.482/0001-17

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **10/10/2017**, válida até **08/01/2018**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 10 de Outubro de 2017.

Autenticação eletrônica: **0C472.9C02.0A417**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
Secretaria Municipal de Finanças
Área de Fiscalização Tributária
CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO. 20170026478

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: **03.905.482/0001-17** .

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressalvando o direito de cobrar débitos que venham ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes à incidência e lançamentos de tributos.

Chave de validação da certidão: **20170026478**

Validade 60 dias

Emitida Terça-Feira, 10 de Outubro de 2017 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ANATEL

BOM DIA
JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **CULTURA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **03.905.482/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:50:51 do dia 10/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

9027d4d4191ff8e814e2057c3d4.pdf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CULTURA COMUNICACOES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.905.482/0001-17
Certidão nº: 138361687/2017
Expedição: 10/10/2017, às 11:44:05
Validade: 07/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CULTURA COMUNICACOES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.905.482/0001-17, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial **CULTURA COMUNICAÇOES LTDA** Natureza Jurídica **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(sede) **32200936880**	CNPJ **03.905.482/0001-17**	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo **29/06/2000**	Data de Início de Atividade **29/06/2000**
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) **AVENIDA PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, 4530, LAGOA DO MEIO, LINHARES, ES, 29.904-000**			
Objeto Social **EXPLORACAO DE ATIVIDADES DE RADIO, ATIVIDADES DE TELEVISAO, ATIVIDADES DE AGENCIAS DE NOTICIAS E SERVICOS DE RADIODIFUSAO.**			
Capital Social: **R$450.000,00** **(QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)** Capital Integralizado: **R$450.000,00** **(QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (lei complementar nº123/2006): **Não**	Prazo **INDETERMINADO**
Último Arquivamento Data: **17/01/07** Número: **20070071829** Ato: **OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO** Evento(s): **OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO**			Situação **REGISTRO ATIVO** Status **XXXXXXXXXXX**

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
GUERINO LUIZ ZANON 557.764.697-91	387.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON 732.178.327-87	63.000,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXX

HORA DA EXPEDIÇÃO: 18:48:03

CÓDIGO DE CONTROLE: 2DB604D560BEB13B

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Vitória - ES, 20 de SETEMBRO de 2017

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR NO ARQUIVO ZIP ANEXADO

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200936880	000181820

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	19:41:24	AC6F3EAAFB53AC89-6
A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/certidaoweb**		

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUCEES - LINHARES - JUCE ES

00/018182 0

20/06/00

32200936380

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

Hamilton Azevedo Rebello
Vogal

DARF pago

3	ENDEREÇO	
RUA:	MARGENS DA RODOVIA BR 101	Nº KM 144
BAIRRO:	LAGOA DO MEIO	CEP: 29900-970
MUNICÍPIO:	LINHARES	ESTADO. (SIGLA U.F.) ES

4	N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5	N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC MF

6	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)	CONTRATO SOCIAL		102
B)			74 vias
C)			
D)			

SIAQ 000

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS
	O processo em Exigência não devolvido no prazo de 30 dias, será considerado como novo pedido de Arquivamento, sujeito à nova cobrança de taxa, conforme Art. 40, § 2º e 3º da Lei nº 8.934 de 18/11/94 - DOU 21/11/94.

5574

9		
LOCAL	LINHARES	DATA 15 / 06 / 2000
NOME DO REQUERENTE	FELIZ ANTONIO ZANON	
ASSINATURA		

Cód. 10.877

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

[redacted]
32200936880

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

GUERINO LUIZ ZANON, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado à Av. Gov. Carlos Lindemberg, 1919, Bairro Colina - Linhares - ES, CEP 29.900-020, inscrito no CPF n.º 557.764.697-91, portador da Carteira de Identidade n.º 298.261-SSP/ES, nascido aos 29 de MAIO de 1956, filho de Agenor Zanon e de Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espírito Santo e FELIZ ANTONIO ZANON, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado à Av. Gov. Carlos Lindemberg, 1922, Bairro Colina, CEP 29900-020- Linhares - ES, inscrito no CPF n.º 252.026.347-49 , portador da Carteira de Identidade n.º 222.771-SSP\ES, nascido aos 08 de Fevereiro de 1952, filho de Agenor Zanon e de Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espirito Santo; Pelo presente instrumento particular, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de "CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA", e terá como principal objetivo a instalação e execução de radiodifusão sonora ou de som e imagens sempre com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CLÁUSULA SEGUNDA - À sociedade terá sua sede as Margens da Rod. BR 101 – KM 144 - Bairro Lagoa do Meio – CEP 29900-970 - Linhares – ES, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir os Poderes Concedentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Foro da sociedade será o da Comarca de Linhares - Estado do Espírito Santo, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja , para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA QUARTA - Á sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do Capital Social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da Lei específica e demais normas pertinentes ao serviço.

CLÁUSULA QUINTA - Á sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger à radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA - As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou Pessoas Jurídicas, dependendo qualquer Alteração Contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade é constituída exclusivamente por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, e provado essa condição.

CLÁUSULA OITAVA - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CLÁUSULA NONA - O Capital Social é de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), representado por 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas: O cotista GUERINO LUIZ ZANON com 387.000 (trezentas e oitenta e sete mil) cotas e o cotista FELIZ ANTONIO ZANON com 63.000 (sessenta e tres mil) cotas .

CLÁUSULA DÉCIMA - A subscrição e integralização do Capital Social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma: Os cotistas integralizam cada um, neste ato, 2% (dois por cento) do capital social proporcional as suas participações, e o restante no prazo de até 36 (trinta e seis) meses a contar do ato da assinatura do presente instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2° in fine do Decreto n.° 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, é limitada a importância total do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Capital Social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do Capital Social. Não havendo manifestação de vontade de aquisição das cotas pelos demais cotistas, estas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre após a autorização dos poderes Públicos Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - À sociedade será gerida e administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do Capital Social, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta deste instrumento, aos quais compete o uso da denominação Social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer, após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica expressamente eleito para gerir e administrar a sociedade no cargo de Sócio-Gerente, o cotista FELIZ ANTONIO ZANON, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo-a administrando, para o que será solicitada para essa designação, prévia autorização do poder Público Concedente, apresentando-se na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O quadro de funcionários da sociedade será constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade, somente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente, nos termos da Cláusula Décima Quarta.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O início das atividades da sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Esta sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Não sendo ainda a sociedade permissionária ou concessionária de serviços de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público-concedente, excetuando-se quando se tratar de execução de serviço em localidades situadas dentro dos limites da Faixa Fronteira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidades Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, justos e contratados, de comum acordo, mandaram datilografar o presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Linhares - ES, 16 de JUNHO de 2000

GUERINO LUIZ ZANON

FELIZ ANTONIO ZANON

Agostinho Piassi
OAB/ES - 2078

TESTEMUNHAS

AGOSTINHO PIASSI
C. I. 162.820/SSP-ES
CPF 196.104.087-53

BRAZ PIASSI
C. I. 247.011-SSP/ES
CPF 395.027.917-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/06/00
SOB O NÚMERO: 32200936880
Protocolo: 000181820
MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200936880	010299483

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	19:41:25	AC6F3EAAFB53AC89-5
A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/certidaoweb**		

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUCEES - LINHARES - JUCE ES

01/029948 3

26/06/01

03.07.01

REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

M.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

DARF pago

ENDEREÇO	
RUA: MARGENS DA RODOVIA BR 101, KM 144	Nº: S/N
BAIRRO: LAGOA DO MEIO	CEP: 29970-900
MUNICÍPIO: LINHARES	ESTADO. (SIGLA U.F.) ES

N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5 N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC MF
2200936880	03.905.482/0001-17

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7 CÓDIGO
ALTERAÇÃO CONTRATUAL	105
	+ 4 itens

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS
	SIARCO Ilusa

9	
LOCAL LINHARES	DATA 20 / 06 / 2001
NOME DO REQUERENTE AGENOR FERNANDES ZANOL	
ASSINATURA	

Cód. 10.677

01029948-3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.905.482/0001-17

GUERINO LUIZ ZANON, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado à Av. Gov. Lindemberg, 1919, Bairro Colina - Linhares-ES, CEP 29900-020 , inscrito no CPF nº 557.764.697-91, portador da Carteira de Identidade nº 298.261-SSP-ES, nascido em 29 de Maio de 1956, filho de Agenor Zanon e Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espírito Santo e FELIZ ANTONIO ZANON , brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado à Av. Gov. Lindemberg, 1922, Bairro Colina, CEP 29900-020 – Linhares-ES, inscrito no CPF nº 252.026.347-49, portador da Carteira de Identidade nº 222.771-SSP/ES, nascido aos 08 de Fevereiro de 1952, filho de Agenor Zanon e de Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espírito Santo, únicos sócios da Sociedade denominada CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.905.482/0001-17, com sede às margens da Rod. BR 101, KM 144 – Lagoa do Meio – Linhares-ES, CEP 29970-900, registrado na MM.Junta Comercial do Estado Espírito Santo, sob nº 32200936880, por despacho de 29 de junho de 2000, resolvem em comum acordo proceder a presente alteração contratual , sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Admitem na Sociedade o novo cotista Sr. AGENOR FERNANDES ZANON, brasileiro, divorciado, comerciante, residente à Av. Gov. Lindenberg, 1947, Bairro Colina, CEP 29900-020, Linhares-ES., natural deste Estado, nascido 23 de Abril de 1964, filho de Agenor Zanon e Luiza Ceolin Zanon, portador da Cédula de Identidade nº 603.418 SPTC-ES., inscrito no CPF nº 764.756.467-68.

CLÁUSULA SEGUNDA - Que por livre e espontânea vontade, e na melhor forma de direito, o cotista FELIZ ANTONIO ZANON, já qualificado, resolve retirar-se da Sociedade, transferindo por doação a totalidade de suas cotas, bem como todos os direitos e obrigações sobre as mesmas , para o novo cotista Sr. AGENOR FERNADES ZANON, no valor de R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), correspondente a 63.000 (sessenta e três mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, dando a ele plena e geral, rasa e irrevogável quitação de todos seus direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas, sem reservas de qualquer natureza, para nada reclamar no que diga respeito a sociedade e ao cessionário, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em conseqüência da admissão e demissão de sócios com a transferência de cotas, o capital da sociedade totalmente subscrito, ficou assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL SOCIAL R$
GUERINO LUIZ ZANON	387.000	387.000,00
AGENOR FERNANDES ZANON	63.000	63.000,00
TOTAL	450.000	450.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei , limitada a importância total do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA – Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

CLÁUSULA QUINTA - Alteram a cláusula décima sexta do Contrato Social primitivo que passa a ter a seguinte redação: Fica expressamente eleito para gerir e administrar a sociedade no cargo de sócio-gerente, o cotista AGENOR FERNANDES ZANON, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições vigentes no seu contrato social, que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Alteração Contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, de comum acordo, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Linhares ES, 20 de junho de 2001.

GUERINO LUIZ ZANON

AGENOR FERNANDES ZANON

FELIZ ANTONIO ZANON

TESTEMUNHAS:

AGOSTINHO PIASSI
C.I. 162.820/SSP-ES
CPF: 196.104.087-53

MARIA GORETE TEIXEIRA
C.I. 898.948/SSP-ES
CPF: 948.864.907-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESP SANTO
CERTIDÃO
Certidão que este documento foi registrado sob o nº 0102994 83 em 03-07-01
JANETE AGRIZZI BARROSO

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200936880	030147921

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	19:41:27	AC6F3EAAFB53AC89-4

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Franz

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.04.03

JUCEES - LINHARES - JUCE ES

03/014792 1

10/04/03

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

DARF pago

3	ENDEREÇO	
RUA:	RODOVIA BR 101 - KM 144	Nº: S/Nº
BAIRRO:	LAGOA DO MEIO	CEP: 29900-970
MUNICÍPIO:	LINHARES	ESTADO. (SIGLA U.F.) ES

4	N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5	N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC/MF
	32200936880		03.905.482/0001-17

541

6	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)	ALTERAÇÃO CADASTRAL		105
B)			72 vias
C)			
D)			

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS

9		
LOCAL	LINHARES/ES	DATA 10 / 04 / 2003
NOME DO REQUERENTE	ANDRÉ CETTO ZANON	
ASSINATURA *	André Cetto Zanon	

03014792 1

Cód. 10.677

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL No 02
CNPJ: 03.905.482/0001-17

Junta Comercial Estado do Espírito Santo

GUERINO LUIZ ZANON, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Professor, residente e domiciliado à Av. Governador Lindemberg, 1919 - Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo - CEP 29900-020, inscrito no CPF sob o nº 557.764.697-91, portador da Carteira de Identidade nº 298.261, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, nascido em 29 de Maio de 1956, filho de Agenor Zanon e Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espírito Santo; **AGENOR FERNANDES ZANON,** brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Av. Governador Lindemberg, 1947 - Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo - CEP 29900-020, inscrito no CPF sob o nº 764.756.467-68, portador da Carteira de Identidade nº 603.418, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, nascido aos 23 de Abril de 1964, filho de Agenor Zanon e de Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espírito Santo, únicos sócios da Sociedade denominada **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.905.482/0001-17, com sede às margens da Rodovia BR 101 - KM 144, S/Nº – Bairro Lagoa do Meio, município de Linhares, Estado do Espírito Santo - CEP 29900-970, registrado na MM.Junta Comercial do Estado Espírito Santo, sob nº 32200936880, por despacho de 29 de junho de 2000, resolvem em comum acordo proceder a presente alteração contratual , sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Admitem na Sociedade o novo cotista Sr. **ANDRÉ CETTO ZANON**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Governador Lindemberg, 1922 – Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-020, natural deste Estado, nascido 12 de Abril de 1984, filho de Feliz Antonio Zanon e Anizete Lúcia Cetto Zanon, inscrito no CPF sob o n.º 103.503.477-86 e Carteira de Identidade nº 1.569.892, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo.

Cláusula Segunda - Que por livre e espontânea vontade, e na melhor forma de direito, o cotista **AGENOR FERNANDES ZANON**, já qualificado, resolve retirar-se da Sociedade, transferindo por doação a totalidade de suas cotas, bem como todos os direitos e obrigações sobre as mesmas , para o novo cotista Sr. **ANDRÉ CETTO ZANON**, já qualificado, no valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), correspondente a 63.000 (sessenta e três mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma.

Cláusula Terceira – Em conseqüência da admissão e demissão de sócios com a transferência de cotas, o capital da sociedade totalmente subscrito, ficou assim distribuído:

André Cetto Zanon

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL No 02
CNPJ: 03.905.482/0001-17

SÓCIOS	COTAS	CAP. SOCIAL R$
GUERINO LUIZ ZANON	387.000	387.000,00
ANDRÉ CETTO ZANON	63.000	63.000,00
TOTAL	450.000	450.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas no Capital Social, responsabilizando-se solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Quarta – Declara o cedente ter recebido neste ato a importância referida na Cláusula Segunda, dando ao cessionário e a sociedade, por si, seus herdeiros e sucessores, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e haveres relacionados com a sucessão das cotas, para nada mais reclamar no que diga respeito aos sócios e a sociedade, seja a que titulo for, em juízo ou fora dele, assumindo os novos sócios, todos os direitos e obrigações da sociedade.

Cláusula Quinta – Alteram a Cláusula Quinta da Alteração Contratual registrada na JUCEES sob n.º 010299483 por despacho de 03/07/2001 que passa a ter a seguinte redação: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRÉ CETTO ZANON**, já qualificado, investido de poderes e atribuições para gerenciar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Sexta – Os sócios, a unanimidade, consolidam o seu Contrato Social e posterior Alterações, adequando-o as novas normas que regem as sociedades por cotas de responsabilidade ltda sob a seguinte redação.

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E PRAZO

Cláusula Primeira - O presente instrumento da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada vem girando sob a razão social de **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Segunda - O objeto da sociedade é a exploração de atividades de rádio, atividades de televisão, atividades de agências de notícias e serviços de radiodifusão.

André Cetto Zanon

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Cláusula Terceira - O estabelecimento vem funcionando às margens da Rodovia BR 101 – KM 144, S/Nº - Bairro Lagoa do Meio, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-970.

Cláusula Quarta – Fica facultado aos sócios a abertura e/ou fechamento de filias em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação de pessoal competente para a execução dos trabalhos de radiodifusão.

Parágrafo único – A sociedade é constituída exclusivamente por brasileiros e naturalizados brasileiros.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O Capital Social totalmente integralizado na sociedade é no total de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais) em moeda corrente. O referido valor se encontra dividido em 450.000 (quatrocentas e cinqüenta mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.

Cláusula Sexta - As cotas são distribuídas da seguinte forma: O sócio **GUERINO LUIZ ZANON,** com 387.000 (trezentas e oitenta e sete mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais) e o sócio **ANDRÉ CETTO ZANON** com 63.000 (sessenta e três mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais);

Parágrafo Primeiro – Qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas dependerá de previa autorização do Poder Público concedente.

Parágrafo Segundo – Não sendo ainda a sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público concedente.

REPASSE DAS COTAS

Cláusula Sétima - Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las a estranho, mas obedecendo à vontade dos demais sócios em concordarem ou não com o novo pretendente.

André Cetto Zanon

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Junta Comercial Estado do Espírito Santo

RESPONSABILIDADE

Cláusula Oitava - Os sócios terão sua responsabilidade restrita ao montante de suas cotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Nona - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRÉ CETTO ZANON**, já qualificado, investido de poderes e atribuições para gerenciar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – A pessoa eleita administradora deverá ser brasileiro nato e, sua investidura no cargo somente poderá ocorrer, após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros. Nos demais cargos, o quadro de funcionários será constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Cláusula Décima – É facultado ao administrador, de forma isolada, contratar gerentes ou outras pessoas para diferentes cargos de confiança.

ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES

Cláusula Décima Primeira – Será realizado Assembléia dos sócios anualmente em um dos quatros meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de: 1) Tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico; 2) Designar administradores, se for o caso; 3) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, que seja relevante a sociedade.

André Cetto Zanon

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Parágrafo Primeiro – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para Assembléia, os documentos referidos no Item 1 desta cláusula devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exercerão a administração.

Parágrafo Segundo – A aprovação, sem reserva, do Balanço Patrimonial e do de Resultado Econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera-se de responsabilidade os membros da administração.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes. Dos trabalhos e das deliberações, será lavrada no Livro de Atas da Assembléia que vai assinada pelos membros da mesa e demais sócios participantes da reunião.

Cláusula Décima Segunda – Os sócios se comprometem a realizarem reuniões sempre que for necessário, afim de deliberar sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos contados segundo o valor das cotas de cada um, que para formação da maioria absoluta são necessários votos que representam mais da metade do Capital, as quais tudo que for deliberado será transcrito no Livro de Atas.

Parágrafo Único – Fica decidido que a convocação para a reunião dos sócios, será por carta com AR ou Protocolo, podendo ser dispensado tal formalidade de convocação, caso todos os sócios declararem por escrito estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia para instalação da reunião.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Terceira – O exercício social se encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Parágrafo Único – A seu critério, poderá a empresa proceder o levantamento de Balanço intermediário.

Cláusula Décima Quarta - Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas cotas sociais. Caso haja prejuízo superior às cotas sociais, será suportado pela empresa, contudo, responsabilizam-se os sócios de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em lei.

André Otto Zamar

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL No 02
CNPJ: 03.905.482/0001-17

Junta Comercial Estado do Espírito Santo

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Primeira – Esta sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento a determinação emanada do Poder Público concedente, poderá transforma-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequando-a a execução do serviço de radiodifusão.

Cláusula Vigésima Segunda - Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros ou sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as cotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de administrador.

Cláusula Vigésima Terceira - Havendo incapacidade física de um dos sócios, outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Cláusula Vigésima Quarta - Na hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma aplicando-se as normas da Cláusula Vigésima Segunda.

Cláusula Vigésima Quinta – Os sócios declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, com concussão, peculiar, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeira Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

André Otto Zamorano

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Parágrafo Único – Havendo lucro, não havendo necessidade da reaplicação dos mesmos nos negócios sociais ou de suportar despesas inadiáveis que venha prejudicar o funcionamento da empresa, estes poderão ser distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas.

Cláusula Décima Quinta – Os sócios, a unanimidade, deliberam por não instituir o Conselho Fiscal na sociedade.

REGISTRO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Sexta - As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo, precedidas por reuniões entre os sócios, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade.

RETIRADAS

Cláusula Décima Sétima - As retiradas dos sócios, a título de pró-labore, serão previamente acertadas em reuniões.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Oitava - Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à Sociedade Limitada preverem, ou quando as partes assim deliberarem.

Cláusula Décima Nona - Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas atividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na Junta Comercial competente.

Cláusula Vigésima - Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e conseqüente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

André Alo Zamar

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL No 02
CNPJ: 03.905.482/0001-17

Junta Comercial Estado do Espírito Santo

DO FORO

Cláusula Vigésima Sexta - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **Contrato**, as partes elegem o foro da comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Linhares ES, 04 de Abril de 2003.

GUERINO LUIZ ZANON

ANDRÉ CETTO ZANON

AGENOR FERNANDES ZANON

TESTEMUNHAS:

AGOSTINHO PIASSI
C.I. 162.820/SSP-ES
CPF: 196.104.087-53

MARIA GORETE TEIXEIRA
C.I. 898.948/SSP-ES
CPF: 948.864.907-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESP. SANTO
CERTIDÃO
Certidão que este documento foi registrado sob o
nº 03014791 em 15/04/03
INES MELO

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200936880	030833850

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	19:41:29	AC6F3EAAFB53AC89-3
A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/certidaoweb**		

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Solange

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. S[illegible]O

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUCEES - LINHARES - JUCE ES

03/083385 0

30/12/03

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA. DARF PAGO

3	ENDEREÇO	
RUA:	MARGEM DA RODOVIA BR 101 - KM 144	Nº: S/N
BAIRRO:	BAIRRO LAGOA DO MEIO	CEP: 29904-010
MUNICÍPIO:	LINHARES	ESTADO. (SIGLA U.F.) ES

4	N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5	N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC MF
	22009[illegible]6880		03.905.482/0001-17

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE ADEQUAÇÃO AO NOVO C. CIVIL		105
B)		+ 3 vias
C)		
D)		

SANTO

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS

9		
LOCAL	LINHARES	DATA 29 / 12 / 2003
NOME DO REQUERENTE	ANDRÉ CETTO ZANON	
ASSINATURA		

84033850

CASTRO DAVEL

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17

GUERINO LUIZ ZANON, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Professor, residente e domiciliado à Av. Governador Lindemberg, 1919 - Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo - CEP 29900-020, inscrito no CPF sob o nº 557.764.697-91, portador da Carteira de Identidade nº 298.261, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, nascido em 29 de Maio de 1956, filho de Agenor Zanon e Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espírito Santo; **ANDRÉ CETTO ZANON**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Governador Lindemberg, 1922 – Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-020, natural deste Estado, nascido 12 de Abril de 1984, filho de Feliz Antonio Zanon e Anizete Lúcia Cetto Zanon, inscrito no CPF sob o n.º 103.503.477-86 e Carteira de Identidade nº 1.569.892, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.905.482/0001-17, com sede às margens da Rodovia BR 101 - KM 144, S/Nº – Bairro Lagoa do Meio, município de Linhares, Estado do Espírito Santo - CEP 29904-010, registrado na MM.Junta Comercial do Estado Espírito Santo, sob nº 32200936880, por despacho de 29 de junho de 2000 e última Alteração Contratual registrada na JUCEES sob o n.º 030147921 por despacho de 15 de Abril de 2003, resolvem em comum acordo proceder a presente alteração contratual , sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, consolida-se o Contrato Social e posteriores alterações, adequando-o às novas normas que regem as sociedades limitadas sob a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E PRAZO

Cláusula Segunda - O presente instrumento da Sociedade Limitada vem girando sob a razão social de **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira - O objeto da sociedade é a exploração de atividades de rádio, atividades de televisão, atividades de agências de notícias e serviços de radiodifusão.

Cláusula Quarta - O estabelecimento vem funcionando às margens da Rodovia BR 101 – KM 144, S/Nº - Bairro Lagoa do Meio, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29904-010.

Cláusula Quinta – Fica facultado aos sócios a abertura e/ou fechamento de filias em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação de pessoal competente para a execução dos trabalhos de radiodifusão.

Parágrafo único – A sociedade é constituída exclusivamente por brasileiros e naturalizados brasileiros.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta - O Capital Social subscrito na sociedade é no total de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais) em moeda corrente. O referido valor se encontra dividido em 450.000 (quatrocentas e cinqüenta mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo já integralizado a importância de R$ 183.800,00 (cento e oitenta e três mil e oitocentos reais) correspondente a 183.800 (cento e oitenta e três mil e oitocentas) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma.

Cláusula Sétima - As cotas são distribuídas da seguinte forma: O sócio **GUERINO LUIZ ZANON,** com 387.000 (trezentas e oitenta e sete mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais) e o sócio **ANDRÉ CETTO ZANON** com 63.000 (sessenta e três mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais);

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Parágrafo Primeiro – Qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas dependerá de previa autorização do Poder Público concedente, excetuadas as hipóteses previstas na lei 10.610 de 20/12/2002, publicada no DOU de 23/12/2002.

Parágrafo Segundo – Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, deverá pertencer, direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (Art. 222 § 1º CF).

Parágrafo Terceiro – Não sendo ainda a sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público concedente.

REPASSE DAS COTAS

Cláusula Oitava - Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las a estranho, mas obedecendo à vontade dos demais sócios em concordarem ou não com o novo pretendente.

RESPONSABILIDADE

Cláusula Nona – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRÉ CETTO ZANON**, já qualificado, na condição de sócio administrador, investido de poderes e atribuições para administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – A pessoa eleita administradora deverá ser brasileiro nato e, sua investidura no cargo somente poderá ocorrer, após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros. Nos demais cargos, o quadro de funcionários será constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Cláusula Décima Primeira – O Sócio administrador poderá em nome da sociedade, nomear procurador (a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujo mandato com prazo de duração determinado, nunca superior a um ano e especificando os atos e operações que poderão praticar.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Segunda – As Deliberações dos Sócios serão tomadas em reuniões.

Cláusula Décima Terceira - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria de que seria objeto dela nos termos do parágrafo terceiro do artigo 1072 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Os Sócios, se assim decidirem, realizarão reunião anual na sede social da empresa, no primeiro dia útil do mês de Abril, ás 10:30 horas, com o objetivo de: 1) Tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico; 2) Designar administradores, se for o caso; 3) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, que seja relevante a sociedade.

Parágrafo Segundo - Para as reuniões, estarão dispensadas as formalidades previstas para assembléia, tais como: Registro de atas, publicações específicas de atas, registro de livro de atas, convocações em imprensa oficial e outras exigências, como permite o artigo 1079 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro- aprovação, sem reserva, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera-se de responsabilidade os membros da administração.

Parágrafo Quarto - A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes. Dos trabalhos e das deliberações, será lavrada no Livro de Atas da reunião que vai assinada por todos os sócios participantes.

Parágrafo Quinto – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião, os documentos referidos no item 1 (um) do parágrafo primeiro desta cláusula devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exercerão a administração.

Cláusula Décima Quarta – Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre as matérias de ordem contratual e/ou legal e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocada por qualquer um dos sócios, por carta circular com AR ou protocolo, ou através de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Quinta – O exercício social se encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Parágrafo Único – A seu critério, poderá a empresa proceder o levantamento de Balanço intermediário.

Cláusula Décima Sexta - Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas cotas sociais. Caso haja prejuízo superior às cotas sociais, será suportado pela empresa, contudo, responsabilizam-se os sócios de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em lei.

Parágrafo Único – Havendo lucro, não havendo necessidade da reaplicação dos mesmos nos negócios sociais ou de suportar despesas inadiáveis que venha prejudicar o funcionamento da empresa, estes poderão ser distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas.

Cláusula Décima Sétima – Os sócios, a unanimidade, deliberam por não instituir o Conselho Fiscal na sociedade.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17

REGISTRO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Oitava - As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo, precedidas por reuniões entre os sócios, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade.

RETIRADAS

Cláusula Décima Nona - As retiradas dos sócios, a título de pró-labore, serão previamente acertadas em reuniões.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Vigésima - Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à Sociedade Limitada preverem, ou quando as partes assim deliberarem.

Cláusula Vigésima Primeira - Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas atividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na Junta Comercial competente.

Cláusula Vigésima Segunda - Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e conseqüente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Terceira – Esta sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento a determinação emanada do Poder Público concedente, poderá transforma-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequando-a a execução do serviço de radiodifusão.

Cláusula Vigésima Quarta - Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros ou sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação Patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado, e serão pagos em bens ou moeda corrente, no prazo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais e sucessivas, atualizadas pelo índice oficial que corrige as cadernetas de poupança.

Cláusula Vigésima Quinta - Havendo incapacidade física de um dos sócios, outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Cláusula Vigésima Sexta - A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade, interdição ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma aplicando-se as normas da **Cláusula Vigésima Quarta**.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17

DESIMPEDIMENTO

Cláusula Vigésima Sétima – Os sócios declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, com concussão, peculiar, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeira Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Vigésima Oitava - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **Contrato**, as partes elegem o foro da comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Linhares ES, 19 de Dezembro de 2003.

GUERINO LUIZ ZANON

ANDRÉ CETTO ZANON

Agostinho Piassi
OAB-ES 2078

TESTEMUNHAS:

AGOSTINHO PIASSI
C.I. 162.820/SSP-ES
CPF: 196.104.087-53

MARIA GORETE TEIXEIRA
C.I. 898.948/SSP-ES
CPF: 948.864.907-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/01/04
SOB O NÚMERO: 030833850
Protocolo: 030833850
ANTENOR COSTA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200936880	050728741

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	19:41:21	AC6F3EAAFB53AC89-2
A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/certidaoweb**		

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO
LINHARES

05/072874-1 17/10/05

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marcelo Gonçalves
Vogal JUCEES

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME EMPRESARIAL	CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

3	ENDEREÇO
RUA: AVENIDA SAMUEL BATISTA CRUZ	Nº: S/N
BAIRRO: LAGOA DO MEIO	CEP: 29904-000
MUNICÍPIO: LINHARES	ESTADO. (SIGLA U.F.) ES

4	N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5	N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC MF
	32200936890		03.905.482/0001-17

6	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)	ALTERAÇÃO CONTRATUAL		002021
B)			+3 Nire
C)			
D)			

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS
	3271.0398 → Agostinho

9		
LOCAL	LINHARES	DATA 03 / 10 / 2005
NOME DO REQUERENTE	LUCILÉIA MARIA UNEIDA ZANON	
ASSINATURA	Lucileia Maria Uneida Zanon.	

ALTERADO EM 05/10/2005

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.905.482/0001-17

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados:

GUERINO LUIZ ZANON, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, professor, residente e domiciliado à Av. Governador Carlos Lindemberg, 1919 – Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-020, inscrito no CPF sob nº 557.764.697-91 e da Carteira de Identidade nº 298.261, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Espírito Santo – SSP/ES, filho de Agenor Zanon e de Luiza Ceolin Zanon, nascido aos 29 de Maio de 1956, natural do Estado do Espírito Santo; **ANDRE CETTO ZANON,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Governador Carlos Lindemberg, 1922 - Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-020, inscrito no CPF sob nº 103.503.477-86 e da Carteira de Identidade nº 1.569.892, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Espírito Santo – SSP/ES, filho de Feliz Antonio Zanon e de Anizete Lúcia Cetto Zanon, nascido aos 12 de Abril de 1984, natural do Estado do Espírito Santo, sócios cotistas da Sociedade Limitada **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA,** com sede as margens da Rod.BR 101 – KM 144 – Bairro Lagoa do Meio, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-970, inscrita no CNPJ sob nº 03.905.482/0001-17, registrada no **MM.Junta Comercial do Estado Espírito Santo,** sob o nº 32200936880, por despacho de 29 de junho de 2000 e última Alteração Contratual registrada na JUCEES sob o nº 030833850, por despacho de 09 de janeiro de 2004, resolvem, de comum acordo, **ALTERAR O CONTRATO** em causa, na forma das clausulas e condições a seguir expressas, que livre, mutua, recíproca e unanimemente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – Admitem na Sociedade o novo cotista, srª **LUCILÉIA MARIA UNEIDA ZANON**, brasileira, casada sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, economista, residente e domiciliado à Av. Governador Carlos Lindemberg, 1919 – Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-020, inscrito no CPF sob nº 732.178.327.87 e da Carteira de Identidade nº 367.248, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Espírito Santo – SSP/ES, filha de Idemar Uneida e de Arlete Fereguetti Uneida, nascida aos 17 de Maio de 1962, natural do Estado do Espírito Santo.

Cláusula Segunda – Que por livre e espontânea vontade, e na melhor forma de direito, o cotista ANDRE CETTO ZANON, já qualificado, resolve retirar-se da Sociedade, transferindo a totalidade de suas cotas, bem como todos os direitos e obrigações sobre as mesmas , para a nova cotista Srª LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON, já qualificada no valor de R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), correspondente a 63.000 (sessenta e três mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, recebendo neste ato, em moeda corrente do país, a referida importância, dando a ele plena e geral, rasa e irrevogável quitação de todos seus direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas, sem reservas de qualquer natureza, para nada reclamar no que diga respeito a sociedade e ao cessionário, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

Cláusula Terceira – Em conseqüência da admissão e demissão de sócios com a transferência de cotas, o capital da sociedade totalmente subscrito, ficou assim distribuído:

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.905.482/0001-17

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL SOCIAL R$
GUERINO LUIZ ZANON	387.000	387.000,00
LUCIELIA MARIA UNEIDA ZANON	63.000	63.000,00
TOTAL	450.000	450.000,00

Cláusula Quarta – A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula Quinta – Alteram o seu endereço para a Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, 4.530 – Bairro Lagoa do Meio - CEP: 29904-000, Linhares – ES, adequando-se em conseqüência da alteração de endereço procedido pela municipalidade, alterando, assim, a cláusula quarta da terceira Alteração Contratual.

Cláusula Sexta – Os sócios declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, com concussão, peculiar,ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima – Altera-se a cláusula Décima da Terceira Alteração Contratual registrada na JUCEES sob o nº 030833850, por despacho de 09 de janeiro de 2004, que passa a ter a seguinte redação: A administração da sociedade será exercida pela sócia LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON, já qualificada, na condição de sócia administradora, investida de poderes e atribuições para administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Oitava - À vista das modificações ora ajustadas e, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, consolida-se o Contrato Social e posteriores alterações, adequando-o às novas normas que regem as sociedades limitadas sob a seguinte redação:

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.905.482/0001-17

DA DENOMINAÇÃO, DO PRAZO, DO OBJETO E SEDE DA SOCIEDADE

Cláusula Primeira - A Sociedade Limitada vem girando sob a denominação social de **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA,** regendo-se pelo presente contrato pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei 6.404/76 no que aplicável e demais disposições legais pertinentes. O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Segunda – Fica facultado aos sócios a abertura e/ou fechamento de filiais em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação de pessoal competente para execução dos trabalhos de radiodifusão.

Parágrafo único: A sociedade é constituída exclusivamente por brasileiros e naturalizados brasileiros.

Cláusula Terceira – O objeto da sociedade é a exploração de atividades de Rádio, atividades de televisão, atividades de agencias de notícias e serviços de radiodifusão.

Cláusula Quarta – A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, à Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 4.530 - Bairro Lagoa do Meio, CEP 29904-000.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O Capital Social subscrito da sociedade é em moeda corrente do país no total de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), correspondente a 450.000 (quatrocentos e cinqüenta mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma.

Parágrafo Primeiro – As cotas são distribuídas da seguinte forma: O sócio GUERINO LUIZ ZANON com 387,000 (trezentos oitenta sete mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R$ 387.000,00 (trezentos oitenta sete mil reais) e a sócia LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON com 63.000 (sessenta e três mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R$ 63.000,00(sessenta e três mil reais).

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas dependerá de prévia autorização do Poder Público concedente, excetuada as hipóteses previstas na lei 10.610 de 20/12/2002, publicada na DOU de 23/12/2002.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do Capital total e do Capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora de sons e imagens, deverá pertencer, direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (Art.222 § 1°CF).

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Parágrafo Quarto – Não sendo ainda a sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público concedente.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

REPASSE DAS COTAS

Cláusula Sétima - Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las a estranho, mas obedecendo à vontade dos demais sócios em concordarem ou não com o novo pretendente.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava – A administração da sociedade será exercida pela sócia LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON, já qualificada, na condição de sócia administradora, investida de poderes e atribuições para administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – A sócia administradora poderá em nome da sociedade, nomear procurador (a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujo mandato com prazo de duração determinada, nunca superior a um ano e especificando os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Segundo – A pessoa eleita administradora deverá ser brasileira nata e, sua investidura no cargo somente poderá ocorrer, após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Parágrafo Terceiro – Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros. Nos demais cargos, o quadro de funcionários será constituído, ao menos de 2/3(dois terços) de trabalhadores nacionais.

ABERTURA DE FILIAIS

Cláusula Nona – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência em qualquer parte do Território Nacional.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima - Deliberações dos Sócios serão tomadas em reuniões.

Cláusula Décima Primeira - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria de que seria objeto dela nos termos do parágrafo terceiro do artigo 1072 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Os Sócios, se assim decidirem, realizarão reunião anual na sede social da empresa, no primeiro dia útil do mês de Abril, ás 10:30 horas, com o objetivo de: 1) Tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico; 2) Designar administradores, se for o caso; 3) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, que seja relevante a sociedade.

Parágrafo Segundo - Para as reuniões, estarão dispensadas as formalidades previstas para assembléia, tais como: Registro de atas, publicações específicas de atas, registro de livro de atas, convocações em imprensa oficial e outras exigências, como permite o artigo 1079 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - Aprovação, sem reserva, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera-se de responsabilidade os membros da administração.

Parágrafo Quarto - A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes. Dos trabalhos e das deliberações, será lavrada no Livro de Atas da reunião que vai assinada por todos os sócios participantes.

Parágrafo Quinto – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião, os documentos referidos no item 1 (um) do parágrafo primeiro desta cláusula devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exercerão a administração.

Parágrafo Sexto - Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre as matérias de ordem contratual e/ou legal e para tratar também da condução dos negócios

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

sociais, quando convocada por qualquer um dos sócios, por carta circular com AR ou protocolo ou através de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Segunda - O exercício social se encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico.

Parágrafo Único – A seu critério, poderá a empresa proceder levantamento de Balanço intermediário.

Cláusula Décima Terceira - Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas cotas sociais. Caso haja prejuízo superior às cotas sociais, será suportado pela empresa, contudo, responsabilizam-se os sócios de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em lei.

Parágrafo Único – Havendo lucro, não havendo necessidade da aplicação dos mesmos nos negócios sociais ou de suportar despesas inadiáveis que venha prejudicar o funcionamento da empresa, estes poderão ser distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas.

Cláusula Décima Quarta – Os sócios, a unanimidade, delibera por não instituir o Conselho Fiscal na sociedade.

REGISTRO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Quinta - As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo, precedidas por reuniões entre os sócios, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade.

RETIRADAS

Cláusula Décima Sexta - As retiradas dos sócios, a título de pró-labore, serão previamente acertadas em reuniões.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima sétima - Ocorrerá extinção da sociedade nas hipóteses às quais as leis referentes à Sociedade Limitada preverem, ou quando as partes assim deliberarem.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.905.482/0001-17

Cláusula Décima Oitava - Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas atividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na Junta Comercial competente.

Cláusula Décima Nona - Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e conseqüente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima - esta sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento a determinação emanada do poder Público concedente, poderá transforma-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequando-a a execução do serviço de radiodifusão.

Cláusula Vigésima Primeira - Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros ou sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as cotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de administrador.

Cláusula Vigésima Segunda - Havendo incapacidade física de um dos sócios, outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Cláusula Vigésima Terceira - A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma aplicando-se as normas da Cláusula Vigésima Primeira.

DESIMPEDIMENTO

Cláusula Vigésima Quarta – Os sócios declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, com concussão, peculiar,ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.905.482/0001-17

DO FORO

Cláusula Vigésima Quinta - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Linhares/ES, 03 de Outubro de 2005.

GUERINO LUIZ ZANON

LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON

ANDRÉ CETTO ZANON

TESTEMUNHAS:

MARIA GORETE TEIXEIRA
CPF – 948.864.907-00
CI – 898.948/SSP/ES

AGOSTINHO PIASSI
CPF - 196.104.087-53
CI – 162.820/SSP/ES

Agostinho Piassi
OAB-ES 2078

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA

CARTÓRIO NOTARIAL BELIZARIO
Belizário - Pça. Nestor Gomes, 288
Reconheço verdadeira a(s) firma(s) de
GUERINO LUIZ ZANON, LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON e
ANDRE CETTO ZANON.
Linhares, 14/10/2005 - 15:26:02 - Cód.: 18,2
Dou fé. Em Test. da Verdade
José Antônio Belizário - Escrevente

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2005
SOB Nº: 20050728741
Protocolo: 05/072874-1
Empresa:32 2 0093688 0
CULTURA COMUNICACOES LTDA

PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200936880	070071829

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	19:41:22	AC6F3EAAFB53AC89-1
A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/certidaoweb**		

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO
LINHARES
07/007182-9
17/01/07

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
3220093688 - 0 29/06/2000	206-2 (vide Tabela 1)	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

NOME: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ 03.905.482/0001-17
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
02	310	-	01	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

LINHARES - ES
Local

17 / 01 / 2007
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON
Assinatura: Lucileia Maria Uneida Zanon
Telefone de contato: (27) 3373-2000 / 2103-7209 Goreth

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____ Data ____ Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data ____ Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal
Presidente da ____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

DECISÃO

Processo em ordem

Defiro.

Em 17/01/07

Inês Merlo
Auxiliar de Registro do Comércio II

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CULTURA COMUNICAÇOES LTDA
CNPJ:03.905.482/0001-17

Exmo. Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

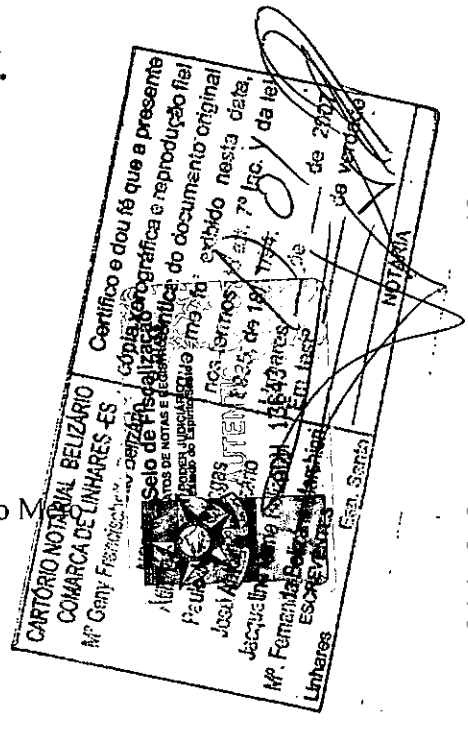
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 095099/2006-80
SEPRO/DILOG/COLOG/CORL/SPOA/SE
14/12/2006-16:48

CULTURA COMUNICAÇOES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 03.905.482/0001-17, com o endereço a Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 4530 – Bairro Lagoa do Meio – Linhares/ES, concessionária de serviço de radiodifusão sonora no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, vem em atenção a alínea "i" do artigo 38, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei n° 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

GUERINO LUIZ ZANON	*CPF:557.764.697-91*	*86%*
LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON	*CPF:732.178.327-87*	*14%*

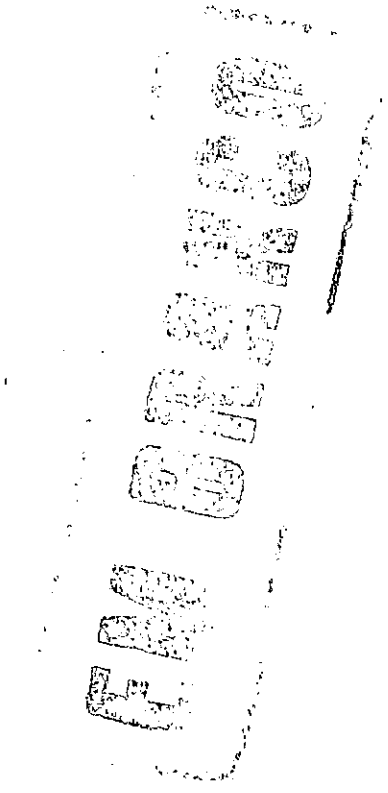
Linhares ES, 22 de novembro de 2006.

CULTURA COMUNICAÇOES LTDA
CNPJ:03.905.482/0001-17



Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 4530 - Lagoa do Meio
Cep: 29904-005 – Linhares -ES

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/01/2007
SOB Nº: 20070071829
Protocolo: 07/007182-9
Empresa:32 2 0093688 0
CULTURA COMUNICACOES LTDA

PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.099.936/0001-78 **MATRIZ**		**08/01/1972**

NOME EMPRESARIAL
RADIO MUSICAL FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.13-1-00 - Edição de revistas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES	**826**	**SALA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.931-110	**DOM JOSE DALVIT**	**SAO MATEUS**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3434-5700

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/01/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2019** às **10:28:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA
CNPJ: 27.099.936/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:34:31 do dia 02/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2020.
Código de controle da certidão: **3F2C.AA71.1F11.B404**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CULTURA COMUNICACOES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.905.482/0001-17
Certidão nº: 190902298/2019
Expedição: 02/12/2019, às 10:44:43
Validade: 29/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CULTURA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.905.482/0001-17, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 27.099.936/0001-78
Razão social: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP

Resultado da consulta em 02/12/2019 13:37:32

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200936880	000181820

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	19:41:24	AC6F3EAAFB53AC89-6
A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/certidaoweb**		

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUCEES - LINHARES - JUCE ES

00/018182 0

20/06/00

32200936380

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

Hamilton Azevedo Rebello
Vogal

DARF pago

3	ENDEREÇO	
RUA:	MARGENS DA RODOVIA BR 101	Nº KM 144
BAIRRO:	LAGOA DO MEIO	CEP: 29900-970
MUNICÍPIO:	LINHARES	ESTADO. (SIGLA U.F.) ES

4	N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5	N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC MF

6	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)	CONTRATO SOCIAL		102
B)			74 vias
C)			
D)			

SIAQ 000

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS
	O processo em Exigência não devolvido no prazo de 30 dias, será considerado como novo pedido de Arquivamento, sujeito à nova cobrança de taxa, conforme Art. 40, § 2º e 3º da Lei nº 8.934 de 18/11/94 - DOU 21/11/94.

5574

9		
LOCAL	LINHARES	DATA 15 / 06 / 2000
NOME DO REQUERENTE	FELIZ ANTONIO ZANON	
ASSINATURA		

Cód. 10.877

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

[redacted]
32200936880

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

GUERINO LUIZ ZANON, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado à Av. Gov. Carlos Lindemberg, 1919, Bairro Colina - Linhares - ES, CEP 29.900-020, inscrito no CPF n.º 557.764.697-91, portador da Carteira de Identidade n.º 298.261-SSP/ES, nascido aos 29 de MAIO de 1956, filho de Agenor Zanon e de Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espírito Santo e FELIZ ANTONIO ZANON, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado à Av. Gov. Carlos Lindemberg, 1922, Bairro Colina, CEP 29900-020- Linhares - ES, inscrito no CPF n.º 252.026.347-49 , portador da Carteira de Identidade n.º 222.771-SSP\ES, nascido aos 08 de Fevereiro de 1952, filho de Agenor Zanon e de Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espirito Santo; Pelo presente instrumento particular, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de "CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA", e terá como principal objetivo a instalação e execução de radiodifusão sonora ou de som e imagens sempre com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CLÁUSULA SEGUNDA - À sociedade terá sua sede as Margens da Rod. BR 101 – KM 144 - Bairro Lagoa do Meio – CEP 29900-970 - Linhares – ES, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir os Poderes Concedentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Foro da sociedade será o da Comarca de Linhares - Estado do Espírito Santo, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja , para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA QUARTA - Á sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do Capital Social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da Lei específica e demais normas pertinentes ao serviço.

CLÁUSULA QUINTA - Á sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger à radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA - As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou Pessoas Jurídicas, dependendo qualquer Alteração Contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade é constituída exclusivamente por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, e provado essa condição.

CLÁUSULA OITAVA - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CLÁUSULA NONA - O Capital Social é de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), representado por 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas: O cotista GUERINO LUIZ ZANON com 387.000 (trezentas e oitenta e sete mil) cotas e o cotista FELIZ ANTONIO ZANON com 63.000 (sessenta e tres mil) cotas .

CLÁUSULA DÉCIMA - A subscrição e integralização do Capital Social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma: Os cotistas integralizam cada um, neste ato, 2% (dois por cento) do capital social proporcional as suas participações, e o restante no prazo de até 36 (trinta e seis) meses a contar do ato da assinatura do presente instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2° in fine do Decreto n.° 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, é limitada a importância total do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Capital Social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do Capital Social. Não havendo manifestação de vontade de aquisição das cotas pelos demais cotistas, estas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre após a autorização dos poderes Públicos Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - À sociedade será gerida e administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do Capital Social, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta deste instrumento, aos quais compete o uso da denominação Social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer, após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica expressamente eleito para gerir e administrar a sociedade no cargo de Sócio-Gerente, o cotista FELIZ ANTONIO ZANON, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo-a administrando, para o que será solicitada para essa designação, prévia autorização do poder Público Concedente, apresentando-se na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O quadro de funcionários da sociedade será constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade, somente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente, nos termos da Cláusula Décima Quarta.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O início das atividades da sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Esta sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Não sendo ainda a sociedade permissionária ou concessionária de serviços de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público-concedente, excetuando-se quando se tratar de execução de serviço em localidades situadas dentro dos limites da Faixa Fronteira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidades Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, justos e contratados, de comum acordo, mandaram datilografar o presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Linhares - ES, 16 de JUNHO de 2000

GUERINO LUIZ ZANON

FELIZ ANTONIO ZANON

Agostinho Piassi
OAB/ES - 2078

TESTEMUNHAS

AGOSTINHO PIASSI
C. I. 162.820/SSP-ES
CPF 196.104.087-53

BRAZ PIASSI
C. I. 247.011-SSP/ES
CPF 395.027.917-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/06/00
SOB O NÚMERO: 32200936880
Protocolo: 000181820
MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200936880	010299483

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	19:41:25	AC6F3EAAFB53AC89-5
A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/certidaoweb**		

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUCEES - LINHARES - JUCE ES

01/029948 3

26/06/01

03.07.01

REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

M.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

DARF pago

ENDEREÇO	
RUA: MARGENS DA RODOVIA BR 101, KM 144	Nº: S/N
BAIRRO: LAGOA DO MEIO	CEP: 29970-900
MUNICÍPIO: LINHARES	ESTADO. (SIGLA U.F.) ES

N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5 N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC MF
2200936880	03.905.482/0001-17

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7 CÓDIGO
ALTERAÇÃO CONTRATUAL	105
	+ 4 itens

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS
	SIARCO Ilusa

9	
LOCAL LINHARES	DATA 20 / 06 / 2001
NOME DO REQUERENTE AGENOR FERNANDES ZANOL	
ASSINATURA	

Cód. 10.677

01029948-3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.905.482/0001-17

GUERINO LUIZ ZANON, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado à Av. Gov. Lindemberg, 1919, Bairro Colina - Linhares-ES, CEP 29900-020 , inscrito no CPF nº 557.764.697-91, portador da Carteira de Identidade nº 298.261-SSP-ES, nascido em 29 de Maio de 1956, filho de Agenor Zanon e Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espírito Santo e FELIZ ANTONIO ZANON , brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado à Av. Gov. Lindemberg, 1922, Bairro Colina, CEP 29900-020 – Linhares-ES, inscrito no CPF nº 252.026.347-49, portador da Carteira de Identidade nº 222.771-SSP/ES, nascido aos 08 de Fevereiro de 1952, filho de Agenor Zanon e de Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espírito Santo, únicos sócios da Sociedade denominada CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.905.482/0001-17, com sede às margens da Rod. BR 101, KM 144 – Lagoa do Meio – Linhares-ES, CEP 29970-900, registrado na MM.Junta Comercial do Estado Espírito Santo, sob nº 32200936880, por despacho de 29 de junho de 2000, resolvem em comum acordo proceder a presente alteração contratual , sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Admitem na Sociedade o novo cotista Sr. AGENOR FERNANDES ZANON, brasileiro, divorciado, comerciante, residente à Av. Gov. Lindenberg, 1947, Bairro Colina, CEP 29900-020, Linhares-ES., natural deste Estado, nascido 23 de Abril de 1964, filho de Agenor Zanon e Luiza Ceolin Zanon, portador da Cédula de Identidade nº 603.418 SPTC-ES., inscrito no CPF nº 764.756.467-68.

CLÁUSULA SEGUNDA - Que por livre e espontânea vontade, e na melhor forma de direito, o cotista FELIZ ANTONIO ZANON, já qualificado, resolve retirar-se da Sociedade, transferindo por doação a totalidade de suas cotas, bem como todos os direitos e obrigações sobre as mesmas , para o novo cotista Sr. AGENOR FERNADES ZANON, no valor de R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), correspondente a 63.000 (sessenta e três mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, dando a ele plena e geral, rasa e irrevogável quitação de todos seus direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas, sem reservas de qualquer natureza, para nada reclamar no que diga respeito a sociedade e ao cessionário, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em conseqüência da admissão e demissão de sócios com a transferência de cotas, o capital da sociedade totalmente subscrito, ficou assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL SOCIAL R$
GUERINO LUIZ ZANON	387.000	387.000,00
AGENOR FERNANDES ZANON	63.000	63.000,00
TOTAL	450.000	450.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei , limitada a importância total do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA – Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

CLÁUSULA QUINTA - Alteram a cláusula décima sexta do Contrato Social primitivo que passa a ter a seguinte redação: Fica expressamente eleito para gerir e administrar a sociedade no cargo de sócio-gerente, o cotista AGENOR FERNANDES ZANON, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições vigentes no seu contrato social, que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Alteração Contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, de comum acordo, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Linhares ES, 20 de junho de 2001.

GUERINO LUIZ ZANON

AGENOR FERNANDES ZANON

FELIZ ANTONIO ZANON

TESTEMUNHAS:

AGOSTINHO PIASSI
C.I. 162.820/SSP-ES
CPF: 196.104.087-53

MARIA GORETE TEIXEIRA
C.I. 898.948/SSP-ES
CPF: 948.864.907-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESP SANTO
CERTIDÃO
Certidão que este documento foi registrado sob o nº 0102994 83 em 03-07-01
JANETE AGRIZZI BARROSO

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200936880	030147921

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	19:41:27	AC6F3EAAFB53AC89-4

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Franz

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.04.03

JUCEES - LINHARES - JUCE ES

03/014792 1

10/04/03

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

DARF pago

3	ENDEREÇO	
RUA:	RODOVIA BR 101 - KM 144	Nº: S/Nº
BAIRRO:	LAGOA DO MEIO	CEP: 29900-970
MUNICÍPIO:	LINHARES	ESTADO. (SIGLA U.F.) ES

4	N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5	N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC/MF
	32200936880		03.905.482/0001-17

541

6	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)	ALTERAÇÃO CADASTRAL		105
B)			72 vias
C)			
D)			

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS

9		
LOCAL	LINHARES/ES	DATA 10 / 04 / 2003
NOME DO REQUERENTE	ANDRÉ CETTO ZANON	
ASSINATURA *	André Cetto Zanon	

03014792 1

Cód. 10.677

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL No 02
CNPJ: 03.905.482/0001-17

Junta Comercial Estado do Espírito Santo

GUERINO LUIZ ZANON, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Professor, residente e domiciliado à Av. Governador Lindemberg, 1919 - Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo - CEP 29900-020, inscrito no CPF sob o nº 557.764.697-91, portador da Carteira de Identidade nº 298.261, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, nascido em 29 de Maio de 1956, filho de Agenor Zanon e Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espírito Santo; **AGENOR FERNANDES ZANON,** brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Av. Governador Lindemberg, 1947 - Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo - CEP 29900-020, inscrito no CPF sob o nº 764.756.467-68, portador da Carteira de Identidade nº 603.418, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, nascido aos 23 de Abril de 1964, filho de Agenor Zanon e de Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espírito Santo, únicos sócios da Sociedade denominada **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.905.482/0001-17, com sede às margens da Rodovia BR 101 - KM 144, S/Nº – Bairro Lagoa do Meio, município de Linhares, Estado do Espírito Santo - CEP 29900-970, registrado na MM.Junta Comercial do Estado Espírito Santo, sob nº 32200936880, por despacho de 29 de junho de 2000, resolvem em comum acordo proceder a presente alteração contratual , sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Admitem na Sociedade o novo cotista Sr. **ANDRÉ CETTO ZANON**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Governador Lindemberg, 1922 – Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-020, natural deste Estado, nascido 12 de Abril de 1984, filho de Feliz Antonio Zanon e Anizete Lúcia Cetto Zanon, inscrito no CPF sob o n.º 103.503.477-86 e Carteira de Identidade nº 1.569.892, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo.

Cláusula Segunda - Que por livre e espontânea vontade, e na melhor forma de direito, o cotista **AGENOR FERNANDES ZANON**, já qualificado, resolve retirar-se da Sociedade, transferindo por doação a totalidade de suas cotas, bem como todos os direitos e obrigações sobre as mesmas , para o novo cotista Sr. **ANDRÉ CETTO ZANON**, já qualificado, no valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), correspondente a 63.000 (sessenta e três mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma.

Cláusula Terceira – Em conseqüência da admissão e demissão de sócios com a transferência de cotas, o capital da sociedade totalmente subscrito, ficou assim distribuído:

André Cetto Zanon

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL No 02
CNPJ: 03.905.482/0001-17

SÓCIOS	COTAS	CAP. SOCIAL R$
GUERINO LUIZ ZANON	387.000	387.000,00
ANDRÉ CETTO ZANON	63.000	63.000,00
TOTAL	450.000	450.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas no Capital Social, responsabilizando-se solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Quarta – Declara o cedente ter recebido neste ato a importância referida na Cláusula Segunda, dando ao cessionário e a sociedade, por si, seus herdeiros e sucessores, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e haveres relacionados com a sucessão das cotas, para nada mais reclamar no que diga respeito aos sócios e a sociedade, seja a que titulo for, em juízo ou fora dele, assumindo os novos sócios, todos os direitos e obrigações da sociedade.

Cláusula Quinta – Alteram a Cláusula Quinta da Alteração Contratual registrada na JUCEES sob n.º 010299483 por despacho de 03/07/2001 que passa a ter a seguinte redação: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRÉ CETTO ZANON**, já qualificado, investido de poderes e atribuições para gerenciar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Sexta – Os sócios, a unanimidade, consolidam o seu Contrato Social e posterior Alterações, adequando-o as novas normas que regem as sociedades por cotas de responsabilidade ltda sob a seguinte redação.

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E PRAZO

Cláusula Primeira - O presente instrumento da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada vem girando sob a razão social de **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Segunda - O objeto da sociedade é a exploração de atividades de rádio, atividades de televisão, atividades de agências de notícias e serviços de radiodifusão.

André Cetto Zanon

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Cláusula Terceira - O estabelecimento vem funcionando às margens da Rodovia BR 101 – KM 144, S/Nº - Bairro Lagoa do Meio, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-970.

Cláusula Quarta – Fica facultado aos sócios a abertura e/ou fechamento de filias em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação de pessoal competente para a execução dos trabalhos de radiodifusão.

Parágrafo único – A sociedade é constituída exclusivamente por brasileiros e naturalizados brasileiros.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O Capital Social totalmente integralizado na sociedade é no total de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais) em moeda corrente. O referido valor se encontra dividido em 450.000 (quatrocentas e cinqüenta mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.

Cláusula Sexta - As cotas são distribuídas da seguinte forma: O sócio **GUERINO LUIZ ZANON,** com 387.000 (trezentas e oitenta e sete mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais) e o sócio **ANDRÉ CETTO ZANON** com 63.000 (sessenta e três mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais);

Parágrafo Primeiro – Qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas dependerá de previa autorização do Poder Público concedente.

Parágrafo Segundo – Não sendo ainda a sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público concedente.

REPASSE DAS COTAS

Cláusula Sétima - Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las a estranho, mas obedecendo à vontade dos demais sócios em concordarem ou não com o novo pretendente.

André Cetto Zanon

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Junta Comercial Estado do Espírito Santo

RESPONSABILIDADE

Cláusula Oitava - Os sócios terão sua responsabilidade restrita ao montante de suas cotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Nona - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRÉ CETTO ZANON**, já qualificado, investido de poderes e atribuições para gerenciar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – A pessoa eleita administradora deverá ser brasileiro nato e, sua investidura no cargo somente poderá ocorrer, após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros. Nos demais cargos, o quadro de funcionários será constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Cláusula Décima – É facultado ao administrador, de forma isolada, contratar gerentes ou outras pessoas para diferentes cargos de confiança.

ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES

Cláusula Décima Primeira – Será realizado Assembléia dos sócios anualmente em um dos quatros meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de: 1) Tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico; 2) Designar administradores, se for o caso; 3) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, que seja relevante a sociedade.

André Cetto Zanon

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Parágrafo Primeiro – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para Assembléia, os documentos referidos no Item 1 desta cláusula devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exercerão a administração.

Parágrafo Segundo – A aprovação, sem reserva, do Balanço Patrimonial e do de Resultado Econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera-se de responsabilidade os membros da administração.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes. Dos trabalhos e das deliberações, será lavrada no Livro de Atas da Assembléia que vai assinada pelos membros da mesa e demais sócios participantes da reunião.

Cláusula Décima Segunda – Os sócios se comprometem a realizarem reuniões sempre que for necessário, afim de deliberar sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos contados segundo o valor das cotas de cada um, que para formação da maioria absoluta são necessários votos que representam mais da metade do Capital, as quais tudo que for deliberado será transcrito no Livro de Atas.

Parágrafo Único – Fica decidido que a convocação para a reunião dos sócios, será por carta com AR ou Protocolo, podendo ser dispensado tal formalidade de convocação, caso todos os sócios declararem por escrito estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia para instalação da reunião.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Terceira – O exercício social se encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Parágrafo Único – A seu critério, poderá a empresa proceder o levantamento de Balanço intermediário.

Cláusula Décima Quarta - Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas cotas sociais. Caso haja prejuízo superior às cotas sociais, será suportado pela empresa, contudo, responsabilizam-se os sócios de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em lei.

André Otto Zamar

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL No 02
CNPJ: 03.905.482/0001-17

Junta Comercial Estado do Espírito Santo

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Primeira – Esta sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento a determinação emanada do Poder Público concedente, poderá transforma-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequando-a a execução do serviço de radiodifusão.

Cláusula Vigésima Segunda - Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros ou sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as cotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de administrador.

Cláusula Vigésima Terceira - Havendo incapacidade física de um dos sócios, outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Cláusula Vigésima Quarta - Na hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma aplicando-se as normas da Cláusula Vigésima Segunda.

Cláusula Vigésima Quinta – Os sócios declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, com concussão, peculiar, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeira Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

André Otto Zamorano

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Parágrafo Único – Havendo lucro, não havendo necessidade da reaplicação dos mesmos nos negócios sociais ou de suportar despesas inadiáveis que venha prejudicar o funcionamento da empresa, estes poderão ser distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas.

Cláusula Décima Quinta – Os sócios, a unanimidade, deliberam por não instituir o Conselho Fiscal na sociedade.

REGISTRO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Sexta - As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo, precedidas por reuniões entre os sócios, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade.

RETIRADAS

Cláusula Décima Sétima - As retiradas dos sócios, a título de pró-labore, serão previamente acertadas em reuniões.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Oitava - Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à Sociedade Limitada preverem, ou quando as partes assim deliberarem.

Cláusula Décima Nona - Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas atividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na Junta Comercial competente.

Cláusula Vigésima - Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e conseqüente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

André Alo Zamar

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL No 02
CNPJ: 03.905.482/0001-17

Junta Comercial Estado do Espírito Santo

DO FORO

Cláusula Vigésima Sexta - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **Contrato**, as partes elegem o foro da comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Linhares ES, 04 de Abril de 2003.

GUERINO LUIZ ZANON

ANDRÉ CETTO ZANON

AGENOR FERNANDES ZANON

TESTEMUNHAS:

AGOSTINHO PIASSI
C.I. 162.820/SSP-ES
CPF: 196.104.087-53

MARIA GORETE TEIXEIRA
C.I. 898.948/SSP-ES
CPF: 948.864.907-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESP. SANTO
CERTIDÃO
Certidão que este documento foi registrado sob o
nº 03014791 em 15/04/03
INES MELO

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200936880	030833850

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	19:41:29	AC6F3EAAFB53AC89-3
A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/certidaoweb**		

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Solange

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. S[illegible]O

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUCEES - LINHARES - JUCE ES

03/083385 0

30/12/03

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA. DARF PAGO

3	ENDEREÇO	
RUA:	MARGEM DA RODOVIA BR 101 - KM 144	Nº: S/N
BAIRRO:	BAIRRO LAGOA DO MEIO	CEP: 29904-010
MUNICÍPIO:	LINHARES	ESTADO. (SIGLA U.F.) ES

4	N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5	N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC MF
	22009[illegible]6880		03.905.482/0001-17

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE ADEQUAÇÃO AO NOVO C. CIVIL		105
B)		+ 3 vias
C)		
D)		

SANTO

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS

9		
LOCAL	LINHARES	DATA 29 / 12 / 2003
NOME DO REQUERENTE	ANDRÉ CETTO ZANON	
ASSINATURA		

84033850

CASTRO DAVEL

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17

GUERINO LUIZ ZANON, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Professor, residente e domiciliado à Av. Governador Lindemberg, 1919 - Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo - CEP 29900-020, inscrito no CPF sob o nº 557.764.697-91, portador da Carteira de Identidade nº 298.261, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, nascido em 29 de Maio de 1956, filho de Agenor Zanon e Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espírito Santo; **ANDRÉ CETTO ZANON**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Governador Lindemberg, 1922 – Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-020, natural deste Estado, nascido 12 de Abril de 1984, filho de Feliz Antonio Zanon e Anizete Lúcia Cetto Zanon, inscrito no CPF sob o n.º 103.503.477-86 e Carteira de Identidade nº 1.569.892, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.905.482/0001-17, com sede às margens da Rodovia BR 101 - KM 144, S/Nº – Bairro Lagoa do Meio, município de Linhares, Estado do Espírito Santo - CEP 29904-010, registrado na MM.Junta Comercial do Estado Espírito Santo, sob nº 32200936880, por despacho de 29 de junho de 2000 e última Alteração Contratual registrada na JUCEES sob o n.º 030147921 por despacho de 15 de Abril de 2003, resolvem em comum acordo proceder a presente alteração contratual , sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, consolida-se o Contrato Social e posteriores alterações, adequando-o às novas normas que regem as sociedades limitadas sob a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E PRAZO

Cláusula Segunda - O presente instrumento da Sociedade Limitada vem girando sob a razão social de **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira - O objeto da sociedade é a exploração de atividades de rádio, atividades de televisão, atividades de agências de notícias e serviços de radiodifusão.

Cláusula Quarta - O estabelecimento vem funcionando às margens da Rodovia BR 101 – KM 144, S/Nº - Bairro Lagoa do Meio, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29904-010.

Cláusula Quinta – Fica facultado aos sócios a abertura e/ou fechamento de filias em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação de pessoal competente para a execução dos trabalhos de radiodifusão.

Parágrafo único – A sociedade é constituída exclusivamente por brasileiros e naturalizados brasileiros.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta - O Capital Social subscrito na sociedade é no total de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais) em moeda corrente. O referido valor se encontra dividido em 450.000 (quatrocentas e cinqüenta mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo já integralizado a importância de R$ 183.800,00 (cento e oitenta e três mil e oitocentos reais) correspondente a 183.800 (cento e oitenta e três mil e oitocentas) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma.

Cláusula Sétima - As cotas são distribuídas da seguinte forma: O sócio **GUERINO LUIZ ZANON,** com 387.000 (trezentas e oitenta e sete mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais) e o sócio **ANDRÉ CETTO ZANON** com 63.000 (sessenta e três mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais);

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Parágrafo Primeiro – Qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas dependerá de previa autorização do Poder Público concedente, excetuadas as hipóteses previstas na lei 10.610 de 20/12/2002, publicada no DOU de 23/12/2002.

Parágrafo Segundo – Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, deverá pertencer, direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (Art. 222 § 1º CF).

Parágrafo Terceiro – Não sendo ainda a sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público concedente.

REPASSE DAS COTAS

Cláusula Oitava - Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las a estranho, mas obedecendo à vontade dos demais sócios em concordarem ou não com o novo pretendente.

RESPONSABILIDADE

Cláusula Nona – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRÉ CETTO ZANON**, já qualificado, na condição de sócio administrador, investido de poderes e atribuições para administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – A pessoa eleita administradora deverá ser brasileiro nato e, sua investidura no cargo somente poderá ocorrer, após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros. Nos demais cargos, o quadro de funcionários será constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Cláusula Décima Primeira – O Sócio administrador poderá em nome da sociedade, nomear procurador (a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujo mandato com prazo de duração determinado, nunca superior a um ano e especificando os atos e operações que poderão praticar.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Segunda – As Deliberações dos Sócios serão tomadas em reuniões.

Cláusula Décima Terceira - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria de que seria objeto dela nos termos do parágrafo terceiro do artigo 1072 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Os Sócios, se assim decidirem, realizarão reunião anual na sede social da empresa, no primeiro dia útil do mês de Abril, ás 10:30 horas, com o objetivo de: 1) Tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico; 2) Designar administradores, se for o caso; 3) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, que seja relevante a sociedade.

Parágrafo Segundo - Para as reuniões, estarão dispensadas as formalidades previstas para assembléia, tais como: Registro de atas, publicações específicas de atas, registro de livro de atas, convocações em imprensa oficial e outras exigências, como permite o artigo 1079 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro- aprovação, sem reserva, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera-se de responsabilidade os membros da administração.

Parágrafo Quarto - A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes. Dos trabalhos e das deliberações, será lavrada no Livro de Atas da reunião que vai assinada por todos os sócios participantes.

Parágrafo Quinto – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião, os documentos referidos no item 1 (um) do parágrafo primeiro desta cláusula devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exercerão a administração.

Cláusula Décima Quarta – Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre as matérias de ordem contratual e/ou legal e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocada por qualquer um dos sócios, por carta circular com AR ou protocolo, ou através de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Quinta – O exercício social se encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Parágrafo Único – A seu critério, poderá a empresa proceder o levantamento de Balanço intermediário.

Cláusula Décima Sexta - Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas cotas sociais. Caso haja prejuízo superior às cotas sociais, será suportado pela empresa, contudo, responsabilizam-se os sócios de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em lei.

Parágrafo Único – Havendo lucro, não havendo necessidade da reaplicação dos mesmos nos negócios sociais ou de suportar despesas inadiáveis que venha prejudicar o funcionamento da empresa, estes poderão ser distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas.

Cláusula Décima Sétima – Os sócios, a unanimidade, deliberam por não instituir o Conselho Fiscal na sociedade.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17

REGISTRO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Oitava - As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo, precedidas por reuniões entre os sócios, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade.

RETIRADAS

Cláusula Décima Nona - As retiradas dos sócios, a título de pró-labore, serão previamente acertadas em reuniões.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Vigésima - Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à Sociedade Limitada preverem, ou quando as partes assim deliberarem.

Cláusula Vigésima Primeira - Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas atividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na Junta Comercial competente.

Cláusula Vigésima Segunda - Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e conseqüente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Terceira – Esta sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento a determinação emanada do Poder Público concedente, poderá transforma-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequando-a a execução do serviço de radiodifusão.

Cláusula Vigésima Quarta - Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros ou sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação Patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado, e serão pagos em bens ou moeda corrente, no prazo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais e sucessivas, atualizadas pelo índice oficial que corrige as cadernetas de poupança.

Cláusula Vigésima Quinta - Havendo incapacidade física de um dos sócios, outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Cláusula Vigésima Sexta - A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade, interdição ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma aplicando-se as normas da **Cláusula Vigésima Quarta**.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17

DESIMPEDIMENTO

Cláusula Vigésima Sétima – Os sócios declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, com concussão, peculiar, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeira Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Vigésima Oitava - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **Contrato**, as partes elegem o foro da comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Linhares ES, 19 de Dezembro de 2003.

GUERINO LUIZ ZANON

ANDRÉ CETTO ZANON

Agostinho Piassi
OAB-ES 2078

TESTEMUNHAS:

AGOSTINHO PIASSI
C.I. 162.820/SSP-ES
CPF: 196.104.087-53

MARIA GORETE TEIXEIRA
C.I. 898.948/SSP-ES
CPF: 948.864.907-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/01/04
SOB O NÚMERO: 030833850
Protocolo: 030833850
ANTENOR COSTA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200936880	050728741

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	19:41:21	AC6F3EAAFB53AC89-2
A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/certidaoweb**		

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO
LINHARES

05/072874-1 17/10/05

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marcelo Gonçalves
Vogal JUCEES

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME EMPRESARIAL	CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

3	ENDEREÇO
RUA: AVENIDA SAMUEL BATISTA CRUZ	Nº: S/N
BAIRRO: LAGOA DO MEIO	CEP: 29904-000
MUNICÍPIO: LINHARES	ESTADO. (SIGLA U.F.) ES

4	N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5	N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC MF
	32200936890		03.905.482/0001-17

6	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)	ALTERAÇÃO CONTRATUAL		002021
B)			+3 Nire
C)			
D)			

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS
	3271.0398 → Agostinho

9		
LOCAL	LINHARES	DATA 03 / 10 / 2005
NOME DO REQUERENTE	LUCILÉIA MARIA UNEIDA ZANON	
ASSINATURA	Lucileia Maria Uneida Zanon.	

ALTERADO EM 05/10/2005

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.905.482/0001-17

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados:

GUERINO LUIZ ZANON, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, professor, residente e domiciliado à Av. Governador Carlos Lindemberg, 1919 – Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-020, inscrito no CPF sob nº 557.764.697-91 e da Carteira de Identidade nº 298.261, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Espírito Santo – SSP/ES, filho de Agenor Zanon e de Luiza Ceolin Zanon, nascido aos 29 de Maio de 1956, natural do Estado do Espírito Santo; **ANDRE CETTO ZANON,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Governador Carlos Lindemberg, 1922 - Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-020, inscrito no CPF sob nº 103.503.477-86 e da Carteira de Identidade nº 1.569.892, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Espírito Santo – SSP/ES, filho de Feliz Antonio Zanon e de Anizete Lúcia Cetto Zanon, nascido aos 12 de Abril de 1984, natural do Estado do Espírito Santo, sócios cotistas da Sociedade Limitada **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA,** com sede as margens da Rod.BR 101 – KM 144 – Bairro Lagoa do Meio, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-970, inscrita no CNPJ sob nº 03.905.482/0001-17, registrada no **MM.Junta Comercial do Estado Espírito Santo,** sob o nº 32200936880, por despacho de 29 de junho de 2000 e última Alteração Contratual registrada na JUCEES sob o nº 030833850, por despacho de 09 de janeiro de 2004, resolvem, de comum acordo, **ALTERAR O CONTRATO** em causa, na forma das clausulas e condições a seguir expressas, que livre, mutua, recíproca e unanimemente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – Admitem na Sociedade o novo cotista, srª **LUCILÉIA MARIA UNEIDA ZANON**, brasileira, casada sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, economista, residente e domiciliado à Av. Governador Carlos Lindemberg, 1919 – Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-020, inscrito no CPF sob nº 732.178.327.87 e da Carteira de Identidade nº 367.248, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Espírito Santo – SSP/ES, filha de Idemar Uneida e de Arlete Fereguetti Uneida, nascida aos 17 de Maio de 1962, natural do Estado do Espírito Santo.

Cláusula Segunda – Que por livre e espontânea vontade, e na melhor forma de direito, o cotista ANDRE CETTO ZANON, já qualificado, resolve retirar-se da Sociedade, transferindo a totalidade de suas cotas, bem como todos os direitos e obrigações sobre as mesmas , para a nova cotista Srª LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON, já qualificada no valor de R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), correspondente a 63.000 (sessenta e três mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, recebendo neste ato, em moeda corrente do país, a referida importância, dando a ele plena e geral, rasa e irrevogável quitação de todos seus direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas, sem reservas de qualquer natureza, para nada reclamar no que diga respeito a sociedade e ao cessionário, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

Cláusula Terceira – Em conseqüência da admissão e demissão de sócios com a transferência de cotas, o capital da sociedade totalmente subscrito, ficou assim distribuído:

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.905.482/0001-17

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL SOCIAL R$
GUERINO LUIZ ZANON	387.000	387.000,00
LUCIELIA MARIA UNEIDA ZANON	63.000	63.000,00
TOTAL	450.000	450.000,00

Cláusula Quarta – A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula Quinta – Alteram o seu endereço para a Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, 4.530 – Bairro Lagoa do Meio - CEP: 29904-000, Linhares – ES, adequando-se em conseqüência da alteração de endereço procedido pela municipalidade, alterando, assim, a cláusula quarta da terceira Alteração Contratual.

Cláusula Sexta – Os sócios declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, com concussão, peculiar,ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima – Altera-se a cláusula Décima da Terceira Alteração Contratual registrada na JUCEES sob o nº 030833850, por despacho de 09 de janeiro de 2004, que passa a ter a seguinte redação: A administração da sociedade será exercida pela sócia LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON, já qualificada, na condição de sócia administradora, investida de poderes e atribuições para administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Oitava - À vista das modificações ora ajustadas e, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, consolida-se o Contrato Social e posteriores alterações, adequando-o às novas normas que regem as sociedades limitadas sob a seguinte redação:

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.905.482/0001-17

DA DENOMINAÇÃO, DO PRAZO, DO OBJETO E SEDE DA SOCIEDADE

Cláusula Primeira - A Sociedade Limitada vem girando sob a denominação social de **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA,** regendo-se pelo presente contrato pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei 6.404/76 no que aplicável e demais disposições legais pertinentes. O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Segunda – Fica facultado aos sócios a abertura e/ou fechamento de filiais em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação de pessoal competente para execução dos trabalhos de radiodifusão.

Parágrafo único: A sociedade é constituída exclusivamente por brasileiros e naturalizados brasileiros.

Cláusula Terceira – O objeto da sociedade é a exploração de atividades de Rádio, atividades de televisão, atividades de agencias de notícias e serviços de radiodifusão.

Cláusula Quarta – A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, à Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 4.530 - Bairro Lagoa do Meio, CEP 29904-000.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O Capital Social subscrito da sociedade é em moeda corrente do país no total de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), correspondente a 450.000 (quatrocentos e cinqüenta mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma.

Parágrafo Primeiro – As cotas são distribuídas da seguinte forma: O sócio GUERINO LUIZ ZANON com 387,000 (trezentos oitenta sete mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R$ 387.000,00 (trezentos oitenta sete mil reais) e a sócia LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON com 63.000 (sessenta e três mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R$ 63.000,00(sessenta e três mil reais).

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas dependerá de prévia autorização do Poder Público concedente, excetuada as hipóteses previstas na lei 10.610 de 20/12/2002, publicada na DOU de 23/12/2002.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do Capital total e do Capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora de sons e imagens, deverá pertencer, direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (Art.222 § 1°CF).

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Parágrafo Quarto – Não sendo ainda a sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público concedente.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

REPASSE DAS COTAS

Cláusula Sétima - Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las a estranho, mas obedecendo à vontade dos demais sócios em concordarem ou não com o novo pretendente.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava – A administração da sociedade será exercida pela sócia LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON, já qualificada, na condição de sócia administradora, investida de poderes e atribuições para administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – A sócia administradora poderá em nome da sociedade, nomear procurador (a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujo mandato com prazo de duração determinada, nunca superior a um ano e especificando os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Segundo – A pessoa eleita administradora deverá ser brasileira nata e, sua investidura no cargo somente poderá ocorrer, após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Parágrafo Terceiro – Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros. Nos demais cargos, o quadro de funcionários será constituído, ao menos de 2/3(dois terços) de trabalhadores nacionais.

ABERTURA DE FILIAIS

Cláusula Nona – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência em qualquer parte do Território Nacional.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima - Deliberações dos Sócios serão tomadas em reuniões.

Cláusula Décima Primeira - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria de que seria objeto dela nos termos do parágrafo terceiro do artigo 1072 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Os Sócios, se assim decidirem, realizarão reunião anual na sede social da empresa, no primeiro dia útil do mês de Abril, ás 10:30 horas, com o objetivo de: 1) Tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico; 2) Designar administradores, se for o caso; 3) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, que seja relevante a sociedade.

Parágrafo Segundo - Para as reuniões, estarão dispensadas as formalidades previstas para assembléia, tais como: Registro de atas, publicações específicas de atas, registro de livro de atas, convocações em imprensa oficial e outras exigências, como permite o artigo 1079 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - Aprovação, sem reserva, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera-se de responsabilidade os membros da administração.

Parágrafo Quarto - A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes. Dos trabalhos e das deliberações, será lavrada no Livro de Atas da reunião que vai assinada por todos os sócios participantes.

Parágrafo Quinto – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião, os documentos referidos no item 1 (um) do parágrafo primeiro desta cláusula devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exercerão a administração.

Parágrafo Sexto - Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre as matérias de ordem contratual e/ou legal e para tratar também da condução dos negócios

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

sociais, quando convocada por qualquer um dos sócios, por carta circular com AR ou protocolo ou através de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Segunda - O exercício social se encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico.

Parágrafo Único – A seu critério, poderá a empresa proceder levantamento de Balanço intermediário.

Cláusula Décima Terceira - Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas cotas sociais. Caso haja prejuízo superior às cotas sociais, será suportado pela empresa, contudo, responsabilizam-se os sócios de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em lei.

Parágrafo Único – Havendo lucro, não havendo necessidade da aplicação dos mesmos nos negócios sociais ou de suportar despesas inadiáveis que venha prejudicar o funcionamento da empresa, estes poderão ser distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas.

Cláusula Décima Quarta – Os sócios, a unanimidade, delibera por não instituir o Conselho Fiscal na sociedade.

REGISTRO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Quinta - As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo, precedidas por reuniões entre os sócios, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade.

RETIRADAS

Cláusula Décima Sexta - As retiradas dos sócios, a título de pró-labore, serão previamente acertadas em reuniões.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima sétima - Ocorrerá extinção da sociedade nas hipóteses às quais as leis referentes à Sociedade Limitada preverem, ou quando as partes assim deliberarem.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.905.482/0001-17

Cláusula Décima Oitava - Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas atividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na Junta Comercial competente.

Cláusula Décima Nona - Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e conseqüente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima - esta sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento a determinação emanada do poder Público concedente, poderá transforma-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequando-a a execução do serviço de radiodifusão.

Cláusula Vigésima Primeira - Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros ou sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as cotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de administrador.

Cláusula Vigésima Segunda - Havendo incapacidade física de um dos sócios, outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Cláusula Vigésima Terceira - A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma aplicando-se as normas da Cláusula Vigésima Primeira.

DESIMPEDIMENTO

Cláusula Vigésima Quarta – Os sócios declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, com concussão, peculiar,ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.905.482/0001-17

DO FORO

Cláusula Vigésima Quinta - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Linhares/ES, 03 de Outubro de 2005.

GUERINO LUIZ ZANON

LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON

ANDRÉ CETTO ZANON

TESTEMUNHAS:

MARIA GORETE TEIXEIRA
CPF – 948.864.907-00
CI – 898.948/SSP/ES

AGOSTINHO PIASSI
CPF - 196.104.087-53
CI – 162.820/SSP/ES

Agostinho Piassi
OAB-ES 2078

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA

CARTÓRIO NOTARIAL BELIZARIO
Belizário - Pça. Nestor Gomes, 288
Reconheço verdadeira a(s) firma(s) de
GUERINO LUIZ ZANON, LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON e
ANDRE CETTO ZANON.
Linhares, 14/10/2005 - 15:26:02 - Cód.: 18,2
Dou fé. Em Test. da Verdade
José Antônio Belizário - Escrevente

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2005
SOB Nº: 20050728741
Protocolo: 05/072874-1
Empresa:32 2 0093688 0
CULTURA COMUNICACOES LTDA

PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200936880	070071829

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	19:41:22	AC6F3EAAFB53AC89-1
A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/certidaoweb**		

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO
LINHARES
07/007182-9
17/01/07

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
3220093688 - 0 29/06/2000	206-2 (vide Tabela 1)	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

NOME: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ 03.905.482/0001-17
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
02	310	-	01	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

LINHARES - ES
Local

17 / 01 / 2007
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON
Assinatura: Lucileia Maria Uneida Zanon
Telefone de contato: (27) 3373-2000 / 2103-7209 Goreth

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____ Data ____ Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data ____ Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal
Presidente da ____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

DECISÃO

Processo em ordem

Defiro.

Em 17/01/07

Inês Merlo
Auxiliar de Registro do Comércio II

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CULTURA COMUNICAÇOES LTDA
CNPJ:03.905.482/0001-17

Exmo. Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

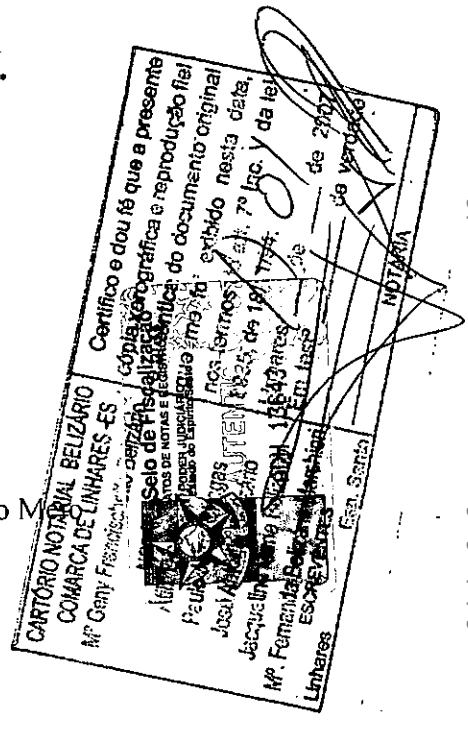
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 095099/2006-80
SEPRO/DILOG/COLOG/CORL/SPOA/SE
14/12/2006-16:48

CULTURA COMUNICAÇOES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 03.905.482/0001-17, com o endereço a Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 4530 – Bairro Lagoa do Meio – Linhares/ES, concessionária de serviço de radiodifusão sonora no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, vem em atenção a alínea "i" do artigo 38, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei n° 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

GUERINO LUIZ ZANON	*CPF:557.764.697-91*	*86%*
LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON	*CPF:732.178.327-87*	*14%*

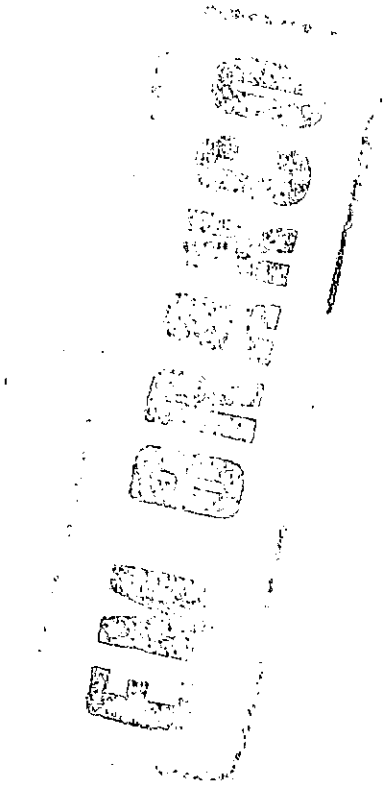
Linhares ES, 22 de novembro de 2006.

CULTURA COMUNICAÇOES LTDA
CNPJ:03.905.482/0001-17



Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 4530 - Lagoa do Meio
Cep: 29904-005 – Linhares -ES

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/01/2007
SOB Nº: 20070071829
Protocolo: 07/007182-9
Empresa:32 2 0093688 0
CULTURA COMUNICACOES LTDA

PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos ▼ | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Carater	Status	Entidade	CNPJ	ID do Canal
		ES	Linhares			(Todos) ▼								CULTURA		
Visualizar em PDF ▼ ▸	50401503852	ES	Linhares	16	485	Educativo		B	248	TV		P	TV-C4 (Canal Licenciado)	FUNDACAO CULTURAL FOZ DO RIO DOCE	03537777000188	57dbaad1ebafc
Visualizar em PDF ▼ ▸	50408984953	ES	Linhares	32	581	Educativo		B	247	GTVD		P	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação (APL))	FUNDACAO CULTURAL FOZ DO RIO DOCE	03537777000188	57dbab85e06b3
Visualizar em PDF ▼ ▸	50400047373	ES	Linhares	291	106.1	Educativo		C	230	FM		P	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	04383190000124	57dbac17e25b8
Visualizar em PDF ▼ ▸	50415613620	ES	Linhares	277	103.3	Comercial		A2	230	FM		P	FM-C4 (Canal Licenciado)	CULTURA COMUNICACOES LTDA	03905482000117	57dbac55454d7

actum-E by ATDI
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php
http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CULTURA COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: CULTURA COMUNICACOES	
Telefone: (28) 0000-0000	**E-mail:** abmachado@redegazeta.com.br
CNPJ: 03.905.482/0001-17	**Número do Fistel:** 50415613620
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/08/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 11/08/2028
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ	**Complemento:**	
Bairro: LAGOA DO MEIO	**Numero:** 4530	
Município: Linhares	**UF:** ES	**CEP:** 29904005

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Prefeito Samuel Batista Cruz	**Complemento:**	
Bairro: Lagoa do Meio	**Numero:** 4530	
Município: Linhares	**UF:** ES	**CEP:** 29904005

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Prefeito Samuel Batista Cruz	**Complemento:**	
Bairro: Lagoa do Meio	**Numero:** 4530	
Município: Linhares	**UF:** ES	**CEP:** 29904005

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Linhares	**UF:** ES
Latitude: -19.3725 (19° 22' 21.0" S)	**Longitude:** -40.06472 (40° 03' 53.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 277	**Frequência:** 103.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006342521	**Número Indicativo:** ZYS963
Data Último Licenciamento: 05/12/2019	**Número da Licença:** 53500.048499/2019-80

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -19.3725 (19° 22' 21.0" S)	**Longitude:** -40.06472 (40° 03' 53.0" W)	**Cota da base:** 32.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ET40000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 40 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.368 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPVFM4			**Fabricante:** GOBER ELETRONICA LTDA		
Ganho: 6.32 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 55 m	**ERP Máximo:** 144.59 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0.09	**40º:** 0.18	**50º:** 0.18	**60º:** 0.18	**70º:** 0.18	**80º:** 0.26	**90º:** 0.26	**100º:** 0.35	**110º:** 1.31
120º: 0.45	**130º:** 0.45	**140º:** 0.63	**150º:** 0.72	**160º:** 0.92	**170º:** 1.21	**180º:** 1.41	**190º:** 1.21	**200º:** 0.92	**210º:** 0.72	**220º:** 0.54	**230º:** 0.45
240º: 0.45	**250º:** 0.45	**260º:** 0.35	**270º:** 0.26	**280º:** 0.18	**290º:** 0.18	**300º:** 0.18	**310º:** 0.18	**320º:** 0.18	**330º:** 0.18	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 144.59 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
164721976	81991	Decreto	PR	18/07/1978	19/07/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250070849201718	456	Despacho	MCTIC	26/03/2018	28/03/2018	Aprovação de Local	Técnico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	184	Exposição de Motivos	PR	24/10/1996	01/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
537700009562000	11	Decreto	PR	29/08/2002	30/08/2002	Renovação	Jurídico
537700009562000	925	Decreto Legislativo	CN	11/11/2004	12/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000090512003	11	Decreto	PR	22/10/2007	23/10/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	111	Mensagem Presidencial	PR	10/03/2008	11/03/2008	Transferência Direta	Jurídico
9999	86	Portaria	MC	05/02/2012	08/02/2013	Multa	Jurídico
9999	486	Portaria	MC	16/10/2012	19/10/2012	Multa	Jurídico
53500.000289/2018-20	65	Ato	ORLE	04/01/2018	02/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.007152/2019-87	1263	Ato	ORLE	25/02/2019	28/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.042604/2019-77	18	Despacho	ER02	04/11/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Mosaico

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
1006342521

Indicativo da Estação
ZYS963

Situação

Data Limite de Instalação

Data Primeiro Licenciamento
19/02/2019

Data Último Licenciamento
05/12/2019

Número da Licença
53500.048499/2019-80

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
01250070849201718	456	Despacho	MCTIC	26/03/2018

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Raz
9999	184	Exposição de Motivos	PR	24/10/1996	01/11/1996	Tra
537700009562000	11	Decreto	PR	29/08/2002	30/08/2002	Re
537700009562000	925	Decreto Legislativo	CN	11/11/2004	12/11/2004	De
530000090512003	11	Decreto	PR	22/10/2007	23/10/2007	Tra
9999	111	Mensagem Presidencial	PR	10/03/2008	11/03/2008	Tra
9999	86	Portaria	MC	05/02/2012	08/02/2013	Mu
9999	486	Portaria	MC	16/10/2012	19/10/2012	Mu
53500.000289/201	65	Ato	ORLE	04/01/2018	02/02/2018	Au
53500.007152/201	1263	Ato	ORLE	25/02/2019	28/03/2019	Au
53500.042604/201	18	Despacho	ER02	04/11/2019		Au

trum Center Inc © 2019

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 732.178.327-87

LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
03.905.482/0001-17	CULTURA COMUNICACOES LTDA	0,00	14,00	SÓCIA-ADMINISTRADORA	FM	ES	Linhares	--
03.738.239/0001-51	CRISTO REI COMUNICACOES LTDA	0,00	40,00	GERENTE	FM	ES	Mimoso do Sul	--
				GERENTE	FM	ES	Santa Teresa	--
				GERENTE	FM	ES	São Domingos do Norte	--

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 06/12/2019** **Hora: 09:26:38**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ANATEL

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.905.482/0001-17

CULTURA COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
GUERINO LUIZ ZANON	557.764.697-91	CULTURA COMUNICACOES LTDA	03.905.482/0001-17	Sócio	387000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares
LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON	732.178.327-87	CULTURA COMUNICACOES LTDA	03.905.482/0001-17	Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	Linhares
		CULTURA COMUNICACOES LTDA	03.905.482/0001-17	Sócio	63000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 06/12/2019** **Hora: 09:26:52**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ANATEL

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 557.764.697-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUERINO LUIZ ZANON	557.764.697-91	CULTURA COMUNICACOES LTDA	03.905.482/0001-17	Sócio	387000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 06/12/2019** **Hora: 09:27:06**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ANATEL

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 27.099.936/0001-78

RADIO MUSICAL FM LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 06/12/2019** **Hora: 09:29:27**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ANATEL

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 047.865.806-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Itapetinga
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	Sócio	11984	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Guarapari
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Itapetinga

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 06/12/2019** **Hora: 09:29:42**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ANATEL

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 069.145.697-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Gabriel da Palha
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	FM	--	ES	Guarapari
		COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Sócio	1020000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Gabriel da Palha
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	Sócio	1331	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Guarapari

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 06/12/2019** **Hora: 09:30:02**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 24515/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.063537/2017-58

Assunto: INDEFERIMENTO. Transferência Direta. Remessa dos autos à CONJUR e ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para deliberação.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Cultura Comunicações Ltda. EPP, CNPJ: 03.905.482/0001-17 (cedente), concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Linhares, no estado do Espírito Santo, por intermédio do qual requer autorização deste Ministério para efetuar transferência direta de suas concessões à Rádio MUSICAL FM Ltda., CNPJ: 27.099.936/0001-78(cessionária).

ANÁLISE

2. Procedida à análise, verifica-se que o pedido da Entidade não é passível de deferimento.

3. A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga.

3.1. Quanto ao lapso temporal, considerando o comando normativo previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963) e com base em consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, em data 06/12/2019 (evento SEI n.º4939930, p. 6), verifica-se que o primeiro licenciamento para a execução do referido serviço foi emitido em 19/02/2019. Dessa forma, a entidade não atende ao requisito do art. 91, do Decreto nº 52.795/1963.

3.2. No tocante à obediência aos limites de outorgas previstos no art. 12 do Decreto Lei n.º 236/67, em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário –SIACCO (evento SEI nº4939930, p. 6-11), verificou-se o atendimento ao requisito;

3.3. Por fim, no que diz respeito à validade da outorga da Cultura Comunicações Ltda. EPP, CNPJ: 03.905.482/0001-17, registra-se que ela se encontra vencida desde 11/8/2008. Contudo, está em trâmite nesta Pasta o processo 53000.014252/2008-48, relativo ao pedido de renovação de outorga para o período de 11/8/2008 a 11/8/2018, estando referido processo sob análise da Secretaria de Radiofusão - SERAD. Dessa forma, a entidade não atende ao requisito.

4. Assim, recomenda-se o pronto atendimento às exigências do Processo de Renovação (53000.014252/2008-48) para regularizar a outorga. Após, caso permaneça o interesse pela transferência de outorga, sugere-se a submissão de petição nos termos da legislação vigente.

5. Em virtude de que não estão presentes todos os requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão em vigor, uma vez que a Entidade não possui mais de cinco de anos de licenciamento, sugere-se o indeferimento do pedido.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto opina-se pelo **indeferimento** do pedido e remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur, para manifestação, e, após ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 06/12/2019, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/12/2019, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/12/2019, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 18/12/2019, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 19/12/2019, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4939859** e o código CRC **DB6A3BE8**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 94 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.063537/2017-58, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 24515/2019/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União, nos termos do Parecer nº _____, de sorte a INDEFERIR o pedido de autorização formulado pela Cultura Comunicações Ltda. EPP, CNPJ: 03.905.482/0001-17, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Linhares, no estado do Espírito Santo, para realizar a transferência direta da outorga para a Rádio MUSICAL FM Ltda., CNPJ: 27.099.936/0001-78.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01164/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.063537/2017-58
INTERESSADOS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - EPP
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela Cultura Comunicações Ltda. em conjunto com a Rádio Musical FM Ltda., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Linhares, no estado do Espírito Santo, concedida à primeira requerente.

II. Manifestação da Secretaria de Radiodifusão, consubstanciada na NOTA TÉCNICA Nº 24515/2019/SEI-MCTIC, pelo indeferimento do pedido, diante da ausência dos pressupostos legais.

III. Parecer pela inviabilidade da transferência, com fulcro no disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, em razão de a outorga estar vencida e ainda não ter ocorrido a instrução do processo de renovação.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decisão.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCTIC processo administrativo no qual a Cultura Comunicações Ltda., em conjunto com a Rádio Musical FM Ltda., solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Linhares, no estado do Espírito Santo, concedida à primeira requerente.

2. De acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 24515/2019/SEI-MCTIC, não restam preenchidos os requisitos legais necessários para efetivação da transferência da outorga, motivo pelo qual o órgão opinou pelo indeferimento do pedido, senão vejamos:

> 2. Procedida à análise, verifica-se que o pedido da Entidade não é passível de deferimento.
>
> 3. A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

> 3.1. Quanto ao lapso temporal, considerando o comando normativo previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963) e com base em consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, em data 06/12/2019 (evento SEI n.º 4939930, p. 6), verifica-se que o primeiro licenciamento para a execução do referido serviço foi emitido em 19/02/2019. Dessa forma, a entidade não atende ao requisito do art. 91, do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 3.2. No tocante à obediência aos limites de outorgas previstos no art. 12 do Decreto Lei n.º 236/67, em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 4939930, p. 6-11), verificou-se o atendimento ao requisito;
>
> 3.3. Por fim, no que diz respeito à validade da outorga da Cultura Comunicações Ltda. EPP, CNPJ: 03.905.482/0001-17, registra-se que ela se encontra vencida desde 11/8/2008. Contudo, está em trâmite nesta Pasta o processo 53000.014252/2008-48, relativo ao pedido de renovação de outorga para o período de 11/8/2008 a 11/8/2018, estando referido processo sob análise da Secretaria de Radiofusão - SERAD. Dessa forma, a entidade não atende ao requisito.
>
> 4. Assim, recomenda-se o pronto atendimento às exigências do Processo de Renovação (53000.014252/2008-48) para regularizar a outorga. Após, caso permaneça o interesse pela transferência de outorga, sugere-se a submissão de petição nos termos da legislação vigente.
>
> 5. Em virtude de que não estão presentes todos os requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão em vigor, uma vez que a Entidade não possui mais de cinco de anos de licenciamento, sugere-se o indeferimento do pedido.

3. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que a análise dos assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

5. Consequentemente, compete a este órgão jurídico analisar, na hipótese em apreço, a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos vigentes.

6. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/360415804 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

7. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

8. Na situação específica tratada nos autos, em que a outorga está em funcionamento em caráter precário, a Lei 13.424/2017 estabelece que a transferência da outorga condiciona-se à conclusão da instrução do processo de renovação no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, conforme determinação do art. 4º, parágrafo único, do referido diploma, a seguir transcrito:

> Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
>
> Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

9. Segundo esclarece a Secretaria de Radiodifusão, a outorga venceu em 11.8.2008 e, muito embora esteja em trâmite processo de renovação de outorga referente ao último período - 2008/2018, sob o nº 53000.014252/2008-48, não foi finalizada a instrução processual. De acordo com o órgão, o processo ainda está sendo analisado.

10. Desse modo, não é possível, no presente momento, o deferimento do pedido de transferência da outorga, motivo pela qual opinamos pelo seu indeferimento, nos termos propostos pela Secretaria de Radiodifusão.

11. Salientamos que isso não impede que, futuramente, quando atendidos os pressupostos legais, a interessada faça novo pedido de transferência.

III - CONCLUSÃO

12. Pelo exposto, considerando que a outorga encontra-se em caráter precário e ainda não houve a instrução do processo de renovação, opinamos pelo indeferimento do pedido de transferência da permissão, com fulcro no disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017.

13. Sugerimos o encaminhamento do processo à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria, nos termos já assinalados.

14. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 26 de dezembro de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250063537201758 e da chave de acesso 00a46ece

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 360415804 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 26-12-2019 16:35. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00029/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.063537/2017-58
INTERESSADOS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - EPP
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 08 de janeiro de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250063537201758 e da chave de acesso 00a46ece

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 363757645 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 08-01-2020 13:59. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00065/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.063537/2017-58
INTERESSADOS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - EPP
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00029/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER n. 01164/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro para conhecimento e providências decorrenciais,como proposto.

Brasília, 09 de janeiro de 2020.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250063537201758 e da chave de acesso 00a46ece

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 363894259 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 14-01-2020 09:41. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO - GM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):				
AECI	CGRL	CONJUR	SERAD	OUVID
AGME	CORREG	DAD	SEMPI	
ASPAR	CGPC	DGI	SETEL	
CGCS	COCCT	DEAIC	SEPLA	
CGMO	CONCEA	SUV	SEFAE	
CGGP	CTNBio	SEXEC	SETAP	

DEMANDA:		
Acompanhar	Examinar e adotar providências de praxe	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir manifestação	Responder ao requerente/interessado e arquivar	
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado c/c para o CGGM	
Emitir Parecer	Tomar ciência e arquivar	

OBSERVAÇÃO:

Documento assinado eletronicamente por **Mahendra de Sena Formiga**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 14/01/2020, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5042937** e o código CRC **1C87C850**.

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 SEI nº 5042937

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 01250.063537/2017-58
Referência:

Interessado: José maria valladares gaudio
Assunto:

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Considerando a edição da Medida Provisória nº 980, de 10/06/2020, que extingue o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e cria o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações, e considerando que essa Secretaria integra a estrutura do Ministério das Comunicações, incumbiu-me o Senhor Secretário-Executivo desta Pasta de restituir o presente procedimento a essa Secretaria de Radiodifusão, para o prosseguimento do trâmite.

CAROLINE MENICUCCI SALGADO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva

Brasília, 02 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 02/07/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5649361** e o código CRC **E8219B47**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Publicado no D.O.U. de 20/ 10/ 2017, Seção: III, Página: 05

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LINHARES, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos 17 dias do mês de OUTUBRO do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 03.905.482/0001-17, representada por sua Procuradora, **Maria Lúcia Tenório do Nascimento,** inscrito no RG. nº 648.168, SSP/DF, CPF n.º 261.877.791-34, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Linhares, no estado do Espírito Santo, decorrente da concessão outorgada à Cultura Comunicações Ltda., por meio do Decreto de 22 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2007, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Linhares, no estado do Espírito Santo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Cultura Comunicações Ltda., o canal 277 (duzentos e setenta e sete), Classe A2, correspondente à frequência 103,3 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

Parágrafo único: A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º OMinistério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, er à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
tic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2684251&infra_siste... 1/2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Linhares**, no estado do **Espírito Santo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 17/10/2017, às 13:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **2288360** e o código CRC **A5E9E2E9**.

Referência: Processo nº 53000.013954/2014-52 SEI nº 2288360

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Impresso por: Rayane Cristina Nascimento da Silva **Data/Hora:** 06/10/2023 15:52:24

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	ES	Município:	Linhares

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Linhares		
CULTURA COMUNICACOES LTDA	Linhares		
FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	Linhares		
R.B. - RADIO E TELEVISAO LTDA	Linhares		
RADIO CIDADA LTDA	Linhares	23/10/2003	23/10/2013
RADIO FM LINHARES LTDA	Linhares		

Usuário: 04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva **Data:** 06/10/2023 **Hora:** 15:52:24

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: ES **Município: Linhares**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CULTURA COMUNICACOES LTDA	Linhares	11/08/1998	11/08/2008
R.B. - RADIO E TELEVISAO LTDA	Linhares	06/08/2002	06/08/2012

Usuário: - **Data: 18/11/2014** **Hora: 09:56:38**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada
NOTA TÉCNICA Nº 17704/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58
INTERESSADAS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MUSICAL FM LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

SUMÁRIO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Cultura Comunicações Ltda** e da **Rádio Musical FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.905.482/0001-17 e nº 27.099.936/0001-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SUPER 11154047), vinculado ao Fistel nº 50415613620, na localidade de Linhares/ES.

ANÁLISE

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91, art. 93 e art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> **Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação *(grifo nosso).***
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) ***(grifo nosso)***

5. No que diz respeito aos limites de outorga, estes serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em desrespeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, tem-se que é inviável, por ora, a anuência da transferência direta da outorga conferida à Cultura Comunicações Ltda**,** para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SUPER11154047), na localidade de Linhares/ES, haja vista a previsão constante no art. 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017. **É que o prazo da permissão do serviço de radiodifusão está expirado desde 2008** (SUPER 11154264), e o **Processo Administrativo nº 01250.055206/2019-14, que trata da renovação da outorga, ainda se encontra em fase de instrução.**

7. Ressalta-se, ademais, que o requerimento de transferência direta foi protocolado em 16 de outubro de 2017, ou seja, quando a outorga já se encontrava em caráter precário (SUPER 2301896).

8. Em outras palavras, isto significa dizer que, por força legal, o prosseguimento do pleito está momentaneamente prejudicado, enquanto não houver a conclusão da instrução do respectivo processo administrativo de renovação da outorga. Concluída a instrução processual da renovação, as pessoas jurídicas poderão colacionar manifestação, no sentido de solicitar ao Poder Público a continuidade da tramitação destes autos, apresentando, para tanto, toda a documentação prevista na legislação que rege os serviços de radiodifusão.

9. Desde logo, deve-se advertir a pessoa jurídica identificada como cessionária na operação de transferência direta que, caso o pedido objeto destes autos seja deferido antes da deliberação do Congresso Nacional quanto à renovação (ou não) da outorga, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, conforme art. 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017.

10. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica entende que a medida mais recomendável no momento é o arquivamento provisório destes autos.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pelo(a):

a) **arquivamento provisório** destes autos, porquanto a outorga conferida à pessoa jurídica identificada como cedente, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, na localidade de Linhares/ES, encontra-se em caráter precário, não tendo sido concluída, até o

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

momento, a instrução do respectivo processo administrativo de renovação;

b) **expedição de notificação** endereçada às pessoas jurídicas requerentes, para conhecimento desta manifestação; e

c) encaminhamento dos autos à **COATO_MCOM_DOC** para adoção das providências acima indicadas (arquivamento).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 10/10/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 10/10/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11153438** e o código CRC **F88DAF64**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30247/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.905.482/0001-17)
Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 4530, Lagoa do Meio.
CEP: 29.905 - 005 Linhares/ES

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 17704/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11154078** e o código CRC **F2065076**.

Anexos:

- Nota Técnica 17704 (11153438)

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 Documento nº 11154078

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30246/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (C.N.P.J Nº 27.099.936/0001-78)
Rua Ademar Neves, nº 826, sala A, Estúdio I - Bairro Dom José Dalvit
CEP: 29.931 - 110 São Mateus/ES
(E-mail de contato informado: jgaudio@redesim.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 17704/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11154069** e o código CRC **748C9F33**.

Anexos:

- Nota Técnica 17704 (11153438)

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 Documento nº 11154069

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Correspondência Eletrônica - 11160707

Data de Envio:
11/10/2023 09:04:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
abmachado@redegazeta.com.br
valtinho@redegazeta.com.br
lcbeltrame@redegazeta.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.063537/2017-58
INTERESSADA: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11153438.html
Oficio_11154078.html

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Correspondência Eletrônica - 11160714

Data de Envio:
11/10/2023 09:07:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
jgaudio@redesim.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.063537/2017-58
INTERESSADA: RÁDIO MUSICAL FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11153438.html
Oficio_11154069.html

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 03.905.482/0001-17

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
CULTURA COMUNICACOES LTDA	03.905.482/0001-17	abmachado@redegazeta.com.br, valtinho@redegazeta.com.br, lcbeltrame@redegazeta.com.br

10 1 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 27.099.936/0001-78

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 1 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2024 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.528, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.055206/2019-14, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda., posteriormente transferida à CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.905.482/0001-17, inscrição no FISTEL nº 50415613620, a partir de 11 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.528-de-13-de-setembro-de-2024-587019464
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.905.482/0001-17 **MATRIZ**		**29/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
CULTURA COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CULTURA COMUNICACOES	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ	**4530**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.904-005	**LAGOA DO MEIO**	**LINHARES**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3373-2000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/10/2024** às **13:00:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.905.482/0001-17
NOME EMPRESARIAL:
CULTURA COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
GUERINO LUIZ ZANON
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/10/2024** às **13:01** (data e hora de Brasília).

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

a Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CULTURA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:16:21 do dia 02/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/03/2025.
Código de controle da certidão: **5896.BFC9.58AC.4638**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240001400218

Identificação do Requerente: CNPJ N° 03.905.482/0001-17

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **18/10/2024**, válida até **16/01/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 18/10/2024.

Autenticação eletrônica: **0024.FE3A.D7A0.B865**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Prefeitura Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo
Certidão Negativa de Débitos Nº 52382/2024

Nome: CULTURA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17
Endereço: Nº00, - - - CEP: 29901401

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 13:13:33 do dia 18/10/2024 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

Certidão válida até 16/01/2025.

Chave de validação: **996fb041**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **CULTURA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **03.905.482/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:00:06 do dia 18/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Imprimir Voltar

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.905.482/0001-17

Razão Social: CULTURA COMUNICACOES LTDA

Endereço: ROD BR 101 KM 144 01 / LAGOA DO MEIO / LINHARES / ES / 29900-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/10/2024 a 02/11/2024

Certificação Número: 2024100419020952801193

Informação obtida em 18/10/2024 13:01:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CULTURA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.905.482/0001-17
Certidão nº: 71419182/2024
Expedição: 18/10/2024, às 13:02:22
Validade: 16/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CULTURA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.905.482/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
1006342521

Indicativo da Estação
ZYS963

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
19/02/2019

Data Último Licenciamento
19/09/2023

Número da Licença
53500.048499/2019-80

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
01250070849201718	456	Despacho	MCTIC	26/03/2018

Histórico de Documentos Emitidos

+	Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Dat
×		9999	184	Exposição de Motivos	PR	24/10/1996	01/
×		53770000956200	11	Decreto	PR	29/08/2002	30/
×		53770000956200	925	Decreto Legislativo	CN	11/11/2004	12/
×		53000009051200	11	Decreto	PR	22/10/2007	23/
×		9999	111	Mensagem Presidencial	PR	10/03/2008	11/
×		9999	86	Portaria	MC	05/02/2012	08/
×		9999	486	Portaria	MC	16/10/2012	19/
×		53500.000289/20	65	Ato	ORLE	04/01/2018	02/
×		53500.007152/20	1263	Ato	ORLE	25/02/2019	28/
×		53500.042604/20	18	Despacho	ER02	04/11/2019	
×		01250055206201	14528	Portaria	MC	13/09/2024	27/

Fechar | Enviar | Validação

trum Center Inc © 2023

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: CULTURA COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50415613620

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03905482000117

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** ES **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2018	20/03/2018	R$ 200,00	09/02/2018	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	07/05/2019	R$ 200,00	07/05/2019	200,00	200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	23/12/2019	R$ 4.600,00	02/12/2019	4.600,00	4.600,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	21/08/2020	1.518,00	1.518,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	21/08/2020	230,00	230,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	29/03/2021	1.518,00	1.518,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	29/03/2021	230,00	230,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	29/03/2022	1.518,00	1.518,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	29/03/2022	230,00	230,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	23/03/2023	1.518,00	1.518,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	23/03/2023	230,00	230,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.518,00	27/05/2024	1.832,19	1.832,19	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 230,00	27/05/2024	277,60	277,60	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 02/09/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 02/09/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 13 de 13 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	27.099.936/0001-78

RADIO MUSICAL FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: - **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:22:24

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	27.099.936/0001-78

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:21:56

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.865.806-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Itapetinga

Usuário: - **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:22:43

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	069.145.697-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Gabriel da Palha
		COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Sócio	127500	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Gabriel da Palha

Usuário: - **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:23:35

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Governo do Estado do Espírito Santo

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

SIMPLIFICA ES

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA **NIRE :** 32200936880 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** ESC2402319822
NIRE (Sede) 32200936880	**CNPJ** 03.905.482/0001-17	**Data de Ato Constitutivo** 29/06/2000	**Início de Atividade** 29/06/2000
Endereço Completo Avenida PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, Nº 4530, LAGOA DO MEIO - Linhares/ES - CEP 29904-000			
Objeto Social EXPLORACAO DE ATIVIDADES DE RADIO, ATIVIDADES DE TELEVISAO, ATIVIDADES DE AGENCIAS DE NOTICIAS E SERVICOS DE RADIODIFUSAO.			
Capital Social R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)		**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
GUERINO LUIZ ZANON	557.764.697-91	R$ 387.000,00	Sócio	N	Indeterminado
LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON	732.178.327-87	R$ 63.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON	732.178.327-87	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
17/01/2007	20070071829	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	ATIVA **Status** xxxxx

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/08/2024, às 13:55:18 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.simplifica.es.gov.br**, com o código **GGEHOSV3.**

Paulo Cezar Juffo
Secretário(a) Geral

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.099.936/0001-78 **MATRIZ**		**08/01/1972**

NOME EMPRESARIAL
RADIO MUSICAL FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES	**826**	**SALA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.931-110	**DOM JOSE DALVIT**	**SAO MATEUS**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3434-5700

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/01/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/10/2024** às **12:45:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
27.099.936/0001-78
NOME EMPRESARIAL:
RADIO MUSICAL FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/10/2024** às **12:46** (data e hora de Brasília).

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA
CNPJ: 27.099.936/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:46:20 do dia 16/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2025.
Código de controle da certidão: **7E2C.4D08.5B30.F6BE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240001250668

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.099.936/0001-78

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **19/09/2024**, válida até **18/12/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19/09/2024.

Autenticação eletrônica: **0026.F23A.D170.C1E1**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Prefeitura Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NUMERO 8036 / 2024

Certifico para os devidos fins que:

LINHATUR LINHARES TURISMO HOT. COMUN. LTDA

CPF/CNPJ nº: **27.099.936/0001-78**

Rua BR 101 Nº413 - SERNAMBY - São Mateus-ES CEP: 29930000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificada, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.saomateus.es.gov.br.**

Certidão Emitida em: **19/09/2024**, Valida até: **18/11/2024**

Chave de Validação WEB: **3994deb0**

Prefeitura Municipal de São Mateus - ES, 19/09/2024.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MUSICAL FM LTDA EPP**

CNPJ: **27.099.936/0001-78**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:50:35 do dia 18/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.099.936/0001-78

Razão Social: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP

Endereço: R ADEMAR NEVES 826 SALA A ESTUDIO I / DOM JOSE DALVIT / SAO MATEUS / ES / 29931-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/10/2024 a 10/11/2024

Certificação Número: 2024101200530281856616

Informação obtida em 18/10/2024 12:47:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteligg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.099.936/0001-78
Certidão nº: 64651739/2024
Expedição: 19/09/2024, às 13:51:59
Validade: 18/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MUSICAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.099.936/0001-78, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RÁDIO MUSICAL FM LTDA

NIRE : 32200017221
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Protocolo: ESC2402394566

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
32200017221	27.099.936/0001-78	11/01/1972	04/01/1972

Endereço Completo
Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves, Nº 826, SALA A;, Dom José Dalvit - São Mateus/ES - CEP 29931-110

Objeto Social
EXPLORACAO DO RAMO DE NEGOCIOS DE INSTALACAO E EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA E DE SONS E IMAGENS, SEUS SERVICOS AFINS E CORRELATOS, TAIS COMO SERVICO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL, REPETICAO OU RETRANSMISSAO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSAO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTAS, BEM COMO EXPLORACAO DE CONCESSAO, PERMISSAO OU AUTORIZACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO NESTE OU EM OUTRAS LOCALIDADE, TUDO DE COM A LEGISLACAO ESPECIFICA QUE REGA A MATERIA.

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) **Capital Integralizado** R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	R$ 291.000,00	Sócio	S	Indeterminado
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	R$ 9.000,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação
09/04/2024	20240477030	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: 32900462406 **CNPJ:** 27.099.936/0004-10
Endereço Completo
AVENIDA PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, Nº 4.530, SALA 06 , LAGOA DO MEIO, Linhares, ES, CEP: 29904005

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/09/2024, às 06:53:15 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.simplifica.es.gov.br**, com o código **QHU5NVCT**.

Paulo Cezar Juffo
Secretário(a) Geral

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: RADIO MUSICAL FM LTDA

CNPJ:	27.099.936/0001-78		
Data de Expedição:	19/09/2024 13:38:56	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	**** 2023742699 ****		
-- ENDEREÇO --			
Município:	SAO MATEUS	**Bairro:**	DOM JOSE DALVIT
Logradouro:	RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES	**Número:**	826
Complemento:	SALA A	**CEP:**	29.931-110
-- CONTATO --			
Email:	JMVGAUDIO@GMAIL.COM	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	(27) 99711-6416

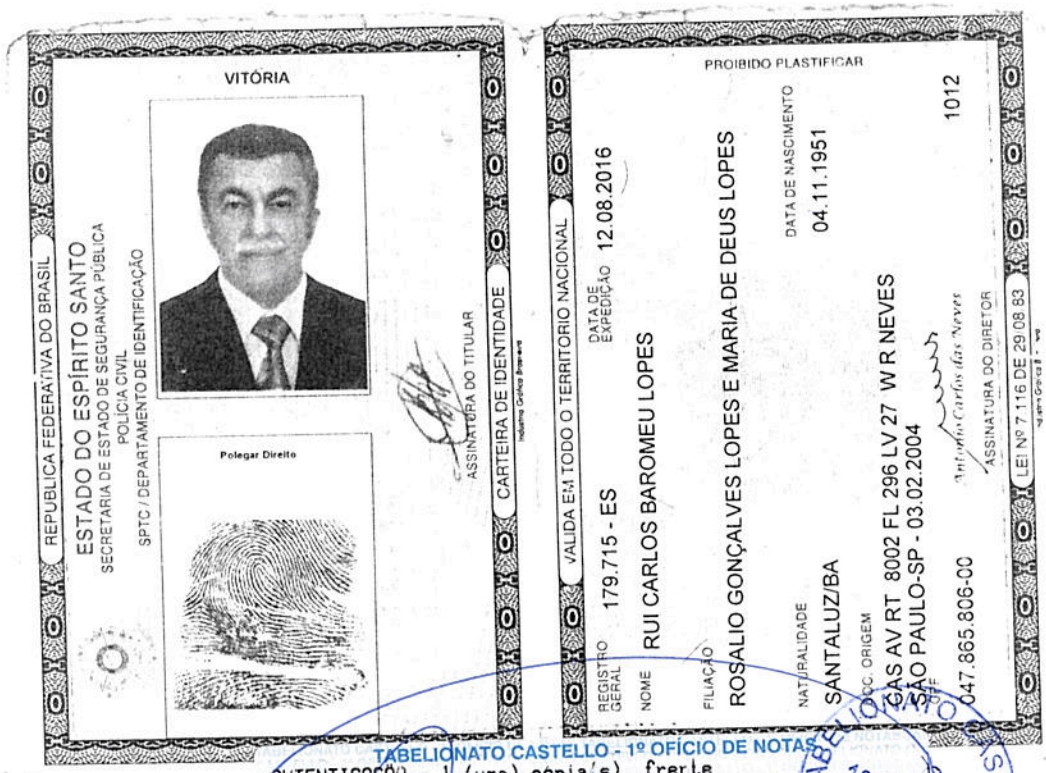
CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206



TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia e reprodução fiel de original
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/94
Vitória-ES, 05 de Julho de 2018, 17:00:59. Cod: BSKMDJCCK2
Em Testemunho _____da verdade

BRUNO BARRETO - Escrevente
Selo: 021360 HDP1805.07165, consulte em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$ 2.83 Taxas: R$ 0.84 Total: R$ 3.67

R. Abiail do Amaral Carneiro, 191 - Edif. Arábica - Lj. 01 - Enseada do Suá - Vitória - ES - Cep 29050-909 - Fone: (27) 3345-8555

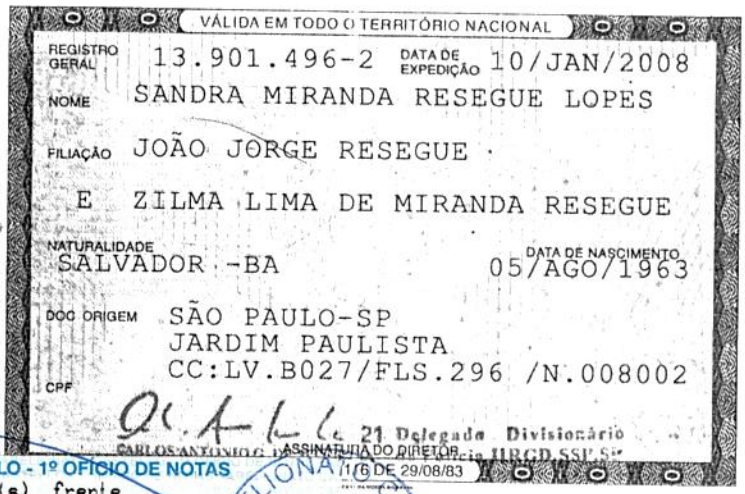
TABELIONATO CASTELLO 1º OFÍCIO VITÓRIA-ES

EM BRANCO

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
8100-0
PROIBIDO PLASTIFICAR
Sandra Miranda Resegue Lopes
ASSINATURA DO TITULAR
B466.086043
CARTEIRA DE IDENTID


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 13.901.496-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/JAN/2008
NOME SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES
FILIAÇÃO JOÃO JORGE RESEGUE
E ZILMA LIMA DE MIRANDA RESEGUE
NATURALIDADE SALVADOR -BA
DATA DE NASCIMENTO 05/AGO/1963
DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP
JARDIM PAULISTA
CC:LV.B027/FLS.296 /N.008002
CPF
21 Delegado Divisionário
CARLOS ANTONIO DA SILVA Delegado de Polícia IIRGD SSP SP
ASSINATURA DO DIRETOR
1/6 DE 29/08/83

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/94
Vitória-ES, 05 de julho de 2018, 17:00:52. Cod: BN2NRYQZPU
Em Testemunho _____da verdade
BRUNO BARRETO - Escrevente
Selo: 021360 HDP1805.07135, consulte em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$ 2.83 Taxas: R$ 0.84 Total: R$ 3.67
R. Abigail do Amaral Carneiro, 191 - Edif. Arábica - Lj. 01 - Enseada do Suá - Vitória - ES - Cep 29050-909 - Fone: (27) 3345-8555
TABELIONATO CASTELLO * VITÓRIA-ES *

EM BRANCO

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar | Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante: 03.905.482/0001-17

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Nenhum registro encontrado.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar | Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante: 27.099.936/0001-78

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Nenhum registro encontrado.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18100/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58
INTERESSADAS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MUSICAL FM LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Cultura Comunicações Ltda.** e da **Rádio Musical FM Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 03.905.482/0001-17 e nº 27.099.936/0001-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11154047), vinculado ao Fistel nº 50415613620, na localidade de Linhares/ES.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À CEDENTE E À CESSIONÁRIA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

II - RELATIVO À RÁDIO MUSICAL FM LTDA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Obs.: o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.**

Obs.[1]: demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

5. Além disso, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendoobrigatórioque as pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:

> Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:
> I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

6. **Desse modo, informo que, além da documentação citada anteriormente, a continuidade do exame do caso concreto está condicionada à devida regularização cadastral daqueles que representam a referida pessoa jurídica perante o Ministério das Comunicações, na forma exigida pelo mencionado Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações**.

7. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados nos parágrafos 4 e 6, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 21/10/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11930438** e o código CRC **5FDA4F94**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 34360/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.905.482/0001-17)
Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 4530, bairro Lagoa do Meio.
CEP: 29.905-005 - Linhares/ES

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 18100/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom:https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 21/10/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11930862** e o código CRC **998C6123**.

Anexos:

a Técnica 18100 (11930438)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 34361/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (C.N.P.J Nº 27.099.936/0001-78)
Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, nº 826, sala A, bairro Dom José Dalvit.
CEP: 29.931-110 - São Mateus/ES
Endereço eletrônico: jmvgaudio@gmail.com; jgaudio@redesim.com.br;

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 18100/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom:https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 21/10/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11930867** e o código CRC **90CFFB32**.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

- Nota Técnica 18100 (11930438)

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.905.482/0001-17

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
CULTURA COMUNICACOES LTDA	03.905.482/0001-17	abmachado@redegazeta.com.br, valtinho@redegazeta.com.br, lcbeltrame@redegazeta.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Correspondência Eletrônica - 11944730

Data de Envio:
22/10/2024 11:31:12

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <coato@mcom.gov.br>

Para:
abmachado@redegazeta.com.br
valtinho@redegazeta.com.br
lcbeltrame@redegazeta.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.063537/2017-58
INTERESSADA: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11930438.html
Oficio_11930862.html

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 27.099.936/0001-78

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Correspondência Eletrônica - 11944751

Data de Envio:
22/10/2024 11:37:00

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <coato@mcom.gov.br>

Para:
jmvgaudio@gmail.com
jgaudio@redesim.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.063537/2017-58
INTERESSADA: RÁDIO MUSICAL FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11930438.html
Oficio_11930867.html

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Correspondência Eletrônica - 11944785

Data de Envio:
22/10/2024 11:44:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <coato@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.063537/2017-58, foi encaminhada notificação à CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.905.482/0001-17) e à RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (C.N.P.J Nº 27.099.936/0001-78), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11930438.html
Oficio_11930862.html
Oficio_11930867.html

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 18/11/2024 11:43:19 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: requerimento.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

0b2d0847c6a91d1d968aa894cc059128aac198f4c5f94ca1428319f5324537fb

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 6

Quantidade de assinaturas ancoradas: 6

CN=RUI CARLOS BAROMEU LOPES:***865806**, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=RUI CARLOS BAROMEU LOPES:***865806**, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.865.806-**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 06/11/2024 09:40:42 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 09/05/2022 15:00:00 BRT

Aprovado até: 09/05/2025 15:00:00 BRT

Expirado (LCR): false

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=RUI CARLOS BAROMEU LOPES:***865806**, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=RUI CARLOS BAROMEU LOPES:***865806**, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.865.806-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 06/11/2024 09:43:05 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CN=RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 09/05/2022 15:00:00 BRT

Aprovado até: 09/05/2025 15:00:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES:***145697**, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Assinante: CN=SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES:***145697**, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: Assinatura sem CPF

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 06/11/2024 09:44:00 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES:06914569762, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Data de emissão: 29/07/2022 11:26:00 BRT

Aprovado até: 29/07/2025 11:26:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON:***178327**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=27473552000173, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON:***178327**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=27473552000173, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.178.327-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 07/11/2024 08:36:56 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON:73217832787, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=27473552000173, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 30/05/2022 16:40:39 BRT

Aprovado até: 30/05/2025 16:40:39 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Data de emissão: 29/08/2018 15:48:34 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:48:34 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON:***178327**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=27473552000173, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Assinante: CN=LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON:***178327**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=27473552000173, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.178.327-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 07/11/2024 08:37:37 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON:73217832787, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=27473552000173, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Data de emissão: 30/05/2022 16:40:39 BRT

Aprovado até: 30/05/2025 16:40:39 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/08/2018 15:48:34 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:48:34 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=GUERINO LUIZ ZANON:***764697**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=27473552000173, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=GUERINO LUIZ ZANON:***764697**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=27473552000173, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.764.697-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 07/11/2024 08:38:23 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=GUERINO LUIZ ZANON:55776469791, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=27473552000173, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 10/01/2024 09:58:58 BRT

Aprovado até: 09/01/2025 09:58:58 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Data de emissão: 29/08/2018 15:48:34 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:48:34 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar | Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Juridicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante: 03.905.482/0001-17

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Nenhum registro encontrado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37067/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.905.482/0001-17)
Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 4530, bairro Lagoa do Meio.
CEP: 29.904-005 - Linhares/ES
E-mail de contato: jmvgaudio@gmail.com;

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL DOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES E/OU PROCURADORES DA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.063537/2017-58.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, faço referência ao epigrafado processo administrativo, por meio do qual a **Cultura Comunicações Ltda**, inscrito(a) no CNPJ nº 03.905.482/0001-17, na qualidade de executante do(s) serviço(s) de radiodifusão, requereu a transferência direta, para informar o que se segue.

2. Com efeito, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendoobrigatórioque as pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:

> Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:
> I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

3. No caso em apreço, tem-se que o requerimento administrativo ora analisado foi subscrito por pessoa cuja representação se encontra em situação irregular junto ao sistema SEI, conforme demonstra a documentação anexa (SEI12026175). Tal circunstância prejudica a continuidade da análise dos demais elementos que compõe o procedimento em testilha.

4. Desse modo, informo que a continuidade do exame do caso concreto está condicionada à devida regularização cadastral daqueles que representam a referida pessoa jurídica perante o Ministério das Comunicações, na forma exigida pelo mencionado Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 18/11/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12026181** e o código CRC **1CB708A6**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexos:

- Sistema de vinculações e procurações eletrônica - Cultura Comunicações Ltda. (12026175)

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Correspondência Eletrônica - 12026445

Data de Envio:
18/11/2024 15:07:32

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:
jmvgaudio@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.063537/2017-58
INTERESSADA: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL DOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES E/OU PROCURADORES DA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI).

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12026181.html

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRONICA
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
COORD.-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO OUTORGAS RADIODIFUSÃO PRIVADA

Att. Dra. Rayane Cristina do Nascimento Cardoso
Processo nº 01250.0635370/2017-58
Ref.: Ofício n° 37067/2024/MCOM

A **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Linhares/ES, inscrita no CNPJ sob nº 03.905.482/0001-17, vem através de seu procurador legalmente constituído, abaixo assinado, informar que já efetuou o cadastro de usuário externo do MCOM, da sócia administradora da entidade, abaixo relacionada, e para tanto, solicita a continuidade da análise do processo acima referenciado.

LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON - CPF: 732.178.327-87

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 31 de janeiro de 2025.

JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO:55786413772

Assinado de forma digital por JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO:55786413772
Dados: 2025.01.31 11:10:13 -03'00'

José Maria Valladares Gáudio
CPF: 557.864.137-72
Procurador Legal

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PROCURAÇÃO

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.905.482/0001-17, estabelecida à Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 4530, Lagoa do Meio, Linhares , estado do Espírito Santo, CEP 29.904-005, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , na cidade de Linhares- ES, por sua sócia administradora, abaixo assinado, nomeia, e constitui seu bastante procurador, **JOSÉ MARIA VALLADARES GÁUDIO**, brasileiro, casado, residente em Vitória/ES, identidade CREA/ES 002739/D , OAB-ES 9912 e CPF nº 557.864.137-72, a quem outorga poderes para representá-la junto ao **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES e a ANATEL**, referente aos processos de interesse da outorgante, podendo ainda requerer vistas aos autos, requerer cópias, protocolar documentos, protocolar documentos junto ao CADSEI, apresentar projetos técnicos, laudo de vistoria e laudo de ensaio de equipamentos, apresentar defesas, recursos, passar recibos, rubricar e assinar documentos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Linhares/ES, 24 de outubro de 2017

Luciléia Maria Uneida Zanon
Sócia Administradora
CPF: 732.178.327-87

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA-EPP

Cartorio do 3. Oficio Armando Quitiba
Pc. Nestor Gomes, 208, Centro - (27) 3371-4806
Reconheco por semelhanca a firma: LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON. **
Em Test___da verdade. Linhares-ES, 03 de novembro de 2017, 16:31:38

Rayane Batista Cuzzuol - Escrevente
Selo: 023184.NDR1708.02214, consulte autenticidade: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$ 2,76 Encargos: R$ 0,84 Total: R$ 3,60

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12258447

Usuário Externo (signatário):	JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO
Data e Horário:	10/02/2025 10:50:15
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.063537/2017-58
Interessados:	
José maria valladares gaudio	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Encaminha exigencia	12258445
- Procuração Procuração	12258446

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.905.482/0001-17 **MATRIZ**		**29/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
CULTURA COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CULTURA COMUNICACOES	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ	**4530**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.904-005	**LAGOA DO MEIO**	**LINHARES**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3373-2000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/02/2025** às **11:23:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.905.482/0001-17
NOME EMPRESARIAL:
CULTURA COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
GUERINO LUIZ ZANON
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/02/2025** às **11:25** (data e hora de Brasília).

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

a Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CULTURA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:53:01 do dia 21/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2025.
Código de controle da certidão: **8391.40D0.6CD3.F0D7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000325499

Identificação do Requerente: CNPJ N° 03.905.482/0001-17

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **21/02/2025**, válida até **22/05/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 21/02/2025.

Autenticação eletrônica: **001C.E03D.16D0.A399**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Prefeitura Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo
Certidão Negativa de Débitos Nº 10017/2025

Nome: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17
Endereço: Avenida PRF SAMUEL BATISTA CRUZ Nº4530, - LAGOA DO MEIO - Linhares-ES CEP: 29904005

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 11:43:05 do dia 21/02/2025 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

Certidão válida até 22/05/2025.

Chave de validação: **41f47bdc**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **CULTURA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **03.905.482/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:50:24 do dia 21/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.905.482/0001-17

Razão Social: CULTURA COMUNICACOES LTDA

Endereço: ROD BR 101 KM 144 01 / LAGOA DO MEIO / LINHARES / ES / 29900-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021419040952801100

Informação obtida em 21/02/2025 11:51:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CULTURA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.905.482/0001-17
Certidão nº: 76691601/2024
Expedição: 05/11/2024, às 10:20:55
Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CULTURA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.905.482/0001-17, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.099.936/0001-78 **MATRIZ**		**08/01/1972**

NOME EMPRESARIAL
RADIO MUSICAL FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES	**826**	**SALA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.931-110	**DOM JOSE DALVIT**	**SAO MATEUS**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3434-5700

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/01/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/02/2025** às **11:55:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
27.099.936/0001-78
NOME EMPRESARIAL:
RADIO MUSICAL FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/02/2025** às **11:55** (data e hora de Brasília).

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA
CNPJ: 27.099.936/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:54:15 do dia 21/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2025.
Código de controle da certidão: **DDB7.D3E0.312E.203D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000325717

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.099.936/0001-78

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **21/02/2025**, válida até **22/05/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 21/02/2025.

Autenticação eletrônica: **001E.923D.16D0.A8E3**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MUSICAL FM LTDA EPP**

CNPJ: **27.099.936/0001-78**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:01:56 do dia 21/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.099.936/0001-78

Razão Social: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP

Endereço: R ADEMAR NEVES 826 SALA A ESTUDIO I / DOM JOSE DALVIT / SAO MATEUS / ES / 29931-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/02/2025 a 04/03/2025

Certificação Número: 2025020319340281856600

Informação obtida em 21/02/2025 11:57:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.099.936/0001-78
Certidão nº: 76693368/2024
Expedição: 05/11/2024, às 10:26:19
Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MUSICAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.099.936/0001-78, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: RADIO MUSICAL FM LTDA

CNPJ:	27.099.936/0001-78		
Data de Expedição:	21/02/2025 11:59:07	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	**** 2024329565 ****		
-- ENDEREÇO --			
Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	27.099.936/0001-78

RADIO MUSICAL FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: - **Data:** 24/02/2025 **Hora:** 10:50:24

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	27.099.936/0001-78

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 24/02/2025 **Hora:** 10:49:59

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.865.806-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Itapetinga
		RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Itapetinga

Usuário: - **Data:** 24/02/2025 **Hora:** 10:51:04

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	069.145.697-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Gabriel da Palha
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Sócio	127500	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Gabriel da Palha

Usuário: - **Data:** 24/02/2025 **Hora:** 10:52:35

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

19950307-3204906-230-0000-2
ID de Outorga

Aperfeiçoada
Status de Aperfeiçoamento

Transmissão
Categoria

Comercial
Finalidade

27.099.936/0001-78
CNPJ

RADIO MUSICAL FM LTDA
Razão Social

ES São Mateus
UF **Município**

FM
Serviço

57dbac1836f5a
ID do Canal

286 C4
Canal **Status do Canal**

07/03/1995
Data de Referência da Outorga

07/03/2025
DATA DE EXPIRAÇÃO DA OUTORGA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

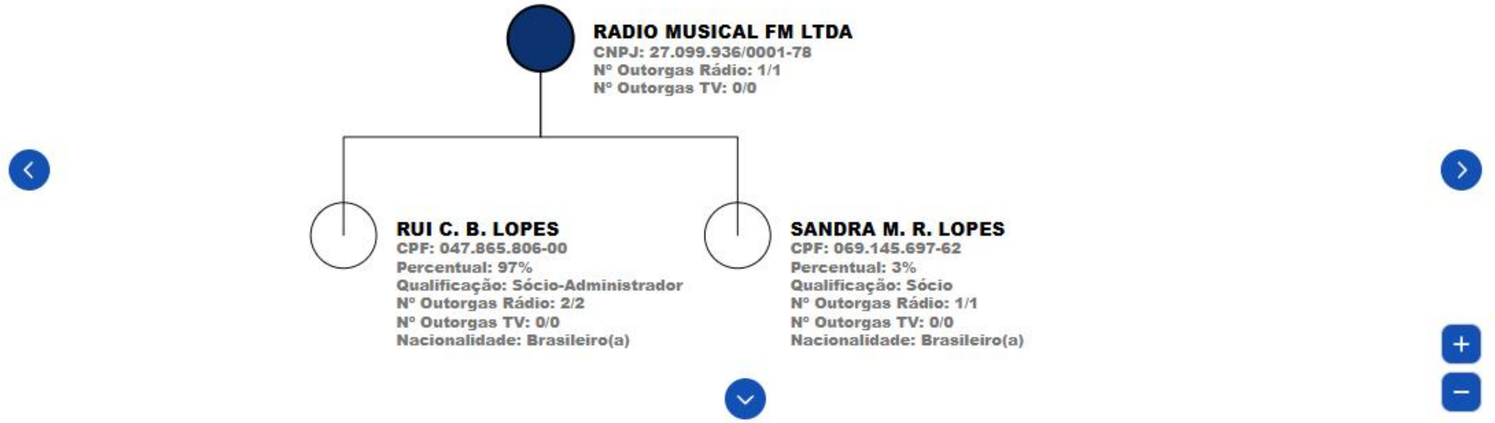
Atenção. A outorga expira em 07/03/2025

Canal: 286 - FM - C4

Estação | **Entidade** | **Documentos** | **Inconsistências**

Endereço

Quadro Societário



Nome	Situação	Nº Outorgas Rádio Ap.	Nº Outorgas TV Ap.	Tipo
RADIO MUSICAL FM LTDA	Regular	1	0	PJ
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	Regular	2	0	PF
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	Regular	1	0	PF

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: Rayane Cristina Nascimento da Silva **Data/Hora:** 24/02/2025 15:35:55

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: CULTURA COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50415613620

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03905482000117

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** ES **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2018	20/03/2018	R$ 200,00	09/02/2018	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	07/05/2019	R$ 200,00	07/05/2019	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	23/12/2019	R$ 4.600,00	02/12/2019	4.600,00	4.600,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	21/08/2020	1.518,00	1.518,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	21/08/2020	230,00	230,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	29/03/2021	1.518,00	1.518,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	29/03/2021	230,00	230,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	29/03/2022	1.518,00	1.518,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	29/03/2022	230,00	230,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	23/03/2023	1.518,00	1.518,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	23/03/2023	230,00	230,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.518,00	27/05/2024	1.832,19	1.832,19	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 230,00	27/05/2024	277,60	277,60	0015	Quitado	0,00

Total devido em 24/02/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 24/02/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteligenciaautenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

COORDENAÇÃO-GERAL
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODIN/SAJ/PR
Publicado na Seção 1 do DOU de 23 OUT 2007
Cópia Autenticada

C - 1

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Transfere a concessão da entidade que menciona para explorar serviço de radiodifusão sonora, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda. pelo Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, renovada pelo Decreto de 29 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2002, para a Cultura Comunicações Ltda., explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53000.009051/2003-14).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

Referendado eletronicamente por:Hélio Calixto da Costa
D-RADIO CULTURA LINHARES(MC EM 118)(L2)

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

400/2/3

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 19 JUL 78
Página 11 e 13

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
005293 19 JUL 78
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

Decreto nº 81 991 de 18 de julho de 1978

Outorga concessão à Rádio Cultura de Linhares Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 16.472/76 (Edital nº 140/76),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Rádio Cultura de Linhares Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 1978 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar | Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante: 03.905.482/0001-17

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (1 reg

Natureza do Vínc	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pes	03.905.482/0001-17	CULTURA COMUNICACOES LTDA	782.178.327-87	LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar | Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante: 27.099.936/0001-78

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (2 registros):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pess	27.099.936/0001-78	RADIO MUSICAL FM LTDA	047.865.806-00	RUI CARLOS BAROMEU LOPES	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pess	27.099.936/0001-78	RADIO MUSICAL FM LTDA	557.864.137-72	JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Correspondência Eletrônica - 12304359

Data de Envio:
24/02/2025 11:59:56

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Processo nº 01250.063537/2017-58. Transferência Direta de Outorga Comercial

Mensagem:
Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Cultura Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.905.482/0001-17, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Outlook

RE: Processo nº 01250.063537/2017-58. Transferência Direta de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Seg, 24/02/2025 16:57
Para COATO <coato@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Cultura Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.905.482/0001-17, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares/ES, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 11:59
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 01250.063537/2017-58. Transferência Direta de Outorga Comercial

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Cultura Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.905.482/0001-17, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Acesso à Informação BRASIL
ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
BOA TARDE RICIELE MILANI
Sistemas Interativos
Menu Principal
SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** menu ajuda
Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	CULTURA COMUNICACOES LTDA			**Nº FISTEL:**	50415613620
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			**CNPJ/CPF:**	03905482000117
Situação:	Não licenciada	**Data Validade:**		**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**	**Div. Ativa:**	Não	**Tipo Usuário:**
Integral	**UF:** ES		**Proc. Caducidade:**	Não	

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2018	20/03/2018	R$ 200,00	09/02/2018	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	07/05/2019	R$ 200,00	07/05/2019	200,00	200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	23/12/2019	R$ 4.600,00	02/12/2019	4.600,00	4.600,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	21/08/2020	1.518,00	1.518,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	21/08/2020	230,00	230,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	29/03/2021	1.518,00	1.518,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	29/03/2021	230,00	230,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	29/03/2022	1.518,00	1.518,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	29/03/2022	230,00	230,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	23/03/2023	1.518,00	1.518,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	23/03/2023	230,00	230,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.518,00	27/05/2024	1.832,19	1.832,19	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 230,00	27/05/2024	277,60	277,60	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 1.518,00		0,00	0,00	0016 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	1.518,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 230,00		0,00	0,00	0017 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	230,00
								Total devido em 10/03/2025 (em reais):		1.748,00
								Total de créditos em 10/03/2025 (em reais):		0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
ento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
ento com Restrição Temporária de Cobrança
Efeito Suspensivo Revogado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 15 de 15 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.oleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4107/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58
INTERESSADAS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MUSICAL FM LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Cultura Comunicações Ltda** e da **Rádio Musical FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.905.482/0001-17 e nº 27.099.936/0001-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11154047), vinculado ao Fistel nº 50415613620, na localidade de Linhares/ES.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 18100/2024/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das pessoas jurídicas envolvidas na operação, com vistas à complementação da documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo nº 53115.039549/2024-49, foram acostados documentos. Entretanto, a documentação apresentada se mostra insuficiente para o prosseguimento do pleito.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO MUSICAL FM LTDA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2024), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento apresentado é referente ao exercício 2023, sendo, portanto, necessário o envio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis relativas ao exercício 2024.

Obs.: o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.**

Obs.[1]: demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

b) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal, **da sede da entidade cessionária**, na forma da lei;

Justificativa: A exigência é necessária, pois a certidão apresentada refere-se ao município de Pinheiros/ES. E que de acordo com a legislação vigente, a **comprovação da regularidade perante a Fazenda Municipal deverá ser realizada com base na localidade da sede da entidade**. Nesse sentido, ao consultar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a Certidão Simplificada emitida pela junta competente,**verificou-se que a**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

sede da Rádio Musical FM Ltda está localizada no município de São Mateus/ES.

6. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12357490** e o código CRC **BE0F8ACF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 Documento nº 12357490

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8523/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.905.482/0001-17)
Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 4530, bairro Lagoa do Meio.
CEP: 29.905-005 - Linhares/ES

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4107/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom:https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12357964** e o código CRC **8E168466**.

Anexos:
I Técnica 4107 (12357490)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8525/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (C.N.P.J Nº 27.099.936/0001-78)
Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, nº 826, sala A, bairro Dom José Dalvit.
CEP: 29.931-110 - São Mateus/ES
Endereço eletrônico: jmvgaudio@gmail.com; jgaudio@redesim.com.br;

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4107/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom:https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12357967** e o código CRC **805F6788**.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

- Nota Técnica 4107 (12357490)

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Correspondência Eletrônica - 12403875

Data de Envio:
14/03/2025 09:40:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:
abmachado@redegazeta.com.br
valtinho@redegazeta.com.br
lcbeltrame@redegazeta.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.063537/2017-58
INTERESSADA: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12357964.html
Nota_Tecnica_12357490.html

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Correspondência Eletrônica - 12403878

Data de Envio:
14/03/2025 09:41:25

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:
jmvgaudio@gmail.com
jgaudio@redesim.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.063537/2017-58
INTERESSADA: RÁDIO MUSICAL FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12357967.html
Nota_Tecnica_12357490.html

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Correspondência Eletrônica - 12403882

Data de Envio:
14/03/2025 09:42:37

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.063537/2017-58, foi encaminhada notificação à CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.905.482/0001-17),RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (C.N.P.J Nº 27.099.936/0001-78) solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_12357964.html
Nota_Tecnica_12357490.html
Oficio_12357967.html

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRONICA
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
COORD.-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
COORDENAÇÃO DE ATOS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

Processo nº 01250.063537/2017-58
Ref.: Ofício nº 8523/2025/MCOM

A **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Linhares/ES, inscrita no CNPJ sob nº 03.905.482/0001-17, vem através de seu procurador legalmente constituído, abaixo assinado, encaminhar os documentos solicitados no ofício acima citado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 19 de março de 2025.

JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO:55786413772

Assinado de forma digital por JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO:55786413772
Dados: 2025.03.19 16:57:47 -03'00'

José Maria Valladares Gáudio
CPF: 557.864.137-72
Procurador Legal

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Prefeitura Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NUMERO 10979 / 2025

Certifico para os devidos fins que:

RADIO MUSICAL FM LTDA

CPF/CNPJ nº: **27.099.936/0001-78**

Praça RUA ADEMAR NEVES Nº826 - DOM JOSé DALVIT - São Mateus-ES CEP: 29931110

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificada, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.saomateus.es.gov.br.**

Certidão Emitida em: **19/03/2025**, Valida até: **18/05/2025**

Chave de Validação WEB: **b7ed7370**

Prefeitura Municipal de São Mateus - ES, 19/03/2025.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Conta	Descricao	Saldo anterior	Debito	Credito	Saldo atual
1	ATIVO	8.019.842,00 D	15.924.129,73	16.087.295,06	7.856.676,67 D
1.0.1	ATIVO CIRCULANTE	503.826,50 D	10.645.068,02	10.701.895,66	446.998,86 D
1.0.1.01	DISPONIBILIDADES	144.126,31 D	8.539.964,55	8.601.161,28	82.929,58 D
1.0.1.01.01	CAIXA GERAL	103.012,00 D	0,00	83.488,28	19.523,72 D
1.0.1.01.0101	CAIXA GERAL	103.012,00 D	0,00	83.488,28	19.523,72 D
1.0.1.01.0101000001	CAIXA	103.012,00 D	0,00	83.488,28	19.523,72 D
1.0.1.01.02	DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	41.114,31 D	8.539.964,55	8.517.673,00	63.405,86 D
1.0.1.01.0201	BANCOS CONTA MOVIMENTO - NO PAIS	14.298,41 D	731.534,80	745.690,14	143,07 D
1.0.1.01.0201000002	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	635,44 D	731.434,80	732.070,24	0,00
1.0.1.01.0201000016	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - F01	13.662,97 D	100,00	13.619,90	143,07 D
1.0.1.01.0202	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPIR	184,53 D	6.216.880,53	6.203.454,05	13.611,01 D
1.0.1.01.0202000001	BANESTES S.A. - F01	0,00	6.056.399,70	6.051.104,72	5.294,98 D
1.0.1.01.0202000004	BANESTES S.A. - F04	184,53 D	160.480,83	152.349,33	8.316,03 D
1.0.1.01.0203	BANCO SICOOB SUL-SERRANO	26.631,37 D	1.591.549,22	1.568.528,81	49.651,78 D
1.0.1.01.0203000001	BANCO SICOOB - F01	23.852,75 D	1.194.942,93	1.186.637,01	32.158,67 D
1.0.1.01.0203000004	BANCO SICOOB - F04	2.778,62 D	396.606,29	381.891,80	17.493,11 D
1.0.1.02	CREDITOS	359.700,19 D	2.105.103,47	2.100.734,38	364.069,28 D
1.0.1.02.01	ADIANTAMENTOS	1.043,07 D	101.300,24	77.945,44	24.397,87 D
1.0.1.02.0101	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES - NO PAIS -	9,07 D	76.001,43	52.177,43	23.833,07 D
1.0.1.02.0101000001	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES - NO PAIS -	9,07 D	76.001,43	52.177,43	23.833,07 D
1.0.1.02.0103	ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS - CIRCULANT	1.034,00 D	25.298,81	25.768,01	564,80 D
1.0.1.02.0103000005	ANTECIPACAO DE FERIAS	1.034,00 D	18.859,06	19.328,26	564,80 D
1.0.1.02.0103000006	ANTECIPACAO DE 13° SALARIO	0,00	6.439,75	6.439,75	0,00
1.0.1.02.02	DUPLICATAS A RECEBER	354.614,38 D	1.979.626,95	2.014.568,25	319.673,08 D
1.0.1.02.0201	DUPLICATAS A RECEBER	354.614,38 D	1.979.626,95	2.014.568,25	319.673,08 D
1.0.1.02.0201000001	CLIENTES DIVERSOS	354.614,38 D	1.979.626,95	2.014.568,25	319.673,08 D
1.0.1.02.03	TRIBUTOS A RECUPERAR	32,48 D	12.404,29	5.018,11	7.418,66 D
1.0.1.02.0301	TRIBUTOS A RECUPERAR	32,48 D	12.404,29	5.018,11	7.418,66 D
1.0.1.02.0301000008	OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECUPE	32,48 D	5.855,61	32,48	5.855,61 D
1.0.1.02.0301000009	INSS A RECUPERAR	0,00	6.548,68	4.985,63	1.563,05 D
1.0.1.02.04	TRIBUTOS A COMPENSAR	4.010,26 D	11.771,99	3.202,58	12.579,67 D
1.0.1.02.0401	TRIBUTOS A COMPENSAR	4.010,26 D	11.771,99	3.202,58	12.579,67 D
1.0.1.02.0401000001	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)	3.777,23 D	9.884,37	2.339,38	11.322,22 D
1.0.1.02.0401000004	CSLL RETIDA NA FONTE	50,11 D	405,95	123,76	332,30 D
1.0.1.02.0401000007	PIS/PASEP RETIDO NA FONTE	32,58 D	263,85	131,69	164,74 D
1.0.1.02.0401000009	COFINS RETIDA NA FONTE	150,34 D	1.217,82	607,75	760,41 D
1.0.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	7.516.015,50 D	5.279.061,71	5.385.399,40	7.409.677,81 D
1.0.2.01	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	4.991.547,20 D	5.277.711,71	5.368.392,37	4.900.866,54 D
1.0.2.01.01	CREDITOS E VALORES - LONGO PRAZO	4.991.447,20 D	5.268.032,37	5.368.392,37	4.891.087,20 D
1.0.2.01.0104	MUTUOS COM PARTES RELACIONADAS - ATIVO N	4.991.447,20 D	5.268.032,37	5.368.392,37	4.891.087,20 D
1.0.2.01.0104000003	MUTUO COMUNICACOES ALTEROSAS	59.520,00 D	216.000,00	97.900,00	177.620,00 D
1.0.2.01.0104000004	MUTUO HILL PARK HOTEL	97.200,00 D	328.900,00	301.610,00	124.490,00 D
1.0.2.01.0104000005	MUTUO RADIO DIFUSORA	0,00	31.300,00	31.300,00	0,00
1.0.2.01.0104000006	MUTUO RADIO GAETA	105.100,00 D	14.300,00	0,00	119.400,00 D
1.0.2.01.0104000007	MUTUO S M COMUNICACOES	2.306.616,18 D	618.400,00	2.925.016,18	0,00
1.0.2.01.0104000010	MUTUO RUI BAROMEU	1.736.411,02 D	2.169.859,19	1.767.059,20	2.139.211,01 D
1.0.2.01.0104000011	MUTUO RUY CARLOS RESEGUE	0,00	657.022,07	0,00	657.022,07 D
1.0.2.01.0104000012	MUTUO SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	0,00	44.506,99	44.506,99	0,00
1.0.2.01.0104000013	MUTUO AGOSTINHO PIASSI	162.500,00 D	0,00	0,00	162.500,00 D
1.0.2.01.0104000014	MUTUO ANIZETE ZANON	162.500,00 D	0,00	162.500,00	0,00
1.0.2.01.0104000015	MUTUO BRUNO MARIANELI	97.500,00 D	0,00	0,00	97.500,00 D

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Conta	Descricao	Saldo anterior	Debito	Credito	Saldo atual
1.0.2.01.0104000016	MUTUO LUCILEIA ZANON	130.000,00 D	0,00	0,00	130.000,00 D
1.0.2.01.0104000017	MUTUO PAULO MEDINA	97.500,00 D	0,00	0,00	97.500,00 D
1.0.2.01.0104000021	MUTUO CARLOS E. B. RESEGUE LOPES	0,00	494.522,06	0,00	494.522,06 D
1.0.2.01.0104000022	MUTUO JOAO JORGE RESEGUE LOPES	0,00	494.522,06	0,00	494.522,06 D
1.0.2.01.0104000023	MUTUO OMEGA COMUNICACOES	35.600,00 D	147.600,00	28.500,00	154.700,00 D
1.0.2.01.0104000025	MUTUO KRTV COMUNICACOES	0,00	33.200,00	0,00	33.200,00 D
1.0.2.01.0104000026	MUTUO COUNTRY GESTAO E ADM IMOB	1.000,00 D	7.900,00	0,00	8.900,00 D
1.0.2.01.0104000027	MUTUO SISTEMA FAROL	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
1.0.2.01.07	CREDITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO	0,00	9.679,34	0,00	9.679,34 D
1.0.2.01.0701	CREDITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO	0,00	9.679,34	0,00	9.679,34 D
1.0.2.01.0701000004	BLOQUEIO JUDICIAL	0,00	9.679,34	0,00	9.679,34 D
1.0.2.01.15	OUTROS CREDITOS - LONGO PRAZO	100,00 D	0,00	0,00	100,00 D
1.0.2.01.1501	OUTROS CREDITOS - LONGO PRAZO	100,00 D	0,00	0,00	100,00 D
1.0.2.01.1501000004	ACOES E QUOTAS SOCIAIS	100,00 D	0,00	0,00	100,00 D
1.0.2.02	INVESTIMENTOS	0,00	600,00	0,00	600,00 D
1.0.2.02.04	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	600,00	0,00	600,00 D
1.0.2.02.0401	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	600,00	0,00	600,00 D
1.0.2.02.0401000004	TITULOS CAPITALIZACAO - BANESTES	0,00	600,00	0,00	600,00 D
1.0.2.03	IMOBILIZADO	222.110,15 D	750,00	17.007,03	205.853,12 D
1.0.2.03.01	IMOBILIZADO	222.110,15 D	750,00	17.007,03	205.853,12 D
1.0.2.03.0101	IMOBILIZADO	1.256.331,24 D	750,00	0,00	1.257.081,24 D
1.0.2.03.0101000002	EDIFICIOS E CONSTRUCOES	257.000,00 D	0,00	0,00	257.000,00 D
1.0.2.03.0101000006	EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA	5.440,00 D	0,00	0,00	5.440,00 D
1.0.2.03.0101000007	EQUIPAMENTOS DE SOM E VIDEO	732.770,00 D	0,00	0,00	732.770,00 D
1.0.2.03.0101000008	VEICULOS	10.000,06 D	0,00	0,00	10.000,06 D
1.0.2.03.0101000014	ANTENAS/TORRES DE TRANSMISSAO/TRANSFORMA	25.000,00 D	0,00	0,00	25.000,00 D
1.0.2.03.0101000019	MOVEIS E UTENSILIOS	80.347,50 D	0,00	0,00	80.347,50 D
1.0.2.03.0101000021	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	94.882,02 D	0,00	0,00	94.882,02 D
1.0.2.03.0101000023	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	24.984,90 D	750,00	0,00	25.734,90 D
1.0.2.03.0101000024	INSTALACOES	8.050,76 D	0,00	0,00	8.050,76 D
1.0.2.03.0101000025	DISCOS BIBLIOTECA	17.856,00 D	0,00	0,00	17.856,00 D
1.0.2.03.0102	DEPRECIACAO/AMORTIZACAO ACUMULADA	1.034.221,09 C	0,00	17.007,03	1.051.228,12 C
1.0.2.03.0102000001	(-) DEP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	94.882,02 C	0,00	0,00	94.882,02 C
1.0.2.03.0102000002	(-) DEP MOVEIS E UTENSILIOS	28.701,95 C	0,00	3.975,03	32.676,98 C
1.0.2.03.0102000003	(-) DEP EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	24.436,76 C	0,00	531,96	24.968,72 C
1.0.2.03.0102000004	(-) DEP INSTALACOES	8.050,76 C	0,00	0,00	8.050,76 C
1.0.2.03.0102000005	(-) DEP VEICULOS	6.000,12 C	0,00	2.000,04	8.000,16 C
1.0.2.03.0102000006	(-) DEP EDIFICIOS E CONSTRUCOES	109.000,26 C	0,00	8.000,04	117.000,30 C
1.0.2.03.0102000008	(-) DEP EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA	5.440,00 C	0,00	0,00	5.440,00 C
1.0.2.03.0102000009	(-) DEP EQUIPAMENTOS DE SOM E VIDEO	732.770,00 C	0,00	0,00	732.770,00 C
1.0.2.03.0102000011	(-) DEP DISCOS BIBLIOTECA	17.856,00 C	0,00	0,00	17.856,00 C
1.0.2.03.0102000012	(-) DEP ANTENAS/TORRES DE TRANSMISSAO/TR	7.083,22 C	0,00	2.499,96	9.583,18 C
1.0.2.05	INTANGIVEL	2.302.358,15 D	0,00	0,00	2.302.358,15 D
1.0.2.05.01	ATIVOS INTANGIVEIS	2.302.358,15 D	0,00	0,00	2.302.358,15 D
1.0.2.05.0101	ATIVOS INTANGIVEIS	2.302.358,15 D	0,00	0,00	2.302.358,15 D
1.0.2.05.0101000001	MARCAS	11.500,00 D	0,00	0,00	11.500,00 D
1.0.2.05.0101000010	SOFTWARE OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR	4.000,00 D	0,00	0,00	4.000,00 D
1.0.2.05.0101000014	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGIVEL	4.000,00 C	0,00	0,00	4.000,00 C
1.0.2.05.0101000028	CONCESSOES FM LINHARES	106.622,15 D	0,00	0,00	106.622,15 D
1.0.2.05.0101000031	CONCESSOES OUTORGA AM LINHARES	320.000,00 D	0,00	0,00	320.000,00 D
1.0.2.05.0101000032	CONCESSORES ECOPORANGA	165.724,00 D	0,00	0,00	165.724,00 D

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Conta	Descricao	Saldo anterior	Debito	Credito	Saldo atual
1.0.2.05.0101000038	CONCESSOES EM ANDAMENTO	1.698.512,00 D	0,00	0,00	1.698.512,00 D
2	PASSIVO	8.019.842,00 C	4.437.838,62	4.344.593,61	7.926.596,99 C
2.0.1	PASSIVO CIRCULANTE	925.586,69 C	3.493.364,32	3.061.807,49	494.029,86 C
2.0.1.01	OBRIGACOES DO CIRCULANTE	925.586,69 C	3.493.364,32	3.061.807,49	494.029,86 C
2.0.1.01.01	BENEFICIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULAN	26.226,23 C	367.607,48	383.770,91	42.389,66 C
2.0.1.01.0101	BENEFICIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULAN	26.226,23 C	367.607,48	383.770,91	42.389,66 C
2.0.1.01.0101000001	SALARIOS E REMUNERACOES A PAGAR	14.369,00 C	182.236,65	181.999,47	14.131,82 C
2.0.1.01.0101000003	INSS A RECOLHER	2.963,16 C	33.875,22	35.129,99	4.217,93 C
2.0.1.01.0101000004	FGTS A RECOLHER	2.329,45 C	31.019,44	43.869,98	15.179,99 C
2.0.1.01.0101000009	DEMAIS ENCARGOS A RECOLHER	293,44 C	237,00	271,23	327,67 C
2.0.1.01.0101000010	PRO-LABORE A PAGAR	2.829,00 C	47.381,70	48.002,40	3.449,70 C
2.0.1.01.0101000011	PENSAO ALIMENTICIA	528,00 C	7.641,91	8.482,32	1.368,41 C
2.0.1.01.0101000012	RESCISAO A PAGAR	0,00	34.204,55	34.204,55	0,00
2.0.1.01.0101000013	IRRF S/FOLHA A RECOLHER	121,87 C	1.864,43	2.184,69	442,13 C
2.0.1.01.0101000014	INSS S/FATURAMENTO - LEI 12.546/2011	2.792,31 C	29.146,58	29.626,28	3.272,01 C
2.0.1.01.03	FORNECEDORES - CIRCULANTE	49.009,64 C	985.578,71	960.985,62	24.416,55 C
2.0.1.01.0301	FORNECEDORES - OPERACOES COM PARTES NAO	49.009,64 C	985.578,71	960.985,62	24.416,55 C
2.0.1.01.0301000001	FORNECEDORES DIVERSOS	49.009,64 C	985.578,71	960.985,62	24.416,55 C
2.0.1.01.05	CONTAS A PAGAR - CIRCULANTE	3.804,68 C	19.942,62	19.162,74	3.024,80 C
2.0.1.01.0501	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES - NO PAIS	3.804,68 C	19.942,62	19.162,74	3.024,80 C
2.0.1.01.0501000001	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES - NO PAIS	3.804,68 C	19.942,62	19.162,74	3.024,80 C
2.0.1.01.07	EMPRESTIMOS OU FINANCIAMENTOS - CIRCULAN	636.571,11 C	1.721.777,04	1.296.211,58	211.005,65 C
2.0.1.01.0702	EMPRESTIMOS OU FINANCIAMENTOS - NO PAIS	636.571,11 C	1.415.959,61	1.261.563,34	482.174,84 C
2.0.1.01.0702000004	CAIXA ECONOMICA FEDERAL (EMPRESTIMO)	0,00	110.358,98	220.815,54	110.456,56 C
2.0.1.01.0702000007	CONTA GARANTIA - BANESTES	1.060,01 C	94.437,35	93.377,34	0,00
2.0.1.01.0702000009	CONTA GARANTIA - SICOOB	0,00	291,86	291,86	0,00
2.0.1.01.0702000010	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SAN	563.888,92 C	305.104,71	71.771,43	330.555,64 C
2.0.1.01.0702000013	PRONAMPE (EMPRESTIMO)	71.622,18 C	60.313,35	21.246,64	32.555,47 C
2.0.1.01.0702000016	BEVIROTI ALIMENTACAO EMPRESARIAL LTDA	0,00	800.000,00	800.000,00	0,00
2.0.1.01.0702000017	CONTA GARANTIA - CAIXA ECON. FEDERAL	0,00	44.711,91	53.319,08	8.607,17 C
2.0.1.01.0702000018	EMPRESTIMOS CONSIGNADOS	0,00	741,45	741,45	0,00
2.0.1.01.0750	(-) JUROS A APROPRIAR DECORRENTES DE AJU	0,00	305.817,43	34.648,24	271.169,19 D
2.0.1.01.0750000001	(-) JUROS A APROPRIAR DECORRENTES DE AJU	0,00	305.817,43	34.648,24	271.169,19 D
2.0.1.01.09	OBRIGACOES FISCAIS - CIRCULANTE	7.515,46 C	87.439,70	88.361,41	8.437,17 C
2.0.1.01.0901	OBRIGACOES FISCAIS - CIRCULANTE	7.515,46 C	87.439,70	88.361,41	8.437,17 C
2.0.1.01.0901000001	IRRF A RECOLHER - CIRCULANTE	246,15 C	1.980,67	1.809,70	75,18 C
2.0.1.01.0901000003	ICMS A RECOLHER - CIRCULANTE	97,22 C	125,67	280,94	252,49 C
2.0.1.01.0901000004	PIS A RECOLHER - CIRCULANTE	1.216,04 C	13.195,12	13.386,99	1.407,91 C
2.0.1.01.0901000005	COFINS A RECOLHER - CIRCULANTE	5.598,64 C	61.042,54	61.938,65	6.494,75 C
2.0.1.01.0901000013	IRPJ A RECOLHER - CIRCULANTE	0,00	2.752,31	2.752,31	0,00
2.0.1.01.0901000014	CSLL A RECOLHER - CIRCULANTE	0,00	1.651,38	1.651,38	0,00
2.0.1.01.0901000016	INSS RETIDO NA FONTE A RECOLHER	104,69 C	916,91	812,22	0,00
2.0.1.01.0901000018	PIS/COFINS/CSLL RET FONTE A RECOLHER	205,14 C	5.355,47	5.357,17	206,84 C
2.0.1.01.0901000019	ISS RETIDO A RECOLHER	47,58 C	419,63	372,05	0,00
2.0.1.01.15	PROVISOES - CIRCULANTE	34.680,61 C	93.800,68	84.058,56	24.938,49 C
2.0.1.01.1501	PROVISOES TRIBUTARIAS	4.898,17 C	4.618,46	5.333,55	5.613,26 C
2.0.1.01.1501000004	INSS S/ FÉRIAS (PROVISAO)	1.945,72 C	907,10	1.182,49	2.221,11 C
2.0.1.01.1501000005	FGTS S/ FÉRIAS (PROVISAO)	2.952,45 C	1.451,76	1.891,46	3.392,15 C
2.0.1.01.1501000006	INSS S/ 13. (PROVISAO)	0,00	869,05	869,05	0,00
2.0.1.01.1501000007	FGTS S/ 13. (PROVISAO)	0,00	1.390,55	1.390,55	0,00
2.0.1.01.1502	PROVISOES TRABALHISTAS	29.782,44 C	89.182,22	78.725,01	19.325,23 C

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Conta	Descricao	Saldo anterior	Debito	Credito	Saldo atual
2.0.1.01.1502000001	FERIAS A PAGAR	0,00	21.356,52	21.356,52	0,00
2.0.1.01.1502000002	13° SALARIO A PAGAR	0,00	15.176,13	15.176,13	0,00
2.0.1.01.1502000004	PROVISAO FERIAS	29.782,44 C	34.219,60	23.762,39	19.325,23 C
2.0.1.01.1502000005	PROVISAO 13° SALARIOS	0,00	18.429,97	18.429,97	0,00
2.0.1.01.17	OUTRAS OBRIGACOES - CIRCULANTE	167.778,96 C	217.218,09	229.256,67	179.817,54 C
2.0.1.01.1705	OBRIGACOES DIVERSAS	0,00	18.345,69	18.345,69	0,00
2.0.1.01.1705000001	AUTONOMOS A PAGAR	0,00	18.345,69	18.345,69	0,00
2.0.1.01.1728	OUTRAS OBRIGACOES - CIRCULANTE	167.778,96 C	198.872,40	210.910,98	179.817,54 C
2.0.1.01.1728000004	ALUGUEIS A PAGAR	0,00	51.872,40	51.872,40	0,00
2.0.1.01.1728000006	RATEIO ENERGIA A PAGAR	167.778,96 C	147.000,00	159.038,58	179.817,54 C
2.0.2	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	5.389.193,62 C	944.474,30	1.282.786,12	5.727.505,44 C
2.0.2.01	OBRIGACOES A LONGO PRAZO	5.389.193,62 C	944.474,30	1.282.786,12	5.727.505,44 C
2.0.2.01.01	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRA	0,00	0,00	717.486,12	717.486,12 C
2.0.2.01.0106	EMPRESTIMOS OU FINANCIAMENTOS - NO PAIS	0,00	0,00	717.486,12	717.486,12 C
2.0.2.01.0106000002	CAIXA ECONOMICA FEDERAL (EMPRESTIMO)	0,00	0,00	717.486,12	717.486,12 C
2.0.2.01.11	OUTRAS OBRIGACOES - LONGO PRAZO	5.389.193,62 C	944.474,30	565.300,00	5.010.019,32 C
2.0.2.01.1102	MUTUOS - PARTES RELACIONADAS - NO PAIS	5.389.193,62 C	944.474,30	565.300,00	5.010.019,32 C
2.0.2.01.1102000001	MUTUO REDE SIM SAT	2.817.371,76 C	763.574,30	121.600,00	2.175.397,46 C
2.0.2.01.1102000004	MUTUO RADIO DIFUSORA	500,00 C	5.900,00	8.200,00	2.800,00 C
2.0.2.01.1102000007	MUTUO R2JC GESTAO	1.257.602,00 C	153.000,00	425.500,00	1.530.102,00 C
2.0.2.01.1102000011	MUTUO AGROTUR TURISMO	1.150.000,00 C	0,00	0,00	1.150.000,00 C
2.0.2.01.1102000016	MUTUO SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	163.719,86 C	12.000,00	0,00	151.719,86 C
2.0.2.01.1102000020	MUTUO SISTEMA FAROL	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
2.0.3	PATRIMONIO LIQUIDO	1.705.061,69 C	0,00	0,00	1.705.061,69 C
2.0.3.01	CAPITAL SOCIAL	300.000,00 C	0,00	0,00	300.000,00 C
2.0.3.01.01	CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAIS	300.000,00 C	0,00	0,00	300.000,00 C
2.0.3.01.0101	CAPITAL SUBSCRITO DE DOMICILIADOS E RESI	300.000,00 C	0,00	0,00	300.000,00 C
2.0.3.01.0101000001	CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00 C	0,00	0,00	300.000,00 C
2.0.3.02	RESERVAS	2.097.057,31 C	0,00	0,00	2.097.057,31 C
2.0.3.02.01	RESERVAS	34.550,28 C	0,00	0,00	34.550,28 C
2.0.3.02.0101	RESERVA DE CORR. MONET. CAPITAL	34.550,28 C	0,00	0,00	34.550,28 C
2.0.3.02.0101000001	RESERVA DE CORR. MONET. CAPITAL	34.550,28 C	0,00	0,00	34.550,28 C
2.0.3.02.03	RESERVAS DE LUCROS	2.062.507,03 C	0,00	0,00	2.062.507,03 C
2.0.3.02.0301	RESERVAS DE LUCROS	2.062.507,03 C	0,00	0,00	2.062.507,03 C
2.0.3.02.0301000006	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	2.062.507,03 C	0,00	0,00	2.062.507,03 C
2.0.3.04	OUTRAS CONTAS DO PATRIMONIO LIQUIDO	691.995,62 D	0,00	0,00	691.995,62 D
2.0.3.04.03	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	691.995,62 D	0,00	0,00	691.995,62 D
2.0.3.04.0301	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	691.995,62 D	0,00	0,00	691.995,62 D
2.0.3.04.0301000002	(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	691.995,62 D	0,00	0,00	691.995,62 D
3	RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	0,00	2.151.038,21	2.081.117,89	69.920,32 D
3.0.1	RESULTADO LIQUIDO ANTES DO IRPJ E DA CSL	0,00	2.146.634,52	2.081.117,89	65.516,63 D
3.0.1.01	RESULTADO OPERACIONAL	0,00	2.146.634,52	2.081.117,89	65.516,63 D
3.0.1.01.01	RECEITA LIQUIDA	0,00	101.717,15	1.971.492,91	1.869.775,76 C
3.0.1.01.0101	RECEITA BRUTA	0,00	0,00	1.971.492,91	1.971.492,91 C
3.0.1.01.0101000006	RECEITA DA PRESTACAO DE SERVICOS	0,00	0,00	1.971.492,91	1.971.492,91 C
3.0.1.01.0102	DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	0,00	101.717,15	0,00	101.717,15 D
3.0.1.01.0102000004	COFINS	0,00	59.252,79	0,00	59.252,79 D
3.0.1.01.0102000005	PIS	0,00	12.838,08	0,00	12.838,08 D
3.0.1.01.0102000007	INSS S/FATURAMENTO	0,00	29.626,28	0,00	29.626,28 D
3.0.1.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVICOS VENDIDOS DAS A	0,00	16.110,00	0,00	16.110,00 D
3.0 [illegible]	CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	16.110,00	0,00	16.110,00 D

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Conta	Descricao	Saldo anterior	Debito	Credito	Saldo atual
3.0.1.01.0303000028	PRODUCAO DE MIDIA	0,00	16.110,00	0,00	16.110,00 D
3.0.1.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	72.038,44	72.038,44 C
3.0.1.01.0501	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDA	0,00	0,00	72.038,44	72.038,44 C
3.0.1.01.0501000099	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	72.038,44	72.038,44 C
3.0.1.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	1.626.894,12	33.673,02	1.593.221,10 D
3.0.1.01.0701	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	0,00	599.481,87	6.235,15	593.246,72 D
3.0.1.01.0701000001	REMUNERACAO A DIRIGENTES	0,00	48.002,40	3,14	47.999,26 D
3.0.1.01.0701000003	ENCARGOS SOCIAIS - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	9.188,82	0,00	9.188,82 D
3.0.1.01.0701000004	ENCARGOS SOCIAIS - FGTS	0,00	39.803,39	0,00	39.803,39 D
3.0.1.01.0701000006	SALARIOS E ORDENADOS	0,00	179.005,96	4.794,29	174.211,67 D
3.0.1.01.0701000007	ASSISTENCIA MEDICA/ODONTOLOGICA	0,00	231.691,02	1.437,72	230.253,30 D
3.0.1.01.0701000009	PROVISOES PARA FERIAS	0,00	26.951,14	0,00	26.951,14 D
3.0.1.01.0701000010	PROVISOES PARA 13° SALARIO DE EMPREGADOS	0,00	20.689,57	0,00	20.689,57 D
3.0.1.01.0701000014	COMISSAO	0,00	6.198,64	0,00	6.198,64 D
3.0.1.01.0701000015	TRANSPORTE (EMPREGADOS)	0,00	6.417,90	0,00	6.417,90 D
3.0.1.01.0701000016	EXAMES MEDICOS E LABORATORIAIS	0,00	727,78	0,00	727,78 D
3.0.1.01.0701000017	HORAS EXTRAS	0,00	224,35	0,00	224,35 D
3.0.1.01.0701000019	GRATIFICACOES A EMPREGADOS	0,00	942,64	0,00	942,64 D
3.0.1.01.0701000020	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,00	11.292,57	0,00	11.292,57 D
3.0.1.01.0701000024	SERVICOS DE AUTONOMOS	0,00	18.345,69	0,00	18.345,69 D
3.0.1.01.0702	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES	0,00	953.641,29	27.437,87	926.203,42 D
3.0.1.01.0702000003	DESPESAS C/ VIAGENS E ESTADIAS	0,00	545,00	0,00	545,00 D
3.0.1.01.0702000006	DESPESAS COM FRANQUIAS	0,00	22.793,19	5.697,80	17.095,39 D
3.0.1.01.0702000007	DESPESAS COM CARTORIO	0,00	9.417,58	0,00	9.417,58 D
3.0.1.01.0702000013	HONORARIOS CONTABEIS	0,00	40.303,00	0,00	40.303,00 D
3.0.1.01.0702000014	PIS/PASEP	0,00	25,38	2,78	22,60 D
3.0.1.01.0702000015	COFINS	0,00	156,69	4,48	152,21 D
3.0.1.01.0702000016	SERVICOS DE COMUNICACAO	0,00	19.825,00	0,00	19.825,00 D
3.0.1.01.0702000018	ALUGUEIS	0,00	55.732,40	0,00	55.732,40 D
3.0.1.01.0702000019	DESPESAS COM VEICULOS	0,00	7.218,00	0,00	7.218,00 D
3.0.1.01.0702000020	CONSERVACAO/REFORMA DE IMOVEIS	0,00	18.791,52	0,00	18.791,52 D
3.0.1.01.0702000021	MATERIAL DE HIGIENE/LIMPEZA	0,00	639,50	0,00	639,50 D
3.0.1.01.0702000030	DESPESAS COM ECAD	0,00	153.666,53	21.732,81	131.933,72 D
3.0.1.01.0702000036	DESPESAS COM ENERGIA ELETRICA	0,00	166.772,05	0,00	166.772,05 D
3.0.1.01.0702000037	DESPESAS COM AGUA E ESGOTO	0,00	2.631,91	0,00	2.631,91 D
3.0.1.01.0702000038	DESPESAS COM TELEFONE E INTERNET	0,00	5.801,42	0,00	5.801,42 D
3.0.1.01.0702000040	DESPESAS COM SEGUROS	0,00	55.658,48	0,00	55.658,48 D
3.0.1.01.0702000043	MATERIAL DE USO E CONSUMO	0,00	10.425,07	0,00	10.425,07 D
3.0.1.01.0702000045	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS E INSTA	0,00	115.066,94	0,00	115.066,94 D
3.0.1.01.0702000049	HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00	106.041,37	0,00	106.041,37 D
3.0.1.01.0702000050	SERVICOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA	0,00	57.609,68	0,00	57.609,68 D
3.0.1.01.0702000051	SERVICOS DE INFORMATICA	0,00	47.115,88	0,00	47.115,88 D
3.0.1.01.0702000052	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	1.726,00	0,00	1.726,00 D
3.0.1.01.0702000057	CONTRIB. A ENTIDADES DE CLASSE	0,00	3.744,59	0,00	3.744,59 D
3.0.1.01.0702000059	DESPESAS C/ SOFTWARE	0,00	5.635,00	0,00	5.635,00 D
3.0.1.01.0702000060	DESPESA C/ SEGURANÇA	0,00	9.715,13	0,00	9.715,13 D
3.0.1.01.0702000061	GENEROS ALIMENTICIOS	0,00	1.643,49	0,00	1.643,49 D
3.0.1.01.0702000062	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00	33.283,23	0,00	33.283,23 D
3.0.1.01.0702000068	DESPESAS COM COMBUSTIVEIS	0,00	1.657,26	0,00	1.657,26 D
3.0.1.01.0703	DESPESAS COMERCIAIS	0,00	46.815,56	0,00	46.815,56 D
3.0.1.01.0703000001	COMISSOES S/VENDAS	0,00	46.815,56	0,00	46.815,56 D

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Conta	Descricao	Saldo anterior	Debito	Credito	Saldo atual
3.0.1.01.0704	DESPESAS DIVERSAS	0,00	17.007,03	0,00	17.007,03 D
3.0.1.01.0704000001	ENCARGOS DE DEPRECIACAO	0,00	17.007,03	0,00	17.007,03 D
3.0.1.01.0705	DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	9.948,37	0,00	9.948,37 D
3.0.1.01.0705000001	TRIBUTOS FEDERAIS	0,00	2.612,18	0,00	2.612,18 D
3.0.1.01.0705000002	TRIBUTOS ESTADUAIS	0,00	1.294,44	0,00	1.294,44 D
3.0.1.01.0705000003	TRIBUTOS MUNICIPAIS	0,00	108,76	0,00	108,76 D
3.0.1.01.0705000004	JUROS/MULTA S/IMPOSTOS	0,00	5.932,99	0,00	5.932,99 D
3.0.1.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	20.228,59	0,00	20.228,59 D
3.0.1.01.0903	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	20.228,59	0,00	20.228,59 D
3.0.1.01.0903000001	DESPESAS COM ANATEL	0,00	5.867,20	0,00	5.867,20 D
3.0.1.01.0903000046	ICMS- COMPL. ATACADISTA	0,00	27,73	0,00	27,73 D
3.0.1.01.0903000047	ICMS- DIFERENCIAL DE ALIQUOTA	0,00	250,84	0,00	250,84 D
3.0.1.01.0903000049	PERDAS RECEB CREDITO	0,00	14.082,82	0,00	14.082,82 D
3.0.1.01.10	RESULTADO FINANCEIRO	0,00	381.684,66	3.913,52	377.771,14 D
3.0.1.01.1001	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	381.684,66	0,00	381.684,66 D
3.0.1.01.1001000002	DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	3.843,42	0,00	3.843,42 D
3.0.1.01.1001000003	JUROS PASSIVOS	0,00	1.788,08	0,00	1.788,08 D
3.0.1.01.1001000008	JUROS/ENCARGOS S/EMPRESTIMOS	0,00	329.262,85	0,00	329.262,85 D
3.0.1.01.1001000010	DESPESAS TARIFAS BANCARIAS	0,00	33.255,83	0,00	33.255,83 D
3.0.1.01.1001000025	IOF - IMPOSTO S/OPERACOES FINANCEIRAS	0,00	13.534,48	0,00	13.534,48 D
3.0.1.01.1002	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	3.913,52	3.913,52 C
3.0.1.01.1002000003	RENDIMENTOS DE APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,68	0,68 C
3.0.1.01.1002000004	JUROS ATIVOS	0,00	0,00	3.912,84	3.912,84 C
3.0.2	PROV P/ CSLL E IRPJ	0,00	4.403,69	0,00	4.403,69 D
3.0.2.01	PROV P/ CSLL E IRPJ	0,00	4.403,69	0,00	4.403,69 D
3.0.2.01.01	PROV P/ CSLL E IRPJ	0,00	4.403,69	0,00	4.403,69 D
3.0.2.01.0101	PROV P/ CSLL E IRPJ	0,00	4.403,69	0,00	4.403,69 D
3.0.2.01.0101000001	CONTRIBUICAO SOCIAL	0,00	1.651,38	0,00	1.651,38 D
3.0.2.01.0101000002	IMPOSTO DE RENDA	0,00	2.752,31	0,00	2.752,31 D
T O T A I S D O P E R I O D O:			22.513.006,56	22.513.006,56	

RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600

Assinado de forma digital por RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600
Dados: 2025.03.19 16:33:06 -03'00'

FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797

Assinado de forma digital por FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797
Dados: 2025.03.19 15:00:22 -03'00'

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Empresa: **RADIO MUSICAL FM LTDA - EPP** **NIRE: 32200017221**

CNPJ: **27.099.936/0001-78** Inscrição Estadual: **080153984** Inscrição Municipal: **8672**

Endereço: **DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES** Número: **826** Complemento: **SALA A** Bairro: **DOM JOSE DALVIT**

Municipio: **SAO MATEUS** UF: **ES** CEP: **29931110** Data Registro: **11/01/1972**

BALANÇO PATRIMONIAL

Referência: 01/JAN/2024 até 31/DEZ/2024 - CONSOLIDADO

	2023	2024
ATIVO		
	503.826,50	**446.998,86**
Disponibilidades	144.126,31	82.929,58
Créditos	359.700,19	364.069,28
Não Circulante	**7.516.015,50**	**7.409.677,81**
Realizável ao Longo prazo	4.991.447,20	4.891.087,20
Outros Créditos	100,00	9.779,34
Investimento	-	600,00
Imobilizado	222.110,15	205.853,12
Intangível	2.302.358,15	2.302.358,15
TOTAL ATIVO	**8.019.842,00**	**7.856.676,67**
PASSIVO		
Circulante	**925.586,69**	**494.029,86**
Obrigações do Circulante	925.586,69	494.029,86
Não Circulante	**5.389.193,62**	**5.727.505,44**
Empréstimos ou Financiamentos	-	717.486,12
Outras obrigações a longo prazo	5.389.193,62	5.010.019,32
Patrimônio Líquido	**1.705.061,69**	**1.635.141,37**
Capital Social	300.000,00	300.000,00
Reservas	2.097.057,31	2.097.057,31
Lucros/ Prejuízos Acumulados	(691.995,62)	(761.915,94)
TOTAL PASSIVO	**8.019.842,00**	**7.856.676,67**

Responsáveis

SAO MATEUS-ES, 31 de Dezembro de 2024

FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797

Assinado de forma digital por FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797
Dados: 2025.03.19 15:00:46 -03'00'

RCP CONTABILIDADE SS LTDA EPP
Contador(a): FERNANDO DRAGO LORENCINI
CPF: 090.943.437-97
CRC/ES: 012042/O-3

RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600

Assinado de forma digital por RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600
Dados: 2025.03.19 16:31:46 -03'00'

RADIO MUSICAL FM LTDA EPP
RUI CARLOS BAROMEU LOPES
CPF: 047.865.806-00

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12419020

Usuário Externo (signatário):	JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO
Data e Horário:	19/03/2025 17:07:39
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.063537/2017-58
Interessados:	
José maria valladares gaudio	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Exigencias Certidão Municipal	12419017
- Balanço Radio Musical 01	12419018
- Balanço Radio Musical 02	12419019

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5278/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58
INTERESSADAS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MUSICAL FM LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Cultura Comunicações Ltda** e da **Rádio Musical FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.905.482/0001-17 e nº 27.099.936/0001-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11154047), vinculado ao Fistel nº 50415613620, na localidade de Linhares/ES.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 4107/2025/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das pessoas jurídicas envolvidas na operação, com vistas à complementação da documentação instrutória (SEI12357964 e SEI12357967). Em resposta, por meio do protocolo eletrônico intercorrente nº 12419017, nº 12419018 e nº 12419019, foram acostados documentos. Entretanto, a documentação apresentada se mostra insuficiente para o prosseguimento do pleito.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO MUSICAL FM LTDA:

a) **Demonstrações contábeis do último exercício social** (2024), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: O balanço patrimonial foi apresentado sem as demonstrações contábeis correspondentes.

Obs.: o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.**

Obs.[1]: demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

6. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do Decreto nº 52.795/1963.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 28/03/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12446219** e o código CRC **91E7E144**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10914/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.905.482/0001-17)
Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 4530, bairro Lagoa do Meio.
CEP: 29.905-005 - Linhares/ES
Endereço eletrônico: jmvgaudio@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5278/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom:https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 28/03/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12446318** e o código CRC **F7BC8116**.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

- Nota Técnica 5278 (12446219)

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10915/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (C.N.P.J Nº 27.099.936/0001-78)
Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, nº 826, sala A, bairro Dom José Dalvit.
CEP: 29.931-110 - São Mateus/ES
Endereço eletrônico: jmvgaudio@gmail.com; jgaudio@redesim.com.br;

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5278/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom:https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 28/03/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12446321** e o código CRC **4FFE3873**.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

- Nota Técnica 5278 (12446219)

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Certidão de Intimação Cumprida - 12447727

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	RADIO MUSICAL FM LTDA
Tipo de Intimação:	Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 10915 (12446321)
Data de Expedição da Intimação:	31/03/2025 08:19:21
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	31/03/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
    - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
    - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
    - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
    - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
    - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
    - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação
Pessoa Jurídica	27.099.936/0001-78	RADIO MUSICAL FM LTDA	047.865.806-00	RUI CARLOS BAROMEU LOPES	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa
Pessoa Jurídica	27.099.936/0001-78	RADIO MUSICAL FM LTDA	557.864.137-72	JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df

Certidão de Intimação Cumprida - 12498893

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	CULTURA COMUNICACOES LTDA
Tipo de Intimação:	Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 10914 (12446318)
Data de Expedição da Intimação:	31/03/2025 08:15:43
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Por Decurso do Prazo Tácito
Data do Cumprimento:	10/04/2025

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRONICA
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
COORD.-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
COORDENAÇÃO DE ATOS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

ATT. Dra. Ricieli Milani
Processo nº 01250.063537/2017-58
Ref.: Ofício n° 10915/2025/MCOM

A **RÁDIO MUSICAL LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, inscrita no CNPJ sob nº 27.099.936/0001-78, vem através de seu representante legal, abaixo assinado, encaminhar a V. As. as Demonstrações contábeis do último exercício social 2024, solicitado no ofício acima citado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 02 de abril de 2025.

RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600
Assinado de forma digital por RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600
Dados: 2025.04.02 14:45:17 -03'00'

Rui Carlos Baromeu Lopes
Sócio Administrador

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Empresa: **RADIO MUSICAL FM LTDA - EPP** **NIRE: 32200017221**

CNPJ: **27.099.936/0001-78** Inscrição Estadual: **080153984** Inscrição Municipal: **8672**

Endereço: **DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES** Número: **826** Complemento: **SALA A** Bairro: **DOM JOSE DALVIT**

Municipio: **SAO MATEUS** UF: **ES** CEP: **29931110** Data Registro: **11/01/1972**

BALANÇO PATRIMONIAL

Referência: 01/JAN/2024 até 31/DEZ/2024 - CONSOLIDADO

	2023	2024
ATIVO		
	503.826,50	**446.998,86**
Disponibilidades	144.126,31	82.929,58
Créditos	359.700,19	364.069,28
Não Circulante	**7.516.015,50**	**7.409.677,81**
Realizável ao Longo prazo	4.991.447,20	4.891.087,20
Bloqueio Judicial	-	9.679,34
Outros Créditos	100,00	100,00
Investimento	-	600,00
Imobilizado	222.110,15	205.853,12
Intangível	2.302.358,15	2.302.358,15
TOTAL ATIVO	**8.019.842,00**	**7.856.676,67**
PASSIVO		
Circulante	**925.586,69**	**494.029,87**
Obrigações do Circulante	925.586,69	494.029,87
Não Circulante	**5.389.193,62**	**5.727.505,44**
Empréstimos ou Financiamentos	-	717.486,12
Outras obrigações a longo prazo	5.389.193,62	5.010.019,32
Patrimônio Líquido	**1.705.061,69**	**1.635.141,36**
Capital Social	300.000,00	300.000,00
Reservas	2.097.057,31	2.097.057,31
Lucros/ Prejuízos Acumulados	-691.995,62	-761.915,95
TOTAL PASSIVO	**8.019.842,00**	**7.856.676,67**

Responsáveis

SAO MATEUS-ES, 31 de Dezembro de 2024

FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797

Assinado de forma digital por FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797
Dados: 2025.04.02 13:02:05 -03'00'

RCP CONTABILIDADE SS LTDA EPP
Contador(a): FERNANDO DRAGO LORENCINI
CPF: 090.943.437-97
CRC/ES: 012042/O-3

RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600

Assinado de forma digital por RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600
Dados: 2025.04.02 14:30:07 -03'00'

RADIO MUSICAL FM LTDA EPP
RUI CARLOS BAROMEU LOPES
CPF: 047.865.806-00

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Empresa: **RADIO MUSICAL FM LTDA - EPP** **NIRE: 32200017221**
CNPJ: **27099936000178** Inscrição Estadual: **080153984** Inscrição Municipal: **8672**
Endereço: **DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES** Número: **826** Complemento: **SALA A** Bairro: **DOM JOSE DALVIT**
Município: **SAO MATEUS** UF: **ES** CEP: **29931110** Data Registro: **11/01/1972**

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

Referência: 01/JAN/2024 até 31/DEZ/2024 - CONSOLIDADO

	2023	2024
Resultado do Período	**(277.717)**	**(69.920)**
Depreciação / Amortização / Exaustão	17.677	17.007
Resultado Ajustado	**(260.040)**	**(52.913)**
Atividades Operacionais	**437.859**	**(6.934)**
Contas a receber	(41.948)	34.941
Despesas Antecipadas	3.472	(23.354)
Tributos a Recuperar/Compensar	(4.043)	(15.956)
Operações de longo prazo	(777.100)	90.681
Obrigações Sociais e Trabalhistas	(6.450)	16.163
Fornecedores e outras obrigações	1.265.320	(100.589)
Obrigações Tributárias	212	922
Provisões	(1.604)	(9.742)
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**177.819**	**(59.847)**
Atividades de Investimento	**(53.000)**	**(1.350)**
Aquisição do Imobilizado	(53.000)	(750)
Aquisição de Investimentos	-	(600)
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos	**(53.000)**	**(1.350)**
Fluxo de Caixa do Período	**124.819**	**(61.197)**
Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	19.307	144.126
Saldo Final de Caixa e Equivalentes	144.126	82.929
	124.819	(61.197)

Responsáveis

SAO MATEUS-ES, 31 de Dezembro de 2024

FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797
Assinado de forma digital por FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797
Dados: 2025.04.02 13:02:25 -03'00'

RCP CONTABILIDADE SS LTDA EPP
Contador(a): FERNANDO DRAGO LORENCINI
CPF: 090.943.437-97
CRC: 012042/O-3

RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600
Assinado de forma digital por RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600
Dados: 2025.04.02 14:29:19 -03'00'

RADIO MUSICAL FM LTDA EPP
RUI CARLOS BAROMEU LOPES
CPF: 047.865.806-00

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Empresa: **RADIO MUSICAL FM LTDA - EPP** **NIRE: 32200017221**

CNPJ: **27.099.936/0001-78** Inscrição Estadual: **080153984** Inscrição Municipal: **8672**

Endereço: **DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES** Número: **826** Complemento: **SALA A** Bairro: **DOM JOSE DALVIT**

Municipio: **SAO MATEUS** UF: **ES** CEP: **29931110** Data Registro: **11/01/1972**

DEMONSTRACAO DO RESULTADO

Referência: 01/JAN/2024 até 31/DEZ/2024 - CONSOLIDADO

	2023	2024
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS	1.539.689	1.971.493
(-) DEDUÇÕES DE TRIBUTOS, ABATIMENTOS	(79.294)	(101.717)
RECEITA LIQUIDA	**1.460.395**	**1.869.776**
(-) CUSTO PROD, MERCAD, SERVICOS	(20.860)	(16.110)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-	72.038
(-) DESPESA COM PESSOAL	(555.203)	(593.246)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.031.583)	(926.203)
(-) DESPESAS COMERCIAIS	(23.677)	(46.816)
(-) DEPRECIACOES / AMORTIZACOES	(17.677)	(17.007)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	(2.209)	(9.948)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(22.361)	(20.229)
	(1.673.570)	**(1.557.521)**
RES. OPERACIONAL ANTES RES. FINANCEIRO	**(213.175)**	**312.255**
RECEITAS FINANCEIRAS	496	3.913
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(65.038)	(381.685)
RECEITAS DESPESAS NAO OPERACIONAIS	-	-
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS S/ LUCRO	**(277.717)**	**(65.517)**
(-) PROVISAO P/ CONTR. SOCIAL S/LUCRO	-	(1.651)
(-) PROVISAO P/ IMPOSTO DE RENDA	-	(2.752)
LUCRO / PREJUIZO LIQUIDO DO EXERCICIO	**(277.717)**	**(69.920)**

Responsáveis

SAO MATEUS-ES, 31 de Dezembro de 2024

FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797

Assinado de forma digital por FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797
Dados: 2025.04.02 13:02:47 -03'00'

RCP CONTABILIDADE SS LTDA EPP

Contador(a): FERNANDO DRAGO LORENCINI
CPF: 090.943.437-97
CRC/ES: 012042/O-3

RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600

Assinado de forma digital por RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600
Dados: 2025.04.02 14:31:20 -03'00'

RADIO MUSICAL FM LTDA EPP

RUI CARLOS BAROMEU LOPES
CPF: 047.865.806-00

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

RADIO MUSICAL FM LTDA -EPP
CNPJ – 27.099.936/0001-78

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

I. Contexto Operacional

A Rádio Musical FM Ltda. é uma sociedade anônima fechada, com sede no Bairro Dom Jose Dalvit, nº 826 – São Mateus – ES, constituída em 08 de janeiro de 1972, tendo atividade de rádio como preponderante.

II. Políticas Contábeis Adotadas

1. Apresentação das Demonstrações Financeiras

As Demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos em observância nas normas e critérios introduzidos pela Lei 6.404/76 com as alterações introduzidas pela Lei 11.638/07 e 11.941/09, usando o real como a moeda funcional e de apresentação.

2. Apuração do Resultado: O resultado das operações (receitas e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil da competência dos exercícios. A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados e quando possa ser mensurada de forma confiável.

3. Apuração dos Tributos: O imposto de renda e a contribuição social corrente são demonstrados no circulante ou não circulante, de acordo com a previsão de sua liquidação. As alíquotas de imposto e as leis tributárias usadas para calcular o montante são aquelas que estão em vigor ou substancialmente em vigor na data do balanço. No Brasil, a tributação sobre o lucro/faturamento compreende o imposto de renda e a contribuição social. O imposto de renda é computado sobre o lucro/faturamento tributável pela alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros/faturamento que excederem R$ 240.000,00 no período de 12 meses, ou 60.000,00 no trimestre, enquanto que a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro/faturamento tributável, reconhecidos pelo regime de competência, portanto as inclusões ao lucro contábil (Lucro Real) de despesas temporariamente não dedutíveis ou exclusões de receitas temporariamente não tributáveis, consideradas para apuração do lucro/faturamento tributável corrente, geram créditos ou débitos tributários diferidos.

4. Classificação Circulante e Não Circulante: Os ativos e passivos no balanço patrimonial são classificados como circulante quando mantidos principalmente para negociação e quando se espera realizá-los dentro de 12 meses após o período de divulgação. Os demais ativos e passivos são classificados como não circulantes.

5. Continuidade: As demonstrações contábeis foram elaboradas no curso normal dos negócios. A Administração efetua uma avaliação da capacidade da Sociedade de dar continuidade as suas atividades durante a elaboração das demonstrações contábeis. A Sociedade está adimplente em relação às cláusulas de dívidas na data da emissão dessas demonstrações contábeis e a Administração não identificou nenhuma incerteza relevante sobre a capacidade da Sociedade de dar continuidade as suas atividades no próximo exercício.

6. Moeda funcional e moeda de apresentação: Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico, no qual a Sociedade atua ("a moeda funcional"). As demonstrações contábeis serão apresentadas em reais (R$), que é a moeda funcional da Sociedade e, também, a moeda de apresentação.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

7. Caixa e Equivalentes de Caixa: Incluem os montantes de caixa, fundos disponíveis em contas bancárias de livre movimentação e aplicações financeiras, que são representadas por investimentos temporários de liquidez imediata (até 90 dias), registrados ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento dos exercícios, com riscos insignificantes de mudança em seu valor de mercado ou de realização.

Caixa e Equivalente de caixa	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Caixa	19.524	103.012
Bancos	63.405	41.114
Total	**82.929**	**144.126**

8. Contas a Receber:

Contas a receber	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Clientes no País	319.673	354.614
Total	**319.673**	**354.614**

9. Adiantamentos

Adiantamentos	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Adiantamento a fornecedores	23.833	9
Adiantamento a funcionários	565	1.034
Total	**24.398**	**1.034**

10. Tributos a Recuperar / Compensar:

Tributos a Recuperar/Compensar	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Tributos a Recuperar	7.418	32
Tributos a Compensar	12.580	4.010
Total	**19.998**	**4.010**

11. Outros Créditos a Longo Prazo:

Outros Créditos	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Mutuo Comunicações Alterosas	177.620	59.520
Mutuo Hill Park Hotel	124.490	97.200
Mutuo Radio Gaeta	119.400	105.100
Mutuo SM Comunicações	-	2.306.616
Mutuo Rui Baromeu	2.139.211	1.736.411
Mutuo Ruy Carlos Resegue	657.022	-
Mutuo Agostinho Piassi	162.500	162.500
Mutuo Anizete L. C. Zanon	-	162.500
Mutuo Bruno M. Marianeli	97.500	97.500
Mutuo Lucileia M. U. Zanon	130.000	130.000
Mutuo Paulo R. P. Medina	97.500	97.500
Mutuo Carlos E. B. Resegue Lopes	494.522	-
Mutuo Joao Jorge Resegue Lopes	494.522	-
Mutuo Ômega Comunicações	154.700	35.600
Mutuo KRTV Comunicações	33.200	-
Mutuo Country Gestão e Adm Imob.	8.900	1.000
Total	**4.891.087**	**4.991.447**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Créditos em Contencioso	31/12/2024	31/12/2023
Bloqueio Judicial	9.679	-
Total	**9.679**	**-**

12. Investimentos:

Investimentos	31/12/2024	31/12/2023
Títulos Capitalização	600	-
Ações e quotas sociais-Banco Sicoob	100	100
Total	**100**	**100**

13. Imobilizado: Os itens do ativo imobilizado são demonstrados ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis necessários para preparar o ativo para o uso pretendido pela administração, excluindo custos de financiamentos. A depreciação dos ativos é calculada com base no método linear de acordo com a vida útil estimada.

Imobilizado	31/12/2024	31/12/2023
Tangíveis	**205.854**	**222.110**
Edifícios e Construções	140.000	148.000
Equipamentos de Telefonia	-	-
Equipamentos de Informática	766	548
Veículos	2.000	4.000
Moveis e Utensílios	47.671	51.646
Antenas/ Torres de transmissão	15.417	17.916
Intangíveis	**2.302.358**	**2.302.358**
Concessões Ecoporanga	165.724	165.724
Concessões Linhares	106.622	106.622
Concessões Outorga A. M. Linhares	320.000	320.000
Concessões em andamento	1.698.512	1.698.512
Marcas e Patentes	11.500	11.500
Total	**2.508.212**	**2.524.468**

14. Fornecedores e Adiantamento de clientes: As contas a pagar aos fornecedores e adiantamento de clientes são inicialmente pelo valor justo e subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado.

Fornecedores no Pais	31/12/2024	31/12/2023
Fornecedores	24.416	49.009
Total	**24.416**	**49.009**

Adiantamento de Clientes	31/12/2024	31/12/2023
Adiantamento de Clientes	3.024	3.804
Total	**3.024**	**3.804**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

15. Obrigações Fiscais:

Obrigações Fiscais	31/12/2024	31/12/2023
IRRF a Recolher	75	246
ICMS a Recolher	252	97
Pis a Recolher	1.408	1.216
Cofins a Recolher	6.495	5.598
INSS Retido na Fonte a Recolher	-	105
ISS Retido na Fonte a Recolher	-	48
Retenções Federais LEI 10833/03	207	205
Total	**8.437**	**7.515**

16. Obrigações Sociais e Trabalhistas:

Obrigações Trabalhistas	31/12/2024	31/12/2023
Pensão alimentícia	1.368	528
Retiradas de sócios	3.449	2.829
Salários a Pagar	14.132	14.369
Total	**18.949**	**17.726**

Obrigações Sociais	31/12/2024	31/12/2023
Contribuição Sindical a Recolher	327	293
FGTS a Recolher	15.180	2.329
INSS a Recolher	4.218	2.963
INSS s/Faturamento	3.272	2.792
IRRF s/Folha a recolher	442	122
Total	**23.439**	**8.499**

17. Provisões:

Provisões Tributárias	31/12/2024	31/12/2023
INSS s/Férias	2.221	1.946
FGTS s/Férias	3.392	2.952
Total	**5.613**	**4.898**

Provisões Trabalhistas	31/12/2024	31/12/2023
Provisão Férias	19.325	29.782
Total	**19.325**	**29.782**

18. Outras Obrigações:

Outras Obrigações	31/12/2024	31/12/2023
Rateio energia a pagar	179.818	167.779
Total	**179.818**	**167.779**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Empréstimos a Pagar Curto e L.P.	31/12/2024	31/12/2023
Caixa Econômica Federal	110.457	-
Conta Garantia - Banestes	-	1.060
Contas Garantia - Caixa E. Federal	8.607	-
Bandes	330.556	563.889
Pronampe	32.555	71.622
Caixa Econômica Federal (L.P.)	717.486	-
Mutuo R2JC Gestão Adm	1.530.102	1.257.602
Mutuo Rádio Difusora	2.800	500
Mutuo Agrotur Turismo	1.150.000	1.150.000
Mutuo Rede Sim Sat	2.175.397	2.817.372
Mutuo Sandra Miranda Resegue Lopes	151.720	163.720
Total	**6.209.680**	**6.025.765**

19. Capital Social: O capital social em 31 de dezembro de 2024, totalmente integralizado, é de R$ 300.000,00 (trezentos mil); dividido em ações de R$ 1,00 (hum real) cada uma.

20. Reconhecimento da Receita: A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no curso normal da Sociedade, e é reconhecida no resultado em função da sua realização.

21. Receita Operacional:

Receita	31/12/2024	31/12/2023
Serviços a Prazo	1.971.493	1.539.690
Total	**1.971.493**	**1.539.690**

22. Deduções de Receita:

(-) Tributos/ Contr. s/ Serviços	31/12/2024	31/12/2023
COFINS	59.253	46.191
INSS S/Faturamento	12.838	23.095
PIS	29.626	10.008
Total	**101.717**	**79.294**

23. Custos dos Serviços Prestados:

(-) Custos Gerais dos Serviços	31/12/2024	31/12/2023
Produção de mídia	16.110	20.860
Total	**16.110**	**20.860**

24. Outras Receitas Operacionais: Valores recebidos mediante ganho de causas na justiça.

Outras receitas Operacionais	31/12/2024	31/12/2023
Outras Receitas	72.038	-
Total	**72.038**	**-**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

25. Despesas Operacionais:

(-) Despesas com Pessoal	31/12/2024	31/12/2023
Salários e Despesas Diversas	448.614	437.490
Encargos Sociais	48.992	26.892
Pro-labore	48.000	39.000
Provisões trabalhistas	47.640	51.821
Total	**593.246**	**555.203**

(-) Despesas Gerais	31/12/2024	31/12/2023
Despesas Gerais e Administrativas	926.203	1.031.583
Despesas comerciais	46.815	23.677
Depreciação e Amortização	17.007	17.677
Total	**990.025**	**1.072.937**

(-) Despesas Tributarias	31/12/2024	31/12/2023
Tributos federais	2.612	-
Tributos estaduais	1.294	1.284
Tributos municipais	106	105
Juros/multa s/impostos	5.933	821
Total	**9.945**	**2.210**

(-) Outras Despesas	31/12/2024	31/12/2023
Anatel	5.867	8.384
Perdas Receb. Credito	14.082	13.870
ICMS - Compl. Atacadista	28	16
ICMS - Diferencial de alíquota	251	91
Total	**20.228**	**22.361**

26. Receitas/Despesas Financeiras Líquidas:

Receitas Financeiras	31/12/2024	31/12/2023
Rend. Aplic. Financeira	-	4
Juros Ativos	3.913	493
(-) Despesas Financeiras	**(381.684)**	**(65.037)**
Despesas Bancarias	(33.256)	(11.815)
Descontos Concedidos	(3.843)	(11.974)
Juros/Encargos s/Empréstimos	(329.263)	(40.007)
IOF	(13.534)	(1.166)
Juros Passivos	(1.788)	(75)
Total	**(377.771)**	**(64.540)**

27. Despesas com provisões de IRPJ e CSLL: O lucro real é resultado do lucro contábil ajustado pelas adições e exclusões legais.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

RADIO MUSICAL FM LTDA -EPP
CNPJ – 27.099.936/0001-78

Provisão P/CSLL e IRPJ	31/12/2024	31/12/2023
Contribuição social	1.651	-
Imposto de renda	2.752	-
Total	**4.403**	**-**

28. Riscos Fiscais, Cíveis e Trabalhistas: Não há registros de demandas judiciais ou extrajudiciais em aberto, contra ou a favor da sociedade, que sejam de conhecimento de sua Administração ou de seus consultores legais em 31/12/2024.

29. Eventos Subsequentes: Não ocorreram até a presente data quaisquer outros eventos que pudessem alterar de forma significativa as demonstrações contábeis, bem como as operações da sociedade.

Vitória-ES, 31 de dezembro de 2024.

FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797
Assinado de forma digital por FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797
Dados: 2025.04.02 13:04:23 -03'00'

RCP CONTABILIDADE SS LTDA EPP
Contador(a): FERNANDO DRAGO LORENCINI
CPF: 090.943.437-97
CRC: 012042/O-3

RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600
Assinado de forma digital por RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600
Dados: 2025.04.02 14:32:51 -03'00'

RADIO MUSICAL FM LTDA EPP
RUI CARLOS BAROMEU LOPES
CPF: 047.865.806-00
SOCIO

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12463771

Usuário Externo (signatário):	RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Data e Horário:	02/04/2025 14:53:57
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.063537/2017-58
Interessados:	
José maria valladares gaudio	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Oficio encaminha exigencia Musical	12463768
- Balanço Rasdio Musical	12463770

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	27.099.936/0001-78

RADIO MUSICAL FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: - **Data:** 30/04/2025 **Hora:** 15:06:00

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	27.099.936/0001-78

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 30/04/2025 **Hora:** 15:05:25

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.865.806-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Itapetinga
		RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Itapetinga

Usuário: - **Data:** 30/04/2025 **Hora:** 15:06:14

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	069.145.697-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Gabriel da Palha
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Sócio	127500	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Gabriel da Palha

Usuário: - **Data:** 30/04/2025 **Hora:** 15:06:46

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS **TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL**	
Processo nº 01250.063537/2017-58	
Data de protocolização do pedido: 16 de outubro de 2017	
Entidade cedente: Cultura Comunicações Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 03.905.482/0001-17
Entidade cessionária: Rádio Musical FM Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 27.099.936/0001-78
Serviço: OM adaptado para FM (SEI 11154047)	**Fistel nº:** 50415613620
Localidade: Linhares	**UF:** ES
Situação da Outorga:	**(X) Com Portaria de renovação publicada** - SEI 11926070 **() Vencida**
Processo de renovação nº 01250.055206/2019-14	**Período:** 11 de agosto de 2018 a 11 de agosto de 2028

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caputdo art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 11980933 SEI 12025917 (relatório conformidade ass. digital)
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11930435
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12546533 Consulta realizada em 30/04/2025
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 12345098

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	SEI 12297463 págs. 1/2
	OK	Federal: 3 SEI 12297463 Validade: 20/08/2025

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual: 4 SEI 12297463 Validade: 22/05/2025
		OK	Municipal: 5 SEI 12297463 Validade: 22/05/2025 (Linhares/ES)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SEI 12297463 págs. 6/7 Validade: 23/03/2025
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 3 SEI 12297463 Validade: 20/08/2025
		OK	FGTS: 8 SEI 12297463 Validade: 15/03/2025
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 12297463 pág. 9 Validade: 04/05/2025

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11980938 pág. 7 emitida em 06/11/2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 12463770 ref. 2024
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	SEI 12297477 pág. 9 emitida em 21/02/2025
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI 12297477 págs. 1/2
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 3 SEI 12297477 Validade: 20/08/2025
		OK	Estadual: 4 SEI 12297477 Validade: 22/05/2025
		OK	Municipal: SEI 12419017 pág. 2 Validade: 18/05/2025 (São Mateus/ES)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI 12297477 págs. 5/6 Validade: 23/03/2025
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 3 SEI 12297477 Validade: 20/08/2025
		OK	FGTS: 7 SEI 12297477 Validade: 04/03/2025
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 12297477 pág. 8 Validade: 04/05/2025

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Rui Carlos Baromeu Lopes CPF: 047.865.806-00	OK	SEI 11980940
	Sandra Miranda Resegue Lopes CPF: 069.145.697-62	OK	SEI 11980939
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Documentos relativos à Cultura Comunicações Ltda (cedente):
Certidão simplificada 2024 - SEI 11930384;
Declaração de composição societária de 2006 - SEI 4939823 págs. 3/4;
4ª alteração contratual - SEI 4939819;
3ª alteração contratual - SEI 4939817;
2ª alteração contratual - SEI 4939812;
1ª alteração contratual - SEI 4939808;
Contrato social - SEI 4939804;

Documentos relativos à Rádio Musical FM Ltda (cessionária):
Certidão de inteiro teor - SEI 2301895;

A cessionária já é executante do serviço de FM na localidade de São Mateus/ES

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11930085** e o código CRC **6CE6420D**.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3278/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58
INTERESSADAS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MUSICAL FM LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Cultura Comunicações Ltda** e da **Rádio Musical FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.905.482/0001-17 e nº 27.099.936/0001-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11154047), vinculado ao Fistel nº 50415613620, na localidade de Linhares/ES.

ANÁLISE

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitida pela repartição competente em 6 de novembro de 2024 e em 16 de agosto de 2024 (SEI11980933, SEI11980938 - Pág. 7 e SEI11930384). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 11980933 - Págs. 3/4).

7. A concessão para a execução do referido serviço foi concedida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda, por meio do Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, e posteriormente transferida à Cultura Comunicações Ltda, através do Decreto de 22 de outubro de 2007, publicado no dia 23 de outubro de 2007 (SEI12305432). A outorga encontra-se vencida (SEI 11154264). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 14.528, de 13 de setembro de 2024, publicada no dia 27 de setembro de 2024, no bojo do processo nº 01250.055206/2019-14, que tratou da renovação da outorga para o período de 11 de agosto de 2018 a 11 de agosto de 2028 (SEI 11926070).

8. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11154047).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 19 de fevereiro de 2019, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11930435).

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11930085). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11930085).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 6 de novembro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11980938 - Pág. 7):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Rui Carlos Baromeu Lopes	291.000	291.000,00
Sandra Miranda Resegue Lopes	9.000	9.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

NOME	CARGO
Rui Carlos Baromeu Lopes	Administrador

16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 30 de abril de 2025 (SEI 12546533), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	27.099.936/0001-78

.

Não foi encontrado dados com essa informação

17. Já em relação aos sócios e administrador, nota-se a participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos (SEI 12546533):

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 047.865.806-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Itapetinga
		RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Itapetinga

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 069.145.697-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Gabriel da Palha
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Sócio	127500	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Gabriel da Palha

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12546533).

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11930085).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12304359). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12318061):

> que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relavo à emissora Cultura Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.905.482/0001-17, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares/ES, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI12305147). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12345098).

23. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 18100/2024/SEI-MCOM (vide item 7), que acompanhou o Ofício nº 34361/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963** (SEI11930438 e SEI11930867). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12305264).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga o de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

50415613620, no município de Linhares/ES, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI12305264) e de Exposição de Motivos (SEI 12305269), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 18 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/05/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12304123** e o código CRC **CAEA58A1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.063537/2017-58, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão concedida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda, por meio do Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, e posteriormente transferida à Cultura Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J.03.905.482/0001-17, através do Decreto s/nº de 22 de outubro de 2007, publicado no dia 23 de outubro de 2007, para a Rádio Musical FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.099.936/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Musical FM Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/05/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12305264** e o código CRC **9365CF3A**.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.063537/2017-58,invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.278/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a concessão concedida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda, por meio do Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, e posteriormente transferida à Cultura Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J.03.905.482/0001-17, através do Decreto s/nº de 22 de outubro de 2007, publicado no dia 23 de outubro de 2007, para a Rádio Musical FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.099.936/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/05/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12305269** e o código CRC **AB3C5AE0**.

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 Documento nº 12305269

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63264/2025/MCOM

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 3278/2025/SEI-MCOM (12304123)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº3278/2025/SEI-MCOM (12304123), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Cultura Comunicações Ltda** e da **Rádio Musical FM Ltda** inscritas no CNPJ nº 03.905.482/0001-17 e nº 27.099.936/0001-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11154047), vinculado ao Fistel nº 50415613620, na localidade de Linhares/ES.

Atenciosamente,

TAWFIC AWWAD JUNIOR
Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto**, em 30/05/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12612837** e o código CRC **DCCFBE8C**.

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 Documento nº 12612837

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PARECER n. 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.063537/2017-58

INTERESSADOS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA (cedente) e RÁDIO MUSICAL FM LTDA (cessionária)

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão** sonora **em frequência modulada (adaptado de ondas médias)** na localidade de Linhares, no estado do Espírito Santo, vinculado ao FISTEL nº 50415613620 entre as entidades CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA CNPJ nº 03.905.482/0001-17), na qualidade de cedente, e RÁDIO MUSICAL FM LTDA (CNPJ nº 27.099.936/0001-78), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI- 11980933).

3. Na NOTA TÉCNICA nº 3278/2025 /SEI-MCOM (SEI- 12304123), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

> *"24.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares/ES, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."*

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI- 12305264) e de Exposição de Motivos (SEI-12305269) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”.**

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> *Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*
>
> *(...)*
>
> *c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

> *Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> *Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

> *Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*
>
> *Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> *Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato[2].

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[3].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11980933). Nesse ato, a cedente foi representada por Lucileia Maria Uneida Zanon enquanto a cessionária foi representada por Rui Carlos Baromeu Lopes.

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11980938, pág. 7 e - SEI 11930384), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação[4].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 3278/2025/SEI-MCOM:

> "10.Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 19 de fevereiro de 2019, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11930435)."

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 3278/2025/SEI-MCOM (SEI-12304123):

> "7.A concessão para a execução do referido serviço foi concedida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda, por meio do Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, e posteriormente transferida à Cultura Comunicações Ltda, através do Decreto de 22 de outubro de 2007, publicado no dia 23 de outubro de 2007 (SEI 12305432). A outorga encontra-se vencida (SEI 11154264). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 14.528, de 13 de setembro de 2024, publicada no dia 27 de setembro de 2024, no bojo do processo nº 01250.055206/2019-14, que tratou da renovação da outorga para o período de 11 de agosto de 2018 a 11 de agosto de 2028 (SEI 11926070)."

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-12297477,págs. 1/2) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11980938, pág. 7), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº 3278/2025/SEI-MCOM (SEI-12304123):

> "18.Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12546533)."

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-1980939 e 1980940) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11980938, pág. 7) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SEI 12318061).

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12297463 págs. 1/2)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	fL.3 SEI 12297463 Validade: 20/08/2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	FL.4 SEI 12297463 Validade: 22/05/2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Municipal: 5 SEI 12297463 Validade: 22/05/2025 (Linhares/ES)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12297463 págs. 6/7 Validade: 23/03/2025
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	FL. 8 SEI 12297463 Validade: 15/03/2025
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12297463 pág. 9 Validade: 04/05/2025

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 11980938 pág. 7 emitida em 06/11/2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 11980939 SEI 11980940
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12463770 ref. 2024

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12297477 pág. 9 emitida em 21/02/2025
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12297477 pág. 9 emitida em 21/02/2025
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12297477 págs. 1/2
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Federal: 3 SEI 12297477 Validade: 20/08/2025
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Estadual: 4 SEI 12297477 Validade: 22/05/2025
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Municipal: SEI 12419017 pág. 2 Validade: 18/05/2025 (São Mateus/ES)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12297477 págs. 5/6 Validade: 23/03/2025
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	FGTS: 7 SEI 12297477 Validade: 04/03/2025 INSS: 3 SEI 12297477 Validade: 20/08/2025
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12297477 pág. 8 Validade: 04/05/2025

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 11980933

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 3278/2025/SEI-MCOM:

> "22.Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12305147). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12345098)."

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

37. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-12305264) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

38. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI-12305269) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 deste Parecer.

0. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados não jurídicos compete à SECOE.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

41. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 12 de junho de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

1. ^ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
3. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
4. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
5. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250063537201758 e da chave de acesso 00a46ece

Qual sua percepção sobre esta manifestação? Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2571920723 e chave de acesso 00a46ece no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-06-2025 11:35. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

DESPACHO n. 00885/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.063537/2017-58
INTERESSADOS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - EPP
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência direta de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Linhares/ES, cuja outorga foi originalmente conferida à entidade Cultura Comunicações Ltda. (cedente), sendo requerida sua transferência para a entidade Rádio Musical FM Ltda. (cessionária).

3. Conforme os termos do Parecer, especialmente quanto às condições indicadas no parágrafo 35, não se vislumbra óbice jurídico-formal à realização da transferência da outorga, desde que atualizadas, quando for o caso, as certidões exigidas para o ato de deferimento.

4. A minuta de portaria proposta (SEI-12305264) observa os aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/1998 e está adequada aos fins a que se propõe. De igual modo, a minuta de exposição de motivos (SEI-12305269) encontra-se apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

5. Ressalte-se que, nos termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, é competência do Ministro de Estado das Comunicações formalizar a transferência da outorga por meio de portaria.

6. Por fim, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, parágrafo único, do Decreto nº 52.795/1963, caberá ao Ministro de Estado das Comunicações solicitar, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificação da transferência da outorga.

7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 17 de junho de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250063537201758 e da chave de acesso 00a46ece

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2672765307 e chave de acesso 00a46ece no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-06-2025 11:22. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

DESPACHO n. 00887/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.063537/2017-58
INTERESSADOS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA (cedente) e RÁDIO MUSICAL FM LTDA (cessionária)
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 885/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 17 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250063537201758 e da chave de acesso 00a46ece

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2673068011 e chave de acesso 00a46ece no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-06-2025 14:23. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.063537/2017-58**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12673341), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/06/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12674106** e o código CRC **DE7374CB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.063537/2017-58
Referência: Parecer nº00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12673341)
Interessado: Cultura Comunicações Ltda e da Rádio Musical FM Ltda
Assunto: Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos

CGPO,

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12673341), e providências cabíveis.

Brasília, 18 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessor Técnico**, em 18/06/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12676131** e o código CRC **FD3D58C0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	CULTURA COMUNICACOES LTDA			**Nº FISTEL:**	50415613620
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			**CNPJ/CPF:**	03905482000117
Situação:	Não licenciada	**Data Validade:**		**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**	**Div. Ativa:**	Não	**Tipo Usuário:**
Integral	**UF:**	ES	**Proc. Caducidade:**	Não	

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2018	20/03/2018	R$ 200,00	09/02/2018	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	07/05/2019	R$ 200,00	07/05/2019	200,00	200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	23/12/2019	R$ 4.600,00	02/12/2019	4.600,00	4.600,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	21/08/2020	1.518,00	1.518,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	21/08/2020	230,00	230,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	29/03/2021	1.518,00	1.518,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	29/03/2021	230,00	230,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	29/03/2022	1.518,00	1.518,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	29/03/2022	230,00	230,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	23/03/2023	1.518,00	1.518,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	23/03/2023	230,00	230,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intdleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.518,00	27/05/2024	1.832,19	1.832,19	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 230,00	27/05/2024	277,60	277,60	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 1.518,00	27/03/2025	1.518,00	1.518,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 230,00	27/03/2025	230,00	230,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								Total devido em 23/06/2025 (em reais):		0,00
								Total de créditos em 23/06/2025 (em reais):		0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 15 de 15 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sigec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.905.482/0001-17 **MATRIZ**		**29/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
CULTURA COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CULTURA COMUNICACOES	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ	**4530**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.904-005	**LAGOA DO MEIO**	**LINHARES**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3373-2000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/06/2025** às **17:41:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000912127

Identificação do Requerente: CNPJ N° 03.905.482/0001-17

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/06/2025**, válida até **21/09/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/06/2025.

Autenticação eletrônica: **000B.2F3D.2FF0.F904**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Prefeitura Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo
Certidão Negativa de Débitos Nº 33553/2025

Nome: CULTURA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17
Endereço: Nº00, - - - CEP: 29901-401

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 17:43:53 do dia 23/06/2025 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

Certidão válida até 21/09/2025.

Chave de validação: **37c5620e**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **CULTURA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **03.905.482/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:46:33 do dia 23/06/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/07/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Imprimir Voltar

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.905.482/0001-17
Razão Social: CULTURA COMUNICACOES LTDA
Endereço: ROD BR 101 KM 144 01 / LAGOA DO MEIO / LINHARES / ES / 29900-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/06/2025 a 07/07/2025

Certificação Número: 2025060801210952801101

Informação obtida em 23/06/2025 17:44:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteligg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CULTURA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.905.482/0001-17
Certidão nº: 35159553/2025
Expedição: 23/06/2025, às 17:45:21
Validade: 20/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CULTURA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.905.482/0001-17, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.099.936/0001-78 **MATRIZ**		**08/01/1972**

NOME EMPRESARIAL
RADIO MUSICAL FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES	**826**	**SALA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.931-110	**DOM JOSE DALVIT**	**SAO MATEUS**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3434-5700

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/01/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/06/2025** às **17:46:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000912174

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.099.936/0001-78

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/06/2025**, válida até **21/09/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/06/2025.

Autenticação eletrônica: **0010.893D.2FF0.FABB**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Prefeitura Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NUMERO 24992 / 2025

Certifico para os devidos fins que:

RADIO MUSICAL FM LTDA

CPF/CNPJ nº: **27.099.936/0001-78**

Praça RUA ADEMAR NEVES Nº826 - DOM JOSé DALVIT - São Mateus-ES CEP: 29931-110

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificada, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.saomateus.es.gov.br.**

Certidão Emitida em: **23/06/2025**, Valida até: **22/08/2025**

Chave de Validação WEB: **24c6a0d7**

Prefeitura Municipal de São Mateus - ES, 23/06/2025.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MUSICAL FM LTDA EPP**

CNPJ: **27.099.936/0001-78**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:47:20 do dia 23/06/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/07/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Imprimir Voltar

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.099.936/0001-78

Razão Social: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP

Endereço: R ADEMAR NEVES 826 SALA A ESTUDIO I / DOM JOSE DALVIT / SAO MATEUS / ES / 29931-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/06/2025 a 15/07/2025

Certificação Número: 2025061604080281856625

Informação obtida em 23/06/2025 17:50:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteligencia-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.099.936/0001-78
Certidão nº: 35160265/2025
Expedição: 23/06/2025, às 17:47:38
Validade: 20/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MUSICAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.099.936/0001-78, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	27.099.936/0001-78

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 23/06/2025** **Hora: 17:52:51**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imobleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	27.099.936/0001-78

RADIO MUSICAL FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: - **Data:** 23/06/2025 **Hora:** 17:53:13

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.865.806-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Itapetinga
		RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Itapetinga

Usuário: - **Data:** 23/06/2025 **Hora:** 17:53:36

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	069.145.697-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Gabriel da Palha
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Sócio	127500	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Gabriel da Palha

Usuário: - **Data:** 23/06/2025 **Hora:** 17:53:48

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS **TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL**	
Processo nº 01250.063537/2017-58	
Data de protocolização do pedido: 16 de outubro de 2017	
Entidade cedente: Cultura Comunicações Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 03.905.482/0001-17
Entidade cessionária: Rádio Musical FM Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 27.099.936/0001-78
Serviço: OM adaptado para FM (SEI 11154047)	**Fistel nº:** 50415613620
Localidade: Linhares	**UF:** ES
Situação da Outorga:	**(X) Com Portaria de renovação publicada** - SEI 11926070 **() Vencida**
Processo de renovação nº 01250.055206/2019-14	**Período:** 11 de agosto de 2018 a 11 de agosto de 2028

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caputdo art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 11980933 SEI 12025917 (relatório conformidade ass. digital)
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11930435
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12682350 consulta em 23/06/2025
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 12682397 consulta em 23/06/2025
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	SEI 12682347

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 3 SEI 12297463 Validade: 20/08/2025
		OK	Estadual: 2 SEI 12682347 Validade: 21.09.2025
		OK	Municipal: 3 SEI 12682347 Validade: 21.09.2025
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4/5 SEI 12682347 Validade: 23.07.2025
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 3 SEI 12297463 Validade: 20/08/2025
		OK	FGTS: 6 SEI 12682347 Validade: 07/07/2025
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SEI 12682347 Validade: 20.12.2025

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11980938 pág. 7 emitida em 06/11/2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 12463770 ref. 2024
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	9 SEI 12297477 emitida em 21/02/2025
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	8 SEI 12682347
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 3 SEI 12297477 Validade: 20/08/2025
		OK	Estadual: 9 SEI 12682347 Validade: 21.09.2025
		OK	Municipal: 10 SEI 12682347 Validade: 22.08.2025
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	11/12 SEI 12682347 Validade: 23.07.2025
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 3 SEI 12297477 Validade: 20/08/2025
		OK	FGTS: 13 SEI 12682347 Validade: 15.07.2025
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	14 SEI 12682347 Validade: 20.12.2025

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Rui Carlos Baromeu Lopes	OK	SEI 11980940
	Sandra Miranda Resegue Lopes	OK	SEI 11980939
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Documentos relativos à Cultura Comunicações Ltda (cedente):
Certidão simplificada 2024 - SEI 11930384;
Declaração de composição societária de 2006 - SEI 4939823 págs. 3/4;
4ª alteração contratual - SEI 4939819;
3ª alteração contratual - SEI 4939817;
2ª alteração contratual - SEI 4939812;
1ª alteração contratual - SEI 4939808;
Contrato social - SEI 4939804;

Documentos relativos à Rádio Musical FM Ltda (cessionária):
Certidão de inteiro teor - SEI 2301895;

A cessionária já é executante do serviço de FM na localidade de São Mateus/ES

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 01/07/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12682351** e o código CRC **51C6D7FC**.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10236/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58
INTERESSADAS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MUSICAL FM LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Cultura Comunicações Ltda** e da **Rádio Musical FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.905.482/0001-17 e nº 27.099.936/0001-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11154047), vinculado ao Fistel nº 50415613620, na localidade de Linhares/ES.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 3278/2025/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 63264/2025/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00885/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00887/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12304123, SEI 12612837 e SEI 12673341).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.

4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00885/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00887/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12673341):

[...]

> 35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].
>
> [...]
>
> CONCLUSÃO
>
> 39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 deste Parecer.
>
> DESPACHO n. 00885/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU
>
> 1. Aprovo o PARECER n. 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.
>
> [...]
>
> 3. Conforme os termos do Parecer, especialmente quanto às condições indicadas no parágrafo 35, não se vislumbra óbice jurídico-formal à realização da transferência da outorga, desde que atualizadas, quando for o caso, as certidões exigidas para o ato de deferimento.
>
> DESPACHO n. 00887/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU
>
> 1. Aprovo o PARECER n. 239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 885/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista ação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12682351).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 3278/2025/SEI-MCOM (SEI 12304123), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 12682416) e de Exposição de Motivos (SEI 12682417), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 01/07/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12682405** e o código CRC **495D32D6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.063537/2017-58, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão concedida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda, por meio do Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, e posteriormente transferida à Cultura Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J.03.905.482/0001-17, através do Decreto s/nº de 22 de outubro de 2007, publicado no dia 23 de outubro de 2007, para a Rádio Musical FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.099.936/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Musical FM Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 01/07/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12682416** e o código CRC **84E6EFC2**.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.063537/2017-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3278/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 10236/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a concessão concedida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda, por meio do Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, e posteriormente transferida à Cultura Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J.03.905.482/0001-17, através do Decreto s/nº de 22 de outubro de 2007, publicado no dia 23 de outubro de 2007, para a Rádio Musical FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.099.936/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 01/07/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12682417** e o código CRC **936327B5**.

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 Documento nº 12682417

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 18724, DE 2 DE JULHO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.063537/2017-58, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão concedida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda., por meio do Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, e posteriormente transferida à Cultura Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ03.905.482/0001-17, através do Decreto s/nº de 22 de outubro de 2007, publicado no dia 23 de outubro de 2007, para a Rádio Musical FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 27.099.936/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a RÁDIO MUSICAL FM LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/07/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12703298** e o código CRC **5012301A**.

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 Documento nº 12703298

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, na data da assinatura.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.063537/2017-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3278/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 10236/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18724, de 2 de julho de 2025, publicada em_____ , que transfere a concessão concedida originalmente à RÁDIO CULTURA DE LINHARES LTDA., por meio do Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, e posteriormente transferida à CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no C.N.PJ 03.905.482/0001-17, através do Decreto s/nº de 22 de outubro de 2007, publicado no dia 23 de outubro de 2007, para a RÁDIO MUSICAL FM LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 27.099.936/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/07/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12703303** e o código CRC **A6EE04F8**.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 65175/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 18724/2025 (12703298) e a Exposição de Motivos nº 457/2025 (12703303)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10236/2025 (12682405), encaminho a Portaria nº 18724/2025 (12703298) e a Exposição de Motivos nº 457/2025 (12703303), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/07/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12703319** e o código CRC **23ED5340**.

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 Documento nº 12703319

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 23/07/2025 16:30:34
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11163706
Data prevista de publicação: 24/07/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22902321	ATO PORTARIA MCOM NA 18134.rtf	a262e5c256a0b661e3e193e01ec92c20	24,00	R$ 1.024,08
22902322	ATO PORTARIA MCOM NA 18695.rtf	c42ca59cc839f22d9ee5af966f8b858c	29,00	R$ 1.237,43
22902323	ATO PORTARIA MCOM NA 18697.rtf	ed3c6a9dcec604bff17fd6da23c02320	25,00	R$ 1.066,75
22902324	ATO PORTARIA MCOM NA 18698.rtf	2448d1d70348079f43d4b4806cfb8599	32,00	R$ 1.365,44
22902325	ATO PORTARIA MCOM NA 18699.rtf	42e56553794d895fc788bb4085ee4e0c	29,00	R$ 1.237,43
22902326	ATO PORTARIA MCOM NA 18700.rtf	973f97de61eb6d97d2be405d3e6ccc5e	30,00	R$ 1.280,10
22902327	ATO PORTARIA MCOM NA 18701.rtf	3a43c3cb22a2474d37027e2a6d2878b5	27,00	R$ 1.152,09
22902328	ATO PORTARIA MCOM NA 18702.rtf	067c91390b9b4b2b4f3d6f00712f7977	32,00	R$ 1.365,44
22902329	ATO PORTARIA MCOM NA 18703.rtf	e9679d639eb1dfc44986895332e3c43e	37,00	R$ 1.578,79
22902330	ATO PORTARIA MCOM NA 18705.rtf	057cddce3020ada9a712d8cadea1853e	35,00	R$ 1.493,45
22902331	ATO PORTARIA MCOM NA 18724.rtf	71e1d60980fd6a6720646276c618bb0a	10,00	R$ 426,70
22902332	ATO PORTARIA MCOM NA 18138.rtf	a0ad00e54f5fc739ab24a7711702fa5d	23,00	R$ 981,41
22902333	ATO PORTARIA MCOM NA 18730.rtf	1eda9eb3d410f3f61d6d234a4535f068	9,00	R$ 384,03
22902334	ATO PORTARIA MCOM NA 18732.rtf	8cff59874630abf73daff48320eb63e6	9,00	R$ 384,03
22902335	ATO PORTARIA MCOM NA 18733.rtf	798579405461d4a86ec751d490933c0d	25,00	R$ 1.066,75
22902336	ATO PORTARIA MCOM NA 18734.rtf	a104e971d533ee132e2c09c25c13a171	7,00	R$ 298,69

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

22902337	ATO PORTARIA MCOM NA 18143.rtf	4fefe1473fbf2d779e4f053d9e44f0aa	22,00	R$ 938,74
22902338	ATO PORTARIA MCOM NA 18644.rtf	d338a7e56403f4746729a4f09f00c5cf	33,00	R$ 1.408,11
22902339	ATO PORTARIA MCOM NA 18647.rtf	751cdfbe798dcecda415d18b13ab4c1e	32,00	R$ 1.365,44
22902340	ATO PORTARIA MCOM NA 18648.rtf	d1ecacebefbea25165b01367a4b6d000	35,00	R$ 1.493,45
22902341	ATO PORTARIA MCOM NA 18670.rtf	d6aae9556f6abf87d8f09358a69d71fa	26,00	R$ 1.109,42
22902342	ATO PORTARIA MCOM NA 18671.rtf	acdba5364519adc6d9a26f97b896864f	27,00	R$ 1.152,09
22902343	ATO PORTARIA MCOM NA 18672.rtf	b8c83a2b35b802a171502e884d2aa8cf	27,00	R$ 1.152,09
TOTAL DO OFICIO			**585,00**	**R$ 24.961,95**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2025 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.724, DE 2 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.063537/2017-58, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão concedida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda., por meio do Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, e posteriormente transferida à Cultura Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ 03.905.482/0001-17, através do Decreto s/nº de 22 de outubro de 2007, publicado no dia 23 de outubro de 2007, para a Rádio Musical FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 27.099.936/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a RÁDIO MUSICAL FM LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Id solicitação: 57dbac55454d7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CULTURA COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: CULTURA COMUNICACOES	
Telefone: (28) 0000-0000	**E-mail:** abmachado@redegazeta.com.br
CNPJ: 03.905.482/0001-17	**Número do Fistel:** 50415613620
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/08/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/08/2028	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ		**Complemento:**
Bairro: LAGOA DO MEIO		**Numero:** 4530
Município: Linhares	**UF:** ES	**CEP:** 29904005

Endereço Correspondência		
Logradouro: Prefeito Samuel Batista Cruz		**Complemento:**
Bairro: Lagoa do Meio		**Numero:** 4530
Município: Linhares	**UF:** ES	**CEP:** 29904005

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Prefeito Samuel Batista Cruz		**Complemento:**
Bairro: Lagoa do Meio		**Numero:** 4530
Município: Linhares	**UF:** ES	**CEP:** 29904005

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Prefeito Samuel Batista Cruz		**Complemento:**
Bairro: Lagoa do Meio		**Numero:** 4530
Município: Linhares	**UF:** ES	**CEP:** 29904005

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Linhares	**UF:** ES

Parâmetros Técnicos			
Canal: 277	**Frequência:** 103.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 144.5906kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

25 15:07:41 Este documento foi eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006342521	**Número Indicativo:** ZYS963
Data Último Licenciamento: 05/12/2019	**Número da Licença:** 53500.048499/2019-80

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 32.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ET40000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 40 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.368 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPVFM4			**Fabricante:** GOBER ELETRONICA LTDA		
Ganho: 6.32 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 144.59 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0.04	**30º:** 0.09	**35º:** 0.14	**40º:** 0.18	**45º:** 0.19	**50º:** 0.18	**55º:** 0.18
60º: 0.18	**65º:** 0.18	**70º:** 0.18	**75º:** 0.22	**80º:** 0.26	**85º:** 0.26	**90º:** 0.26	**95º:** 0.25	**100º:** 0.35	**105º:** 0.89	**110º:** 1.31	**115º:** 0.94
120º: 0.45	**125º:** 0.39	**130º:** 0.45	**135º:** 0.53	**140º:** 0.63	**145º:** 0.67	**150º:** 0.72	**155º:** 0.81	**160º:** 0.92	**165º:** 1.07	**170º:** 1.21	**175º:** 1.34
180º: 1.41	**185º:** 1.34	**190º:** 1.21	**195º:** 1.07	**200º:** 0.92	**205º:** 0.81	**210º:** 0.72	**215º:** 0.62	**220º:** 0.54	**225º:** 0.48	**230º:** 0.45	**235º:** 0.44
240º: 0.45	**245º:** 0.46	**250º:** 0.45	**255º:** 0.41	**260º:** 0.35	**265º:** 0.3	**270º:** 0.26	**275º:** 0.21	**280º:** 0.18	**285º:** 0.18	**290º:** 0.18	**295º:** 0.18
300º: 0.18	**305º:** 0.18	**310º:** 0.18	**315º:** 0.18	**320º:** 0.18	**325º:** 0.19	**330º:** 0.18	**335º:** 0.09	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 5 kW

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 144.59 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
164721976	81991	Decreto	PR	18/07/1978	19/07/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250070849201718	456	Despacho	MCTIC	26/03/2018	28/03/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	184	Exposição de Motivos	PR	24/10/1996	01/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
537700009562000	11	Decreto	PR	29/08/2002	30/08/2002	Renovação	Jurídico
537700009562000	925	Decreto Legislativo	CN	11/11/2004	12/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000090512003	11	Decreto	PR	22/10/2007	23/10/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	111	Mensagem Presidencial	PR	10/03/2008	11/03/2008	Transferência Direta	Jurídico
9999	86	Portaria	MC	05/02/2012	08/02/2013	Multa	Jurídico
9999	486	Portaria	MC	16/10/2012	19/10/2012	Multa	Jurídico
53500.000289/2018-20	65	Ato	ORLE	04/01/2018	02/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.007152/2019-87	1263	Ato	ORLE	25/02/2019	28/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.042604/2019-77	18	Despacho	ER02	04/11/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
01250055206201914	14528	Portaria	MC	13/09/2024	27/09/2024	Renovação	Jurídico
01250063537201758	18724	Portaria	MC	02/07/2025	24/07/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Id solicitação: 57dbac55454d7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (27) 3763-2368	**E-mail:**
CNPJ: 27.099.936/0001-78	**Número do Fistel:** 50415613620
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/08/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/08/2028	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ADEMAR NEVES		**Complemento:** - SALA A - ESTUDIO I
Bairro: DOM JOSE DALVIT		**Numero:** 826
Município: São Mateus	**UF:** ES	**CEP:** 29931110

Endereço Correspondência		
Logradouro: Prefeito Samuel Batista Cruz		**Complemento:**
Bairro: Lagoa do Meio		**Numero:** 4530
Município: Linhares	**UF:** ES	**CEP:** 29904005

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Prefeito Samuel Batista Cruz		**Complemento:**
Bairro: Lagoa do Meio		**Numero:** 4530
Município: Linhares	**UF:** ES	**CEP:** 29904005

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Prefeito Samuel Batista Cruz		**Complemento:**
Bairro: Lagoa do Meio		**Numero:** 4530
Município: Linhares	**UF:** ES	**CEP:** 29904005

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Linhares	**UF:** ES

Parâmetros Técnicos			
Canal: 277	**Frequência:** 103.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 144.5906kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006342521	**Número Indicativo:** ZYS963
Data Último Licenciamento: 05/12/2019	**Número da Licença:** 53500.048499/2019-80

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 32.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ET40000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 40 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.368 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPVFM4			**Fabricante:** GOBER ELETRONICA LTDA		
Ganho: 6.32 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 144.59 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0.04	**30º:** 0.09	**35º:** 0.14	**40º:** 0.18	**45º:** 0.19	**50º:** 0.18	**55º:** 0.18
60º: 0.18	**65º:** 0.18	**70º:** 0.18	**75º:** 0.22	**80º:** 0.26	**85º:** 0.26	**90º:** 0.26	**95º:** 0.25	**100º:** 0.35	**105º:** 0.89	**110º:** 1.31	**115º:** 0.94
120º: 0.45	**125º:** 0.39	**130º:** 0.45	**135º:** 0.53	**140º:** 0.63	**145º:** 0.67	**150º:** 0.72	**155º:** 0.81	**160º:** 0.92	**165º:** 1.07	**170º:** 1.21	**175º:** 1.34
180º: 1.41	**185º:** 1.34	**190º:** 1.21	**195º:** 1.07	**200º:** 0.92	**205º:** 0.81	**210º:** 0.72	**215º:** 0.62	**220º:** 0.54	**225º:** 0.48	**230º:** 0.45	**235º:** 0.44
240º: 0.45	**245º:** 0.46	**250º:** 0.45	**255º:** 0.41	**260º:** 0.35	**265º:** 0.3	**270º:** 0.26	**275º:** 0.21	**280º:** 0.18	**285º:** 0.18	**290º:** 0.18	**295º:** 0.18
300º: 0.18	**305º:** 0.18	**310º:** 0.18	**315º:** 0.18	**320º:** 0.18	**325º:** 0.19	**330º:** 0.18	**335º:** 0.09	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 5 kW

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 144.59 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
164721976	81991	Decreto	PR	18/07/1978	19/07/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250070849201718	456	Despacho	MCTIC	26/03/2018	28/03/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	184	Exposição de Motivos	PR	24/10/1996	01/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
537700009562000	11	Decreto	PR	29/08/2002	30/08/2002	Renovação	Jurídico
537700009562000	925	Decreto Legislativo	CN	11/11/2004	12/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000090512003	11	Decreto	PR	22/10/2007	23/10/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	111	Mensagem Presidencial	PR	10/03/2008	11/03/2008	Transferência Direta	Jurídico
9999	86	Portaria	MC	05/02/2012	08/02/2013	Multa	Jurídico
9999	486	Portaria	MC	16/10/2012	19/10/2012	Multa	Jurídico
53500.000289/2018-20	65	Ato	ORLE	04/01/2018	02/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.007152/2019-87	1263	Ato	ORLE	25/02/2019	28/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.042604/2019-77	18	Despacho	ER02	04/11/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
01250055206201914	14528	Portaria	MC	13/09/2024	27/09/2024	Renovação	Jurídico
01250063537201758	18724	Portaria	MC	02/07/2025	24/07/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 66312/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12703303)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 10236/2025 (12682405), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 457/2025 (12703303), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 25/07/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12761443** e o código CRC **9106A15A**.

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 Documento nº 12761443

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

EM nº 00446/2025 MCOM

Brasília, 30 de Julho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.063537/2017-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3278/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 10236/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18724, de 2 de julho de 2025, publicada em 24/07/2025, que transfere a concessão concedida originalmente à RÁDIO CULTURA DE LINHARES LTDA., por meio do Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, e posteriormente transferida à CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no C.N.P.J. 03.905.482/0001-17, através do Decreto s/nº de 22 de outubro de 2007, publicado no dia 23 de outubro de 2007, para a RÁDIO MUSICAL FM LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 27.099.936/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26179/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.063537/2017-58.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/07/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12771837** e o código CRC **C20DB999**.

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 Documento nº 12771837

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
RÁDIO MUSICAL FM LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200017221	508861241

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	00:23:34	C76F384B9D24CAD2-25

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

C O N T R A T O S O C I A L

Os abaixos assinados, JURANDI CALDARA, GUIDO CALIMAN ERMANDO CALIMAN e ELPIDIO CALIMAN, o PRIMEIRO, brasileiro, casado, natural do Estado do Esp. Santo, residente e domiciliado à Av. João Felipe Calmon nº 1.460- Linhares- Esp. Santo, profissão Industrial, filho de José Caldara e de Leontina Magnago, nascido em 20-09-1942, portador do Título Eleitoral nº 15.920- 25ª Zona- 57ª Secção, Registro / no Cadastro Pessoa Fisica nº 117.717.127, o segundo, brasileiro, casado, natural do Estado do Esp. Santo, residente e domiciliado à Av. João Felipe Calmon nº 863- Linhares- ES, profissão Lavrador, filho de / José Caliman e de Georgina Casagrande Caliman, nascido em 04-02-1935, Título Eleitoral nº 14.168- 25ª Zona- 56ª Secção, Registro no Cadastro Pessoa Fisica nº 051.151.207, o TERCEIRO, brasileiro, casado, natural do Estado do Esp. Santo, residente e domiciliado à Av. Carlos - Lindemberg nº 1.730- Linhares- Esp. Santo, profissão Estudante, filho de José Caliman e de Georgina Casagrande Caliman, nascido em 25-09-1940 portador do Título Eleitoral nº 14.074- 25ª Zona- 56ª Secção, registro Cadastro Pessoa Fisica nº 055.060.347, e o QUARTO, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Esp. Santo, residente e domiciliado à Av. João Felipe Calmon nº 863- Linhares- Esp. Santo, profissão Industriário, filho de José Caliman e de Georgina Casagrande Caliman, nascido em 17-10-1942, portador do Título Eleitoral nº 12.795- 25ª Zona- 54ª Secção, Registro no cadastro pessoa Fisica nº 050.149.137, tem justo e contratados uma Sociedade POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,- de acôrdo com as cláusulas abaixo especificadas ficando expressamente proíbidos aos sócios utilizarem da firma comercial em negócios ou documentos de qualquer natureza estranha ao objetivo comercial:

1ª) A Sociedade girará sob a denominação de CALDARA & CALIMAN LTDA, e terá sua séde à Rua Augusto Pestana s/nº- Linhares- Esp. Santo, com prazo de duração por tempo indeterminado:

2ª) O Capital Social é de Cr$ 300.000.00 (Trezentos mil cruzeiros), integralizado neste ato em moedas corrente nacional e dividido do seguinte modo:

JURANDI CALDARA. . . .	150 cotas de Cr$ 1.000.00	Cr$ 150.000.00
GUIDO CALIMAN	50 cotas de Cr$ 1.000.00	Cr$ 50.000.00
ERMANDO CALIMAN. . . .	50 cotas de Cr$ 1.000.00	Cr$ 50.000.00
ELPIDIO CALIMAN. . . .	50 cotas de Cr$ 1.000.00	Cr$ 50.000.00
T O T A L		Cr$ 300.000.00

3ª) A Sociedade poderá abrir Filiais, Depósitos, Sucursais em qualquer parte do território nacional ficando desde já eleito o Forum desta Comarca de Linhares- ES, para as questões emergentes deste Contrato Social:

4ª) A Sociedade terá inicio a partir desta data e tendo como exercício doze meses, contrariando no primeiro período que é da data da assinatura do presente até 31 dezembro do seguinte:

5ª) A Sociedade tem por objetivo a exploração do Ramo de negócio de: Hotéis, Motéis, Pensões e Similares.

6ª) A Gerência da Sociedade será exercida comulativamente entre os sócios:

7ª) A Responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social nos têrmos do Artigo 2º " INFINE" do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919:

8ª) Para suas despesas particulares os sócios poderão retirar mensalmente a Título de Pro-Labore, uma quantia permitida

(CONTINUA)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (2501693) SEI 0033537/2017-58 / pg. 2
fd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Nº 2717 Arquivado por despacho da Ju[illegible]
Comercial em 11 de janeiro de 1972
(Continuação)

JUCES — fls. 5/8
32 00099 1737

pelo regulamento do Imposto de Rendas em relação a sociedade combinada anualmente entre os sócios:

9ª) Os Lucros e prejuizos verificados nos Balanços anuais serão repartidos igualmente entre os sócios:

10ª) Em caso de um dos sócios não mais desejar continuar na Sociedade, deverá participar oficialmente e, fica reservado aos sócios que permanecer o direito de adquirir a parte do sócio retirante:

11ª) Na hipótese de morte de um dos sócios, os herdeiros poderão optar pela sua participação na sociedade ou pelo recebimento do Capital e Lucros a combinar entre os herdeiros e sócios viventes nas condições permitidas pela situação da firma na época:

12ª) Para efeito da Portaria DNRC nº 83 de 11/09/67 a firma social será assinada pelos sócios gerentes da firma da seguinte forma:

ASSINARA
GURANDI CALDARA
CPF- 117.717.127
Sócio gerente da firma- CALDARA & CALIMAN LTDA

ASSINARA
GUIDO CALIMAN
CPF- 051.151207
Sócio gerente da firma- CALDARA & CALIMAN LTDA

ASSINAR
ERMANDO CALIMAN
CPF- 055.060.347
Sócio gerente da firma- CALDARA & CALIMAN LTDA

ASSINARA
ELPIDIO CALIMAN
CPF- 050.149.137
Sócio gerente da firma- CALDARA & CALIMAN LTDA

E por assim se acharem justo e contratados, subscrevem êste com duas testemunhas abaixo assinados, a tudo presente.

Linhares, 13 de dezembro de 1.971

CPF- 117.717.127

CPF- 051.151.207

CPF- 055.060.347

CPF- 050.149.137

TESTEMUNHAS:

CPF-

CPF-

CARTORIO ARMANDO QUITIBA
3.º Oficio
TABELIÃ ESCRIVÃ
IGNEZ FRANCISCHETTO QUITIBA
SUBSTITUTO
JOSE EDUARDO ROQUE QUITIBA

RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) indicada(s) com o meu sinal público, do que dou fé.
Linhares, 03 de janeiro de 1972
Em test.
Ignez Francischetto Quitiba

JUNTA COMERCIAL DO E. E SANTO
ATA
FOI PAG.
EM 4/1/72

Em test. da verd. CARTORIO 3.o OFICIO LINHARES - E. S.

Autenticado eletronicamente - Sonia Bastos Marques
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Validação (250...695)
pg: 8

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
RÁDIO MUSICAL FM LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200017221	508861268

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	00:23:39	C76F384B9D24CAD2-22

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Junta Comercial 3/4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixos assinados, JURANDI CALDARA, GUIDO CALIMAN, ERMANDO CALIMAN E ESPÍDIO CALIMAN, o PRIMEIRO, brasileiro, casado, natural do E.E.Santo, residente e domiciliado à Av. João Felipe Calmon, 1460 - Linhares - ES, profissão industrial, filho de José Caldara e de Leontina Magnago, nascido em 20/09/1942, T. Eleitoral nº 15.920 - 25ª Zona - 57ª Seção, CPF- nº 117717127, o SEGUNDO, brasileiro, casado, natural do E.E.Santo, residente e domiciliado à Av. João Felipe Calmon, 863 - Linhares - ES, profissão lavrador, filho de José Caliman e Georgina Casagrande Caliman, nascido em 04/02/1935, T. Eleitoral nº 15.168 - 25ª Zona - 56ª Seçao, CPF - nº 051151207, o TERCEIRO, brasileiro, casado, natural do E.E. Santo, residente e domiciliado à Av. Carlos Lindemberg, 1730 - Linhares - ES, estudante, filho de José Caliman e Georgina Casagrande Caliman, nascido em 25/09/1940, T.Eleitoral nº 14.074 - 25ª Zona- 56ª Seção, CPF - nº 055060347, e o QUARTO, brasileiro, casado, industriário, natural do E. E. Santo, residente e domiciliado à Av. João Felipe Calmon, 863 - Linhares - ES, filho de José Caliman e Georgina / Casagrande Caliman, nascido em 17/10/1942, T. Eleitoral nº12795 25ª Zona - 54ª Seção, CPF-nº 050149137, com firma registrada / na Junta Comercial do E. Santo, sob nºs 27.717 de 11/01/1972 - 31.701 de 14/09/1973 e 32616 de 01/02/1974, sob a razão de CALDARA & CALIMAN LTDA, estabelecida à Rua Augusto Pestana, s/n - Linhares - ES, CGC - 27.099.936/0001, resolvem alterar seu Contrato Social e aditivos, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:-

A Sociedade passa a girar sob a denominação de LINHARES TURISMO HOTEL LTDA;

SEGUNDA:-

O Ramo de negócio passa a ser: HOTÉIS E SIMILARES;

TERCEIRA:-

Para efeito da Portaria DNRC nº 83 de 11/09/67, a firma social será assinada pelos sócios gerentes da seguinte forma:

Jurandi Caldara assinará Sócio Gerente da firma -LINHARES TURISMO HOTEL LTDA.

Guido Caliman assinará Sócio Gerente da firma -LINHARES TURISMO LTDA.

Ermando Caliman assinará Sócio Gerente da firma -LINHARES TURISMO HOTEL LTDA.

Elpídio Caliman assinará Sócio Gerente da firma -LINHARES TURISMO HOTEL LTDA.

Continua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (230169/5) SEI 0.00.000.000557/2017-58 / pg. 5

32 00099 1748

Continuação

Ratificam-se tudo quanto não tiverem sido alterados ou revogados pelo presente os têrmos do Contrato Social primitivo, respectiva declaração de Capital e aditivo, citados no preâmbulo do presente instrumento.

E por assim se acharem justo e contratados subscrevem / êste com duas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Linhares, 27 de junho de 1974

TESTEMUNHAS:-

2630
89.478

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESP. SANTO
CERTIDÃO
CERTIFICO que este documento foi arquivado sob o
n.º 33.802 em 12 JUL 1974

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Petição (23018959) SEI 01250.083537/2017-38 / pg. 6

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
RÁDIO MUSICAL FM LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200017221	508861314

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	00:23:50	C76F384B9D24CAD2-14

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

= ALTERAÇÃO CONTRATIAL =

32 00216 2056

" LINHARES TURISMO HOTEL LTDA "

==========

Os abaixos assinados, RENATO FIRME DE PAIVA brasileiro, casado, comerciante, residente, à Av. Gil Veloso 694 Praia da Costa - V. Velha - E. Santo, portador da Carteira de Identidade nº 60.555, expedida pelo Serviço de Segurança Pública do Estado do Esp. Santo / CPF nº 014.458.047-00, natural do Estado do Esp. Santo e . . . . . JOSÉ RENATO GIMENES DE PAIVA, brasileiro, / casado, comerciante, residente à Av. Gil Veloso nº 694 - Praia da Costa - V. Velha - E Santo, portador da Carteira de Identidade / nº 129.168, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Esp. Santo, / CPF nº 035.840.627-72.

Com firma Registrada na Junta comercial do Estado do Esp. Santo, sob nº 27.717 de 11/01/72 e Aditivos nºs 31.701 de 14/09/73 - - 32.616 de 01/02/74 - 33.802 de 12/07/74 - / 38.718 de 24/02/76 - 40.068 de 23/07/76 -48 685 de 19 /12/78 - 52.779 de 02/05/80 - 57. 573 de 24/11/81 - 63.237 de 19/04/83 e 76.044 de 13/08/85, sob a denominação social de LINHARES TURISMO HOTEL LTDA, estabelecida à Rua Augusto Pestana nº 1.274 - Centro - Linhares- E. Santo, CGCMF nº 27.099.936/0001 - 76, resolvem alterar, seu Contrato Social e Aditivos com as seguintes clausulas:

PRIMEIRA

O Capital Social que está fixado em 473.300 00 (Quatrocentos e setenta e três mil e trezentos cruzados) totalmente integralizados até a presente data, representados por 473.300 (quatrocentos e setenta e três mil e trezentas cotas) no valor unitário de Cz$ 1.00 (Hum cruzados) cada uma, fica neste ato elevado para Cz$ 10.470.000,00 (Dez milhões quatrocentos e setenta mil cruzados), mediante utilização de parte dos saldos das contas de: Reserva de Correção /

continua . . .

Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (2501883) SEI 0... / 2017 ... / pg. 8
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CONTINUAÇÃO ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

" LINHARES TURISMO HOTEL LTDA "

32 00216 2057

de Capital de Cz$ 9.918.850.44 (Nove milhões novecentos e dezoito mil oitocentos e cinquenta cruzados e quarenta e quatro centavos), Reserva Especial de Capital de Cz$ 12.571.41 (Doze mil quinhentos e setenta e hum cruzados e quarenta e e hum centavos), Lucros Acumulados de Cz$ 61.172,40 (Sessenta e hum mil cento e setenta e dois cruzados e quarenta centavos) e Socio conta Capital a Integralizar de Cz$ 4.105.75 Quatro mil cento e cinco cruzados e setenta e cinco centavos) existentes na Contabilidade da firma conforme Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1.987:

& Unico - Mediante esta elevação de Capital tudo na proporção da participação social de cada socio, as cotas de Capital ficam assim distribuidas:

RENATO FIRME DE PAIVA - Com 7.852.500 (Sete milhões oitocentos e cinquenta e duas mil e quinhentas) cotas no valor de Cz$ 1.00 (Hum cruzado) cada uma totalizando Cz$ 7.852.500,00 (Sete milhões oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzados).

JOSÉ RENATO GIMENES DE PAIVA - Com 2.617.500 (Dois milhões seiscentos e dezessete mil e quinhentas)cotas no valor de Cz$ 1.00 (Hum cruzado) cada uma, totalizando Cz$ 2.617.500.00 (Dois milhões seiscentos e dezessete / mil e quinhentos cruzados).

Ratificam-se tudo quanto não tiveram sido / alterados ou revogados pela presenta alteração contratual os termos do Contrato Social primitivo, respectivas declarações de Capital e Aditivos, citados no preambulo do presente instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados foi feito o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e aprovado vai assinado pelos socios da firma e pelas testemunhas que tambem assinam, sendo pela intenção dos pactuantes fazerem cumprir na melhor forma de direito para levar a Sociedade a obter os melhores resultados operacionais dentro dos objetivos para os quais criada.

continua . . .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (2501859) SEI 01230.003537/2017-38 / pg. 9
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CONTINUAÇÃO ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

4/4

" LINHARES TURISMO HOTEL LTDA "

32 00216 2058

Linhares- ES, 06 de abril de 1.988

RENATO FIRME DE PAIVA

JOSÉ RENATO GIMENES DE PAIVA

TESTEMUNHAS

Leon Burini'

José Mauro Fantoni

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO Certifico que o presente foi arquivado sob o número e data apostos no Termo de Autenticação.

15 JUL 1988

8816

JUCES
REG. SOC. Nº

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Petição (2301899) SEI 01250.003537/2017-38 / pg. 10

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
RÁDIO MUSICAL FM LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200017221	508861322

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	00:23:47	C76F384B9D24CAD2-16

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

= ALTERAÇÃO CONTRATUAL = 32 00099 1771

= LINHARES TURISMO HOTEL LTDA =

Os abaixos assinados, JOÃO BELIZÁRIO BORTOLINI e JOSÉ BELISÁRIO CORRÊA, o PRIMEIRO, brasileiro, casado comerciante, residente à Praça Nestor Gomes s/nº - Linhares- Esp. Santo,- natural do Estado do Esp. Santo, nascido em 29/10/1937, filho de José Belizário e de Maria Bortoline Belizario, portador da Carteira de Identidade nº 117.650 e CPF nº 014.529.247-91, e o SEGUNDO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Av. Governador Lindemberg s/nº - Linhares- Esp. Santo, natural do Estado- do Esp. Santo, nascido em 24/08/1950, filho de João Corrêa de / Oliveira e de Polonia Belizario Corrêa, portador da Carteira de Identidade nº 360.079 e CPF nº 560.202.447.68, com firma registrada na Junta Comercial do Estado do Esp. Santo, sob nº 27.717- de 11/01/72 e Aditivos nºs 31.701 de 14/09/1973 - 32.616 de 01/-02/74 - 33.802 de 12/07/1974 - 38.718 de 24/02/1976 - 40.068 de 23/07/1976 - 48.685 de 19/12/78 - 52.779 de 02/05/80 e 57.573 de 24/11/1981, sob a denominação de LINHARES TURISMO HOTEL LTDA, estabelecida à Rua Augusto Pestana s/nº - Linhares- Esp. Santo, / CGC (MF) nº 27.099.936/0001-78, resolvem alterar, seu Contrato Social e Aditivos, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O Capital Social que está fixado em Cr$ 15.853.000,00 (Quinze milhões oitocentos e cinquenta e três mil cruzeiros), totalmente integralizadas até a presente data, representado por 15.853 (quinze mil oitocentas e cinquenta e três cotas, no valor unitário de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, fica neste ato elevado para Cr$ 55.946.000,00 (Cinquenta e cinco milhões novecentos e quarenta e seis mil cruzeiros), mediante utilização de parte dos saldo das contas de: Reserva de Correção Monetaria de Cr$ 25.697.000,00 (Vinte e cinco milhões-seiscentos e noventa e sete mil cruzeiros), Reserva de Correção Monetaria de Cr$ 11.509.000,00 (Onze milhões quinehentos e nove mil cruzeiros), Reserva de Lucros de Cr$ 822.000,00 (Oitocentos e vinte e dois mil cruzeiros), Reserva Especial de Capital- de Cr$ 1.720.000,00 (Hum milhão setecentos e vinte mil cruzeiros) e Lucros Acumulados de Cr$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), na Contabilidade da fir-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ma conforme Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1.982.

& Unico - Mediante esta elevação de Capital Social - na proporção da participação social de cada socio, as cotas do capital ficam assim distribuidas:

NOMES DOS SOCIOS	Nº COTAS	VR.UNIT.	VALOR TOTAL
JOÃO BELIZÁRIO BORTULINI	55.180	1.000,00	55.180.000,00
JOSÉ BELISÁRIO CORRÊA	766	1.000,00	766.000,00
Totais	55.946	Cr$	55.946.000,00

SEGUNDA

São admitidos na Sociedade, como socios cotistas / os Senhores RENATO FIRME DE PAIVA, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Gil Veloso 694 Praia da Costa - V. Velha - E. Santo, portador da Carteira de Identidade nº 60.555, expedida pelo Serviço de Segurança Pública do Estado do Esp. Santo em 06/09/56, natural do Estado do Esp. Santo, CPF nº 014.458.047-00 e JOSÉ RENATO GIMENES DE PAIVA, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Gil Veloso nº 694 - Praia da Costa - V. Velha - E. Santo portador da Carteira de Identidade nº 129.168, expedida pelo Serviço de Segurança Pública do Estado do Esp. Santo em 07/07/65,CPF nº 035.840.627-72.

TERCEIRA

Os socios JOÃO BELIZÁRIO BORTULINI e JOSÉ BELISARIO CORRÊA, retiram-se da sociedade, cedem e transferem aos novos socios integrantes da sociedade antes qualificados na cláusula 2ª (Segunda) deste instrumento, o total de suas cotas e que lhes efetuam o pagamento em moedas corrente do País, no ato da assinatura deste instrumento de alteração contratual da seguinte forma:

a) O Socio RENATO FIRME DE PAIVA, recebe do Senhor JOÃO BELIZÁRIO BORTULINI, o total de 41.959.50 (Quarenta e hum / mil novecentas e cinqienta e nove e cinquenta) cotas, no valor / de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, que representam o total de sua participação na Sociedade em Cr$ 41.959.500.00 (Quarenta e hum milhões novecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos cruzeiros) ou seja 98,47% (Noventa e oito e quarenta e sete por cento) do capital social, após elevação, conforme cláusula / 1ª (primeira) deste instrumento.

b) O Socio JOSÉ RENATO GIMENES DE PAIVA, recebe do senhor JOÃO BELIZÁRIO BORTULINI, os restantes de 13.220.50 (treze mil duzentas e vinte e cinquenta) cotas do Sr. JOSÉ BELISÁRIO

Autenticado eletronicamente/internet/conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (2501699) SEI 012500.005537/2017-38 / pg. 13
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

32 00099 1773

CORRÊA, o total de 766 (Setecentos e sessenta e seis) cotas de valor unitário de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada cota, Cr$ 766.000,00 (Setecentos e sessenta e seis mil cruzeiros), que representam 1.53% (Hum e cinquenta e três por cento) de elevação conforme cláusula 1ª (primeira) deste instrumento.

& Único- Após elevação de Capital social e transferência das cotas, o capital social fica assim distribuido na nova Sociedade:

NOME DOS SOCIOS	Nº COTAS	VR. UNIT.	VR. TOTAL
RENATO FIRME DE PAIVA	41.959.50	1.000,00	41.959.500.00-
JOSÉ RENATO GIMENES DE PAIVA	13.986.50	1.000,00	13.986.500,00-
TOTAIS	55.946.00		Cr$ 55.946.000,00-

QUARTA

Fica ressalvado desde já que todo o débito existente ou a existir até a presente data de 18 de fevereiro de 1.983,- fica de inteira e exclusiva responsabilidade dos Senhores, JOÃO-BELIZÁRIO BORTULINI e JOSÉ BELISARIO CORRÊA, que gerenciaram a Sociedade até a presente data, inclusive os débitos por ventura - existentes ou a serem apurados, dentre eles, Bancários, Débitos - fiscais, Imposto de Rendas, Impostos Municipais, Imposto de Circulação de Mercadorias, encargos Trabalhistas, Indenização, Aviso / Prévio, IAPAS - FGTS e Imposto de Renda apurado até 31 de dezembro de 1.982, que deverá ser pago no decorrer do exercício de 1983

QUINTA

Para efeito da Portaria DNRC nº 83/67, alterada e modificada pela Portaria 05/80 do DNRC, a denominação social será usada pelos socios da seguinte forma:

RENATO FIRME DE PAIVA AS _____
LINHARES TURISMO HOTEL LTDA

JOSÉ RENATO GIMENES DE PAIVA AS _____
LINHARES TURISMO HOTEL LTDA

SEXTA

Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato Social Primitivo, não alterados por este instrumento de alteração / Contratual.

E por estarem assim justos, foi feito o presente /

continua . . .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (2301899) SEI 01250.083537/2017-38 / pg. 14
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Instrumento de Alteração Contratual em 05 (cinco) vias de igual teor, o qual depois de lido e aprovado vai assinado pelos socios da firma, pelos socios retirantes e pelas testemunhas que tambem o assina, sendo pela intenção dos pactuantes fazerem cumprir na melhor forma de direito para levar a nova sociedade a obter os / melhores resultados operacionais dentro dos objetivos para os quais criada.

Linhares,

RENATO FIRME DE PAIVA

JOSÉ RENATO GIMENES DE PAIVA

JOÃO BELIZÁRIO BORTULINI

JOSÉ BELISARIO CORRÊA

TESTEMUNHAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESP. SANTO
CERTIDÃO
Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 63237 em 19/04/93

verdadeira à firma

da verdade

03 Março 1993

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
COMARCA DE LINHARES - E. S.
JOÃO BELIZÁRIO BORTULINI
TITULAR
Maria Cony Franchichetto Belizário
SUBSTITUTA
[illegible]
ESCREVENTES
Linhares — Espírito Santo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mpes.autenticadoc.com.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206 / pg. 1/8

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
RÁDIO MUSICAL FM LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200017221	508861330

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	00:23:44	C76F384B9D24CAD2-18

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Petição (25018899) SEI 0120.003537/2017-38 / pg. 16

32%

32 00099 1763

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LINHARES TURISMO HOTEL LTDA

Os abaixos assinados, JOÃO BELIZÁRIO BORTULINI e JOÃO ALBERTO DIAS, o PRIMEIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente à Praça Nestor Gomes s/nº - Linhares- ES, natural do Estado do Esp. Santo, nascido em 29/10/1937, filho de José Belizario e Maria Bortolini Belizario, portador da Carteira de Identidade nº 117.650 e CPF nº 014.529.247-91, o SEGUNDO, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Vitória nº 1.238 - Linhares - ES, natural do Estado do Esp. Santo, nascido em 12/04/43, filho de João Dias e Orlanda Rossi Dias, portador da Carteira / de Identidade nº 198.118 e CPF nº 525.691.017-53, com firma Registrada na Junta Comercial do Estado do Esp. Santo sob nºs 27.717 de 11/01/72 - 31.701 de 14/09/73 - 32.616 de 01/02/1974 - / 33.802 de 12/07/74 - 38.718 de 24/02/76 - 40.068 de 23/07/1.976 e 48.685 de 19/12/1978, sob a denominação de LINHARES TURISMO - HOTEL LTDA, estabelecida à Rua Augusto Pestana s/nº - Linhares Esp. Santo, CGC (MF) nº 27.099.936/0001-78, resolvem alterar, seu Contrato Social e Aditivos, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

É admitido na sociedade: JOSÉ BELISARIO CORRÊA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Av. Governador Lindemberg s/nº - Linhares- ES, natural do Estado do Esp. Santo, / nascido em 24/08/1950, filho de João Corrêa de Oliveira e Polonia Belizario Corrêa, portador da Carteira de Identidade nº 360 079 e CPF nº 560.202.447-68, com 10 (Dez) cotas de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) total Cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), cedidas e transferidas pelo sócio que se retira, JOÃO ALBERTO DIAS, com todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, ao socio ora admitido, que passa a possui-las livre e desembaraçada de qualquer onus;

SEGUNDA

Retira-se da Sociedade, JOÃO ALBERTO DIAS, possuidor de 10 (Dez) cotas de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), total de Cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), inteiramente integralizadas cede e transfere, todas as suas cotas, ao socio ora admitido, recebendo neste ato, os seus valores em moedas corrente nacional.

continua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (2501869) SEI 012500.000553/2017-38 / pg. 17
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

(continuação)

Estado
32 00099 1764

TERCEIRA

Com a presente alteração os sócios passaram a ter suas cotas de Capital integralizadas, conforme descriminação abaixo: JOÃO BELIZÁRIO BORTULINI - 1.190 (Hum mil cento e noventa) cotas de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada total Cr$ 1.190.-000,00 (Hum milhão cento e noventa mil cruzeiros). JOSÉ BELISARIO CORRÊA - 10 (Dez) cotas de Cr$ 1.000,00 (Hum-mil cruzeiros) cada, total Cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

Ratificam-se tudo quanto não tiveram sido alterados ou revogados pelo presente os têrmos do Contrato Social primitivo , respectiva declaração de Capital e Aditivos, citados no preâmbulo do presente instrumento.

E por assim se acharem justo e constrados, subscrevem êste com duas testemunhas abaixo assinado, a tudo presente.

Linhares, 12 de março de 1.980

CARTÓRIO ARMANDO QUITIBA
3.º OFÍCIO
Dr. José Eduardo Roque Quitiba
Tabelião e Escrivão
Av. João Felipe Calmon, 605
Tel.: 264-2482
Linhares - Espírito Santo

José Belisário Corrêa

TÊSTEMUNHAS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE LINHARES - E.S.
JOÃO BELIZÁRIO BORTULINI
TITULAR
Maria Geny Francischeto Belizário
Aroldo Arrevabeni
Atila Dias Campos
Paulo Jorge Chagas
ESCREVENTES
Linhares - Espírito Santo

Reconheço verdadeira a/s firma/s supra de: João Alberto Dias, José Belizário Correia, Geraldo Rubini Vieira e ano Giacomina dos Santos. Em testemunho da verdade. Linhares, (ES) 16 de 04 de 1980

Tabelião do Cartório do 2º ofício

RECONHEÇO a(s) firma(s) supra de: João Belizário Bortulini e outro. Em testemunho da verdade. Linhares, (ES) 16 / 04 / 1980

TABELIÃO DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (25018695) SEI 0120.003537/2017-38 / pg. 18
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

32 00099 1765

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO
Certifico que este documento foi arquivado sob o
nº 52475 em 2 MAI 1980
Paulo Roberto de Melo

Apresentada a 3.ª Via do CGC
Data: 13/5/80
ASSINATURA - CARGO

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
RÁDIO MUSICAL FM LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200017221	508861349

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	00:23:40	C76F384B9D24CAD2-21

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

1ª edição (2901899) SEI 0120.065537/2017-38 / pg. 20

32 00099 1750

ALTERAÇÃO CONTRATUAL -

LINHARES TURISMO HOTEL LTDA.

Os abaixos assinados, JURANDI CALDARA, GUIDO CALIMAN, ERMANDO CALIMAN e ELPÍDIO CALIMAN, o PRIMEIRO, brasileiro, casado, natural do E. E. Santo, residente e domiciliado à Av. João Felipe Calmon, 1460 - Linhares - ES, profissão industrial, filho de José Caldara e de Leontina Magnago, nascido em 20.09.1942, T. Eleitoral nº 15.920 - 25ª Zona - 56ª Seção, CPF 117717127, o SEGUNDO, brasileiro, casado, natural do E.E.Santo residente e domiciliado à Av. João Felipe Calmon, 863 - Linhares - ES, profissão lavrador, filho de José Caliman e Georgina Casagrande Caliman, nascido em 04.02.1935, T. Eleitoral nº ... 15.168 - 25ª Zona - 56ª Seção, CPF - 051151207, o TERCEIRO, brasileiro, casado, natural do E. E. Santo, residente e domiciliado à Av. Carlos Lindemberg, 1730 - Linhares - ES, estudante, filho de José Caliman e Georgina Casagrande Caliman, nascido / em 25.09.1940, T. Eleitoral nº 14074 - 25ª Zona - 56ª Seção, CPF - 055060347, e o QUARTO, brasileiro, casado, natural do E. E. Santo, residente e domiciliado à Av. João Felipe Calmon, 863 em Linhares - ES, profissão industriário, filho de José Caliman e Georgina Casagrande Caliman, nascido em 17.10.1942, T.Eleitoral nº 12795 - 25ª Zona - 54ª seção, CPF - 050149137, com firma registrada na Junta Comercial do E.Santo, sob nºs 27717 de 11.01.1972 - 31701 de 14.09.1973 - 32616 de 01.02.1974 e - 33802 de 12.07.1974, sob a denominação de LINHARES TURISMO HOTEL LTDA, estabelecida à Rua Augusto Pestana, s/n - Linhares - ES, CGC-27099936/0001, resolvem alterar seu Contrato Social e aditivos, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:- Fica elevado o Capital Social da firma de CR$..... 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), para CR$ 1.200.000,00 - (Um milhão e duzentos mil cruzeiros), complemento de CR$ .... 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), integralizados neste ato em moedas corrente nacional, da seguinte forma:

Jurandi Caldara....150 cotas de CR$ 1.000,00 - CR$ 150.000,00
Guido Caliman..... 50 cotas de CR$ 1.000,00 - CR$ 50.000,00
Ermando Caliman.... 50 cotas de CR$ 1.000,00 - CR$ 50.000,00
Elpídio Caliman.... 50 cotas de CR$ 1.000,00 - CR$ 50.000,00

Continua

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (2301899) SEI 01250.003537/2017-38 / pg. 21
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

32 00099 1751

Continuação

SEGUNDA:- Com a presente alteração os sócios passaram a ter -/ suas cotas de Capital integralizadas, conforme discriminação / abaixo:

Jurandi Caldara...	600 cotas de CR$ 1.000,00 -	CR$ 600.000,00
Guido Caliman.....	200 cotas de CR$ 1.000,00 -	CR$ 200.000,00
Ermando Caliman...	200 cotas de CR$ 1.000,00 -	CR$ 200.000,00
Elpídio Caliman...	200 cotas de CR$ 1.000,00 -	CR$ 200.000,00
TOTAL.....	1200 cotas de CR$ 1.000,00 -	CR$ 1.200.000,00

Ratificam-se tudo quanto não tiverem sido alterados ou revogados pelo presente os termos do Contrato Social primitivo, respectiva declaração de Capital e Aditivos, citados no preâmbulo do presente instrumento.

E por assim se acharem justo e contratados subscrevem êste com duas testemunhas abaixo assinado, a tudo presente.

Linhares, 01 de outubro de 1974

Jurandi Caldara

Guido Caliman

Ermando Caliman

Elpídio Caliman

TESTEMUNHAS:

RECONHEÇO verdadeira a 5 firma 5 suposos de Jurandi Caldara, Guido Caliman, Ermando Caliman, Elpidio Caliman, Moacir Burini e Geomir Burini dou fé.

Em testemunho « » da verdade.

Linhares, 19 de fevereiro de 1976

A TABELIÃ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
JOÃO BELIZÁRIO CORTULINI
TITULAR TABELIÃO
MARIA GLORY F. BELIZÁRIO
ESCREVENTES
CIDADE E COMARCA DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUNTA COMERCIAL DO E. ESPÍRITO SANTO
A TAXA NA QUANTIA DE Cr$ 320,00
FOI PAGA PELA GUIA Nº 114545
19/02/76
Tracy Brandão Cardoso
TESOUREIRO

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infolegis.assembleia.es.gov.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Assinado por 1 tipo de assinatura gerada pela Câmara Leg.
SEI 012300.003537/2017-38 / pg. 22

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

32 00099 1752

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESP. SANTO
CERTIDÃO
CERTIFICO que este documento foi arquivado sob o
n.º 38718 em 24 FEV 1970
Danilo Reginaldo da Silva

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (2501899) SEI 01230.003537/2017-38 / pg. 23

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
RÁDIO MUSICAL FM LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200017221	508861357

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	00:23:37	C76F384B9D24CAD2-23

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

1ª edição (2501899) SEI 0125006855537/2017-38 / pg. 24

32 2 0001722 1

32 00099 [illegible]

112

ADITIVO DE CONTRATO

Os abaixos assinados, JURANDI CALDARA, GUIDO CALIMAN ERMANDO CALIMAN e ELPIDIO CALIMAN, o PRIMEIRO, brasileiro, casado natural do Estado do Esp. Santo, residente e domiciliado à Av João Felipe Calmon 1.460- Linhares- Esp. Santo, Profissão Industrial, filho de José Caldara e de Leontina Magnago, nascido em 20/09/1942, Título Eleitoral nº 15.920- 25ª Zona- 57ª Secção, Registro no Cadastro Pessoa Fisica nº 117.717.127, o SEGUNDO, brasileiro, casado, natural do Estado do Esp. Santo, residente e domiciliado à Av. João Felipe Calmon nº 863- Linhares- ES, Profissão Lavrador, filho de José Caliman e de Georgina Casagrande Caliman, nascido em 04/02/1935, Título Eleitoral nº 15.168- 25ª Zona, 56ª Secção, Registro no Cadastro Pessoa Fisica nº 051.151. / 207, o TERCEIRO, brasileiro, casado, natural do Estado do Esp. - Santo, residente e domiciliado à Av. Carlos Lindemberg nº 1.730, Linhares- E. Santo, Profissão Estudante, filho de José Caliman e de Georgina Casagrande Caliman, nascido em 25/09/1940, Título / Eleitoral nº 14.074- 25ª Zona- 56ª Secção, Registro no Cadastro- Pessoa Fisica nº 055.060.347, e o QUARTO, brasileiro, casado, natural do Estado do Esp. Santo, residente e domiciliado à Av. João Felipe Calmon nº 863- Linhares- E. Santo, Profissão Industriario, filho de José Caliman e de Georgina Casagrande Caliman, nascido em 17/10/1942, portador do Título Eleitoral nº 12.795- 25ª- Zona- 54ª Secção, Registro no Cadastro Pessoa Fisica nº 050.149. 137, com firma registrada na MM. Junta Comercial do Estado do E. Santo, sob nºs 27.717 de 11/01/1972 e 31.701 de 14/09/1973, sob a razão de CALDARA & CALIMAN LTDA, estabelecida à Rua Augusto de Carvalho(digo) Pestana s/nº- Linhares- Esp. Santo, CGC nº 27.099 936/001, resolvem alterar seu Capital Social em moedas corrente-nacional da seguinte forma:

I= Fica elevado o Capital Social da firma de Cr$ Cr$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), para Cr$ 900.000,00(Novecentos mil cruzeiros), complemento de Cr$ 300.000.00 (Tre - sentos mil cruzeiros), distribuidos da seguinte forma:

JURANDI CALDARA.	300 cotas de Cr$1.000.00	Cr$300.000,00
GUIDO CALIMAN	100 cotas de Cr$1.000,00	Cr$100.000.00
ERMANDO CALIMAN	100 cotas de Cr$1.000,00	Cr$100,000,00
ELPIDIO CALIMAN..	100 cotas de Cr$1.000,00	Cr$100,000,00
T O T A L		.Cr$600.000,00

(continúa)

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
1ª edição (25018895) SEI 0120.065537/2017-38 / pg. 25

(continuação)

32 00099 1743

212

II- Com a presente alteração os sócios passaram a ter suas cotas de Capital integralizados neste ato em moe - das Corrente Nacional, conforme descriminação abaixo:

JURANDI CALDARA. . . . 450 cotas de Cr$ 1000,00 Cr$ 450.000,00
GUIDO CALIMAN .. . . . 150 cotas de Cr$1.000,00 Cr$ 150.000,00
ERMANDO CALIMAN. . . . 150 cotas de Cr$1.000,00 Cr$ 150.000,00
ELPIDIO CALIMAN. . . . 150 cotas de Cr$1.000,00 Cr$ 150.000,00
T O T A L . . . . . Cr$ 900.000,00

Ratificam-se tudo quando não tiverem sido alterados ou revogados pelo presente os termos do Contrato Social-primitivo, respectiva Declaração de Capital e Aditivo, citados no preâmbulo do presente instrumento.

E por assim se acharem justo e contratados subscrevem este com duas testemunhas abaixo assinado, a tudo pre / sente.

Linhares, 12 de janeiro de 1.974

Jurandi Caldara
CPF- 117.727.127

Guido Caliman
CPF- 051.151.207

Ermando Caliman
CPF- 055.060.347

Elpidio Caliman
CPF- 050.149.137

TESTEMUNHAS

CPF- 159.448.327

CPF- 114.360.187

CARTÓRIO DO 2º OFICIO
RECONHEÇO VERDADEIRA (S) A (S) FIRMA INDICADA (S) COM O MEU SINAL PUBLICO.
DOU FÉ.
EM TESTº DA VERDADE
Linhares (ES) 12 de Janeiro de 19 74
TABELIÃO

JUNTA COMERCIAL DO E.E.SANTO
11900
28/1/74

Autenticado eletronicamente - Cópia conferida com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (2301805) SEI 012300.000537/2017-98 / pg. 26

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

32 00099 1744

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESP. SANTO
CERTIDÃO
CERTIFICO que este documento foi arquivado sob o
n.º 32.6/6 em #1 FEV 1974

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (2301699) SEI 01250.005537/2017-38 / pg. 27
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL | DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
RÁDIO MUSICAL FM LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200017221	950231991

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	00:23:59	C76F384B9D24CAD2-10

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

LINHARES TURISMO HOTEL LIMITADA - CGC/MF N. 27.099.936/0001-78

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

1 - CARLOS BAROMEU LOPES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Carlos Brascola 02, Ilha do Boi, Vitoria-ES-, portador da Cédula de Identidade nº 179.715-SSP-ES-, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.865.806-00;

2 - SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada a Rua Carlos Brascola 02,Ilha do Boi, Vitoria-ES portadora da Cédula de Identidade nº 13.901.496-SSP/ES-, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.624.537-36:

únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada "LINHARES TURISMO HOTEL LIMITADA", estabelecida a Rua Augusto Pestana n.1274, inscrita no CGC/MF sob o n.27.099.936/0001-76, tendo seus atos constitutivos arquivados na MM.Junta Comercial do Estado do Espirito Santo sob o n. 27.717, por despacho de 11.01.1972 e posteriores alterações arquivadas sob os ns.31.701 de 14.09.73, 32.616 de 01.02.74, 33.802 de 12.07.74, 38.718 de 24.02.76, 40.068 de 23.07.76, 48.685 de 19.12.78, 52.779 de 02.05.80, 57.573 de 24.11.81, 63.237 de 19.04.83, 76.044 de 98.016 de 15.07.88, 106.069 de 14.11.89, 120.495 de 21.11.91 e sua última Alteração Contratual arquivada sob o n. 130.696 de 11.05.93, tem entre si ajustado e contratado alterar e consolidar, como de fato alterado e consolidado tem o referido Contrato Social e alterações posteriores, na forma e condições seguintes:

1 - Mudança na unidade do sistema monetário, tendo em vista alteração do padrão monetário "cruzeiro" que passa a denominar-se "cruzeiro real" a partir de 01.08.1993, consoante as disposições contidas na Medida Provisória n. 336, de 28.07.1993, deliberou-se atribuir as cotas da companhia ate então de Cr$1.000,00 (Hum mil cruzeiros) o valor de CR$1,00 (Hum cruzeiro real), face ao que se torna convertidas as cotas, a razao de 1.000/1, passando o Capital Social do valor de CR$ 1.869.500.000,00 (Hum bilhão, oitocentos e sessenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) para CR$1.869.500,00 (Hum milhão,oitocentos e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros reais), dividido em 1.869.500(Hum milhão, oitocentos e sessenta e nove mil e quinhentas cotas no valor nominal de CR$1,00 (Hum cruzeiro real) cada uma, e que a partir de 01.07.1994, foi introduzido pelo Governo, novo padrão monetário denominado "REAL" que veio a substituir o "cruzeiro real", na parida de "2.750/1", passando o Capital Social do valor de CR$ 1.869.500,00(Hum milhão, oitocentos e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros reais) para R$680,00 (Seiscentos e oitenta reais), e em consequência desta conversão, deliberou-se atribuir o valor de R$ 1,00 (Hum real) cada cota, perfazendo um total de 680 (Seiscentos oitenta), pertencentes aos cotistas na proporção da participação de cada um.

2 - Elevar o Capital Social de R$680,00 (Seiscentos e oitenta reais), p/ R$ 168.000,00 (Cento e sesenta e oito mil reais) dividido em 168.000 (Cento e sesenta e oito mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, com a incorporação das RESERVAS DE CORREÇÃO MONETARIA DO CAPITAL SOCIAL, no montante de R$167.320,00 (Cento e sessenta e sete mil, trezentos e vinte reais), no total de 167.320 (Cento sessenta e sete mil, trezentos e vinte) cotas, com a distribuição gratuita entre os cotistas na proporção da participação de cada um.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494142206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494142206
Petição (2901899) SEI 0120.065537/2017-98 / pg. 29

3 - Em consequência destas alterações e, da alienação da totalidade das cotas de Capital da referida sociedade havida na última Alteração de Contrato Social arquivada na JUCEES sob o nº 130696, por despacho de 11.05.93, os cotistas adquirentes assima qualificados, resólvem adotar novo pacto social, passando a sociedade a se reger pelas cláusulas e condições seguintes:

C O N T R A T O S O C I A L

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJÉTO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1. - Sob o nome de LINAHRES TURISMO HOTEL LIMITADA, fica constituida uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada regulada por este Contrato Social, pelo Decréto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, pela lei nº 6404/76, no couber e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2. - A sociedade tem sede na cidade de Linhares, Estado do Espirito Santo, na Rua Augusto Pestana nº 1274, Centro, e como foro a Comarca de Linhares, podendo criar e extinguir filiais, agencias, sucursais, escritórios e representações dentro ou fora do território nacional a critério dos cotistas.

Art. 3. - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de negócio de: Hotéis, Motéis, Pensões e Similares e, participações em outras sociedades como cotista ou acionista.

Art. 4. - O prazo de duração da sociedade e por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5. - O Capital Social e de R$168.000,00(Cento e sessenta e oito mil reais), dividido em 168.000(Cento e sessenta e oito mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, pertencentes aos cotistas, como segue:

a)-CARLOS BAROMEU LOPES, detem 162.960 (Cento e sessenta e duas mil, novecentas e sessenta) cotas no valor global de R$162.960,00 (Cento e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta reais);

b)-SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES, detem 5.040(Cinco mil e quarenta) cotas no valor global de R$5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais).

pgfo.1º - A responsabilidade dos cotistas e na forma da lei, limitada a importancia total do Capital Social.

pgfo.2º - Cada cota confere o direito a um voto nas deliberacões que devam ser tomadas pelos cotistas.

pgfo.3º - Os cotistas poderao transferir ou ceder algumas ou todas as suas cotas a terceiros, com consentimento expresso dos outros cotistas

fdd4f0f3-750c-418e-84df-1614944220 3 Em 03/08/2017 08:53:13
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-1614944220 6
Petição (2501899) SEI 01230.003537/2017-38 / pg. 30

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6. - A sociedade será gerida e administratada por uma Diretoria com posta de dois membros, sendo um Diretor Presidente e outro sem designação específica, residentes no País, com mandato por tempo indeterminado.

Art. 7. - A Diretoria, como orgão executivo, são conferidos todos os poderes necessários a realização dos fíns sociais e ao funcionamento da sociedade, podendo: comprar, vender, gravar, hipotecar, doar, permutar, ou por qualquer forma alienar, dar em garantia ou onerar bens imóveis, móveis, semoventes ou em parte e responder pela aviccao.

pgfo.1º - Para representação da sociedade, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, e para validade de quaisquer atos, contratos, escrituras, títulos de crédito, papeis e documentos que tenham por fim criar, adquirir, manter, modificar, transferir, ceder ou extinguir direitos e obrigações para a sociedade,será necessária a assinatura:
a) isolada do Diretor; ou
b) em conjunto do Diretor e um cotista; ou
c) de 1(hum) Diretor e 1(hum) Procurador; ou
d) de 2(dois) Procuradores.

pgfo.2º - A sociedade poderá, nos casos claramente especificados na procuração, ser representada pela assinatura isolada de: 01 (hum) Procurador, desde que a constituição deste seja feita por instrumento público.

pgfo.3º - A outorga de procuração sera realizada pelo Diretor Presidente

pgfo.4º - Em todas as procurações outorgadas pela sociedade deverão ser especificados os poderes e finalidades, e sua duração que será no maximo de 12(doze) meses, exceção feita ao mandato judicial cujo prazo sera indeterminado.

CAPITULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

Art. 8. - O exercício social iniciar-se-á no dia primeiro de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimônial e as Demonstrações Financeiras, e procedida apuração dos Lucros ou Prejuizos.

pgfo.1º - O lucro líquido, poderá ser, por deliberação dos cotistas:
a) distribuido entre os cotistas na proporção da participação de cada um no Capital Social;
b) retido, total ou parcialmente em uma conta de Reserva de lucros;
c) aplicado em aumento do Capital da Sociedade.

pgfo.2º - A critério dos sócios, a sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer época e, em função deles,distribuir dividêndos aos cotistas.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (2301899) SEI 0120.003537/2017-38 / pg. 31

Art. 9. - Os prejuizos serão suportados entre os sócios, na proporção da participação de cada um no Capital Social.

CAPITULO V

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art.10. - No caso de disolução ou liquidação da sociedade cabe aos cotistas indicar o modo pela qual ela deva se processar, nomeando o liquidante, que deverá funcionar durante o período de liquidação do patrimônio social, e fixar-lhe a remuneração.

Art.11. - A morte, interdição, insolvência ou exclusão de sócios, nao implicam em dissolucão da sociedade que continuará com os cotistas remanescentes, e terceiros de sua indicação, os quais adquirirão as cotas do socio falecido, falido dissidente, excluido ou considerado incapaz, por seu valor contabil, apurado no último Balanço.

pgfo.único - Poderão os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, se maiores e capazes, optarem por seus ingressos na sociedade ou designarem um deles para representa-los perante a mesma, sobrepondo-se a decisão referida neste paragráfo sobre a estipulada na "caput" deste artigo.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.12. - É escolhido como Diretor Presidente, em cujo cargo fica investido desde já, o Sr. CARLOS BARONEU LOPES, com mandato por tempo indeterminado, e, fixado uma retirada mensal a título de pro-labore até o teto máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a débito da conta de despesas operacionais.

pgfo.único - A denominacao social será usada pelo administrador na forma seguinte:

LINHARES TURISMO HOTEL LTDA.

Carlos Baromeu Lopes

Art.13. - Os casos omissos neste contrato serão dirimidos pela legislação aplicável e, pelos princípios gerais de Direito.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5(cinco) vias de igual teôr e para um só efeito, assistidos por 2 (duas), testemunhas, a tudo presente.

Linhares(ES), 30 de Maio de 1995

CARLOS BAROMEU LOPES

SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES

TESTEMUNHAS:

1) _____
Silas Luiz da Silva

2) _____
Thanzan Joao F.Cayres

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (2501869) SEI 012500.005537/2017-38 / pg. 32
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
RÁDIO MUSICAL FM LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200017221	970257201

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	00:24:01	C76F384B9D24CAD2-9

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (2501699) SEI 012500.005537/2017-38 / pg. 33

32 9 0023639 2

JUCEES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LINHARES TURISMO HOTEL LTDA
CGC. 27.099.936/0001-78

Que entre si fazem, CARLOS BAROMEU LOPES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rod. BR 101 - Km 66 - Edf. Hill Park, apto. 212 - São Mateus, ES, portador da Cédula de Identidade nº 179.715-SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.865.806-00; SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rod. BR 101 Km 66 - Edf. Hill Park, apto. 212 - São Mateus, ES portadora da Cédula de Identidade nº 13.901.496-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.145.697-62, únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada "LINHARES TURISMO HOTEL LIMITADA", estabelecida na Rua Augusto Pestana nº 1274, Linhares, ES, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.099.936/0001-78, tendo seus atos constitutivos arquivados nesta MM. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200017221, por despacho de 11.01.1972 e posteriores alterações arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, têm entre si ajustado e contratado alterar e consolidar, como de fato alterado e consolidado têm o referido contrato social e alterações posteriores, na forma e condições seguintes:

PRIMEIRA - Os sócios, em comum acordo, aumentam o capital social da ordem de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) para R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) correspondente a 200.000 (duzentas mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, utilizando-se para este fim a importância de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) correspondente a 32.000 (trinta e duas mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente do país, cuja integralização se dará no prazo de até doze meses a contar do ato da assinatura do presente instrumento e será integralizada pelos cotistas na proporção de suas participações no capital social.

SEGUNDA-Procedendo a distribuição ficou assim formado o capital social de cada um deles:

SÓCIOS COTISTAS	COTAS	CAPITAL R$
CARLOS BAROMEU LOPES	194.000	194.000,00
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	6.000	6.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada a importância total do capital social.

TERCEIRA - Os sócios, por unanimidade resolvem alterar o Art. 1º da Alteração contratual registrada na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 154.896, por despacho de 08 de Junho de 1995, que passa a ter a seguinte redação: A sociedade girará sob a denominação social de LINHATUR - LINHARES TURISMO, HOTELARIA E COMUNICAÇÕES LTDA. regulada por este Contrato Social, pelo Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, pela Lei nº 6.404/76, no que couber e demais disposições legais aplicáveis.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (23018699) SEI 012500.000537/2017-98 / pg. 34

QUARTA - Resolvem, também, alterar o Art. 3º da Alteração Contratual registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob n.º 154.896 por despacho de 08 de Junho de 1995 que passará a ter a seguinte redação: A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de negócio de: hotelaria, turismo, bar, restaurante e similares; A instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora e de som e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patriotas, bem como exploração de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria, e participar em outras sociedades como cotista ou acionista.

QUINTA - Os sócios, em comum acordo, criam a filial estabelecida a Rua Maria de Lourdes Neves, S/N, Bairro Boa Vista, São Mateus, Estado do Espírito Santo.

SEXTA - A filial ora criada terá os objetivos sociais de instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos.

SETIMA - A contabilidade da filial ora criada será centralizada com a matriz, como também o seu capital social será mantido pela matriz.

OITAVA - Resolvem, ainda, ab-rogar, derrogar ou modificar cláusulas contratuais, ou acrescentar outras, dando nova redação ao seu ato constitutivo, para torná-lo mais consentâneo com a legislação em vigor, o que fazem pelo presente instrumento, pelo qual doravante passará a reger-se a sociedade e que fica assim redigida:

DENOMINAÇÃO - OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de LINHATUR - LINHARES TURISMO, HOTELARIA E COMUNICAÇÕES LTDA, regulada por este Contrato Social, pelo Decreto n.º 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, pela Lei n.º 6.404/76, no que couber e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de negócio de: hotelaria, turismo, bar, restaurante e similares; A instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora e de som e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patriotas, bem como exploração de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação especifica que rege a matéria, podendo participar de outras sociedades como cotista ou acionista.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (2501899) SEI 012500.005537/2017-38 / pg. 35

LINHARES TURISMO HOTEL LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rua Augusto Pestana, 1274, Centro, e como foro a Comarca de Linhares, podendo criar e extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios e representação em todo o Território Nacional, a critério dos cotistas.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000(duzentos mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real)cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS COTISTAS	COTAS	CAPITAL R$
CARLOS BAROMEU LOPES	194.000	194.000,00
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	6.000	6.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada a importância total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - Fica criada a filial estabelecida na Rua Maria de Lourdes Neves, S/N, Bairro Boa Vista, São Mateus, Estado do Espirito Santo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A filial ora criada terá os objetivos sociais de instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora e de som e imagens, seus serviços afins ou correlatos.

CLÁUSULA OITAVA - A contabilidade da filial ora criada será centralizada na matriz e terá seu capital social mantido, também pela matriz.

CLÁUSULA NONA - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferencia de cotas, de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade é constituída por brasileiros, nos termos constitucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, as cotas são: a) livremente transferíveis entre os sócios; b) a terceiros somente com aquiescência dos

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (23018699) SEI 012300.000537/2017-38 / pg. 36

demais sócios, para o que o cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, notificará aos demais desta intenção, indicando o preço, e condições de pagamento, para que no prazo de 30 (trinta) dias exercitem o direito de preferência à aquisição. Não exercitado o direito neste prazo, ficará o cotista ofertante liberado para oferecer e alienar a terceiros as cotas oferecidas, dentro dos dois meses subseqüentes, nunca, porém, por preço, inferior ou em condições mais vantajosas que as da oferta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A morte de sócios, não acarretará a dissolução da sociedade; hipótese em que as cotas do "de cujus" serão atribuídas aos seus herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo cotista: SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES, podendo praticar individualmente todos os atos de gestão da sociedade, vedado firmar obrigações de favor, estranhos ao fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os administradores da sociedade serão brasileiros, nos termos constitucionais, e a investidura no cargo somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A titulo de Pro-Labore, o Sócio Gerente poderá retirar mensalmente importância fixada por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social, a qual será levada a conta de "Despesas Gerais", desde que não ultrapasse a sistemática da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Sócio Gerente, após prévia aprovação do Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e a orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros nos termos constitucionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se em 31 de Dezembro de cada ano o balanço, patrimonial e demais demonstrações financeiras. O resultado líquido terá o destino que os cotistas indicarem.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (2501899) SEI 01250.005537/2017-38 / pg. 37

LINHARES TURISMO HOTEL LTDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O sócio CARLOS BAROMEU LOPES informa a esta m.m Junta Comercial do Estado do Espirito Santo a alteração do seu nome, conforme despacho do m.m. Juiz da Primeira Vara Cível da Comarca de São Mateus - ES, Processo 160/92 e Certidão de Nascimento 098292 - Sob o No. 7767, fl. 15 do Livro 23 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Santaluz - BA, datada de 30/03/94, passando a se chamar RUI CARLOS BAROMEU LOPES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os atos constitutivos e suas alterações somente poderão ser alterados, no todo ou em parte, mediante prévia autorização do Poder Concedente, por deliberação de sócios que representem maioria do capital social, assentada em instrumento de alteração ou em ato de assembléia de cotistas, regularmente convocada, na forma prevista na Lei n.º. 6.404/76.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos neste contrato, serão dirimidos pela legislação aplicável e pelos princípios gerais do direito.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente perante as testemunhas abaixo.

Linhares- ES., 01 de Julho de 1997

RUI CARLOS BAROMEU LOPES

Sandra Miranda Resegue Lopes
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES

TESTEMUNHAS:

LUIZ CARLOS COSTA SILVA
CPF.: 174.066.257-15
C.I.: 148.603-SSP/ES

JARESTON DA LUZ
CPF.: 982.211.167-34
C.I.: 818.294-SSP/ES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/97
SOB O NÚMERO: 970257201
Protocolo: 970257201
MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/97
SOB O NÚMERO: 32900236392
Protocolo: 970257201
MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (2501869) SEI 01250.005537/2017-38 / pg. 38

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
RÁDIO MUSICAL FM LTDA EPP	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200017221	980134994

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	00:24:03	C76F384B9D24CAD2-8

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

32 9 0024371 2

LINHATUR-LINHARES TURISMO, HOTELARIA E COMUNICAÇÕES LTDA.
CGC/MF n.27.099.936/0001-78

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

1 - RUI CARLOS BAROMEU LOPES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado do na Rod. BR 101 - KM 66-Edf. Hill Park, apto. 212 - São Mateus(ES), portatador da Cé dula de Identidade n.179.715-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.047.865.806-00;

2 - SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES, brasileira, casada, empresária, residente e domi miciliada na Rod. BR 101 Km 66-Edf. Hill Park/ 212, São Mateus(ES), portadora da Cédu dula de Identidade n.13.901.496-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.069.145.697-62;

ÚNICOS sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "LINHATUR-LINHARES TURISMO, HOTELARIA E COMUNICAÇÕES LIMITADA, com sede à Rua Agusto Pestana n. 1274, Centro, Linhares(ES), inscrita no CGC/MF sob o n. 27.099.936/0001-78, tendo seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o n. 32.200.017.221, por despacho de 11.01.1972, e posteriores alterações e sua última Alteração Contratual, arquivada sob o n. 32.900.236.392 protocolo n. 970257201, por despacho de 24.07.97, tem entre si justo e contratado alterar como de fato alterado tem o referido Contrato Social, na forma e condições seguintes:

1 - Alteração no objetivo da sociedade;

2 - Alteração da sede da sociedade;

3 - Elevar o Capital Social de R$200.000,00 (Duzentos mil reais) para R$300.000,00 (Trezen tos mil reais) dividido em 300.000 (Trezentas mil) cotas, no valor nominal de R$1,00 (Hum real) cada uma, utilizando-se para este fim a importância de R$100.000,00 (Cem mil reais), correspondente a 100.000 (Cem mil) cotas no valor nominal de R$1,00(Hum real)cada uma a ser integralizadas em moeda corrente do país no prazo de 12(doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento na proporção da participação de cada cotista no Capi tal Social,podendo também ser integralizado mediante a utilização de valores contabilizados a crédito dos sócios;

4 - Em consequência a Cláusula Segunda, a Cláusula Terceira e a Cláusula Quinta, do Contrato Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de negócio de: hotelaria, bar, restaurante e similares; a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora e de som e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patriotas, bem como exploração de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria;

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (2501869) SEI 012500.005537/2017-38 / pg. 40

LINHALTUR-LINHARES TURISMO, HOTELARIA E COMUNICAÇÕES LTDA
CGC/MF n 27.099.936/0001-78

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

1 - ELI CARLOS BARCOMEU LOPES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado do na Rod. BR 101 - KM 66-Enf. Hill Park, apto. 212 - São Mateus(ES), portador da Cédula de Identidade n 179 715-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.017.865.806-00;

2 - SANDRA MIRANDA RESCHUR LOPES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rod. BR 101 Km 66-Enf Hill Park/ 212, São Mateus(ES), portadora da Cédula de Identidade n.13 901.496-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.069.145.697-62;

ÚNICOS sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "LINHALTUR-LINHARES TURISMO, HOTELARIA E COMUNICAÇÕES LIMITADA, com sede à Rua Agusto Pestana n. 1274, Centro, Linhares(ES), inscrita no CGC/MF sob o n. 27.099.936/0001-78, tendo seus atos constitutivo arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Espirito Santo sob o n. 32.200.017.221, por despacho de 11.01.1972, e posteriores alterações e sua ultima Alteração Contratual, arquivada sob o n. 32.900.276.392 protocolo n. 97025720, por despacho de 24.07.97, tem entre si justo e contratado alterar como de fato alterado tem o referido Contrato Social, na forma e condições seguintes.

1 - Alteração no objetivo da sociedade;

2 - Alteração da sede da sociedade;

3 - Elevar o Capital Social de R$200.000,00 (Duzentos mil reais) para R$300.000,00 (Trezentos mil reais) dividido em 300.000 (Trezentas mil) cotas, no valor nominal de R$1,00 (Hum real) cada uma, utilizando-se para este fim a importância de R$100.000,00 (Cem mil reais), correspondente a 100.000 (Cem mil) cotas no valor nominal de R$1,00(Hum real)cada uma a ser integralizadas em moeda corrente do país no prazo de 12(doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento na proporção de participação de cada cotista no Capital Social,podendo também ser integralizado mediante a utilização de valores contabilizados a crédito dos sócios;

4 - Em consequência a Cláusula Segunda, a Cláusula Terceira e a Cláusula Quinta, do Contrato Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de negócio de: hotelaria, bar, restaurante e similares; a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora e de som e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional (espetáculo ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patriotas, bem como exploração de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

01/02

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (2501869) SEI 012500.003537/2017-38 / pg. 41
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

a edição e impressão de jornais, podendo participar de outras sociedades como cotistas ou acionistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rua Augusto Pestana 1274, Centro, e como foro a Comarca de Linhares, podendo criar e extinguir filiais, agências, sucursais, escritório e representação em todo o Território Nacionail, a critério dos cotistas.

Paragráfo Primeiro - Fica criada uma filial estabelecida a Rua Geraldo Pereira 11,Edif. Filinha Brotas, 2. andar, sala 02 - Centro, Colatina(ES).

Paragráfo Segundo - A filial ora criada terá a finalidade expecífica da Edição e Impressão de jornal, com o nome de fantasia DIÁRIO DE COLATINA.

Paragráfo Terceiro - A contabilidade da filial ora criada será centralizada na matriz sem desta que de capital social.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital social é de R$300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (Trezentas mil) cotas, no valor nominal de R$1,00 (Hum real) cada uma, pertencentes aos cotistas da seguinte forma:

SÓCIOS COTISTAS		COTAS	CAPITAL SOCIAL
Rui Carlos Baromeu Lopes	97%	291.000	R$291.000,00
Sandra Miranda Resegue Lopes	03%	9.000	R$ 9.000,00
TOTAIS	100%	300.000	R$300.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos cotistas é, na forma da lei, limitada a importância total do Capital Social.

5 - Ficam ratificados todos os artigos e condições do pacto anterior não revogados ou alterados pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teôr e para um só efeito, na presença de 02(Duas) testemunhas, a tudo presente.

Linhare(ES), 15 de Março de 1998

RUI CARLOS BAROMEU LOPES

Sandra Miranda Resegue Lopes

SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES

TESTEMUNHAS:

1a_____
Luiz Carlos Costa Silva
CI-148.603-ES-CPF-174.066.257-15

2a_____
Geueviton Dias Pereira
CI-1.222.934-ES - CPF - 068.814.977-41

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (2501869) SEI 012500.005537/2017-38 / pg. 42

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/03/98
SOB O NÚMERO: 980134994
Protocolo: 980134994
MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/03/98
SOB O NÚMERO: 32900243712
Protocolo: 980134994
MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (2501869) SEI 012500.005537/2017-98 / pg. 43
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Exmo. Sr. Ministro
Ministério da **Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**
Brasília - DF

REF.: Transferência Direta de Outorga

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.905.482/0001-17, estabelecida à Avenida Samuel Batista Cruz, nº 4530, Bairro Lagoa do Meio, Linhares , estado do Espírito Santo, CEP 29.904-005, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias na localidade de Linhares no estado do Espírito Santo, por concessão do Ministério das Comunicações, conforme Decreto de Outorga em 19 de julho de 1978, renovada a concessão em 30 de agosto de 2002 e, atualmente, em processo de renovação de outorga do período de 11.08.2008 a 11.08.2018, conforme processo nº 53.000.014.252/2008, vem a V. Exa., através desta, devidamente assinado pelo seu representante legal, informar que **CONCORDA** e solicita a **TRANFERÊNCIA** desta outorga para a entidade **RADIO MUSICAL FM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.099.936/0001-78, estabelecida à Rua Ademar Neves, nº 826 – Sala A , Estúdio I, Bairro Dom Jose Dalvit São Mateus, estado do Espírito Santo, – CEP.: 29.931-110, que deseja assumir a responsabilidade de explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias no município de Linhares, no Estado do Espírito Santo, diferido a **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA – EPP.**

Linhares – ES , 21 de setembro de 2017

2º OFÍCIO DE NOTAS

LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON

CPF.: 732.178.327-87

SÓCIA ADMINISTRADORA

2º OFÍCIO DE NOTAS

GUERINO LUIZ ZANON

CPF.: 557.764.697-91

SÓCIO COTISTA

CARTÓRIO REIS
2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-070
(27) 3264-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

Reconheço conforme art. 688 do Codigo de Normas, por semelhança as firmas: LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON, GUERINO LUIZ ZANON.
Em Test ____ da verdade. Linhares-ES, 26/09/2017, 09:06:14
FERNANDO VIANA DA SILVA - Escrevente Autorizado -- Cod. ZGLD23RNLE
Selo 024125 IZV1704 02842 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$ 5,52 Encargos: R$ 1,89 Total: R$ 7,26

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.prodemge.gov.br/infoleg3-750c-418e-84df-1614944a42206
1ª edição (25/07/2019) - Protocolo: 01250.088539/2017-98 / pg. 44
fdd4f0f3-750c-418e-84df-1614944a42206

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Sped CONTÁBIL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	CULTURA COMUNICAÇOES LTDA
NIRE	32200936880
CNPJ	03.905.482/0001-17
Número de Ordem	17
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	LINHARES
Data do arquivamento dos atos constitutivos	29/06/2000
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2016
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3458

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	CULTURA COMUNICAÇOES LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	17
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3458
Data de inicio	01/01/2016
Data de término	31/12/2016

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Petição (2501896) SEI 01230.005537/2017-38 / pg. 46

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 4.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
32200936880	03.905.482/0001-17	
NOME EMPRESARIAL		
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2016 a 31/12/2016
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
LIVRO DIARIO GERAL	17
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
69.50.E9.B5.9F.44.0A.3B.E3.27.EA.DC.B5.96.61.29.8E.20.39.60	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	19610408753	AGOSTINHO PIASSI: 19610408753	315487529026579206630689024335017115 10	08/03/2016 a 07/03/2019	Não
Administrador	73217832787	LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON: 73217832787	658853199587630944 9	03/06/2016 a 03/06/2019	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

69.50.E9.B5.9F.44.0A.3B.E3.27.EA.DC.
B5.96.61.29.8E.20.39.60-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 29/05/2017 às 14:54:25

86.59.A5.BD.02.8E.1B.B2
EE.43.D1.C7.F3.B1.F0.D7

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Petição (2501890) SEI 01250.003537/2017-38 / pg. 47

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Março de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 538.818,82	R$ 468.182,28
ATIVO CIRCULANTE	R$ 287.748,82	R$ 217.112,28
DISPONIVEL	R$ 142.336,16	R$ 136.199,62
CAIXA GERAL	R$ 134.406,79	R$ 133.548,98
CAIXA	R$ 134.406,79	R$ 133.548,98
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R$ 7.929,37	R$ 2.650,64
BANESTES S/A	R$ 7.558,65	R$ 2.339,47
SICOOB	R$ 370,72	R$ 311,17
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	R$ 145.412,66	R$ 80.912,66
CLIENTES	R$ 54.970,50	R$ 54.970,50
SECRETARIA DE ADM. DA PREVID. REPUBLICA	R$ 3.473,82	R$ 3.473,82
W.LINS MULT.PUBLIC. E PROP. LTDA	R$ 576,00	R$ 576,00
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DO ES	R$ 434,80	R$ 434,80
BANCO DO BRASIL S/A	R$ 604,80	R$ 604,80
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	R$ 2.951,03	R$ 2.951,03
CLIENTES DIVERSOS	R$ 550,00	R$ 550,00
DMA DISTR.S/A - EPA SUPERMERCADO)	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R$ 2.315,88	R$ 2.315,88
INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR S/A	R$ 3.425,06	R$ 3.425,06
IESP - ISTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	R$ 413,68	R$ 413,68
MINISTERIO DA ACAO SOCIAL	R$ 4.312,00	R$ 4.312,00
MINISTERIO DAS CIDADES	R$ 7.821,10	R$ 7.821,10
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	R$ 1.017,60	R$ 1.017,60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCACAO E CULTURA	R$ 1.340,47	R$ 1.340,47
VIVA COMERCIAL LTDA	R$ 1.359,23	R$ 1.359,23
MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTEC.	R$ 1.397,03	R$ 1.397,03
MINISTERIO DA SAUDE	R$ 4.063,17	R$ 4.063,17
CENTRO TRAT.ODONT.PROJ.SORRIA LTDA	R$ 3.277,34	R$ 3.277,34
SESA-SECRET.DE EST. DA SAUDE	R$ 1.658,31	R$ 1.658,31
LUZINETE FERREIRA / ESPACO VERDE	R$ 1.740,00	R$ 1.740,00
MARCIO GONCALVES STEFANON	R$ 700,00	R$ 700,00
PRONACO INFORMATICA LTDA	R$ 730,00	R$ 730,00
EDMILSON S. TELES (DONA BELA)	R$ 250,00	R$ 250,00

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Petição (2501890) SEI 0125006853372017-38 / pg. 48

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Março de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
MESSIAS A. DOS SANTOS	R$ 1.080,00	R$ 1.080,00
CORPO BOMBEIRO MILITAR ESTADO ES	R$ 159,53	R$ 159,53
COOPERMIDIA PARC.PROP.INTERM.LTDA	R$ 2.762,68	R$ 2.762,68
QUALIDADE ANALISE CLINICA LTDA	R$ 2.030,00	R$ 2.030,00
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E O	R$ 26,97	R$ 26,97
IMPOSTOS ANTECIPADOS	R$ 621,99	R$ 621,99
IRPJ	R$ 388,75	R$ 388,75
CONTRIBUICAO SOCIAL	R$ 233,24	R$ 233,24
OUTROS CREDITOS	R$ 68.771,37	R$ 4.271,37
ADIANTAMENTOS A SOCIOS	R$ 64.500,00	R$ 0,00
CREDITOS DIVERSOS	R$ 1.830,20	R$ 1.830,20
DEPOSITO JUDICIAL	R$ 2.441,17	R$ 2.441,17
IMPOSTOS A RECUPERAR	R$ 21.048,80	R$ 21.048,80
IRRF A RECUPERAR	R$ 9.217,74	R$ 9.217,74
PIS/COFINS A RECUPERAR	R$ 819,47	R$ 819,47
CONT.SOCIAL RETIDA A RECUPERAR	R$ 1.271,96	R$ 1.271,96
CSLL A RECUPERAR	R$ 1.588,01	R$ 1.588,01
IRPJ A RECUPARAR	R$ 8.151,62	R$ 8.151,62
ATIVO NAO CIRCULANTE	R$ 251.070,00	R$ 251.070,00
INVESTIMENTOS	R$ 251.070,00	R$ 251.070,00
INVESTIMENTOS	R$ 251.070,00	R$ 251.070,00
BANCO SICOOB	R$ 1.070,00	R$ 1.070,00
COTAS EM TESOURARIA	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00
PASSIVO	R$ 538.818,82	R$ 468.182,28
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 3.281,44	R$ 2.271,06
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R$ 847,02	R$ 216,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R$ 847,02	R$ 216,00
IRPJ A RECOLHER	R$ 847,02	R$ 216,00
OBRIGACOES SOCIAS	R$ 562,96	R$ 183,60
OBRIGACOES SOCIAS	R$ 562,96	R$ 183,60
C0NTRIBUICAO SOCIAL S/ LUCRO A RECOLHER	R$ 508,21	R$ 129,60
PIS S/ FATURAMENTO A RECOLHER	R$ 9,75	R$ 9,00
COFINS A RECOLHER	R$ 45,00	R$ 45,00
DEBITOS DIVERSOS	R$ 1.871,46	R$ 1.871,46

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Petição (2301898) SEI 012300.005537/2017-38 / pg. 49

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Março de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
DEBITOS DIVERSOS	R$ 1.871,46	R$ 1.871,46
PERMUTA UNIMED A PAGAR	R$ 1.871,46	R$ 1.871,46
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 535.537,38	R$ 465.911,22
CAPITAL SOCIAL	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
CAPITAL SOCIAL	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
RESERVAS DE LUCROS	R$ 85.537,38	R$ 15.911,22
RESERVAS DE LUCROS	R$ 85.537,38	R$ 15.911,22
RESERVAS DE LUCROS A DISTRIBUIR	R$ 85.537,38	R$ 15.911,22

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Petição (2501698) SEI 012300.005537/2017-38 / pg. 50

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Abril de 2016 a 30 de Junho de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 468.182,28	R$ 458.486,30
ATIVO CIRCULANTE	R$ 217.112,28	R$ 207.416,30
DISPONIVEL	R$ 136.199,62	R$ 133.042,37
CAIXA GERAL	R$ 133.548,98	R$ 130.874,15
CAIXA	R$ 133.548,98	R$ 130.874,15
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R$ 2.650,64	R$ 2.168,22
BANESTES S/A	R$ 2.339,47	R$ 1.916,60
SICOOB	R$ 311,17	R$ 251,62
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	R$ 80.912,66	R$ 74.373,93
CLIENTES	R$ 54.970,50	R$ 48.431,77
SECRETARIA DE ADM. DA PREVID. REPUBLICA	R$ 3.473,82	R$ 1.455,70
AGROMIDIA DES. NEGOCIOS PUBLUL. LTDA	R$ 0,00	R$ 1.120,00
W.LINS MULT.PUBLIC. E PROP. LTDA	R$ 576,00	R$ 576,00
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DO ES	R$ 434,80	R$ 434,80
BANCO DO BRASIL S/A	R$ 604,80	R$ 604,80
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	R$ 2.951,03	R$ 2.951,03
CLIENTES DIVERSOS	R$ 550,00	R$ 550,00
DMA DISTR.S/A - EPA SUPERMERCADO)	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R$ 2.315,88	R$ 2.315,88
INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR S/A	R$ 3.425,06	R$ 3.425,06
IESP - ISTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	R$ 413,68	R$ 413,68
MINISTERIO DA ACAO SOCIAL	R$ 4.312,00	R$ 4.312,00
MINISTERIO DAS CIDADES	R$ 7.821,10	R$ 3.869,10
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	R$ 1.017,60	R$ 1.017,60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCACAO E CULTURA	R$ 1.340,47	R$ 1.340,47
VIVA COMERCIAL LTDA	R$ 1.359,23	R$ 1.359,23
MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTEC.	R$ 1.397,03	R$ 1.397,03
MINISTERIO DA SAUDE	R$ 4.063,17	R$ 2.374,56
CENTRO TRAT.ODONT.PROJ.SORRIA LTDA	R$ 3.277,34	R$ 3.277,34
SESA-SECRET.DE EST. DA SAUDE	R$ 1.658,31	R$ 1.658,31
LUZINETE FERREIRA / ESPACO VERDE	R$ 1.740,00	R$ 1.740,00
MARCIO GONCALVES STEFANON	R$ 700,00	R$ 700,00
PRONACO INFORMATICA LTDA	R$ 730,00	R$ 730,00

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

1ª edição (25018690) SEI 0125.065537/2017-38 / pg. 51

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Abril de 2016 a 30 de Junho de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
EDMILSON S. TELES (DONA BELA)	R$ 250,00	R$ 250,00
MESSIAS A. DOS SANTOS	R$ 1.080,00	R$ 1.080,00
CORPO BOMBEIRO MILITAR ESTADO ES	R$ 159,53	R$ 159,53
COOPERMIDIA PARC.PROP.INTERM.LTDA	R$ 2.762,68	R$ 2.762,68
QUALIDADE ANALISE CLINICA LTDA	R$ 2.030,00	R$ 2.030,00
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E O	R$ 26,97	R$ 26,97
IMPOSTOS ANTECIPADOS	R$ 621,99	R$ 621,99
IRPJ	R$ 388,75	R$ 388,75
CONTRIBUICAO SOCIAL	R$ 233,24	R$ 233,24
OUTROS CREDITOS	R$ 4.271,37	R$ 4.271,37
CREDITOS DIVERSOS	R$ 1.830,20	R$ 1.830,20
DEPOSITO JUDICIAL	R$ 2.441,17	R$ 2.441,17
IMPOSTOS A RECUPERAR	R$ 21.048,80	R$ 21.048,80
IRRF A RECUPERAR	R$ 9.217,74	R$ 9.217,74
PIS/COFINS A RECUPERAR	R$ 819,47	R$ 819,47
CONT.SOCIAL RETIDA A RECUPERAR	R$ 1.271,96	R$ 1.271,96
CSLL A RECUPERAR	R$ 1.588,01	R$ 1.588,01
IRPJ A RECUPARAR	R$ 8.151,62	R$ 8.151,62
ATIVO NAO CIRCULANTE	R$ 251.070,00	R$ 251.070,00
INVESTIMENTOS	R$ 251.070,00	R$ 251.070,00
INVESTIMENTOS	R$ 251.070,00	R$ 251.070,00
BANCO SICOOB	R$ 1.070,00	R$ 1.070,00
COTAS EM TESOURARIA	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00
PASSIVO	R$ 468.182,28	R$ 458.486,30
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 2.271,06	R$ 2.509,25
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R$ 216,00	R$ 339,63
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R$ 216,00	R$ 339,63
IRPJ A RECOLHER	R$ 216,00	R$ 339,63
OBRIGACOES SOCIAS	R$ 183,60	R$ 298,16
OBRIGACOES SOCIAS	R$ 183,60	R$ 298,16
C0NTRIBUICAO SOCIAL S/ LUCRO A RECOLHER	R$ 129,60	R$ 203,78
PIS S/ FATURAMENTO A RECOLHER	R$ 9,00	R$ 15,78
COFINS A RECOLHER	R$ 45,00	R$ 78,60
DEBITOS DIVERSOS	R$ 1.871,46	R$ 1.871,46

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Petição (23016656) SEI 01250.065537/2017-38 / pg. 52

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Abril de 2016 a 30 de Junho de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
DEBITOS DIVERSOS	R$ 1.871,46	R$ 1.871,46
PERMUTA UNIMED A PAGAR	R$ 1.871,46	R$ 1.871,46
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 465.911,22	R$ 455.977,05
CAPITAL SOCIAL	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
CAPITAL SOCIAL	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
RESERVAS DE LUCROS	R$ 15.911,22	R$ 5.977,05
RESERVAS DE LUCROS	R$ 15.911,22	R$ 5.977,05
RESERVAS DE LUCROS A DISTRIBUIR	R$ 15.911,22	R$ 5.977,05

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Petição (23018890) SEI 01230.003537/2017-38 / pg. 53

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 458.486,30	R$ 459.624,34
ATIVO CIRCULANTE	R$ 207.416,30	R$ 208.554,34
DISPONIVEL	R$ 133.042,37	R$ 134.058,14
CAIXA GERAL	R$ 130.874,15	R$ 130.610,24
CAIXA	R$ 130.874,15	R$ 130.610,24
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R$ 2.168,22	R$ 3.447,90
BANESTES S/A	R$ 1.916,60	R$ 3.447,90
SICOOB	R$ 251,62	R$ 0,00
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	R$ 74.373,93	R$ 74.496,20
CLIENTES	R$ 48.431,77	R$ 48.394,25
SECRETARIA DE ADM. DA PREVID. REPUBLICA	R$ 1.455,70	R$ 2.329,12
AGROMIDIA DES. NEGOCIOS PUBLUL. LTDA	R$ 1.120,00	R$ 400,00
W.LINS MULT.PUBLIC. E PROP. LTDA	R$ 576,00	R$ 576,00
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DO ES	R$ 434,80	R$ 434,80
BANCO DO BRASIL S/A	R$ 604,80	R$ 604,80
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	R$ 2.951,03	R$ 2.951,03
CLIENTES DIVERSOS	R$ 550,00	R$ 550,00
DMA DISTR.S/A - EPA SUPERMERCADO)	R$ 3.000,00	R$ 4.500,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R$ 2.315,88	R$ 2.315,88
INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR S/A	R$ 3.425,06	R$ 3.425,06
IESP - ISTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	R$ 413,68	R$ 413,68
MINISTERIO DA ACAO SOCIAL	R$ 4.312,00	R$ 4.312,00
MINISTERIO DAS CIDADES	R$ 3.869,10	R$ 2.178,16
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	R$ 1.017,60	R$ 1.017,60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCACAO E CULTURA	R$ 1.340,47	R$ 1.340,47
VIVA COMERCIAL LTDA	R$ 1.359,23	R$ 1.359,23
MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTEC.	R$ 1.397,03	R$ 1.397,03
MINISTERIO DA SAUDE	R$ 2.374,56	R$ 2.374,56
CENTRO TRAT.ODONT.PROJ.SORRIA LTDA	R$ 3.277,34	R$ 3.277,34
SESA-SECRET.DE EST. DA SAUDE	R$ 1.658,31	R$ 1.658,31
LUZINETE FERREIRA / ESPACO VERDE	R$ 1.740,00	R$ 1.740,00
MARCIO GONCALVES STEFANON	R$ 700,00	R$ 700,00
PRONACO INFORMATICA LTDA	R$ 730,00	R$ 730,00

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Petição (2501696) SEI 012500.005537/2017-38 / pg. 54

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
EDMILSON S. TELES (DONA BELA)	R$ 250,00	R$ 250,00
MESSIAS A. DOS SANTOS	R$ 1.080,00	R$ 1.080,00
CORPO BOMBEIRO MILITAR ESTADO ES	R$ 159,53	R$ 159,53
COOPERMIDIA PARC.PROP.INTERM.LTDA	R$ 2.762,68	R$ 2.762,68
QUALIDADE ANALISE CLINICA LTDA	R$ 2.030,00	R$ 2.030,00
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E O	R$ 26,97	R$ 26,97
IMPOSTOS ANTECIPADOS	R$ 621,99	R$ 621,99
IRPJ	R$ 388,75	R$ 388,75
CONTRIBUICAO SOCIAL	R$ 233,24	R$ 233,24
OUTROS CREDITOS	R$ 4.271,37	R$ 4.271,37
CREDITOS DIVERSOS	R$ 1.830,20	R$ 1.830,20
DEPOSITO JUDICIAL	R$ 2.441,17	R$ 2.441,17
IMPOSTOS A RECUPERAR	R$ 21.048,80	R$ 21.208,59
IRRF A RECUPERAR	R$ 9.217,74	R$ 9.377,53
PIS/COFINS A RECUPERAR	R$ 819,47	R$ 819,47
CONT.SOCIAL RETIDA A RECUPERAR	R$ 1.271,96	R$ 1.271,96
CSLL A RECUPERAR	R$ 1.588,01	R$ 1.588,01
IRPJ A RECUPARAR	R$ 8.151,62	R$ 8.151,62
ATIVO NAO CIRCULANTE	R$ 251.070,00	R$ 251.070,00
INVESTIMENTOS	R$ 251.070,00	R$ 251.070,00
INVESTIMENTOS	R$ 251.070,00	R$ 251.070,00
BANCO SICOOB	R$ 1.070,00	R$ 1.070,00
COTAS EM TESOURARIA	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00
PASSIVO	R$ 458.486,30	R$ 459.624,34
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 2.509,25	R$ 2.382,70
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R$ 339,63	R$ 277,12
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R$ 339,63	R$ 277,12
IRPJ A RECOLHER	R$ 339,63	R$ 277,12
OBRIGACOES SOCIAS	R$ 298,16	R$ 234,12
OBRIGACOES SOCIAS	R$ 298,16	R$ 234,12
CONTRIBUICAO SOCIAL S/ LUCRO A RECOLHER	R$ 203,78	R$ 166,27
PIS S/ FATURAMENTO A RECOLHER	R$ 15,78	R$ 10,85
COFINS A RECOLHER	R$ 78,60	R$ 57,00
DEBITOS DIVERSOS	R$ 1.871,46	R$ 1.871,46

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

1ª edição (25018890) SEI 0125.065537/2017-38 / pg. 55

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
DEBITOS DIVERSOS	R$ 1.871,46	R$ 1.871,46
PERMUTA UNIMED A PAGAR	R$ 1.871,46	R$ 1.871,46
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 455.977,05	R$ 457.241,64
CAPITAL SOCIAL	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
CAPITAL SOCIAL	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
RESERVAS DE LUCROS	R$ 5.977,05	R$ 7.241,64
RESERVAS DE LUCROS	R$ 5.977,05	R$ 7.241,64
RESERVAS DE LUCROS A DISTRIBUIR	R$ 5.977,05	R$ 7.241,64

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Petição (23018696) SEI 012300.005537/2017-38 / pg. 56

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 459.624,34	R$ 448.816,06
ATIVO CIRCULANTE	R$ 208.554,34	R$ 197.746,06
DISPONIVEL	R$ 134.058,14	R$ 121.574,47
CAIXA GERAL	R$ 130.610,24	R$ 119.551,90
CAIXA	R$ 130.610,24	R$ 119.551,90
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R$ 3.447,90	R$ 2.022,57
BANESTES S/A	R$ 3.447,90	R$ 2.022,57
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	R$ 74.496,20	R$ 76.171,59
CLIENTES	R$ 48.394,25	R$ 50.069,64
SECRETARIA DE ADM. DA PREVID. REPUBLICA	R$ 2.329,12	R$ 2.329,12
AGROMIDIA DES. NEGOCIOS PUBLUL. LTDA	R$ 400,00	R$ 0,00
W.LINS MULT.PUBLIC. E PROP. LTDA	R$ 576,00	R$ 576,00
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DO ES	R$ 434,80	R$ 434,80
BANCO DO BRASIL S/A	R$ 604,80	R$ 604,80
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	R$ 2.951,03	R$ 5.026,42
CLIENTES DIVERSOS	R$ 550,00	R$ 550,00
DMA DISTR.S/A - EPA SUPERMERCADO)	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R$ 2.315,88	R$ 2.315,88
INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR S/A	R$ 3.425,06	R$ 3.425,06
IESP - ISTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	R$ 413,68	R$ 413,68
MINISTERIO DA ACAO SOCIAL	R$ 4.312,00	R$ 4.312,00
MINISTERIO DAS CIDADES	R$ 2.178,16	R$ 2.178,16
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	R$ 1.017,60	R$ 1.017,60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCACAO E CULTURA	R$ 1.340,47	R$ 1.340,47
VIVA COMERCIAL LTDA	R$ 1.359,23	R$ 1.359,23
MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTEC.	R$ 1.397,03	R$ 1.397,03
MINISTERIO DA SAUDE	R$ 2.374,56	R$ 2.374,56
CENTRO TRAT.ODONT.PROJ.SORRIA LTDA	R$ 3.277,34	R$ 3.277,34
SESA-SECRET.DE EST. DA SAUDE	R$ 1.658,31	R$ 1.658,31
LUZINETE FERREIRA / ESPACO VERDE	R$ 1.740,00	R$ 1.740,00
MARCIO GONCALVES STEFANON	R$ 700,00	R$ 700,00
PRONACO INFORMATICA LTDA	R$ 730,00	R$ 730,00
EDMILSON S. TELES (DONA BELA)	R$ 250,00	R$ 250,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-1614944a42206
1ª edição (25018890) SEI 0120.065537/2017-38 / pg. 57

fdd4f0f3-750c-418e-84df-1614944a42206

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
MESSIAS A. DOS SANTOS	R$ 1.080,00	R$ 1.080,00
CORPO BOMBEIRO MILITAR ESTADO ES	R$ 159,53	R$ 159,53
COOPERMIDIA PARC.PROP.INTERM.LTDA	R$ 2.762,68	R$ 2.762,68
QUALIDADE ANALISE CLINICA LTDA	R$ 2.030,00	R$ 2.030,00
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E O	R$ 26,97	R$ 26,97
IMPOSTOS ANTECIPADOS	R$ 621,99	R$ 621,99
IRPJ	R$ 388,75	R$ 388,75
CONTRIBUICAO SOCIAL	R$ 233,24	R$ 233,24
OUTROS CREDITOS	R$ 4.271,37	R$ 4.271,37
CREDITOS DIVERSOS	R$ 1.830,20	R$ 1.830,20
DEPOSITO JUDICIAL	R$ 2.441,17	R$ 2.441,17
IMPOSTOS A RECUPERAR	R$ 21.208,59	R$ 21.208,59
IRRF A RECUPERAR	R$ 9.377,53	R$ 9.377,53
PIS/COFINS A RECUPERAR	R$ 819,47	R$ 819,47
CONT.SOCIAL RETIDA A RECUPERAR	R$ 1.271,96	R$ 1.271,96
CSLL A RECUPERAR	R$ 1.588,01	R$ 1.588,01
IRPJ A RECUPARAR	R$ 8.151,62	R$ 8.151,62
ATIVO NAO CIRCULANTE	R$ 251.070,00	R$ 251.070,00
INVESTIMENTOS	R$ 251.070,00	R$ 251.070,00
INVESTIMENTOS	R$ 251.070,00	R$ 251.070,00
BANCO SICOOB	R$ 1.070,00	R$ 1.070,00
COTAS EM TESOURARIA	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00
PASSIVO	R$ 459.624,34	R$ 448.816,06
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 2.382,70	R$ 2.504,95
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R$ 277,12	R$ 315,62
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R$ 277,12	R$ 315,62
IRPJ A RECOLHER	R$ 277,12	R$ 315,62
OBRIGACOES SOCIAS	R$ 234,12	R$ 317,87
OBRIGACOES SOCIAS	R$ 234,12	R$ 317,87
C0NTRIBUICAO SOCIAL S/ LUCRO A RECOLHER	R$ 166,27	R$ 189,37
PIS S/ FATURAMENTO A RECOLHER	R$ 10,85	R$ 21,24
COFINS A RECOLHER	R$ 57,00	R$ 107,26
DEBITOS DIVERSOS	R$ 1.871,46	R$ 1.871,46
DEBITOS DIVERSOS	R$ 1.871,46	R$ 1.871,46

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Petição (2901696) SEI 01250.005537/2017-38 / pg. 58

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
PERMUTA UNIMED A PAGAR	R$ 1.871,46	R$ 1.871,46
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 457.241,64	R$ 446.311,11
CAPITAL SOCIAL	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
CAPITAL SOCIAL	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00
(-) RESERVAS DE LUCROS	R$ 7.241,64	R$ (3.688,89)
(-) RESERVAS DE LUCROS	R$ 7.241,64	R$ (3.688,89)
(-) RESERVAS DE LUCROS A DISTRIBUIR	R$ 7.241,64	R$ (3.688,89)

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Petição (23018696) SEI 012300.005537/2017-38 / pg. 59

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped CONTÁBIL

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Março de 2016

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R$ 16.758,86	R$ 4.500,00
VENDAS DE SERVICOS	R$ 16.758,86	R$ 4.500,00
Servicos Prestados	R$ 16.758,86	R$ 4.500,00
(-) (-) DEDUÇÕES DE VENDAS	R$ (611,71)	R$ (164,25)
(-) IMPOSTOS S/ VENDAS	R$ (611,71)	R$ (164,25)
(-) Cofins	R$ (502,77)	R$ (135,00)
(-) Pis s/ Faturamento	R$ (108,94)	R$ (29,25)
(=) RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	R$ 16.147,15	R$ 4.335,75
(=) LUCRO BRUTO OPERACIONAL	R$ 16.147,15	R$ 4.335,75
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	R$ (1.803,94)	R$ (4.116,31)
(-) Despesas Administrativas	R$ (1.862,54)	R$ (3.867,37)
(-) Despesas Financeiras	R$ (224,55)	R$ (248,94)
(-) Despesas Não Dedutíveis	R$ (0,75)	R$ (0,00)
Receitas Financeiras	R$ 283,90	R$ 0,00
(=) RESULTADO OPERACIONAL	R$ 14.343,21	R$ 219,44
(=) RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES	R$ 14.343,21	R$ 219,44
(-) PROVISOES CSLL E IRPJ	R$ (1.355,23)	R$ (345,60)
(-) Prov.P/Contribuição Social	R$ (508,21)	R$ (129,60)
(-) Prov.P/Imposto de Renda	R$ (847,02)	R$ (216,00)
(-) RESULTADO DO PERIODO	R$ 12.987,98	R$ (126,16)

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Petição (2501838) SEI 012500.005537/2017-38 / pg. 60

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Abril de 2016 a 30 de Junho de 2016

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R$ 4.500,00	R$ 7.075,70
VENDAS DE SERVICOS	R$ 4.500,00	R$ 7.075,70
Servicos Prestados	R$ 4.500,00	R$ 7.075,70
(-) (-) DEDUÇÕES DE VENDAS	R$ (164,25)	R$ (258,26)
(-) IMPOSTOS S/ VENDAS	R$ (164,25)	R$ (258,26)
(-) Cofins	R$ (135,00)	R$ (212,27)
(-) Pis s/ Faturamento	R$ (29,25)	R$ (45,99)
(=) RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	R$ 4.335,75	R$ 6.817,44
(=) LUCRO BRUTO OPERACIONAL	R$ 4.335,75	R$ 6.817,44
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	R$ (4.116,31)	R$ (5.208,20)
(-) Despesas Administrativas	R$ (3.867,37)	R$ (4.962,65)
(-) Despesas Financeiras	R$ (248,94)	R$ (245,55)
(=) RESULTADO OPERACIONAL	R$ 219,44	R$ 1.609,24
(=) RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES	R$ 219,44	R$ 1.609,24
(-) PROVISOES CSLL E IRPJ	R$ (345,60)	R$ (543,41)
(-) Prov.P/Contribuição Social	R$ (129,60)	R$ (203,78)
(-) Prov.P/Imposto de Renda	R$ (216,00)	R$ (339,63)
RESULTADO DO PERIODO	R$ (126,16)	R$ 1.065,83

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Petição (2501690) SEI 012500.005537/2017-38 / pg. 61

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2016

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R$ 7.075,70	R$ 5.773,42
VENDAS DE SERVICOS	R$ 7.075,70	R$ 5.773,42
Servicos Prestados	R$ 7.075,70	R$ 5.773,42
(-) (-) DEDUÇÕES DE VENDAS	R$ (258,26)	R$ (210,73)
(-) IMPOSTOS S/ VENDAS	R$ (258,26)	R$ (210,73)
(-) Cofins	R$ (212,27)	R$ (173,20)
(-) Pis s/ Faturamento	R$ (45,99)	R$ (37,53)
(=) RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	R$ 6.817,44	R$ 5.562,69
(=) LUCRO BRUTO OPERACIONAL	R$ 6.817,44	R$ 5.562,69
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	R$ (5.208,20)	R$ (3.854,71)
(-) Despesas Administrativas	R$ (4.962,65)	R$ (3.621,01)
(-) Despesas Financeiras	R$ (245,55)	R$ (233,70)
(=) RESULTADO OPERACIONAL	R$ 1.609,24	R$ 1.707,98
(=) RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES	R$ 1.609,24	R$ 1.707,98
(-) PROVISOES CSLL E IRPJ	R$ (543,41)	R$ (443,39)
(-) Prov.P/Contribuição Social	R$ (203,78)	R$ (166,27)
(-) Prov.P/Imposto de Renda	R$ (339,63)	R$ (277,12)
RESULTADO DO PERIODO	R$ 1.065,83	R$ 1.264,59

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Petição (2501698) SEI 012500.005537/2017-38 / pg. 62

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 03.905.482/0001-17

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R$ 5.773,42	R$ 6.575,39
VENDAS DE SERVICOS	R$ 5.773,42	R$ 6.575,39
Servicos Prestados	R$ 5.773,42	R$ 6.575,39
(-) (-) DEDUÇÕES DE VENDAS	R$ (210,73)	R$ (240,00)
(-) IMPOSTOS S/ VENDAS	R$ (210,73)	R$ (240,00)
(-) Cofins	R$ (173,20)	R$ (197,26)
(-) Pis s/ Faturamento	R$ (37,53)	R$ (42,74)
(=) RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	R$ 5.562,69	R$ 6.335,39
(=) LUCRO BRUTO OPERACIONAL	R$ 5.562,69	R$ 6.335,39
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	R$ (3.854,71)	R$ (13.760,93)
(-) Despesas Administrativas	R$ (3.621,01)	R$ (3.300,30)
(-) Despesas Financeiras	R$ (233,70)	R$ (198,00)
(-) Despesas Não Dedutíveis	R$ (0,00)	R$ (10.262,63)
(-) (=) RESULTADO OPERACIONAL	R$ 1.707,98	R$ (7.425,54)
(-) (=) RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES	R$ 1.707,98	R$ (7.425,54)
(-) PROVISOES CSLL E IRPJ	R$ (443,39)	R$ (504,99)
(-) Prov.P/Contribuição Social	R$ (166,27)	R$ (189,37)
(-) Prov.P/Imposto de Renda	R$ (277,12)	R$ (315,62)
(-) RESULTADO DO PERIODO	R$ 1.264,59	R$ (7.930,53)

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Petição (23018890) SEI 01250.065537/2017-38 / pg. 63

CERTIDÕES E PROVAS DE REGULARIDADE

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Petição (2301656) SEI 01250.065537/2017-38 / pg. 64

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CULTURA COMUNICACOES LTDA

CNPJ:	03.905.482/0001-17		
Data de Expedição:	10/10/2017 11:38:22	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	***2016056945***		
-- ENDEREÇO --			
Município:	LINHARES	**Bairro:**	LAGOA DO MEIO
Logradouro:	AVENIDA PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ	**Número:**	4530
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	29.904-005
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Protocolo 1230168 - 15/12/2017 - 17:38 / pg. 65

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.905.482/0001-17 MATRIZ		29/06/2000

NOME EMPRESARIAL CULTURA COMUNICACOES LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CULTURA COMUNICACOES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ	NÚMERO 4530	COMPLEMENTO	
CEP 29.904-005	BAIRRO/DISTRITO LAGOA DO MEIO	MUNICÍPIO LINHARES	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 3373-2000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/10/2017** às **11:29:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/10/2017

fdd4f0f3-750c-418e-84df-1614944a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-1614944a42206

Prefeitura Municipal de Linhares

Estado do Espirito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Depto de Administracao Tributaria

Alvara de Licenca para Localizacao e Funcionamento

Razao Social.: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

Endereco.: AVENIDA PRF SAMUEL BATISTA CRUZ, 4530 - - LAGOA DO MEIO LINHARES ES

Atividade Economica Principal

CNAE NFSe - CNAE NFSe - Atividades de rádio

Inscricao Cadastro Economico Fiscal.: 0014462

CNPJ.: 03905482000117

Inscricao Estadual.: 0

Data de Emissao.: 26/09/2017

Validade.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES EST. DO ESPIRITO SANTO

Restricoes

O presente Alvara devera ser colocado em lugar visivel a disposicao da Fiscalizacao

Secretario Municipal de Financas

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Petição (23018890) SEI 01250.003537/2017-38 / pg. 67

Cartório do 3. Ofício " Armando Quitiba "
Praça Nestor Gomes, 208, Centro - (27) 3371-4806

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a
nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.
Linhares-ES, 28 de setembro de 2017. Em Testemunho _____ da verdade
09:27:10 - 9KA1VBLX1S

Rayane Batista Cuzzuol - Escrevente
Selo: 023184.KUL1707.00711, consulte autent. em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$ 2,76 Encargos: R$ 0,84 Total: R$ 3,60

CARTÓRIO 3º OFÍCIO - LINHARES
M. Ignez Sonaglhet Quitiba
TABELIÃ

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Petição (2301890) SEI 0120.003537/2017-38 / pg. 68

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03905482/0001-17
Razão Social: CULTURA COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: CULTURA COMUNICACOES
Endereço: ROD BR 101 KM 144 01 / LAGOA DO MEIO / LINHARES / ES / 29900-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2017 a 24/10/2017

Certificação Número: 2017092506122242586070

Informação obtida em 10/10/2017, às 11:57:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CULTURA COMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ: 03.905.482/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:32:09 do dia 10/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2018.
Código de controle da certidão: **E0C7.1876.C764.76D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2017526640

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 03.905.482/0001-17

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **10/10/2017**, válida até **08/01/2018**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 10 de Outubro de 2017.

Autenticação eletrônica: **0C472.9C02.0A417**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Este documento pode ser verificado no endereço http://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/impressao.php pelo código SEV.0230.0005537.2017.38 / pg. 71

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
Secretaria Municipal de Finanças
Área de Fiscalização Tributária
CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO. 20170026478

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: **03.905.482/0001-17** .

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressalvando o direito de cobrar débitos que venham ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes à incidência e lançamentos de tributos.

Chave de validação da certidão: **20170026478**

Validade 60 dias

Emitida Terça-Feira, 10 de Outubro de 2017 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Certidão 123018962 SEI 0120.069537/2017-38 / pg. 72

ANATEL

BOM DIA
JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **CULTURA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **03.905.482/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:50:51 do dia 10/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (2501890) SEI 01250.065537/2017-38 / pg. 73

9027d4d4191ff48e814e2057c3d4.pdf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CULTURA COMUNICACOES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.905.482/0001-17
Certidão nº: 138361687/2017
Expedição: 10/10/2017, às 11:44:05
Validade: 07/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CULTURA COMUNICACOES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.905.482/0001-17, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (2501698) SEI 012501.000553/2017-38 / pg. 74
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Petição (2301650) SEI 01250.065537/2017-38 / pg. 75

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial **CULTURA COMUNICAÇOES LTDA** Natureza Jurídica **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(sede) **32200936880**	CNPJ **03.905.482/0001-17**	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo **29/06/2000**	Data de Início de Atividade **29/06/2000**
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) **AVENIDA PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, 4530, LAGOA DO MEIO, LINHARES, ES, 29.904-000**			
Objeto Social **EXPLORACAO DE ATIVIDADES DE RADIO, ATIVIDADES DE TELEVISAO, ATIVIDADES DE AGENCIAS DE NOTICIAS E SERVICOS DE RADIODIFUSAO.**			
Capital Social: **R$450.000,00** **(QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)** Capital Integralizado: **R$450.000,00** **(QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (lei complementar nº123/2006): **Não**	Prazo **INDETERMINADO**
Último Arquivamento Data: **17/01/07** Número: **20070071829** Ato: **OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO** Evento(s): **OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO**			Situação **REGISTRO ATIVO** Status **XXXXXXXXXXX**

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
GUERINO LUIZ ZANON 557.764.697-91	387.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON 732.178.327-87	63.000,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXX

HORA DA EXPEDIÇÃO: 18:48:03

CÓDIGO DE CONTROLE: 2DB604D560BEB13B

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Vitória - ES, 20 de SETEMBRO de 2017

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Petição (23018696) SEI 012500.000537/2017-38 / pg. 76

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR NO ARQUIVO ZIP ANEXADO

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200936880	000181820

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	19:41:24	AC6F3EAAFB53AC89-6

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo I Bl. 1 Petição (2501697) (12778058) SEI 042500.003337/2017-1 / 387 pg. 78

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUCEES - LINHARES - JUCE ES

00/018182 0

20/06/00

32200936380

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

Hamilton Azevedo Rebello
Vogal

DARF pago

3	ENDEREÇO	
RUA: MARGENS DA RODOVIA BR 101		Nº KM 144
BAIRRO: LAGOA DO MEIO		CEP: 29900-970
MUNICÍPIO: LINHARES	ESTADO. (SIGLA U.F.)	ES

4	N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5	N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC/MF

6	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)	CONTRATO SOCIAL		102
B)			74 vias
C)			
D)			

SIARQ 000

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS
	O processo em Exigência não devolvido no prazo de 30 dias, será considerado como novo pedido de Arquivamento, sujeito à nova cobrança de taxa, conforme Art. 40, § 2° e 3° da Lei n° 8.934 de 18/11/94 - DOU 21/11/94.

5574

9		
LOCAL	LINHARES	DATA 15 / 06 / 2000
NOME DO REQUERENTE	FELIZ ANTONIO ZANON	
ASSINATURA		

Cód. 10.877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo I PDI Petição (2301857) / (12776093) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 79
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

322 00936880

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

GUERINO LUIZ ZANON, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado à Av. Gov. Carlos Lindemberg, 1919, Bairro Colina - Linhares - ES, CEP 29.900-020, inscrito no CPF n.º 557.764.697-91, portador da Carteira de Identidade n.º 298.261-SSP/ES, nascido aos 29 de MAIO de 1956, filho de Agenor Zanon e de Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espírito Santo e FELIZ ANTONIO ZANON, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado à Av. Gov. Carlos Lindemberg, 1922, Bairro Colina, CEP 29900-020- Linhares - ES, inscrito no CPF n.º 252.026.347-49 , portador da Carteira de Identidade n.º 222.771-SSP\ES, nascido aos 08 de Fevereiro de 1952, filho de Agenor Zanon e de Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espirito Santo; Pelo presente instrumento particular, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de "CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA", e terá como principal objetivo a instalação e execução de radiodifusão sonora ou de som e imagens sempre com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo I DI Petição (2301857) (12776093) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 80

CLÁUSULA SEGUNDA - À sociedade terá sua sede as Margens da Rod. BR 101 – KM 144 - Bairro Lagoa do Meio – CEP 29900-970 - Linhares – ES, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir os Poderes Concedentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Foro da sociedade será o da Comarca de Linhares - Estado do Espírito Santo, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja , para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA QUARTA - Á sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do Capital Social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da Lei específica e demais normas pertinentes ao serviço.

CLÁUSULA QUINTA - Á sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger à radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA - As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou Pessoas Jurídicas, dependendo qualquer Alteração Contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade é constituída exclusivamente por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, e provado essa condição.

CLÁUSULA OITAVA - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo I DI Petição (2301857) (12776093) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 81

CLÁUSULA NONA - O Capital Social é de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), representado por 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas: O cotista GUERINO LUIZ ZANON com 387.000 (trezentas e oitenta e sete mil) cotas e o cotista FELIZ ANTONIO ZANON com 63.000 (sessenta e tres mil) cotas .

CLÁUSULA DÉCIMA - A subscrição e integralização do Capital Social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma: Os cotistas integralizam cada um, neste ato, 2% (dois por cento) do capital social proporcional as suas participações, e o restante no prazo de até 36 (trinta e seis) meses a contar do ato da assinatura do presente instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2° in fine do Decreto n.° 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, é limitada a importância total do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Capital Social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do Capital Social. Não havendo manifestação de vontade de aquisição das cotas pelos demais cotistas, estas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre após a autorização dos poderes Públicos Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - À sociedade será gerida e administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do Capital Social, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta deste instrumento, aos quais compete o uso da denominação Social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo I DI Petição (2301857) (12776093) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 82

representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer, após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica expressamente eleito para gerir e administrar a sociedade no cargo de Sócio-Gerente, o cotista FELIZ ANTONIO ZANON, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo-a administrando, para o que será solicitada para essa designação, prévia autorização do poder Público Concedente, apresentando-se na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O quadro de funcionários da sociedade será constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade, somente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente, nos termos da Cláusula Décima Quarta.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo I DI Petição (2301857) (12776093) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 83

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O início das atividades da sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Esta sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Não sendo ainda a sociedade permissionária ou concessionária de serviços de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público-concedente, excetuando-se quando se tratar de execução de serviço em localidades situadas dentro dos limites da Faixa Fronteira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidades Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo I DP Petição (2301857) (12776093) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 84

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, justos e contratados, de comum acordo, mandaram datilografar o presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Linhares - ES, 16 de JUNHO de 2000

GUERINO LUIZ ZANON

FELIZ ANTONIO ZANON

Agostinho Piassi
OAB/ES - 2078

TESTEMUNHAS

AGOSTINHO PIASSI
C. I. 162.820/SSP-ES
CPF 196.104.087-53

BRAZ PIASSI
C. I. 247.011-SSP/ES
CPF 395.027.917-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/06/00
SOB O NÚMERO: 32200936880
Protocolo: 000181820
MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo I DF Petição (2301857) / (12776093) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 85

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200936880	010299483

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	19:41:25	AC6F3EAAFB53AC89-5
A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/certidaoweb**		

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Lousana

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUCEES - LINHARES - JUCE ES

01/029948 3

26/06/01

03.07.01

REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

M.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA DARF pago

ENDEREÇO	
RUA: MARGENS DA RODOVIA BR 101, KM 144	Nº: S/N
BAIRRO: LAGOA DO MEIO	CEP: 29970-900
MUNICÍPIO: LINHARES	ESTADO. (SIGLA U.F.) ES

N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5 N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC MF
2200936880	03.905.482/0001-17

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7 CÓDIGO
ALTERAÇÃO CONTRATUAL	105
	+ 4 itens

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS
	SIARCO Lousa

9	
LOCAL	LINHARES
DATA	20 / 06 / 2001
NOME DO REQUERENTE	AGENOR FERNANDES ZANOL
ASSINATURA	

Cód. 10.677

03.029948-3

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo I DF Petição (2301857) / (12776093) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 87

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.905.482/0001-17

GUERINO LUIZ ZANON, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado à Av. Gov. Lindemberg, 1919, Bairro Colina - Linhares-ES, CEP 29900-020 , inscrito no CPF nº 557.764.697-91, portador da Carteira de Identidade nº 298.261-SSP-ES, nascido em 29 de Maio de 1956, filho de Agenor Zanon e Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espírito Santo e FELIZ ANTONIO ZANON , brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado à Av. Gov. Lindemberg, 1922, Bairro Colina, CEP 29900-020 – Linhares-ES, inscrito no CPF nº 252.026.347-49, portador da Carteira de Identidade nº 222.771-SSP/ES, nascido aos 08 de Fevereiro de 1952, filho de Agenor Zanon e de Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espírito Santo, únicos sócios da Sociedade denominada CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.905.482/0001-17, com sede às margens da Rod. BR 101, KM 144 – Lagoa do Meio – Linhares-ES, CEP 29970-900, registrado na MM.Junta Comercial do Estado Espírito Santo, sob nº 32200936880, por despacho de 29 de junho de 2000, resolvem em comum acordo proceder a presente alteração contratual , sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Admitem na Sociedade o novo cotista Sr. AGENOR FERNANDES ZANON, brasileiro, divorciado, comerciante, residente à Av. Gov. Lindenberg, 1947, Bairro Colina, CEP 29900-020, Linhares-ES., natural deste Estado, nascido 23 de Abril de 1964, filho de Agenor Zanon e Luiza Ceolin Zanon, portador da Cédula de Identidade nº 603.418 SPTC-ES., inscrito no CPF nº 764.756.467-68.

CLÁUSULA SEGUNDA - Que por livre e espontânea vontade, e na melhor forma de direito, o cotista FELIZ ANTONIO ZANON, já qualificado, resolve retirar-se da Sociedade, transferindo por doação a totalidade de suas cotas, bem como todos os direitos e obrigações sobre as mesmas , para o novo cotista Sr. AGENOR FERNADES ZANON, no valor de R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), correspondente a 63.000 (sessenta e três mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, dando a ele plena e geral, rasa e irrevogável quitação de todos seus direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas, sem reservas de qualquer natureza, para nada reclamar no que diga respeito a sociedade e ao cessionário, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em conseqüência da admissão e demissão de sócios com a transferência de cotas, o capital da sociedade totalmente subscrito, ficou assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL SOCIAL R$
GUERINO LUIZ ZANON	387.000	387.000,00
AGENOR FERNANDES ZANON	63.000	63.000,00
TOTAL	450.000	450.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo I DI Petição (2301857) / (12776093) SEI 012500.063537/2017-58 / pg. 88
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei , limitada a importância total do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA – Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

CLÁUSULA QUINTA - Alteram a cláusula décima sexta do Contrato Social primitivo que passa a ter a seguinte redação: Fica expressamente eleito para gerir e administrar a sociedade no cargo de sócio-gerente, o cotista AGENOR FERNANDES ZANON, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições vigentes no seu contrato social, que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Alteração Contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, de comum acordo, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Linhares ES, 20 de junho de 2001.

GUERINO LUIZ ZANON

AGENOR FERNANDES ZANON

FELIZ ANTONIO ZANON

TESTEMUNHAS:

AGOSTINHO PIASSI
C.I. 162.820/SSP-ES
CPF: 196.104.087-53

MARIA GORETE TEIXEIRA
C.I. 898.948/SSP-ES
CPF: 948.864.907-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESP SANTO
CERTIDÃO
Certidão que este documento foi registrado sob o
nº 0102994 83 em 03-07-01
JANETE AGRIZZI BARROSO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo I DFD Petição (2301697) (12776093) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 89
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200936880	030147921

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	19:41:27	AC6F3EAAFB53AC89-4

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo I Bra Petição (2501659) (12778058) SEI 042500.003337/2017-37 pg. 90

Franz

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.04.03

JUCEES - LINHARES - JUCE ES

03/014792 1

10/04/03

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

DARF pago

3	ENDEREÇO	
RUA:	RODOVIA BR 101 - KM 144	Nº: S/Nº
BAIRRO:	LAGOA DO MEIO	CEP: 29900-970
MUNICÍPIO:	LINHARES	ESTADO. (SIGLA U.F.) ES

4	N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5	N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC/MF
	32200936880		03.905.482/0001-17

541

6	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)	ALTERAÇÃO CADASTRAL		105
B)			72 vias
C)			
D)			

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS

9		
LOCAL	LINHARES/ES	DATA 10 / 04 / 2003
NOME DO REQUERENTE	ANDRÉ CETTO ZANON	
ASSINATURA *	André Cetto Zanon	

03014792 1

fdb04f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Cód. 10.877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb04f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo I DPI Petição (2501659) (1277699) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 91

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL No 02
CNPJ: 03.905.482/0001-17

GUERINO LUIZ ZANON, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Professor, residente e domiciliado à Av. Governador Lindemberg, 1919 - Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo - CEP 29900-020, inscrito no CPF sob o nº 557.764.697-91, portador da Carteira de Identidade nº 298.261, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, nascido em 29 de Maio de 1956, filho de Agenor Zanon e Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espírito Santo; **AGENOR FERNANDES ZANON,** brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Av. Governador Lindemberg, 1947 - Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo - CEP 29900-020, inscrito no CPF sob o nº 764.756.467-68, portador da Carteira de Identidade nº 603.418, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, nascido aos 23 de Abril de 1964, filho de Agenor Zanon e de Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espírito Santo, únicos sócios da Sociedade denominada **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.905.482/0001-17, com sede às margens da Rodovia BR 101 - KM 144, S/Nº – Bairro Lagoa do Meio, município de Linhares, Estado do Espírito Santo - CEP 29900-970, registrado na MM.Junta Comercial do Estado Espírito Santo, sob nº 32200936880, por despacho de 29 de junho de 2000, resolvem em comum acordo proceder a presente alteração contratual , sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Admitem na Sociedade o novo cotista Sr. **ANDRÉ CETTO ZANON**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Governador Lindemberg, 1922 – Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-020, natural deste Estado, nascido 12 de Abril de 1984, filho de Feliz Antonio Zanon e Anizete Lúcia Cetto Zanon, inscrito no CPF sob o n.º 103.503.477-86 e Carteira de Identidade nº 1.569.892, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo.

Cláusula Segunda - Que por livre e espontânea vontade, e na melhor forma de direito, o cotista **AGENOR FERNANDES ZANON**, já qualificado, resolve retirar-se da Sociedade, transferindo por doação a totalidade de suas cotas, bem como todos os direitos e obrigações sobre as mesmas , para o novo cotista Sr. **ANDRÉ CETTO ZANON**, já qualificado, no valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), correspondente a 63.000 (sessenta e três mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma.

Cláusula Terceira – Em conseqüência da admissão e demissão de sócios com a transferência de cotas, o capital da sociedade totalmente subscrito, ficou assim distribuído:

André Cetto Zanon

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo I DP Petição (2301659) (12776099) SEI 61230.003537/2017-58 / pg. 92

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL No 02
CNPJ: 03.905.482/0001-17

SÓCIOS	COTAS	CAP. SOCIAL R$
GUERINO LUIZ ZANON	387.000	387.000,00
ANDRÉ CETTO ZANON	63.000	63.000,00
TOTAL	450.000	450.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas no Capital Social, responsabilizando-se solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Quarta – Declara o cedente ter recebido neste ato a importância referida na Cláusula Segunda, dando ao cessionário e a sociedade, por si, seus herdeiros e sucessores, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e haveres relacionados com a sucessão das cotas, para nada mais reclamar no que diga respeito aos sócios e a sociedade, seja a que titulo for, em juízo ou fora dele, assumindo os novos sócios, todos os direitos e obrigações da sociedade.

Cláusula Quinta – Alteram a Cláusula Quinta da Alteração Contratual registrada na JUCEES sob n.º 010299483 por despacho de 03/07/2001 que passa a ter a seguinte redação: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRÉ CETTO ZANON**, já qualificado, investido de poderes e atribuições para gerenciar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Sexta – Os sócios, a unanimidade, consolidam o seu Contrato Social e posterior Alterações, adequando-o as novas normas que regem as sociedades por cotas de responsabilidade ltda sob a seguinte redação.

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E PRAZO

Cláusula Primeira - O presente instrumento da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada vem girando sob a razão social de **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Segunda - O objeto da sociedade é a exploração de atividades de rádio, atividades de televisão, atividades de agências de notícias e serviços de radiodifusão.

André Cetto Zanon

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo I DP Petição (2301639) (12776099) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 93

Cláusula Terceira - O estabelecimento vem funcionando às margens da Rodovia BR 101 – KM 144, S/Nº - Bairro Lagoa do Meio, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-970.

Cláusula Quarta – Fica facultado aos sócios a abertura e/ou fechamento de filias em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação de pessoal competente para a execução dos trabalhos de radiodifusão.

Parágrafo único – A sociedade é constituída exclusivamente por brasileiros e naturalizados brasileiros.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O Capital Social totalmente integralizado na sociedade é no total de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais) em moeda corrente. O referido valor se encontra dividido em 450.000 (quatrocentas e cinqüenta mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.

Cláusula Sexta - As cotas são distribuídas da seguinte forma: O sócio **GUERINO LUIZ ZANON,** com 387.000 (trezentas e oitenta e sete mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais) e o sócio **ANDRÉ CETTO ZANON** com 63.000 (sessenta e três mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais);

Parágrafo Primeiro – Qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas dependerá de previa autorização do Poder Público concedente.

Parágrafo Segundo – Não sendo ainda a sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público concedente.

REPASSE DAS COTAS

Cláusula Sétima - Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las a estranho, mas obedecendo à vontade dos demais sócios em concordarem ou não com o novo pretendente.

André Cetto Zanon

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo I DP Petição (2301639) (12776099) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 94

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL No 02
CNPJ: 03.905.482/0001-17

Junta Comercial Estado do Espírito Santo

RESPONSABILIDADE

Cláusula Oitava - Os sócios terão sua responsabilidade restrita ao montante de suas cotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Nona - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRÉ CETTO ZANON**, já qualificado, investido de poderes e atribuições para gerenciar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – A pessoa eleita administradora deverá ser brasileiro nato e, sua investidura no cargo somente poderá ocorrer, após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros. Nos demais cargos, o quadro de funcionários será constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Cláusula Décima – É facultado ao administrador, de forma isolada, contratar gerentes ou outras pessoas para diferentes cargos de confiança.

ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES

Cláusula Décima Primeira – Será realizado Assembléia dos sócios anualmente em um dos quatros meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de: 1) Tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico; 2) Designar administradores, se for o caso; 3) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, que seja relevante a sociedade.

André Cetto Zanon

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo I DPI Petição (2301639) (12776099) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 95

Parágrafo Primeiro – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para Assembléia, os documentos referidos no Item 1 desta cláusula devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exercerão a administração.

Parágrafo Segundo – A aprovação, sem reserva, do Balanço Patrimonial e do de Resultado Econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera-se de responsabilidade os membros da administração.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes. Dos trabalhos e das deliberações, será lavrada no Livro de Atas da Assembléia que vai assinada pelos membros da mesa e demais sócios participantes da reunião.

Cláusula Décima Segunda – Os sócios se comprometem a realizarem reuniões sempre que for necessário, afim de deliberar sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos contados segundo o valor das cotas de cada um, que para formação da maioria absoluta são necessários votos que representam mais da metade do Capital, as quais tudo que for deliberado será transcrito no Livro de Atas.

Parágrafo Único – Fica decidido que a convocação para a reunião dos sócios, será por carta com AR ou Protocolo, podendo ser dispensado tal formalidade de convocação, caso todos os sócios declararem por escrito estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia para instalação da reunião.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Terceira – O exercício social se encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Parágrafo Único – A seu critério, poderá a empresa proceder o levantamento de Balanço intermediário.

Cláusula Décima Quarta - Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas cotas sociais. Caso haja prejuízo superior às cotas sociais, será suportado pela empresa, contudo, responsabilizam-se os sócios de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em lei.

André Otto Zanon

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo I DP Petição (2301659) (12776099) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 96

Junta Comercial Estado do Espírito Santo

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Primeira – Esta sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento a determinação emanada do Poder Público concedente, poderá transforma-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequando-a a execução do serviço de radiodifusão.

Cláusula Vigésima Segunda - Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros ou sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as cotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de administrador.

Cláusula Vigésima Terceira - Havendo incapacidade física de um dos sócios, outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Cláusula Vigésima Quarta - Na hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma aplicando-se as normas da Cláusula Vigésima Segunda.

Cláusula Vigésima Quinta – Os sócios declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, com concussão, peculiar, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeira Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

André Otto Zamorano

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo I DP Petição (2301659) (12776099) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 97

Parágrafo Único – Havendo lucro, não havendo necessidade da reaplicação dos mesmos nos negócios sociais ou de suportar despesas inadiáveis que venha prejudicar o funcionamento da empresa, estes poderão ser distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas.

Cláusula Décima Quinta – Os sócios, a unanimidade, deliberam por não instituir o Conselho Fiscal na sociedade.

REGISTRO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Sexta - As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo, precedidas por reuniões entre os sócios, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade.

RETIRADAS

Cláusula Décima Sétima - As retiradas dos sócios, a título de pró-labore, serão previamente acertadas em reuniões.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Oitava - Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à Sociedade Limitada preverem, ou quando as partes assim deliberarem.

Cláusula Décima Nona - Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas atividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na Junta Comercial competente.

Cláusula Vigésima - Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e conseqüente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

André Alho Zamora

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo I DP Petição (2301639) (12776099) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 98

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL No 02
CNPJ: 03.905.482/0001-17

Junta Comercial Estado do Espírito Santo

DO FORO

Cláusula Vigésima Sexta - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **Contrato**, as partes elegem o foro da comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Linhares ES, 04 de Abril de 2003.

GUERINO LUIZ ZANON

ANDRÉ CETTO ZANON

AGENOR FERNANDES ZANON

TESTEMUNHAS:

AGOSTINHO PIASSI
C.I. 162.820/SSP-ES
CPF: 196.104.087-53

MARIA GORETE TEIXEIRA
C.I. 898.948/SSP-ES
CPF: 948.864.907-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESP. SANTO
CERTIDÃO
Certidão que este documento foi registrado sob o
nº 03014791 em 15/04/03
INES MELO

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo I DPI Petição (2301699) (12776099) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 99

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200936880	030833850

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	19:41:29	AC6F3EAAFB53AC89-3

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo I DPI Petição (2501859) (1277098) SEI 041230.003507/2017-38 / pg. 100

Solange

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. S[illegible]O

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUCEES - LINHARES - JUCE ES

03/083385 0

30/12/03

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA. DARF PAGO

3	ENDEREÇO	
RUA:	MARGEM DA RODOVIA BR 101 - KM 144	Nº: S/N
BAIRRO:	BAIRRO LAGOA DO MEIO	CEP: 29904-010
MUNICÍPIO:	LINHARES	ESTADO. (SIGLA U.F.) ES

4	N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5	N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC MF
	22009[illegible]6880		03.905.482/0001-17

	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)	ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE ADEQUAÇÃO AO NOVO C. CIVIL		105
B)			+ 3 vias
C)			
D)			

SANTO

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS

9		
LOCAL	LINHARES	DATA 29 / 12 / 2003
NOME DO REQUERENTE	ANDRÉ CETTO ZANON	
ASSINATURA		

CASTRO DAVES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo I DF Petição (2301897) (12776093) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 101
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17

GUERINO LUIZ ZANON, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Professor, residente e domiciliado à Av. Governador Lindemberg, 1919 - Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo - CEP 29900-020, inscrito no CPF sob o nº 557.764.697-91, portador da Carteira de Identidade nº 298.261, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, nascido em 29 de Maio de 1956, filho de Agenor Zanon e Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espírito Santo; **ANDRÉ CETTO ZANON**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Governador Lindemberg, 1922 – Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-020, natural deste Estado, nascido 12 de Abril de 1984, filho de Feliz Antonio Zanon e Anizete Lúcia Cetto Zanon, inscrito no CPF sob o n.º 103.503.477-86 e Carteira de Identidade nº 1.569.892, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.905.482/0001-17, com sede às margens da Rodovia BR 101 - KM 144, S/Nº – Bairro Lagoa do Meio, município de Linhares, Estado do Espírito Santo - CEP 29904-010, registrado na MM.Junta Comercial do Estado Espírito Santo, sob nº 32200936880, por despacho de 29 de junho de 2000 e última Alteração Contratual registrada na JUCEES sob o n.º 030147921 por despacho de 15 de Abril de 2003, resolvem em comum acordo proceder a presente alteração contratual , sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, consolida-se o Contrato Social e posteriores alterações, adequando-o às novas normas que regem as sociedades limitadas sob a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E PRAZO

Cláusula Segunda - O presente instrumento da Sociedade Limitada vem girando sob a razão social de **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira - O objeto da sociedade é a exploração de atividades de rádio, atividades de televisão, atividades de agências de notícias e serviços de radiodifusão.

Cláusula Quarta - O estabelecimento vem funcionando às margens da Rodovia BR 101 – KM 144, S/Nº - Bairro Lagoa do Meio, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29904-010.

Cláusula Quinta – Fica facultado aos sócios a abertura e/ou fechamento de filias em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação de pessoal competente para a execução dos trabalhos de radiodifusão.

Parágrafo único – A sociedade é constituída exclusivamente por brasileiros e naturalizados brasileiros.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta - O Capital Social subscrito na sociedade é no total de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais) em moeda corrente. O referido valor se encontra dividido em 450.000 (quatrocentas e cinqüenta mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo já integralizado a importância de R$ 183.800,00 (cento e oitenta e três mil e oitocentos reais) correspondente a 183.800 (cento e oitenta e três mil e oitocentas) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma.

Cláusula Sétima - As cotas são distribuídas da seguinte forma: O sócio **GUERINO LUIZ ZANON,** com 387.000 (trezentas e oitenta e sete mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais) e o sócio **ANDRÉ CETTO ZANON** com 63.000 (sessenta e três mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais);

1

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegautenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo I DP Petição (2301897) (12776093) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 102

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17

Parágrafo Primeiro – Qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas dependerá de previa autorização do Poder Público concedente, excetuadas as hipóteses previstas na lei 10.610 de 20/12/2002, publicada no DOU de 23/12/2002.

Parágrafo Segundo – Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, deverá pertencer, direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (Art. 222 § 1º CF).

Parágrafo Terceiro – Não sendo ainda a sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público concedente.

REPASSE DAS COTAS

Cláusula Oitava - Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las a estranho, mas obedecendo à vontade dos demais sócios em concordarem ou não com o novo pretendente.

RESPONSABILIDADE

Cláusula Nona – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRÉ CETTO ZANON**, já qualificado, na condição de sócio administrador, investido de poderes e atribuições para administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – A pessoa eleita administradora deverá ser brasileiro nato e, sua investidura no cargo somente poderá ocorrer, após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros. Nos demais cargos, o quadro de funcionários será constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Cláusula Décima Primeira – O Sócio administrador poderá em nome da sociedade, nomear procurador (a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujo mandato com prazo de duração determinado, nunca superior a um ano e especificando os atos e operações que poderão praticar.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo I DP Petição (2501697) (12776093) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 103

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Segunda – As Deliberações dos Sócios serão tomadas em reuniões.

Cláusula Décima Terceira - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria de que seria objeto dela nos termos do parágrafo terceiro do artigo 1072 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Os Sócios, se assim decidirem, realizarão reunião anual na sede social da empresa, no primeiro dia útil do mês de Abril, ás 10:30 horas, com o objetivo de: 1) Tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico; 2) Designar administradores, se for o caso; 3) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, que seja relevante a sociedade.

Parágrafo Segundo - Para as reuniões, estarão dispensadas as formalidades previstas para assembléia, tais como: Registro de atas, publicações específicas de atas, registro de livro de atas, convocações em imprensa oficial e outras exigências, como permite o artigo 1079 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro- aprovação, sem reserva, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera-se de responsabilidade os membros da administração.

Parágrafo Quarto - A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes. Dos trabalhos e das deliberações, será lavrada no Livro de Atas da reunião que vai assinada por todos os sócios participantes.

Parágrafo Quinto – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião, os documentos referidos no item 1 (um) do parágrafo primeiro desta cláusula devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exercerão a administração.

Cláusula Décima Quarta – Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre as matérias de ordem contratual e/ou legal e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocada por qualquer um dos sócios, por carta circular com AR ou protocolo, ou, ou através de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Quinta – O exercício social se encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Parágrafo Único – A seu critério, poderá a empresa proceder o levantamento de Balanço intermediário.

Cláusula Décima Sexta - Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas cotas sociais. Caso haja prejuízo superior às cotas sociais, será suportado pela empresa, contudo, responsabilizam-se os sócios de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em lei.

Parágrafo Único – Havendo lucro, não havendo necessidade da reaplicação dos mesmos nos negócios sociais ou de suportar despesas inadiáveis que venha prejudicar o funcionamento da empresa, estes poderão ser distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas.

Cláusula Décima Sétima – Os sócios, a unanimidade, deliberam por não instituir o Conselho Fiscal na sociedade.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo I DP Petição (2501897) (12776093) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 104

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17

REGISTRO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Oitava - As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo, precedidas por reuniões entre os sócios, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade.

RETIRADAS

Cláusula Décima Nona - As retiradas dos sócios, a título de pró-labore, serão previamente acertadas em reuniões.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Vigésima - Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à Sociedade Limitada preverem, ou quando as partes assim deliberarem.

Cláusula Vigésima Primeira - Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas atividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na Junta Comercial competente.

Cláusula Vigésima Segunda - Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e conseqüente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Terceira – Esta sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento a determinação emanada do Poder Público concedente, poderá transforma-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequando-a a execução do serviço de radiodifusão.

Cláusula Vigésima Quarta - Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros ou sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação Patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado, e serão pagos em bens ou moeda corrente, no prazo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais e sucessivas, atualizadas pelo índice oficial que corrige as cadernetas de poupança.

Cláusula Vigésima Quinta - Havendo incapacidade física de um dos sócios, outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Cláusula Vigésima Sexta - A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade, interdição ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma aplicando-se as normas da **Cláusula Vigésima Quarta**.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo I DP Petição (2501897) (12776093) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 105

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17

DESIMPEDIMENTO

Cláusula Vigésima Sétima – Os sócios declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, com concussão, peculiar, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeira Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Vigésima Oitava - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **Contrato**, as partes elegem o foro da comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Linhares ES, 19 de Dezembro de 2003.

GUERINO LUIZ ZANON

ANDRÉ CETTO ZANON

TESTEMUNHAS:

AGOSTINHO PIASSI
C.I. 162.820/SSP-ES
CPF: 196.104.087-53

MARIA GORETE TEIXEIRA
C.I. 898.948/SSP-ES
CPF: 948.864.907-00

Agostinho Piassi
OAB-ES 2078

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/01/04
SOB O NÚMERO: 030833850
Protocolo: 030833850
ANTENOR COSTA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

fdd4f0f3-750c-418e-84df-1614944a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolee.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-1614944a42206
Anexo I DP Petição (2501897) (12776093) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 106

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200936880	050728741

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	19:41:21	AC6F3EAAFB53AC89-2

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo I DPI Petição (2501859) (1277698) SEI 041230.003507/2017-38 / pg. 107

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO
LINHARES

05/072874-1

17/10/05

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marcelo Gonçalves
Vogal JUCEES

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME EMPRESARIAL	CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

3	ENDEREÇO
RUA: AVENIDA SAMUEL BATISTA CRUZ	Nº: S/N
BAIRRO: LAGOA DO MEIO	CEP: 29904-000
MUNICÍPIO: LINHARES	ESTADO. (SIGLA U.F.) ES

4	N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5	N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC MF
	32200936890		03.905.482/0001-17

6	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)	ALTERAÇÃO CONTRATUAL		002021
B)			+3 Nire
C)			
D)			

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS
	2271.0398 → Agostinho

9		
LOCAL	LINHARES	DATA 03 / 10 / 2005
NOME DO REQUERENTE	LUCILÉIA MARIA UNEIDA ZANON	
ASSINATURA	Lucileia Maria Uneida Zanon.	

ALTEROALVES

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo I DF Petição (2501897) (12776093) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 108

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.905.482/0001-17

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados:

GUERINO LUIZ ZANON, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, professor, residente e domiciliado à Av. Governador Carlos Lindemberg, 1919 – Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-020, inscrito no CPF sob nº 557.764.697-91 e da Carteira de Identidade nº 298.261, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Espírito Santo – SSP/ES, filho de Agenor Zanon e de Luiza Ceolin Zanon, nascido aos 29 de Maio de 1956, natural do Estado do Espírito Santo; **ANDRE CETTO ZANON,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Governador Carlos Lindemberg, 1922 - Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-020, inscrito no CPF sob nº 103.503.477-86 e da Carteira de Identidade nº 1.569.892, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Espírito Santo – SSP/ES, filho de Feliz Antonio Zanon e de Anizete Lúcia Cetto Zanon, nascido aos 12 de Abril de 1984, natural do Estado do Espírito Santo, sócios cotistas da Sociedade Limitada **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA,** com sede as margens da Rod.BR 101 – KM 144 – Bairro Lagoa do Meio, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-970, inscrita no CNPJ sob nº 03.905.482/0001-17, registrada no **MM.Junta Comercial do Estado Espírito Santo,** sob o nº 32200936880, por despacho de 29 de junho de 2000 e última Alteração Contratual registrada na JUCEES sob o nº 030833850, por despacho de 09 de janeiro de 2004, resolvem, de comum acordo, **ALTERAR O CONTRATO** em causa, na forma das clausulas e condições a seguir expressas, que livre, mutua, recíproca e unanimemente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – Admitem na Sociedade o novo cotista, srª **LUCILÉIA MARIA UNEIDA ZANON**, brasileira, casada sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, economista, residente e domiciliado à Av. Governador Carlos Lindemberg, 1919 – Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-020, inscrito no CPF sob nº 732.178.327.87 e da Carteira de Identidade nº 367.248, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Espírito Santo – SSP/ES, filha de Idemar Uneida e de Arlete Fereguetti Uneida, nascida aos 17 de Maio de 1962, natural do Estado do Espírito Santo.

Cláusula Segunda – Que por livre e espontânea vontade, e na melhor forma de direito, o cotista ANDRE CETTO ZANON, já qualificado, resolve retirar-se da Sociedade, transferindo a totalidade de suas cotas, bem como todos os direitos e obrigações sobre as mesmas , para a nova cotista Srª LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON, já qualificada no valor de R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), correspondente a 63.000 (sessenta e três mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, recebendo neste ato, em moeda corrente do país, a referida importância, dando a ele plena e geral, rasa e irrevogável quitação de todos seus direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas, sem reservas de qualquer natureza, para nada reclamar no que diga respeito a sociedade e ao cessionário, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

Cláusula Terceira – Em conseqüência da admissão e demissão de sócios com a transferência de cotas, o capital da sociedade totalmente subscrito, ficou assim distribuído:

fdd4f0f3-750c-418e-84df-1614994a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolee.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-1614994a42206

Anexo I DP Petição (2501897) (12776093) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 109

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.905.482/0001-17

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL SOCIAL R$
GUERINO LUIZ ZANON	387.000	387.000,00
LUCIELIA MARIA UNEIDA ZANON	63.000	63.000,00
TOTAL	450.000	450.000,00

Cláusula Quarta – A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula Quinta – Alteram o seu endereço para a Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, 4.530 – Bairro Lagoa do Meio - CEP: 29904-000, Linhares – ES, adequando-se em conseqüência da alteração de endereço procedido pela municipalidade, alterando, assim, a cláusula quarta da terceira Alteração Contratual.

Cláusula Sexta – Os sócios declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, com concussão, peculiar,ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima – Altera-se a cláusula Décima da Terceira Alteração Contratual registrada na JUCEES sob o nº 030833850, por despacho de 09 de janeiro de 2004, que passa a ter a seguinte redação: A administração da sociedade será exercida pela sócia LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON, já qualificada, na condição de sócia administradora, investida de poderes e atribuições para administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Oitava - À vista das modificações ora ajustadas e, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, consolida-se o Contrato Social e posteriores alterações, adequando-o às novas normas que regem as sociedades limitadas sob a seguinte redação:

fdd4f0f3-750c-418e-84df-1614944a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolee.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-1614944a42206

Anexo I DP Petição (2501897) (12776093) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 110

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.905.482/0001-17

DA DENOMINAÇÃO, DO PRAZO, DO OBJETO E SEDE DA SOCIEDADE

Cláusula Primeira - A Sociedade Limitada vem girando sob a denominação social de **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA,** regendo-se pelo presente contrato pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei 6.404/76 no que aplicável e demais disposições legais pertinentes. O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Segunda – Fica facultado aos sócios a abertura e/ou fechamento de filiais em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação de pessoal competente para execução dos trabalhos de radiodifusão.

Parágrafo único: A sociedade é constituída exclusivamente por brasileiros e naturalizados brasileiros.

Cláusula Terceira – O objeto da sociedade é a exploração de atividades de Rádio, atividades de televisão, atividades de agencias de notícias e serviços de radiodifusão.

Cláusula Quarta – A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, à Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 4.530 - Bairro Lagoa do Meio, - CEP 29904-000.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O Capital Social subscrito da sociedade é em moeda corrente do país no total de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), correspondente a 450.000 (quatrocentos e cinqüenta mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma.

Parágrafo Primeiro – As cotas são distribuídas da seguinte forma: O sócio GUERINO LUIZ ZANON com 387,000 (trezentos oitenta sete mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R$ 387.000,00 (trezentos oitenta sete mil reais) e a sócia LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON com 63.000 (sessenta e três mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R$ 63.000,00(sessenta e três mil reais).

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas dependerá de prévia autorização do Poder Público concedente, excetuada as hipóteses previstas na lei 10.610 de 20/12/2002, publicada na DOU de 23/12/2002.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do Capital total e do Capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora de sons e imagens, deverá pertencer, direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (Art.222 § 1°CF).

fdd4f0f3-750c-418e-84df-1614494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolee-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-1614494a42206
Anexo I DP Petição (2501897) (12776093) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 111

Parágrafo Quarto – Não sendo ainda a sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público concedente.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

REPASSE DAS COTAS

Cláusula Sétima - Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las a estranho, mas obedecendo à vontade dos demais sócios em concordarem ou não com o novo pretendente.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava – A administração da sociedade será exercida pela sócia LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON, já qualificada, na condição de sócia administradora, investida de poderes e atribuições para administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – A sócia administradora poderá em nome da sociedade, nomear procurador (a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujo mandato com prazo de duração determinada, nunca superior a um ano e especificando os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Segundo – A pessoa eleita administradora deverá ser brasileira nata e, sua investidura no cargo somente poderá ocorrer, após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo I DP Petição (2501897) (12776093) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 112

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.905.482/0001-17

Parágrafo Terceiro – Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros. Nos demais cargos, o quadro de funcionários será constituído, ao menos de 2/3(dois terços) de trabalhadores nacionais.

ABERTURA DE FILIAIS

Cláusula Nona – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência em qualquer parte do Território Nacional.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima - Deliberações dos Sócios serão tomadas em reuniões.

Cláusula Décima Primeira - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria de que seria objeto dela nos termos do parágrafo terceiro do artigo 1072 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Os Sócios, se assim decidirem, realizarão reunião anual na sede social da empresa, no primeiro dia útil do mês de Abril, ás 10:30 horas, com o objetivo de: 1) Tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico; 2) Designar administradores, se for o caso; 3) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, que seja relevante a sociedade.

Parágrafo Segundo - Para as reuniões, estarão dispensadas as formalidades previstas para assembléia, tais como: Registro de atas, publicações específicas de atas, registro de livro de atas, convocações em imprensa oficial e outras exigências, como permite o artigo 1079 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - Aprovação, sem reserva, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera-se de responsabilidade os membros da administração.

Parágrafo Quarto - A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes. Dos trabalhos e das deliberações, será lavrada no Livro de Atas da reunião que vai assinada por todos os sócios participantes.

Parágrafo Quinto – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião, os documentos referidos no item 1 (um) do parágrafo primeiro desta cláusula devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exercerão a administração.

Parágrafo Sexto - Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre as matérias de ordem contratual e/ou legal e para tratar também da condução dos negócios

fdd4f0f3-750c-418e-84df-1614494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-1614494a42206
Anexo I DP Petição (2501897) (12776093) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 113

sociais, quando convocada por qualquer um dos sócios, por carta circular com AR ou protocolo ou através de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Segunda - O exercício social se encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico.

Parágrafo Único – A seu critério, poderá a empresa proceder levantamento de Balanço intermediário.

Cláusula Décima Terceira - Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas cotas sociais. Caso haja prejuízo superior às cotas sociais, será suportado pela empresa, contudo, responsabilizam-se os sócios de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em lei.

Parágrafo Único – Havendo lucro, não havendo necessidade da aplicação dos mesmos nos negócios sociais ou de suportar despesas inadiáveis que venha prejudicar o funcionamento da empresa, estes poderão ser distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas.

Cláusula Décima Quarta – Os sócios, a unanimidade, delibera por não instituir o Conselho Fiscal na sociedade.

REGISTRO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Quinta - As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo, precedidas por reuniões entre os sócios, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade.

RETIRADAS

Cláusula Décima Sexta - As retiradas dos sócios, a título de pró-labore, serão previamente acertadas em reuniões.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima sétima - Ocorrerá extinção da sociedade nas hipóteses às quais as leis referentes à Sociedade Limitada preverem, ou quando as partes assim deliberarem.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo I DP Petição (2301897) (12776093) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 114

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.905.482/0001-17

Cláusula Décima Oitava - Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas atividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na Junta Comercial competente.

Cláusula Décima Nona - Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e conseqüente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima - esta sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento a determinação emanada do poder Público concedente, poderá transforma-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequando-a a execução do serviço de radiodifusão.

Cláusula Vigésima Primeira - Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros ou sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as cotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de administrador.

Cláusula Vigésima Segunda - Havendo incapacidade física de um dos sócios, outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Cláusula Vigésima Terceira - A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma aplicando-se as normas da Cláusula Vigésima Primeira.

DESIMPEDIMENTO

Cláusula Vigésima Quarta – Os sócios declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, com concussão, peculiar,ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-1614494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-1614494a42206

Anexo I DR Petição (2501897) (12776093) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 115

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.905.482/0001-17

DO FORO

Cláusula Vigésima Quinta - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Linhares/ES, 03 de Outubro de 2005.

GUERINO LUIZ ZANON

LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON

ANDRÉ CETTO ZANON

TESTEMUNHAS:

MARIA GORETE TEIXEIRA
CPF – 948.864.907-00
CI – 898.948/SSP/ES

AGOSTINHO PIASSI
CPF - 196.104.087-53
CI – 162.820/SSP/ES

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA

CARTÓRIO NOTARIAL BELIZÁRIO
Belizário - Pça. Nestor Gomes, 288
Reconheço verdadeira a(s) firma(s) de
GUERINO LUIZ ZANON, LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON e
ANDRE CETTO ZANON.
Linhares, 14/10/2005 - 15:26:02 - Cód.: 14,2
Dou fé. Em Test. da Verdade
José Antônio Belizário - Escrevente

Agostinho Piassi
OAB-ES 2078

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolee.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo I DP Petição (2501697) (12778093) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 116



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2005
SOB Nº: 20050728741
Protocolo: 05/072874-1
Empresa:32 2 0093688 0
CULTURA COMUNICACOES LTDA

PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL

fdd4f0f3-750c-418e-84df-1614494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolee.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-1614494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200936880	070071829

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	19:41:22	AC6F3EAAFB53AC89-1
A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/certidaoweb**		

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO
LINHARES
07/007182-9
17/01/07

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
3220093688 - 0 29/06/2000	206-2 (vide Tabela 1)	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

NOME: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ 03.905.482/0001-17
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
02	310	-	01	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

LINHARES - ES
Local

17 / 01 / 2007
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON
Assinatura: Lucileia Maria Uneida Zanon
Telefone de contato: (27) 3373-2000 / 2103-7209 Goreth

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____ Data ____ Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data ____ Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se. ____/____/____ Data ____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____ Data

Presidente da ____ Turma: ____ Vogal ____ Vogal ____ Vogal

OBSERVAÇÕES:

REGISTRO ON-LINE
Autenticado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo I DF Petição (2501697) (12776093) SEI 04250.063537/2017-58 / pg. 119
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

DECISÃO

Processo em ordem

Defiro.

Em 17/01/07

Inês Merlo
Auxiliar de Registro do Comércio II

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo I DP - Petição (2501607) (12778056) SEI 012300.063537/2017-58 / pg. 120

CULTURA COMUNICAÇOES LTDA
CNPJ:03.905.482/0001-17

Exmo. Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

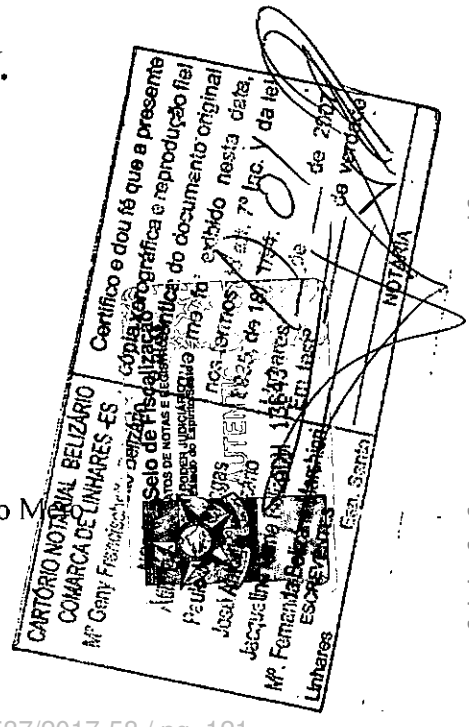
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 095099/2006-80
SEPRO/DILOG/COLOG/CORL/SPOA/SE
14/12/2006-16:48

CULTURA COMUNICAÇOES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 03.905.482/0001-17, com o endereço a Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 4530 – Bairro Lagoa do Meio – Linhares/ES, concessionária de serviço de radiodifusão sonora no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, vem em atenção a alínea "i" do artigo 38, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei n° 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

GUERINO LUIZ ZANON	*CPF:557.764.697-91*	*86%*
LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON	*CPF:732.178.327-87*	*14%*

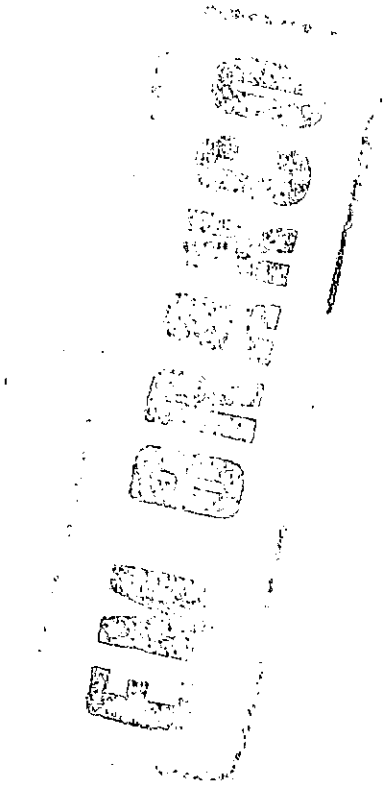
Linhares ES, 22 de novembro de 2006.

CULTURA COMUNICAÇOES LTDA
CNPJ:03.905.482/0001-17



Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 4530 - Lagoa do Meio
Cep: 29904-005 – Linhares -ES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo I DF Petição (2301699) (12776093) SEI 01250.003537/2017-58 / pg. 121
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/01/2007
SOB Nº: 20070071829
Protocolo: 07/007182-9
Empresa:32 2 0093688 0
CULTURA COMUNICACOES LTDA

PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo I DP Petição (2501697) (12776093) SEI 01256.003537/2017-58 / pg. 122

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.099.936/0001-78 **MATRIZ**		**08/01/1972**

NOME EMPRESARIAL
RADIO MUSICAL FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.13-1-00 - Edição de revistas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES	**826**	**SALA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.931-110	**DOM JOSE DALVIT**	**SAO MATEUS**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3434-5700

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/01/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2019** às **10:28:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Relatório 2.1.5: Prova de inscrição no CNPJ (4913874) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 123

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA
CNPJ: 27.099.936/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:34:31 do dia 02/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2020.
Código de controle da certidão: **3F2C.AA71.1F11.B404**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CULTURA COMUNICACOES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.905.482/0001-17
Certidão nº: 190902298/2019
Expedição: 02/12/2019, às 10:44:43
Validade: 29/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CULTURA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.905.482/0001-17, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Relatório 2.1.9 Prova de inexistência de débitos (4919906) SEI 0250.063537/2017-58 / pg. 125

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 27.099.936/0001-78
Razão social: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP

Resultado da consulta em 02/12/2019 13:37:32

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200936880	000181820

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	19:41:24	AC6F3EAAFB53AC89-6

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUCEES - LINHARES - JUCE ES

00/018182 0

20/06/00

322009368380

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
	☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

Hamilton Azevedo Rebello
Vogal

DARF pago

3	ENDEREÇO	
RUA:	MARGENS DA RODOVIA BR 101	Nº KM 144
BAIRRO:	LAGOA DO MEIO	CEP: 29900-970
MUNICÍPIO:	LINHARES	ESTADO. (SIGLA U.F.) ES

4	N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5	N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC/MF

6	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)	CONTRATO SOCIAL		102
B)			74 vias
C)			
D)			

S/ AO 000

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS
	O processo em Exigência não devolvido no prazo de 30 dias, será considerado como novo pedido de Arquivamento, sujeito à nova cobrança de taxa, conforme Art. 40, § 2° e 3° da Lei n° 8.934 de 18/11/94 - DOU 21/11/94.

5574

9		
LOCAL	LINHARES	DATA 15 / 06 / 2000
NOME DO REQUERENTE	FELIZ ANTONIO ZANON	
ASSINATURA		

Cód. 10.877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Texto Contrato Social - Cultura Comunicações Ltda. (4959804) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 128

322 00936880

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

GUERINO LUIZ ZANON, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado à Av. Gov. Carlos Lindemberg, 1919, Bairro Colina - Linhares - ES, CEP 29.900-020, inscrito no CPF n.º 557.764.697-91, portador da Carteira de Identidade n.º 298.261-SSP/ES, nascido aos 29 de MAIO de 1956, filho de Agenor Zanon e de Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espírito Santo e FELIZ ANTONIO ZANON, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado à Av. Gov. Carlos Lindemberg, 1922, Bairro Colina, CEP 29900-020- Linhares - ES, inscrito no CPF n.º 252.026.347-49 , portador da Carteira de Identidade n.º 222.771-SSP\ES, nascido aos 08 de Fevereiro de 1952, filho de Agenor Zanon e de Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espirito Santo; Pelo presente instrumento particular, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de "CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA", e terá como principal objetivo a instalação e execução de radiodifusão sonora ou de som e imagens sempre com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CLÁUSULA SEGUNDA - À sociedade terá sua sede as Margens da Rod. BR 101 – KM 144 - Bairro Lagoa do Meio – CEP 29900-970 - Linhares – ES, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir os Poderes Concedentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Foro da sociedade será o da Comarca de Linhares - Estado do Espírito Santo, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja , para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA QUARTA - Á sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do Capital Social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da Lei específica e demais normas pertinentes ao serviço.

CLÁUSULA QUINTA - Á sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger à radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA - As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou Pessoas Jurídicas, dependendo qualquer Alteração Contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade é constituída exclusivamente por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, e provado essa condição.

CLÁUSULA OITAVA - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CLÁUSULA NONA - O Capital Social é de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), representado por 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas: O cotista GUERINO LUIZ ZANON com 387.000 (trezentas e oitenta e sete mil) cotas e o cotista FELIZ ANTONIO ZANON com 63.000 (sessenta e tres mil) cotas .

CLÁUSULA DÉCIMA - A subscrição e integralização do Capital Social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma: Os cotistas integralizam cada um, neste ato, 2% (dois por cento) do capital social proporcional as suas participações, e o restante no prazo de até 36 (trinta e seis) meses a contar do ato da assinatura do presente instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2° in fine do Decreto n.° 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, é limitada a importância total do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Capital Social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do Capital Social. Não havendo manifestação de vontade de aquisição das cotas pelos demais cotistas, estas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre após a autorização dos poderes Públicos Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - À sociedade será gerida e administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do Capital Social, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta deste instrumento, aos quais compete o uso da denominação Social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer, após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica expressamente eleito para gerir e administrar a sociedade no cargo de Sócio-Gerente, o cotista FELIZ ANTONIO ZANON, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo-a administrando, para o que será solicitada para essa designação, prévia autorização do poder Público Concedente, apresentando-se na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O quadro de funcionários da sociedade será constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade, somente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente, nos termos da Cláusula Décima Quarta.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O início das atividades da sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Esta sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Não sendo ainda a sociedade permissionária ou concessionária de serviços de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público-concedente, excetuando-se quando se tratar de execução de serviço em localidades situadas dentro dos limites da Faixa Fronteira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidades Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, justos e contratados, de comum acordo, mandaram datilografar o presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Linhares - ES, 16 de JUNHO de 2000

GUERINO LUIZ ZANON

FELIZ ANTONIO ZANON

TESTEMUNHAS

Agostinho Piassi
OAB/ES-2078

AGOSTINHO PIASSI
C. I. 162.820/SSP-ES
CPF 196.104.087-53

BRAZ PIASSI
C. I. 247.011-SSP/ES
CPF 395.027.917-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/06/00
SOB O NÚMERO: 32200936880
Protocolo: 000181820
MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Texto Contrato Social - Cultura Comunicações Ltda. (4959804) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 134

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200936880	010299483

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	19:41:25	AC6F3EAAFB53AC89-5

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Jurema

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUCEES - LINHARES - JUCE ES

01/029948 3

26/06/01

03.07.01

1 REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)

☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

M.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE

NOME COMERCIAL

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

DARF pago

ENDEREÇO

RUA: MARGENS DA RODOVIA BR 101, KM 144 Nº: S/N

BAIRRO: LAGOA DO MEIO CEP: 29970-900

MUNICÍPIO: LINHARES ESTADO. (SIGLA U.F.) ES

3 N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5 N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC MF
2200936880	03.905.482/0001-17

6 ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7 CÓDIGO
ALTERAÇÃO CONTRATUAL	105
	+ 4 itens

8 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS

SIARCO

Luisa

9

LOCAL LINHARES DATA 20 / 06 / 2001

NOME DO REQUERENTE AGENOR FERNANDES ZANOL

ASSINATURA

Cód. 10.677

01029948-3

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.905.482/0001-17

GUERINO LUIZ ZANON, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado à Av. Gov. Lindemberg, 1919, Bairro Colina - Linhares-ES, CEP 29900-020 , inscrito no CPF nº 557.764.697-91, portador da Carteira de Identidade nº 298.261-SSP-ES, nascido em 29 de Maio de 1956, filho de Agenor Zanon e Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espírito Santo e FELIZ ANTONIO ZANON , brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado à Av. Gov. Lindemberg, 1922, Bairro Colina, CEP 29900-020 – Linhares-ES, inscrito no CPF nº 252.026.347-49, portador da Carteira de Identidade nº 222.771-SSP/ES, nascido aos 08 de Fevereiro de 1952, filho de Agenor Zanon e de Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espírito Santo, únicos sócios da Sociedade denominada CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.905.482/0001-17, com sede às margens da Rod. BR 101, KM 144 – Lagoa do Meio – Linhares-ES, CEP 29970-900, registrado na MM.Junta Comercial do Estado Espírito Santo, sob nº 32200936880, por despacho de 29 de junho de 2000, resolvem em comum acordo proceder a presente alteração contratual , sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Admitem na Sociedade o novo cotista Sr. AGENOR FERNANDES ZANON, brasileiro, divorciado, comerciante, residente à Av. Gov. Lindenberg, 1947, Bairro Colina, CEP 29900-020, Linhares-ES., natural deste Estado, nascido 23 de Abril de 1964, filho de Agenor Zanon e Luiza Ceolin Zanon, portador da Cédula de Identidade nº 603.418 SPTC-ES., inscrito no CPF nº 764.756.467-68.

CLÁUSULA SEGUNDA - Que por livre e espontânea vontade, e na melhor forma de direito, o cotista FELIZ ANTONIO ZANON, já qualificado, resolve retirar-se da Sociedade, transferindo por doação a totalidade de suas cotas, bem como todos os direitos e obrigações sobre as mesmas , para o novo cotista Sr. AGENOR FERNADES ZANON, no valor de R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), correspondente a 63.000 (sessenta e três mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, dando a ele plena e geral, rasa e irrevogável quitação de todos seus direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas, sem reservas de qualquer natureza, para nada reclamar no que diga respeito a sociedade e ao cessionário, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em conseqüência da admissão e demissão de sócios com a transferência de cotas, o capital da sociedade totalmente subscrito, ficou assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL SOCIAL R$
GUERINO LUIZ ZANON	387.000	387.000,00
AGENOR FERNANDES ZANON	63.000	63.000,00
TOTAL	450.000	450.000,00

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei , limitada a importância total do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA – Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

CLÁUSULA QUINTA - Alteram a cláusula décima sexta do Contrato Social primitivo que passa a ter a seguinte redação: Fica expressamente eleito para gerir e administrar a sociedade no cargo de sócio-gerente, o cotista AGENOR FERNANDES ZANON, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições vigentes no seu contrato social, que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta Alteração Contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, de comum acordo, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Linhares ES, 20 de junho de 2001.

GUERINO LUIZ ZANON

AGENOR FERNANDES ZANON

FELIZ ANTONIO ZANON

TESTEMUNHAS:

AGOSTINHO PIASSI
C.I. 162.820/SSP-ES
CPF: 196.104.087-53

MARIA GORETE TEIXEIRA
C.I. 898.948/SSP-ES
CPF: 948.864.907-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESP SANTO
CERTIDÃO
Certidão que este documento foi registrado sob o
nº 0102994 83 em 03-07-01
JANETE AGRIZZI BARROSO

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200936880	030147921

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	19:41:27	AC6F3EAAFB53AC89-4
A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/certidaoweb**		

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Franz

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.04.03

JUCEES - LINHARES - JUCEES

03/014792 1

10/04/03

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

DARF pago

3	ENDEREÇO	
RUA:	RODOVIA BR 101 - KM 144	Nº: S/Nº
BAIRRO:	LAGOA DO MEIO	CEP: 29900-970
MUNICÍPIO:	LINHARES	ESTADO. (SIGLA U.F.) ES

4	N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5	N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC/MF
	32200936880		03.905.482/0001-17

541

6	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)	ALTERAÇÃO CADASTRAL		105
B)			72 vias
C)			
D)			

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS

9		
LOCAL	LINHARES/ES	DATA 10 / 04 / 2003
NOME DO REQUERENTE	ANDRÉ CETTO ZANON	
ASSINATURA *	André Cetto Zanon	

030147921

fdd4f0f3-750e-418e-84df-161494a42206

Cód. 10.677

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750e-418e-84df-161494a42206

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL No 02
CNPJ: 03.905.482/0001-17

Junta Comercial Estado do Espírito Santo

GUERINO LUIZ ZANON, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Professor, residente e domiciliado à Av. Governador Lindemberg, 1919 - Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo - CEP 29900-020, inscrito no CPF sob o nº 557.764.697-91, portador da Carteira de Identidade nº 298.261, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, nascido em 29 de Maio de 1956, filho de Agenor Zanon e Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espírito Santo; **AGENOR FERNANDES ZANON,** brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Av. Governador Lindemberg, 1947 - Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo - CEP 29900-020, inscrito no CPF sob o nº 764.756.467-68, portador da Carteira de Identidade nº 603.418, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, nascido aos 23 de Abril de 1964, filho de Agenor Zanon e de Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espírito Santo, únicos sócios da Sociedade denominada **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.905.482/0001-17, com sede às margens da Rodovia BR 101 - KM 144, S/Nº – Bairro Lagoa do Meio, município de Linhares, Estado do Espírito Santo - CEP 29900-970, registrado na MM.Junta Comercial do Estado Espírito Santo, sob nº 32200936880, por despacho de 29 de junho de 2000, resolvem em comum acordo proceder a presente alteração contratual , sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Admitem na Sociedade o novo cotista Sr. **ANDRÉ CETTO ZANON**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Governador Lindemberg, 1922 – Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-020, natural deste Estado, nascido 12 de Abril de 1984, filho de Feliz Antonio Zanon e Anizete Lúcia Cetto Zanon, inscrito no CPF sob o n.º 103.503.477-86 e Carteira de Identidade nº 1.569.892, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo.

Cláusula Segunda - Que por livre e espontânea vontade, e na melhor forma de direito, o cotista **AGENOR FERNANDES ZANON**, já qualificado, resolve retirar-se da Sociedade, transferindo por doação a totalidade de suas cotas, bem como todos os direitos e obrigações sobre as mesmas , para o novo cotista Sr. **ANDRÉ CETTO ZANON**, já qualificado, no valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), correspondente a 63.000 (sessenta e três mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma.

Cláusula Terceira – Em conseqüência da admissão e demissão de sócios com a transferência de cotas, o capital da sociedade totalmente subscrito, ficou assim distribuído:

André Cetto Zanon

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL No 02
CNPJ: 03.905.482/0001-17

SÓCIOS	COTAS	CAP. SOCIAL R$
GUERINO LUIZ ZANON	387.000	387.000,00
ANDRÉ CETTO ZANON	63.000	63.000,00
TOTAL	450.000	450.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas no Capital Social, responsabilizando-se solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Quarta – Declara o cedente ter recebido neste ato a importância referida na Cláusula Segunda, dando ao cessionário e a sociedade, por si, seus herdeiros e sucessores, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e haveres relacionados com a sucessão das cotas, para nada mais reclamar no que diga respeito aos sócios e a sociedade, seja a que titulo for, em juízo ou fora dele, assumindo os novos sócios, todos os direitos e obrigações da sociedade.

Cláusula Quinta – Alteram a Cláusula Quinta da Alteração Contratual registrada na JUCEES sob n.º 010299483 por despacho de 03/07/2001 que passa a ter a seguinte redação: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRÉ CETTO ZANON**, já qualificado, investido de poderes e atribuições para gerenciar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Sexta – Os sócios, a unanimidade, consolidam o seu Contrato Social e posterior Alterações, adequando-o as novas normas que regem as sociedades por cotas de responsabilidade ltda sob a seguinte redação.

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E PRAZO

Cláusula Primeira - O presente instrumento da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada vem girando sob a razão social de **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Segunda - O objeto da sociedade é a exploração de atividades de rádio, atividades de televisão, atividades de agências de notícias e serviços de radiodifusão.

André Cetto Zanon

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Cláusula Terceira - O estabelecimento vem funcionando às margens da Rodovia BR 101 – KM 144, S/Nº - Bairro Lagoa do Meio, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-970.

Cláusula Quarta – Fica facultado aos sócios a abertura e/ou fechamento de filias em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação de pessoal competente para a execução dos trabalhos de radiodifusão.

Parágrafo único – A sociedade é constituída exclusivamente por brasileiros e naturalizados brasileiros.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O Capital Social totalmente integralizado na sociedade é no total de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais) em moeda corrente. O referido valor se encontra dividido em 450.000 (quatrocentas e cinqüenta mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.

Cláusula Sexta - As cotas são distribuídas da seguinte forma: O sócio **GUERINO LUIZ ZANON,** com 387.000 (trezentas e oitenta e sete mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais) e o sócio **ANDRÉ CETTO ZANON** com 63.000 (sessenta e três mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais);

Parágrafo Primeiro – Qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas dependerá de previa autorização do Poder Público concedente.

Parágrafo Segundo – Não sendo ainda a sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público concedente.

REPASSE DAS COTAS

Cláusula Sétima - Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las a estranho, mas obedecendo à vontade dos demais sócios em concordarem ou não com o novo pretendente.

André Cetto Zanon

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Junta Comercial Estado do Espírito Santo

RESPONSABILIDADE

Cláusula Oitava - Os sócios terão sua responsabilidade restrita ao montante de suas cotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Nona - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRÉ CETTO ZANON**, já qualificado, investido de poderes e atribuições para gerenciar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – A pessoa eleita administradora deverá ser brasileiro nato e, sua investidura no cargo somente poderá ocorrer, após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros. Nos demais cargos, o quadro de funcionários será constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Cláusula Décima – É facultado ao administrador, de forma isolada, contratar gerentes ou outras pessoas para diferentes cargos de confiança.

ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES

Cláusula Décima Primeira – Será realizado Assembléia dos sócios anualmente em um dos quatros meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de: 1) Tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico; 2) Designar administradores, se for o caso; 3) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, que seja relevante a sociedade.

André Cetto Zanon

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Parágrafo Primeiro – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para Assembléia, os documentos referidos no Item 1 desta cláusula devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exercerão a administração.

Parágrafo Segundo – A aprovação, sem reserva, do Balanço Patrimonial e do de Resultado Econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera-se de responsabilidade os membros da administração.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes. Dos trabalhos e das deliberações, será lavrada no Livro de Atas da Assembléia que vai assinada pelos membros da mesa e demais sócios participantes da reunião.

Cláusula Décima Segunda – Os sócios se comprometem a realizarem reuniões sempre que for necessário, afim de deliberar sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos contados segundo o valor das cotas de cada um, que para formação da maioria absoluta são necessários votos que representam mais da metade do Capital, as quais tudo que for deliberado será transcrito no Livro de Atas.

Parágrafo Único – Fica decidido que a convocação para a reunião dos sócios, será por carta com AR ou Protocolo, podendo ser dispensado tal formalidade de convocação, caso todos os sócios declararem por escrito estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia para instalação da reunião.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Terceira – O exercício social se encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Parágrafo Único – A seu critério, poderá a empresa proceder o levantamento de Balanço intermediário.

Cláusula Décima Quarta - Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas cotas sociais. Caso haja prejuízo superior às cotas sociais, será suportado pela empresa, contudo, responsabilizam-se os sócios de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em lei.

André Otto Zamar

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Junta Comercial Estado do Espírito Santo

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Primeira – Esta sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento a determinação emanada do Poder Público concedente, poderá transforma-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequando-a a execução do serviço de radiodifusão.

Cláusula Vigésima Segunda - Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros ou sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as cotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de administrador.

Cláusula Vigésima Terceira - Havendo incapacidade física de um dos sócios, outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Cláusula Vigésima Quarta - Na hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma aplicando-se as normas da Cláusula Vigésima Segunda.

Cláusula Vigésima Quinta – Os sócios declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, com concussão, peculiar, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeira Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

André Otto Zamorano

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Parágrafo Único – Havendo lucro, não havendo necessidade da reaplicação dos mesmos nos negócios sociais ou de suportar despesas inadiáveis que venha prejudicar o funcionamento da empresa, estes poderão ser distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas.

Cláusula Décima Quinta – Os sócios, a unanimidade, deliberam por não instituir o Conselho Fiscal na sociedade.

REGISTRO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Sexta - As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo, precedidas por reuniões entre os sócios, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade.

RETIRADAS

Cláusula Décima Sétima - As retiradas dos sócios, a título de pró-labore, serão previamente acertadas em reuniões.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Oitava - Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à Sociedade Limitada preverem, ou quando as partes assim deliberarem.

Cláusula Décima Nona - Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas atividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na Junta Comercial competente.

Cláusula Vigésima - Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e conseqüente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

André Otto Zamora

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL No 02
CNPJ: 03.905.482/0001-17

Junta Comercial Estado do Espírito Santo

DO FORO

Cláusula Vigésima Sexta - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **Contrato**, as partes elegem o foro da comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Linhares ES, 04 de Abril de 2003.

GUERINO LUIZ ZANON

ANDRÉ CETTO ZANON

AGENOR FERNANDES ZANON

TESTEMUNHAS:

AGOSTINHO PIASSI
C.I. 162.820/SSP-ES
CPF: 196.104.087-53

MARIA GORETE TEIXEIRA
C.I. 898.948/SSP-ES
CPF: 948.864.907-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESP. SANTO
CERTIDÃO
Certidão que este documento foi registrado sob o
nº 03014791 em 15/04/03
INES MELO

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200936880	030833850

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	19:41:29	AC6F3EAAFB53AC89-3
A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/certidaoweb**		

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Solange

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. S[illegible]O

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUCEES - LINHARES - JUCE ES

03/083385 0

30/12/03

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA. DARF PAGO

3	ENDEREÇO	
RUA:	MARGEM DA RODOVIA BR 101 - KM 144	Nº: S/N
BAIRRO:	BAIRRO LAGOA DO MEIO	CEP: 29904-010
MUNICÍPIO:	LINHARES	ESTADO. (SIGLA U.F.) ES

4	N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5	N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC MF
	22009[illegible]6880		03.905.482/0001-17

	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)	ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE ADEQUAÇÃO AO NOVO C. CIVIL		105
B)			+ 3 vias
C)			
D)			

SANTO

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS

9		
LOCAL	LINHARES	DATA 29 / 12 / 2003
NOME DO REQUERENTE	ANDRÉ CETTO ZANON	
ASSINATURA		

88038380

CASTRO DAVEL

fdb4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdb4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17

GUERINO LUIZ ZANON, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Professor, residente e domiciliado à Av. Governador Lindemberg, 1919 - Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo - CEP 29900-020, inscrito no CPF sob o nº 557.764.697-91, portador da Carteira de Identidade nº 298.261, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, nascido em 29 de Maio de 1956, filho de Agenor Zanon e Luiza Ceolin Zanon, natural do Estado do Espírito Santo; **ANDRÉ CETTO ZANON**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Governador Lindemberg, 1922 – Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-020, natural deste Estado, nascido 12 de Abril de 1984, filho de Feliz Antonio Zanon e Anizete Lúcia Cetto Zanon, inscrito no CPF sob o n.º 103.503.477-86 e Carteira de Identidade nº 1.569.892, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.905.482/0001-17, com sede às margens da Rodovia BR 101 - KM 144, S/Nº – Bairro Lagoa do Meio, município de Linhares, Estado do Espírito Santo - CEP 29904-010, registrado na MM.Junta Comercial do Estado Espírito Santo, sob nº 32200936880, por despacho de 29 de junho de 2000 e última Alteração Contratual registrada na JUCEES sob o n.º 030147921 por despacho de 15 de Abril de 2003, resolvem em comum acordo proceder a presente alteração contratual , sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, consolida-se o Contrato Social e posteriores alterações, adequando-o às novas normas que regem as sociedades limitadas sob a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E PRAZO

Cláusula Segunda - O presente instrumento da Sociedade Limitada vem girando sob a razão social de **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira - O objeto da sociedade é a exploração de atividades de rádio, atividades de televisão, atividades de agências de notícias e serviços de radiodifusão.

Cláusula Quarta - O estabelecimento vem funcionando às margens da Rodovia BR 101 – KM 144, S/Nº - Bairro Lagoa do Meio, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29904-010.

Cláusula Quinta – Fica facultado aos sócios a abertura e/ou fechamento de filias em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação de pessoal competente para a execução dos trabalhos de radiodifusão.

Parágrafo único – A sociedade é constituída exclusivamente por brasileiros e naturalizados brasileiros.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta - O Capital Social subscrito na sociedade é no total de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais) em moeda corrente. O referido valor se encontra dividido em 450.000 (quatrocentas e cinqüenta mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo já integralizado a importância de R$ 183.800,00 (cento e oitenta e três mil e oitocentos reais) correspondente a 183.800 (cento e oitenta e três mil e oitocentas) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma.

Cláusula Sétima - As cotas são distribuídas da seguinte forma: O sócio **GUERINO LUIZ ZANON,** com 387.000 (trezentas e oitenta e sete mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais) e o sócio **ANDRÉ CETTO ZANON** com 63.000 (sessenta e três mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais);

1

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17

Parágrafo Primeiro – Qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas dependerá de previa autorização do Poder Público concedente, excetuadas as hipóteses previstas na lei 10.610 de 20/12/2002, publicada no DOU de 23/12/2002.

Parágrafo Segundo – Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, deverá pertencer, direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (Art. 222 § 1º CF).

Parágrafo Terceiro – Não sendo ainda a sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público concedente.

REPASSE DAS COTAS

Cláusula Oitava - Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las a estranho, mas obedecendo à vontade dos demais sócios em concordarem ou não com o novo pretendente.

RESPONSABILIDADE

Cláusula Nona – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRÉ CETTO ZANON**, já qualificado, na condição de sócio administrador, investido de poderes e atribuições para administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – A pessoa eleita administradora deverá ser brasileiro nato e, sua investidura no cargo somente poderá ocorrer, após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros. Nos demais cargos, o quadro de funcionários será constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Cláusula Décima Primeira – O Sócio administrador poderá em nome da sociedade, nomear procurador (a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujo mandato com prazo de duração determinado, nunca superior a um ano e especificando os atos e operações que poderão praticar.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

3ª alteração contratual - Cultura Comunicações Ltda. (4959817) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 152

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Segunda – As Deliberações dos Sócios serão tomadas em reuniões.

Cláusula Décima Terceira - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria de que seria objeto dela nos termos do parágrafo terceiro do artigo 1072 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Os Sócios, se assim decidirem, realizarão reunião anual na sede social da empresa, no primeiro dia útil do mês de Abril, ás 10:30 horas, com o objetivo de: 1) Tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico; 2) Designar administradores, se for o caso; 3) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, que seja relevante a sociedade.

Parágrafo Segundo - Para as reuniões, estarão dispensadas as formalidades previstas para assembléia, tais como: Registro de atas, publicações específicas de atas, registro de livro de atas, convocações em imprensa oficial e outras exigências, como permite o artigo 1079 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro- aprovação, sem reserva, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera-se de responsabilidade os membros da administração.

Parágrafo Quarto - A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes. Dos trabalhos e das deliberações, será lavrada no Livro de Atas da reunião que vai assinada por todos os sócios participantes.

Parágrafo Quinto – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião, os documentos referidos no item 1 (um) do parágrafo primeiro desta cláusula devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exercerão a administração.

Cláusula Décima Quarta – Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre as matérias de ordem contratual e/ou legal e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocada por qualquer um dos sócios, por carta circular com AR ou protocolo, ou, ou através de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Quinta – O exercício social se encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Parágrafo Único – A seu critério, poderá a empresa proceder o levantamento de Balanço intermediário.

Cláusula Décima Sexta - Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas cotas sociais. Caso haja prejuízo superior às cotas sociais, será suportado pela empresa, contudo, responsabilizam-se os sócios de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em lei.

Parágrafo Único – Havendo lucro, não havendo necessidade da reaplicação dos mesmos nos negócios sociais ou de suportar despesas inadiáveis que venha prejudicar o funcionamento da empresa, estes poderão ser distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas.

Cláusula Décima Sétima – Os sócios, a unanimidade, deliberam por não instituir o Conselho Fiscal na sociedade.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

5ª alteração contratual - Cultura Comunicações Ltda. (4953817) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 153

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17

REGISTRO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Oitava - As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo, precedidas por reuniões entre os sócios, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade.

RETIRADAS

Cláusula Décima Nona - As retiradas dos sócios, a título de pró-labore, serão previamente acertadas em reuniões.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Vigésima - Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à Sociedade Limitada preverem, ou quando as partes assim deliberarem.

Cláusula Vigésima Primeira - Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas atividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na Junta Comercial competente.

Cláusula Vigésima Segunda - Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e conseqüente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Terceira – Esta sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento a determinação emanada do Poder Público concedente, poderá transforma-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequando-a a execução do serviço de radiodifusão.

Cláusula Vigésima Quarta - Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros ou sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação Patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado, e serão pagos em bens ou moeda corrente, no prazo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais e sucessivas, atualizadas pelo índice oficial que corrige as cadernetas de poupança.

Cláusula Vigésima Quinta - Havendo incapacidade física de um dos sócios, outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Cláusula Vigésima Sexta - A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade, interdição ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma aplicando-se as normas da **Cláusula Vigésima Quarta**.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

3ª alteração contratual - Cultura Comunicações Ltda. (4959817) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 154

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17

DESIMPEDIMENTO

Cláusula Vigésima Sétima – Os sócios declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, com concussão, peculiar, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeira Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Vigésima Oitava - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **Contrato**, as partes elegem o foro da comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Linhares ES, 19 de Dezembro de 2003.

GUERINO LUIZ ZANON

ANDRÉ CETTO ZANON

Agostinho Piassi
OAB-ES 2078

TESTEMUNHAS:

AGOSTINHO PIASSI
C.I. 162.820/SSP-ES
CPF: 196.104.087-53

MARIA GORETE TEIXEIRA
C.I. 898.948/SSP-ES
CPF: 948.864.907-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/01/04
SOB O NÚMERO: 030833850
Protocolo: 030833850
ANTENOR COSTA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

5ª alteração contratual - Cultura Comunicações Ltda - (4959817) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 155

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200936880	050728741

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	19:41:21	AC6F3EAAFB53AC89-2
A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/certidaoweb**		

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO
LINHARES

05/072874-1 17/10/05

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marcelo Gonçalves
Vogal JUCEES

2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE

NOME EMPRESARIAL
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA

3 ENDEREÇO

RUA: AVENIDA SAMUEL BATISTA CRUZ Nº: S/N
BAIRRO: LAGOA DO MEIO CEP: 29904-000
MUNICÍPIO: LINHARES ESTADO. (SIGLA U.F.) ES

4 N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5 N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC/MF
32200936890	03.905.482/0001-17

6 ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

A) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
B)
C)
D)

7 CÓDIGO

002021
+3 Nire

8 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS

2271.0398 → Agostinho

9

LOCAL LINHARES DATA 03 / 10 / 2005
NOME DO REQUERENTE LUCILÉIA MARIA UNEIDA ZANON
ASSINATURA Lucileia Maria Uneida Zanon

ALTERAÇÃO

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
4ª alteração contratual - Cultura Comunicações Ltda. (4959819) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 157

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.905.482/0001-17

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados:

GUERINO LUIZ ZANON, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, professor, residente e domiciliado à Av. Governador Carlos Lindemberg, 1919 – Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-020, inscrito no CPF sob nº 557.764.697-91 e da Carteira de Identidade nº 298.261, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Espírito Santo – SSP/ES, filho de Agenor Zanon e de Luiza Ceolin Zanon, nascido aos 29 de Maio de 1956, natural do Estado do Espírito Santo; **ANDRE CETTO ZANON,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Governador Carlos Lindemberg, 1922 - Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-020, inscrito no CPF sob nº 103.503.477-86 e da Carteira de Identidade nº 1.569.892, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Espírito Santo – SSP/ES, filho de Feliz Antonio Zanon e de Anizete Lúcia Cetto Zanon, nascido aos 12 de Abril de 1984, natural do Estado do Espírito Santo, sócios cotistas da Sociedade Limitada **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA,** com sede as margens da Rod.BR 101 – KM 144 – Bairro Lagoa do Meio, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-970, inscrita no CNPJ sob nº 03.905.482/0001-17, registrada no **MM.Junta Comercial do Estado Espírito Santo,** sob o nº 32200936880, por despacho de 29 de junho de 2000 e última Alteração Contratual registrada na JUCEES sob o nº 030833850, por despacho de 09 de janeiro de 2004, resolvem, de comum acordo, **ALTERAR O CONTRATO** em causa, na forma das clausulas e condições a seguir expressas, que livre, mutua, recíproca e unanimemente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – Admitem na Sociedade o novo cotista, srª **LUCILÉIA MARIA UNEIDA ZANON**, brasileira, casada sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, economista, residente e domiciliado à Av. Governador Carlos Lindemberg, 1919 – Bairro Colina, município de Linhares, Estado do Espírito Santo – CEP 29900-020, inscrito no CPF sob nº 732.178.327.87 e da Carteira de Identidade nº 367.248, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Espírito Santo – SSP/ES, filha de Idemar Uneida e de Arlete Fereguetti Uneida, nascida aos 17 de Maio de 1962, natural do Estado do Espírito Santo.

Cláusula Segunda – Que por livre e espontânea vontade, e na melhor forma de direito, o cotista ANDRE CETTO ZANON, já qualificado, resolve retirar-se da Sociedade, transferindo a totalidade de suas cotas, bem como todos os direitos e obrigações sobre as mesmas , para a nova cotista Srª LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON, já qualificada no valor de R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), correspondente a 63.000 (sessenta e três mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, recebendo neste ato, em moeda corrente do país, a referida importância, dando a ele plena e geral, rasa e irrevogável quitação de todos seus direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas, sem reservas de qualquer natureza, para nada reclamar no que diga respeito a sociedade e ao cessionário, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

Cláusula Terceira – Em conseqüência da admissão e demissão de sócios com a transferência de cotas, o capital da sociedade totalmente subscrito, ficou assim distribuído:

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.905.482/0001-17

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL SOCIAL R$
GUERINO LUIZ ZANON	387.000	387.000,00
LUCIELIA MARIA UNEIDA ZANON	63.000	63.000,00
TOTAL	450.000	450.000,00

Cláusula Quarta – A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula Quinta – Alteram o seu endereço para a Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, 4.530 – Bairro Lagoa do Meio - CEP: 29904-000, Linhares – ES, adequando-se em conseqüência da alteração de endereço procedido pela municipalidade, alterando, assim, a cláusula quarta da terceira Alteração Contratual.

Cláusula Sexta – Os sócios declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, com concussão, peculiar,ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima – Altera-se a cláusula Décima da Terceira Alteração Contratual registrada na JUCEES sob o nº 030833850, por despacho de 09 de janeiro de 2004, que passa a ter a seguinte redação: A administração da sociedade será exercida pela sócia LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON, já qualificada, na condição de sócia administradora, investida de poderes e atribuições para administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Oitava - À vista das modificações ora ajustadas e, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, consolida-se o Contrato Social e posteriores alterações, adequando-o às novas normas que regem as sociedades limitadas sob a seguinte redação:

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.905.482/0001-17

DA DENOMINAÇÃO, DO PRAZO, DO OBJETO E SEDE DA SOCIEDADE

Cláusula Primeira - A Sociedade Limitada vem girando sob a denominação social de **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA,** regendo-se pelo presente contrato pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei 6.404/76 no que aplicável e demais disposições legais pertinentes. O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Segunda – Fica facultado aos sócios a abertura e/ou fechamento de filiais em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação de pessoal competente para execução dos trabalhos de radiodifusão.

Parágrafo único: A sociedade é constituída exclusivamente por brasileiros e naturalizados brasileiros.

Cláusula Terceira – O objeto da sociedade é a exploração de atividades de Rádio, atividades de televisão, atividades de agencias de notícias e serviços de radiodifusão.

Cláusula Quarta – A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, à Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 4.530 - Bairro Lagoa do Meio, CEP 29904-000.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O Capital Social subscrito da sociedade é em moeda corrente do país no total de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), correspondente a 450.000 (quatrocentos e cinqüenta mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma.

Parágrafo Primeiro – As cotas são distribuídas da seguinte forma: O sócio GUERINO LUIZ ZANON com 387,000 (trezentos oitenta sete mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R$ 387.000,00 (trezentos oitenta sete mil reais) e a sócia LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON com 63.000 (sessenta e três mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R$ 63.000,00(sessenta e três mil reais).

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas dependerá de prévia autorização do Poder Público concedente, excetuada as hipóteses previstas na lei 10.610 de 20/12/2002, publicada na DOU de 23/12/2002.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do Capital total e do Capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora de sons e imagens, deverá pertencer, direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (Art.222 § 1°CF).

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
4ª alteração contratual - Cultura Comunicações Ltda. (4959819) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 160

Parágrafo Quarto – Não sendo ainda a sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público concedente.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

REPASSE DAS COTAS

Cláusula Sétima - Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las a estranho, mas obedecendo à vontade dos demais sócios em concordarem ou não com o novo pretendente.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava – A administração da sociedade será exercida pela sócia LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON, já qualificada, na condição de sócia administradora, investida de poderes e atribuições para administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – A sócia administradora poderá em nome da sociedade, nomear procurador (a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujo mandato com prazo de duração determinada, nunca superior a um ano e especificando os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Segundo – A pessoa eleita administradora deverá ser brasileira nata e, sua investidura no cargo somente poderá ocorrer, após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Parágrafo Terceiro – Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros. Nos demais cargos, o quadro de funcionários será constituído, ao menos de 2/3(dois terços) de trabalhadores nacionais.

ABERTURA DE FILIAIS

Cláusula Nona – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência em qualquer parte do Território Nacional.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima - Deliberações dos Sócios serão tomadas em reuniões.

Cláusula Décima Primeira - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria de que seria objeto dela nos termos do parágrafo terceiro do artigo 1072 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Os Sócios, se assim decidirem, realizarão reunião anual na sede social da empresa, no primeiro dia útil do mês de Abril, ás 10:30 horas, com o objetivo de: 1) Tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico; 2) Designar administradores, se for o caso; 3) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, que seja relevante a sociedade.

Parágrafo Segundo - Para as reuniões, estarão dispensadas as formalidades previstas para assembléia, tais como: Registro de atas, publicações específicas de atas, registro de livro de atas, convocações em imprensa oficial e outras exigências, como permite o artigo 1079 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - Aprovação, sem reserva, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera-se de responsabilidade os membros da administração.

Parágrafo Quarto - A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes. Dos trabalhos e das deliberações, será lavrada no Livro de Atas da reunião que vai assinada por todos os sócios participantes.

Parágrafo Quinto – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião, os documentos referidos no item 1 (um) do parágrafo primeiro desta cláusula devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exercerão a administração.

Parágrafo Sexto - Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre as matérias de ordem contratual e/ou legal e para tratar também da condução dos negócios

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

sociais, quando convocada por qualquer um dos sócios, por carta circular com AR ou protocolo ou através de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Segunda - O exercício social se encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico.

Parágrafo Único – A seu critério, poderá a empresa proceder levantamento de Balanço intermediário.

Cláusula Décima Terceira - Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas cotas sociais. Caso haja prejuízo superior às cotas sociais, será suportado pela empresa, contudo, responsabilizam-se os sócios de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em lei.

Parágrafo Único – Havendo lucro, não havendo necessidade da aplicação dos mesmos nos negócios sociais ou de suportar despesas inadiáveis que venha prejudicar o funcionamento da empresa, estes poderão ser distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas.

Cláusula Décima Quarta – Os sócios, a unanimidade, delibera por não instituir o Conselho Fiscal na sociedade.

REGISTRO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Quinta - As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo, precedidas por reuniões entre os sócios, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade.

RETIRADAS

Cláusula Décima Sexta - As retiradas dos sócios, a título de pró-labore, serão previamente acertadas em reuniões.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima sétima - Ocorrerá extinção da sociedade nas hipóteses às quais as leis referentes à Sociedade Limitada preverem, ou quando as partes assim deliberarem.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.905.482/0001-17

Cláusula Décima Oitava - Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas atividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na Junta Comercial competente.

Cláusula Décima Nona - Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e conseqüente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima - esta sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento a determinação emanada do poder Público concedente, poderá transforma-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequando-a a execução do serviço de radiodifusão.

Cláusula Vigésima Primeira - Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros ou sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as cotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de administrador.

Cláusula Vigésima Segunda - Havendo incapacidade física de um dos sócios, outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Cláusula Vigésima Terceira - A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma aplicando-se as normas da Cláusula Vigésima Primeira.

DESIMPEDIMENTO

Cláusula Vigésima Quarta – Os sócios declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, com concussão, peculiar,ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.905.482/0001-17

DO FORO

Cláusula Vigésima Quinta - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Linhares/ES, 03 de Outubro de 2005.

GUERINO LUIZ ZANON

LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON

ANDRÉ CETTO ZANON

TESTEMUNHAS:

MARIA GORETE TEIXEIRA
CPF – 948.864.907-00
CI – 898.948/SSP/ES

AGOSTINHO PIASSI
CPF - 196.104.087-53
CI – 162.820/SSP/ES

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA

CARTÓRIO NOTARIAL BELIZÁRIO
Belizário - Pça. Nestor Gomes, 288
Reconheço verdadeira a(s) firma(s) de
GUERINO LUIZ ZANON, LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON e
ANDRE CETTO ZANON.
Linhares, 14/10/2005 - 15:26:02 - Cód.: 18,2
Dou fé. Em Test. da Verdade
José Antônio Belizário - Escrevente

Agostinho Piassi
OAB-ES 2078

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2005
SOB Nº: 20050728741
Protocolo: 05/072874-1
Empresa:32 2 0093688 0
CULTURA COMUNICACOES LTDA

PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial	
CULTURA COMUNICAÇOES LTDA	
NIRE	**Número do Protocolo**
32200936880	070071829

Dados da Certidão

Data de expedição	Hora de expedição	Código de controle
20/09/2017	19:41:22	AC6F3EAAFB53AC89-1
A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: **www.jucees.es.gov.br/certidaoweb**		

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO
LINHARES
07/007182-9
17/01/07

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
3220093688 - 0 29/06/2000	206-2 (vide Tabela 1)	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

NOME: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ 03.905.482/0001-17
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
02	310	-	01	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

LINHARES - ES
Local

17 / 01 / 2007
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON
Assinatura: Lucileia Maria Uneida Zanon
Telefone de contato: (27) 3373-2000 / 2103-7209 Goreth

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____ Data ____ Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data ____ Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal
Presidente da ____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Documento gerado oficialmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Documento de composição societária de 2006 - Cultura Comunicações Ltda. (4939823) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 168
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

DECISÃO

Processo em ordem

Defiro.

Em 17/01/07

Inês Merlo
Auxiliar de Registro do Comércio II

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Documento gerado pela Alteração de composição societária de 2008 - Cultura Comunicações Ltda. (4939823)

CULTURA COMUNICAÇOES LTDA
CNPJ:03.905.482/0001-17

Exmo. Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

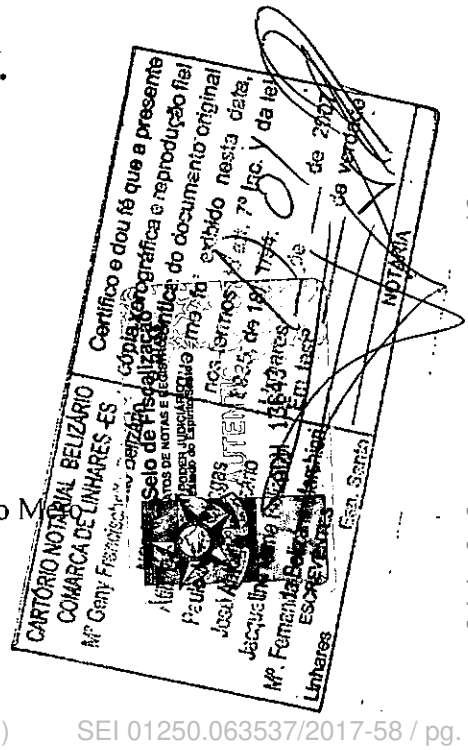
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 095099/2006-80
SEPRO/DILOG/COLOG/CORL/SPOA/SE
14/12/2006-16:48

CULTURA COMUNICAÇOES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 03.905.482/0001-17, com o endereço a Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 4530 – Bairro Lagoa do Meio – Linhares/ES, concessionária de serviço de radiodifusão sonora no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, vem em atenção a alínea "i" do artigo 38, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei n° 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

GUERINO LUIZ ZANON	*CPF:557.764.697-91*	*86%*
LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON	*CPF:732.178.327-87*	*14%*

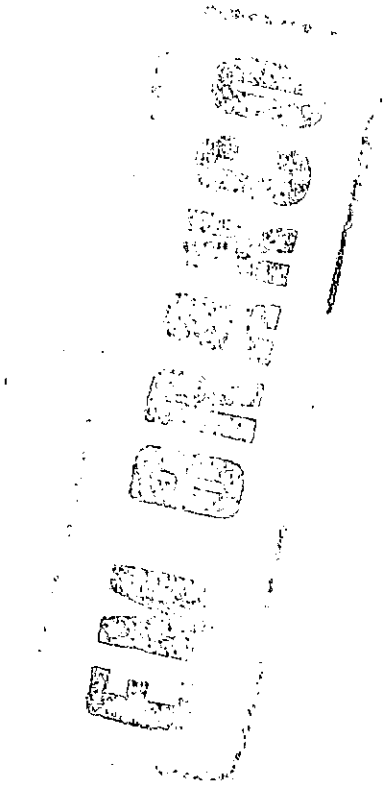
Linhares ES, 22 de novembro de 2006.

CULTURA COMUNICAÇOES LTDA
CNPJ:03.905.482/0001-17



Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 4530 - Lagoa do Meio
Cep: 29904-005 – Linhares -ES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Decl composição societária de 2006 - Cultura Comunicações Ltda. (4933623) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 170



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/01/2007
SOB Nº: 20070071829
Protocolo: 07/007182-9
Empresa:32 2 0093688 0
CULTURA COMUNICACOES LTDA

PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Declaração de composição societária de 2006 - Cultura Comunicações Ltda. (4939823) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 171

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos ▼ | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Carater	Status	Entidade	CNPJ	ID do Canal
		ES	Linhares			(Todos) ▼								CULTURA		
Visualizar em PDF ▼ ▸	50401503852	ES	Linhares	16	485	Educativo		B	248	TV		P	TV-C4 (Canal Licenciado)	FUNDACAO CULTURAL FOZ DO RIO DOCE	03537777000188	57dbaad1ebafc
Visualizar em PDF ▼ ▸	50408984953	ES	Linhares	32	581	Educativo		B	247	GTVD		P	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação (APL))	FUNDACAO CULTURAL FOZ DO RIO DOCE	03537777000188	57dbab85e06b3
Visualizar em PDF ▼ ▸	50400047373	ES	Linhares	291	106.1	Educativo		C	230	FM		P	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	04383190000124	57dbac17e25b8
Visualizar em PDF ▼ ▸	50415613620	ES	Linhares	277	103.3	Comercial		A2	230	FM		P	FM-C4 (Canal Licenciado)	CULTURA COMUNICACOES LTDA	03905482000117	57dbac55454d7

actum-E by ATDI
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://sei.sei.gestaodocumental.cultura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CULTURA COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: CULTURA COMUNICACOES	
Telefone: (28) 0000-0000	**E-mail:** abmachado@redegazeta.com.br
CNPJ: 03.905.482/0001-17	**Número do Fistel:** 50415613620
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/08/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 11/08/2028
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ	**Complemento:**	
Bairro: LAGOA DO MEIO	**Numero:** 4530	
Município: Linhares	**UF:** ES	**CEP:** 29904005

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Prefeito Samuel Batista Cruz	**Complemento:**	
Bairro: Lagoa do Meio	**Numero:** 4530	
Município: Linhares	**UF:** ES	**CEP:** 29904005

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Prefeito Samuel Batista Cruz	**Complemento:**	
Bairro: Lagoa do Meio	**Numero:** 4530	
Município: Linhares	**UF:** ES	**CEP:** 29904005

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Linhares	**UF:** ES
Latitude: -19.3725 (19° 22' 21.0" S)	**Longitude:** -40.06472 (40° 03' 53.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 277	**Frequência:** 103.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo Mosaico/2019 (4939930) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 173

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006342521	**Número Indicativo:** ZYS963
Data Último Licenciamento: 05/12/2019	**Número da Licença:** 53500.048499/2019-80

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -19.3725 (19° 22' 21.0" S)	**Longitude:** -40.06472 (40° 03' 53.0" W)	**Cota da base:** 32.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ET40000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 40 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.368 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPVFM4			**Fabricante:** GOBER ELETRONICA LTDA		
Ganho: 6.32 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 55 m	**ERP Máximo:** 144.59 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0.09	**40º:** 0.18	**50º:** 0.18	**60º:** 0.18	**70º:** 0.18	**80º:** 0.26	**90º:** 0.26	**100º:** 0.35	**110º:** 1.31
120º: 0.45	**130º:** 0.45	**140º:** 0.63	**150º:** 0.72	**160º:** 0.92	**170º:** 1.21	**180º:** 1.41	**190º:** 1.21	**200º:** 0.92	**210º:** 0.72	**220º:** 0.54	**230º:** 0.45
240º: 0.45	**250º:** 0.45	**260º:** 0.35	**270º:** 0.26	**280º:** 0.18	**290º:** 0.18	**300º:** 0.18	**310º:** 0.18	**320º:** 0.18	**330º:** 0.18	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 144.59 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
164721976	81991	Decreto	PR	18/07/1978	19/07/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250070849201718	456	Despacho	MCTIC	26/03/2018	28/03/2018	Aprovação de Local	Técnico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo Mosaico/2019 (4939930) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 174

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	184	Exposição de Motivos	PR	24/10/1996	01/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
537700009562000	11	Decreto	PR	29/08/2002	30/08/2002	Renovação	Jurídico
537700009562000	925	Decreto Legislativo	CN	11/11/2004	12/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000090512003	11	Decreto	PR	22/10/2007	23/10/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	111	Mensagem Presidencial	PR	10/03/2008	11/03/2008	Transferência Direta	Jurídico
9999	86	Portaria	MC	05/02/2012	08/02/2013	Multa	Jurídico
9999	486	Portaria	MC	16/10/2012	19/10/2012	Multa	Jurídico
53500.000289/2018-20	65	Ato	ORLE	04/01/2018	02/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.007152/2019-87	1263	Ato	ORLE	25/02/2019	28/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.042604/2019-77	18	Despacho	ER02	04/11/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo Mosaico/2019 (4939930) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 175

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Mosaico

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
1006342521

Indicativo da Estação
ZYS963

Situação

Data Limite de Instalação

Data Primeiro Licenciamento
19/02/2019

Data Último Licenciamento
05/12/2019

Número da Licença
53500.048499/2019-80

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
01250070849201718	456	Despacho	MCTIC	26/03/2018

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Raz
9999	184	Exposição de Motivos	PR	24/10/1996	01/11/1996	Tra
537700009562000	11	Decreto	PR	29/08/2002	30/08/2002	Re
537700009562000	925	Decreto Legislativo	CN	11/11/2004	12/11/2004	De
530000090512003	11	Decreto	PR	22/10/2007	23/10/2007	Tra
9999	111	Mensagem Presidencial	PR	10/03/2008	11/03/2008	Tra
9999	86	Portaria	MC	05/02/2012	08/02/2013	Mu
9999	486	Portaria	MC	16/10/2012	19/10/2012	Mu
53500.000289/201	65	Ato	ORLE	04/01/2018	02/02/2018	Au
53500.007152/201	1263	Ato	ORLE	25/02/2019	28/03/2019	Au
53500.042604/201	18	Despacho	ER02	04/11/2019		Au

trum Center Inc © 2019

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/form.php?id=57dbac55454d7&state=FM-C4
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo Mosaico/2019 (4059930) SEI 01230.003537/2017-58 / pg. 176

ANATEL

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 732.178.327-87

LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
03.905.482/0001-17	CULTURA COMUNICACOES LTDA	0,00	14,00	SÓCIA-ADMINISTRADORA	FM	ES	Linhares	--
03.738.239/0001-51	CRISTO REI COMUNICACOES LTDA	0,00	40,00	GERENTE	FM	ES	Mimoso do Sul	--
				GERENTE	FM	ES	Santa Teresa	--
				GERENTE	FM	ES	São Domingos do Norte	--

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 06/12/2019** **Hora: 09:26:38**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo Mosaico/2019 (4059930) SEI 53500.061230/2017-58 / pg. 177

ANATEL

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.905.482/0001-17

CULTURA COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
GUERINO LUIZ ZANON	557.764.697-91	CULTURA COMUNICACOES LTDA	03.905.482/0001-17	Sócio	387000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares
LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON	732.178.327-87	CULTURA COMUNICACOES LTDA	03.905.482/0001-17	Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	Linhares
		CULTURA COMUNICACOES LTDA	03.905.482/0001-17	Sócio	63000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 06/12/2019** **Hora: 09:26:52**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.sharepoint.com/sites/legibv/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo Mosaico/2019 (4059930) SEI 53115.008353/2017-58 / pg. 178

ANATEL

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 557.764.697-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUERINO LUIZ ZANON	557.764.697-91	CULTURA COMUNICACOES LTDA	03.905.482/0001-17	Sócio	387000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 06/12/2019** **Hora: 09:27:06**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo Mosaico/2019 (4059930) SEI 53500.061230/2017-58 / pg. 179

ANATEL

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 27.099.936/0001-78

RADIO MUSICAL FM LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 06/12/2019** **Hora: 09:29:27**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo Mosaico/2019 (4059930) SEI 53500.061230/2017-58 / pg. 180

ANATEL

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 047.865.806-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Itapetinga
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	Sócio	11984	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Guarapari
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Itapetinga

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 06/12/2019** **Hora: 09:29:42**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Mosaico/2019 (4059930) SEI 53500.061230/2017-58 / pg. 181

ANATEL

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 069.145.697-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Gabriel da Palha
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	Diretor (DIRETORIA)	0	--	--	FM	--	ES	Guarapari
		COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Sócio	1020000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Gabriel da Palha
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO GAETA LTDA	27.317.809/0001-06	Sócio	1331	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Guarapari

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 06/12/2019** **Hora: 09:30:02**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo Mosaico/2019 (4059930) SEI 53500.061230/2017-58 / pg. 182

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 24515/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.063537/2017-58

Assunto: INDEFERIMENTO. Transferência Direta. Remessa dos autos à CONJUR e ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para deliberação.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Cultura Comunicações Ltda. EPP, CNPJ: 03.905.482/0001-17 (cedente), concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Linhares, no estado do Espírito Santo, por intermédio do qual requer autorização deste Ministério para efetuar transferência direta de suas concessões à Rádio MUSICAL FM Ltda., CNPJ: 27.099.936/0001-78(cessionária).

ANÁLISE

2. Procedida à análise, verifica-se que o pedido da Entidade não é passível de deferimento.

3. A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga.

3.1. Quanto ao lapso temporal, considerando o comando normativo previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963) e com base em consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, em data 06/12/2019 (evento SEI n.º 4939930, p. 6), verifica-se que o primeiro licenciamento para a execução do referido serviço foi emitido em 19/02/2019. Dessa forma, a entidade não atende ao requisito do art. 91, do Decreto nº 52.795/1963.

3.2. No tocante à obediência aos limites de outorgas previstos no art. 12 do Decreto Lei n.º 236/67, em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 4939930, p. 6-11), verificou-se o atendimento ao requisito;

3.3. Por fim, no que diz respeito à validade da outorga da Cultura Comunicações Ltda. EPP, CNPJ: 03.905.482/0001-17, registra-se que ela se encontra vencida desde 11/8/2008. Contudo, está em trâmite nesta Pasta o processo 53000.014252/2008-48, relativo ao pedido de renovação de outorga para o período de 11/8/2008 a 11/8/2018, estando referido processo sob análise da Secretaria de Radiofusão - SERAD. Dessa forma, a entidade não atende ao requisito.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Nota Técnica 24515 (4939839) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 183

4. Assim, recomenda-se o pronto atendimento às exigências do Processo de Renovação (53000.014252/2008-48) para regularizar a outorga. Após, caso permaneça o interesse pela transferência de outorga, sugere-se a submissão de petição nos termos da legislação vigente.

5. Em virtude de que não estão presentes todos os requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão em vigor, uma vez que a Entidade não possui mais de cinco de anos de licenciamento, sugere-se o indeferimento do pedido.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto opina-se pelo **indeferimento** do pedido e remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur, para manifestação, e, após ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 06/12/2019, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/12/2019, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/12/2019, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 18/12/2019, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 19/12/2019, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4939859** e o código CRC **DB6A3BE8**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 94 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que do Processo Administrativo nº 01250.063537/2017-58, resolve acolher o disposto na Nota Técnica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

nº 24515/2019/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União, nos termos do Parecer nº _____, de sorte a INDEFERIR o pedido de autorização formulado pela Cultura Comunicações Ltda. EPP, CNPJ: 03.905.482/0001-17, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Linhares, no estado do Espírito Santo, para realizar a transferência direta da outorga para a Rádio MUSICAL FM Ltda., CNPJ: 27.099.936/0001-78.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 SEI nº 4939859

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01164/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.063537/2017-58
INTERESSADOS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - EPP
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela Cultura Comunicações Ltda. em conjunto com a Rádio Musical FM Ltda., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Linhares, no estado do Espírito Santo, concedida à primeira requerente.

II. Manifestação da Secretaria de Radiodifusão, consubstanciada na NOTA TÉCNICA Nº 24515/2019/SEI-MCTIC, pelo indeferimento do pedido, diante da ausência dos pressupostos legais.

III. Parecer pela inviabilidade da transferência, com fulcro no disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, em razão de a outorga estar vencida e ainda não ter ocorrido a instrução do processo de renovação.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decisão.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCTIC processo administrativo no qual a Cultura Comunicações Ltda., em conjunto com a Rádio Musical FM Ltda., solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Linhares, no estado do Espírito Santo, concedida à primeira requerente.

2. De acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 24515/2019/SEI-MCTIC, não restam preenchidos os requisitos legais necessários para efetivação da transferência da outorga, motivo pelo qual o órgão opinou pelo indeferimento do pedido, senão vejamos:

> 2. Procedida à análise, verifica-se que o pedido da Entidade não é passível de deferimento.
>
> 3. A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

> 3.1. Quanto ao lapso temporal, considerando o comando normativo previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963) e com base em consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, em data 06/12/2019 (evento SEI n.º 4939930, p. 6), verifica-se que o primeiro licenciamento para a execução do referido serviço foi emitido em 19/02/2019. Dessa forma, a entidade não atende ao requisito do art. 91, do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 3.2. No tocante à obediência aos limites de outorgas previstos no art. 12 do Decreto Lei n.º 236/67, em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 4939930, p. 6-11), verificou-se o atendimento ao requisito;
>
> 3.3. Por fim, no que diz respeito à validade da outorga da Cultura Comunicações Ltda. EPP, CNPJ: 03.905.482/0001-17, registra-se que ela se encontra vencida desde 11/8/2008. Contudo, está em trâmite nesta Pasta o processo 53000.014252/2008-48, relativo ao pedido de renovação de outorga para o período de 11/8/2008 a 11/8/2018, estando referido processo sob análise da Secretaria de Radiofusão - SERAD. Dessa forma, a entidade não atende ao requisito.
>
> 4. Assim, recomenda-se o pronto atendimento às exigências do Processo de Renovação (53000.014252/2008-48) para regularizar a outorga. Após, caso permaneça o interesse pela transferência de outorga, sugere-se a submissão de petição nos termos da legislação vigente.
>
> 5. Em virtude de que não estão presentes todos os requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão em vigor, uma vez que a Entidade não possui mais de cinco de anos de licenciamento, sugere-se o indeferimento do pedido.

3. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que a análise dos assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

5. Consequentemente, compete a este órgão jurídico analisar, na hipótese em apreço, a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos vigentes.

6. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/360415804 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

7. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

8. Na situação específica tratada nos autos, em que a outorga está em funcionamento em caráter precário, a Lei 13.424/2017 estabelece que a transferência da outorga condiciona-se à conclusão da instrução do processo de renovação no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, conforme determinação do art. 4º, parágrafo único, do referido diploma, a seguir transcrito:

> Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
>
> Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

9. Segundo esclarece a Secretaria de Radiodifusão, a outorga venceu em 11.8.2008 e, muito embora esteja em trâmite processo de renovação de outorga referente ao último período - 2008/2018, sob o nº 53000.014252/2008-48, não foi finalizada a instrução processual. De acordo com o órgão, o processo ainda está sendo analisado.

10. Desse modo, não é possível, no presente momento, o deferimento do pedido de transferência da outorga, motivo pela qual opinamos pelo seu indeferimento, nos termos propostos pela Secretaria de Radiodifusão.

11. Salientamos que isso não impede que, futuramente, quando atendidos os pressupostos legais, a interessada faça novo pedido de transferência.

III - CONCLUSÃO

12. Pelo exposto, considerando que a outorga encontra-se em caráter precário e ainda não houve a instrução do processo de renovação, opinamos pelo indeferimento do pedido de transferência da permissão, com fulcro no disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017.

13. Sugerimos o encaminhamento do processo à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria, nos termos já assinalados.

14. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 26 de dezembro de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250063537201758 e da chave de acesso 00a46ece

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 360415804 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 26-12-2019 16:35. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00029/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.063537/2017-58
INTERESSADOS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - EPP
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 08 de janeiro de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250063537201758 e da chave de acesso 00a46ece

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 363757645 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 08-01-2020 13:59. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00065/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.063537/2017-58
INTERESSADOS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - EPP
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00029/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER n. 01164/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro para conhecimento e providências decorrenciais,como proposto.

Brasília, 09 de janeiro de 2020.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250063537201758 e da chave de acesso 00a46ece

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 363894259 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 14-01-2020 09:41. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO - GM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):				
AECI	CGRL	CONJUR	SERAD	OUVID
AGME	CORREG	DAD	SEMPI	
ASPAR	CGPC	DGI	SETEL	
CGCS	COCCT	DEAIC	SEPLA	
CGMO	CONCEA	SUV	SEFAE	
CGGP	CTNBio	SEXEC	SETAP	

DEMANDA:		
Acompanhar	Examinar e adotar providências de praxe	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir manifestação	Responder ao requerente/interessado e arquivar	
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado c/c para o CGGM	
Emitir Parecer	Tomar ciência e arquivar	

OBSERVAÇÃO:

Documento assinado eletronicamente por **Mahendra de Sena Formiga**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 14/01/2020, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5042937** e o código CRC **1C87C850**.

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 SEI nº 5042937

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Papeleta de Providências 5042937 SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 192

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 01250.063537/2017-58
Referência:

Interessado: José maria valladares gaudio
Assunto:

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Considerando a edição da Medida Provisória nº 980, de 10/06/2020, que extingue o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e cria o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações, e considerando que essa Secretaria integra a estrutura do Ministério das Comunicações, incumbiu-me o Senhor Secretário-Executivo desta Pasta de restituir o presente procedimento a essa Secretaria de Radiodifusão, para o prosseguimento do trâmite.

CAROLINE MENICUCCI SALGADO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva

Brasília, 02 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 02/07/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5649361** e o código CRC **E8219B47**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Despacho 5649361 SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 193

Publicado no D.O.U. de 20/ 10/ 2017, Seção: III, Página: 05

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LINHARES, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos 17 dias do mês de OUTUBRO do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 03.905.482/0001-17, representada por sua Procuradora, **Maria Lúcia Tenório do Nascimento,** inscrito no RG. nº 648.168, SSP/DF, CPF n.º 261.877.791-34, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Linhares, no estado do Espírito Santo, decorrente da concessão outorgada à Cultura Comunicações Ltda., por meio do Decreto de 22 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2007, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Linhares, no estado do Espírito Santo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Cultura Comunicações Ltda., o canal 277 (duzentos e setenta e sete), Classe A2, correspondente à frequência 103,3 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

Parágrafo único: A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º OMinistério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, er à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica,

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Linhares**, no estado do **Espírito Santo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 17/10/2017, às 13:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **2288360** e o código CRC **A5E9E2E9**.

Referência: Processo nº 53000.013954/2014-52 SEI nº 2288360

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidade.assinaturacanaria.jus.br/codigo/750c418e84df161494a42206

Impresso por: Rayane Cristina Nascimento da Silva **Data/Hora:** 06/10/2023 15:52:24

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	ES	Município:	Linhares

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Linhares		
CULTURA COMUNICACOES LTDA	Linhares		
FUNDACAO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	Linhares		
R.B. - RADIO E TELEVISAO LTDA	Linhares		
RADIO CIDADA LTDA	Linhares	23/10/2003	23/10/2013
RADIO FM LINHARES LTDA	Linhares		

Usuário: 04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva **Data:** 06/10/2023 **Hora:** 15:52:24

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: ES **Município: Linhares**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CULTURA COMUNICACOES LTDA	Linhares	11/08/1998	11/08/2008
R.B. - RADIO E TELEVISAO LTDA	Linhares	06/08/2002	06/08/2012

Usuário: - **Data: 18/11/2014** **Hora: 09:56:38**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo Vendas Outorga 14.7 (SEI)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17704/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58
INTERESSADAS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MUSICAL FM LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

SUMÁRIO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Cultura Comunicações Ltda** e da **Rádio Musical FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.905.482/0001-17 e nº 27.099.936/0001-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SUPER 11154047), vinculado ao Fistel nº 50415613620, na localidade de Linhares/ES.

ANÁLISE

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91, art. 93 e art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> **Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação *(grifo nosso).***

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q"

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) ***(grifo nosso)***

5. No que diz respeito aos limites de outorga, estes serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em desrespeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, tem-se que é inviável, por ora, a anuência da transferência direta da outorga conferida à Cultura Comunicações Ltda**,** para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SUPER 11154047), na localidade de Linhares/ES, haja vista a previsão constante no art. 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017. **É que o prazo da permissão do serviço de radiodifusão está expirado desde 2008** (SUPER 11154264), e o **Processo Administrativo nº 01250.055206/2019-14, que trata da renovação da outorga, ainda se encontra em fase de instrução.**

7. Ressalta-se, ademais, que o requerimento de transferência direta foi protocolado em 16 de outubro de 2017, ou seja, quando a outorga já se encontrava em caráter precário (SUPER 2301896).

8. Em outras palavras, isto significa dizer que, por força legal, o prosseguimento do pleito está momentaneamente prejudicado, enquanto não houver a conclusão da instrução do respectivo processo administrativo de renovação da outorga. Concluída a instrução processual da renovação, as pessoas jurídicas poderão colacionar manifestação, no sentido de solicitar ao Poder Público a continuidade da tramitação destes autos, apresentando, para tanto, toda a documentação prevista na legislação que rege os serviços de radiodifusão.

9. Desde logo, deve-se advertir a pessoa jurídica identificada como cessionária na operação de transferência direta que, caso o pedido objeto destes autos seja deferido antes da deliberação do Congresso Nacional quanto à renovação (ou não) da outorga, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, conforme art. 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017.

10. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica entende que a medida mais recomendável no momento é o arquivamento provisório destes autos.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pelo(a):

a) **arquivamento provisório** destes autos, porquanto a outorga conferida à pessoa jurídica identificada como cedente, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, na localidade de Linhares/ES, encontra-se em caráter precário, não tendo sido concluída, até o momento, a instrução do respectivo processo administrativo de renovação;

b) **expedição de notificação** endereçada às pessoas jurídicas requerentes, para conhecimento desta manifestação; e

c) encaminhamento dos autos à **COATO_MCOM_DOC** para adoção das providências acima indicadas (arquivamento).

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 10/10/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 10/10/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11153438** e o código CRC **F88DAF64**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30247/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.905.482/0001-17)
Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 4530, Lagoa do Meio.
CEP: 29.905 - 005 Linhares/ES

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 17704/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11154078** e o código CRC **F2065076**.

Anexos:

- Nota Técnica 17704 (11153438)

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 Documento nº 11154078

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Ofício 30247 (11154078) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 202

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30246/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (C.N.P.J Nº 27.099.936/0001-78)
Rua Ademar Neves, nº 826, sala A, Estúdio I - Bairro Dom José Dalvit
CEP: 29.931 - 110 São Mateus/ES
(E-mail de contato informado: jgaudio@redesim.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 17704/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11154069** e o código CRC **748C9F33**.

Anexos:

- Nota Técnica 17704 (11153438)

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 Documento nº 11154069

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Ofício 30246 (11154069) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 203

Data de Envio:
11/10/2023 09:04:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
abmachado@redegazeta.com.br
valtinho@redegazeta.com.br
lcbeltrame@redegazeta.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.063537/2017-58
INTERESSADA: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11153438.html
Oficio_11154078.html

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Data de Envio:
11/10/2023 09:07:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
jgaudio@redesim.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.063537/2017-58
INTERESSADA: RÁDIO MUSICAL FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11153438.html
Oficio_11154069.html

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.905.482/0001-17

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
CULTURA COMUNICACOES LTDA	03.905.482/0001-17	abmachado@redegazeta.com.br, valtinho@redegazeta.com.br, lcbeltrame@redegazeta.com.br

10 1 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo CADSEI (11760717) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
1/1

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 27.099.936/0001-78

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 1 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
Anexo CADSEI (11760717) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 207
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2024 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.528, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.055206/2019-14, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda., posteriormente transferida à CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.905.482/0001-17, inscrição no FISTEL nº 50415613620, a partir de 11 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.528-de-13-de-setembro-de-2024-587019464
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.905.482/0001-17 **MATRIZ**		**29/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
CULTURA COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CULTURA COMUNICACOES	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ	**4530**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.904-005	**LAGOA DO MEIO**	**LINHARES**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3373-2000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/10/2024** às **13:00:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo Certidões da Cedente (11930388) SEI 01250.003537/2017-58 / pg. 209

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.905.482/0001-17
NOME EMPRESARIAL:
CULTURA COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
GUERINO LUIZ ZANON
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/10/2024** às **13:01** (data e hora de Brasília).

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo Certidões da Cedente - (11930388) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 210

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CULTURA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:16:21 do dia 02/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/03/2025.
Código de controle da certidão: **5896.BFC9.58AC.4638**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo Certidões da Cedente - (11930388) SEI 01250.003537/2017-58 / pg. 211

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240001400218

Identificação do Requerente: CNPJ N° 03.905.482/0001-17

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **18/10/2024**, válida até **16/01/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 18/10/2024.

Autenticação eletrônica: **0024.FE3A.D7A0.B865**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo Certidões da Cedente - (11930388) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 212

Prefeitura Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo
Certidão Negativa de Débitos Nº 52382/2024

Nome: CULTURA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17
Endereço: Nº00, - - - CEP: 29901401

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 13:13:33 do dia 18/10/2024 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

Certidão válida até 16/01/2025.

Chave de validação: **996fb041**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linhares.es.gov.br/ServerExec/tributario/tributarioclient/reportHtml?idDocumento=996fb041-3056-47b8-9650-5e2ed55ab75a

Anexo Certidões da Cedente (11930388) SEI 0120.063537/2017-58 / pg. 213

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **CULTURA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **03.905.482/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:00:06 do dia 18/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo Certidões da Cedente - (11930388) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 214

Imprimir Voltar

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.905.482/0001-17
Razão Social: CULTURA COMUNICACOES LTDA
Endereço: ROD BR 101 KM 144 01 / LAGOA DO MEIO / LINHARES / ES / 29900-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/10/2024 a 02/11/2024

Certificação Número: 2024100419020952801193

Informação obtida em 18/10/2024 13:01:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integra.sefaz.am.gov.br/?fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo Certidões da Gedemac (11930388) SEI 01250.003537/2017-58 / pg. 216

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CULTURA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.905.482/0001-17
Certidão nº: 71419182/2024
Expedição: 18/10/2024, às 13:02:22
Validade: 16/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CULTURA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.905.482/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo Certidões da Cedente - (11930388) SEI 01250.003537/2017-58 / pg. 217

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
1006342521

Indicativo da Estação
ZYS963

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
19/02/2019

Data Último Licenciamento
19/09/2023

Número da Licença
53500.048499/2019-80

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
01250070849201718	456	Despacho	MCTIC	26/03/2018

Histórico de Documentos Emitidos

+	Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Dat
×		9999	184	Exposição de Motivos	PR	24/10/1996	01/
×		53770000956200	11	Decreto	PR	29/08/2002	30/
×		53770000956200	925	Decreto Legislativo	CN	11/11/2004	12/
×		53000009051200	11	Decreto	PR	22/10/2007	23/
×		9999	111	Mensagem Presidencial	PR	10/03/2008	11/
×		9999	86	Portaria	MC	05/02/2012	08/
×		9999	486	Portaria	MC	16/10/2012	19/
×		53500.000289/20	65	Ato	ORLE	04/01/2018	02/
×		53500.007152/20	1263	Ato	ORLE	25/02/2019	28/
×		53500.042604/20	18	Despacho	ER02	04/11/2019	
×		01250055206201	14528	Portaria	MC	13/09/2024	27/

Fechar | Enviar | Validação

trum Center Inc © 2023

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Licença - Mosaico (11930433) SEI 01250.065937/2017-58 / pg. 218

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: CULTURA COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50415613620

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03905482000117

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** ES **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2018	20/03/2018	R$ 200,00	09/02/2018	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	07/05/2019	R$ 200,00	07/05/2019	200,00	200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	23/12/2019	R$ 4.600,00	02/12/2019	4.600,00	4.600,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	21/08/2020	1.518,00	1.518,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	21/08/2020	230,00	230,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	29/03/2021	1.518,00	1.518,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	29/03/2021	230,00	230,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	29/03/2022	1.518,00	1.518,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	29/03/2022	230,00	230,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	23/03/2023	1.518,00	1.518,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	23/03/2023	230,00	230,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.518,00	27/05/2024	1.832,19	1.832,19	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 230,00	27/05/2024	277,60	277,60	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 02/09/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 02/09/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 13 de 13 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	27.099.936/0001-78

RADIO MUSICAL FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: - **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:22:24

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo Siacco cessionária (1193304 13) SEI 01250.065537/2017-58 / pg. 221

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	27.099.936/0001-78

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 18/10/2024** **Hora: 13:21:56**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo Siacco cessionária (11930413) SEI 01250.065537/2017-58 / pg. 222

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.865.806-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Itapetinga

Usuário: - **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:22:43

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo Siacco cessionária (11930413) SEI 01250.065537/2017-58 / pg. 223

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	069.145.697-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Gabriel da Palha
		COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Sócio	127500	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Gabriel da Palha

Usuário: - **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:23:35

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Governo do Estado do Espírito Santo

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

SIMPLIFICA ES

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CULTURA COMUNICAÇOES LTDA **NIRE :** 32200936880 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** ESC2402319822
NIRE (Sede) 32200936880	**CNPJ** 03.905.482/0001-17	**Data de Ato Constitutivo** 29/06/2000	**Início de Atividade** 29/06/2000
Endereço Completo Avenida PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, Nº 4530, LAGOA DO MEIO - Linhares/ES - CEP 29904-000			
Objeto Social EXPLORACAO DE ATIVIDADES DE RADIO, ATIVIDADES DE TELEVISAO, ATIVIDADES DE AGENCIAS DE NOTICIAS E SERVICOS DE RADIODIFUSAO.			
Capital Social R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)		**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
GUERINO LUIZ ZANON	557.764.697-91	R$ 387.000,00	Sócio	N	Indeterminado
LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON	732.178.327-87	R$ 63.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON	732.178.327-87	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
17/01/2007	20070071829	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	ATIVA **Status** xxxxx

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/08/2024, às 13:55:18 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.simplifica.es.gov.br**, com o código **GGEHOSV3.**

Paulo Cezar Juffo
Secretário(a) Geral

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Certidão Simplificada - Cultura Comunicações Ltda. (1119530384) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 225

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.099.936/0001-78 **MATRIZ**		**08/01/1972**

NOME EMPRESARIAL
RADIO MUSICAL FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES	**826**	**SALA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.931-110	**DOM JOSE DALVIT**	**SAO MATEUS**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3434-5700

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/01/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/10/2024** às **12:45:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Certidões da Cessionária - Rádio Musical FM Ltda. (FI950564) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 226

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
27.099.936/0001-78
NOME EMPRESARIAL:
RADIO MUSICAL FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/10/2024** às **12:46** (data e hora de Brasília).

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo Certidões da Cessionária - Rádio Musical FM Ltda. (11930364) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 227

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA
CNPJ: 27.099.936/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:46:20 do dia 16/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2025.
Código de controle da certidão: **7E2C.4D08.5B30.F6BE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240001250668

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.099.936/0001-78

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **19/09/2024**, válida até **18/12/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19/09/2024.

Autenticação eletrônica: **0026.F23A.D170.C1E1**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Este documento é cópia do original, gerado no processo SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 229

Prefeitura Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NUMERO 8036 / 2024

Certifico para os devidos fins que:

LINHATUR LINHARES TURISMO HOT. COMUN. LTDA

CPF/CNPJ nº: **27.099.936/0001-78**

Rua BR 101 Nº413 - SERNAMBY - São Mateus-ES CEP: 29930000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificada, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.saomateus.es.gov.br.**

Certidão Emitida em: **19/09/2024**, Valida até: **18/11/2024**

Chave de Validação WEB: **3994deb0**

Prefeitura Municipal de São Mateus - ES, 19/09/2024.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 230

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MUSICAL FM LTDA EPP**

CNPJ: **27.099.936/0001-78**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:50:35 do dia 18/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Certidões da Cessionária - Rádio Musical FM Ltda. (1139503)

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Certidões da Cessionária - Rádio Musical FM Ltda. (FI950364) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 232

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.099.936/0001-78

Razão Social: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP

Endereço: R ADEMAR NEVES 826 SALA A ESTUDIO I / DOM JOSE DALVIT / SAO MATEUS / ES / 29931-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/10/2024 a 10/11/2024

Certificação Número: 2024101200530281856616

Informação obtida em 18/10/2024 12:47:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.ate-mobile-assinatura.caixa.gov.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Cemdoes da Cessionária - Radio Musical FM Ltda. (FI950564) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 233

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.099.936/0001-78
Certidão nº: 64651739/2024
Expedição: 19/09/2024, às 13:51:59
Validade: 18/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MUSICAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.099.936/0001-78, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Usuário(a) do Órgão: Fabio Maciel Fco - Local - 64651564
SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 234

JUCEES

Governo do Estado do Espírito Santo

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

SIMPLIFICA ES

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RÁDIO MUSICAL FM LTDA **NIRE :** 32200017221 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** ESC2402394566
NIRE (Sede) 32200017221	**CNPJ** 27.099.936/0001-78	**Data de Ato Constitutivo** 11/01/1972	**Início de Atividade** 04/01/1972

Endereço Completo
Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves, Nº 826, SALA A;, Dom José Dalvit - São Mateus/ES - CEP 29931-110

Objeto Social
EXPLORACAO DO RAMO DE NEGOCIOS DE INSTALACAO E EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA E DE SONS E IMAGENS, SEUS SERVICOS AFINS E CORRELATOS, TAIS COMO SERVICO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL, REPETICAO OU RETRANSMISSAO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSAO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTAS, BEM COMO EXPLORACAO DE CONCESSAO, PERMISSAO OU AUTORIZACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO NESTE OU EM OUTRAS LOCALIDADE, TUDO DE COM A LEGISLACAO ESPECIFICA QUE REGA A MATERIA.

Capital Social R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) **Capital Integralizado** R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	R$ 291.000,00	Sócio	S	Indeterminado
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	R$ 9.000,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	Indeterminado

Último Arquivamento **Data** 09/04/2024	**Número** 20240477030	**Ato/eventos** 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: 32900462406 **CNPJ:** 27.099.936/0004-10
Endereço Completo
AVENIDA PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, Nº 4.530, SALA 06 , LAGOA DO MEIO, Linhares, ES, CEP: 29904005

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/09/2024, às 06:53:15 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.simplifica.es.gov.br**, com o código **QHU5NVCT**.

Paulo Cezar Juffo
Secretário(a) Geral

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes - (61) 3216-0000 - 52161250.063537/2017-58 / pg. 235

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: RADIO MUSICAL FM LTDA

CNPJ:	27.099.936/0001-78		
Data de Expedição:	19/09/2024 13:38:56	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	**** 2023742699 ****		
-- ENDEREÇO --			
Município:	SAO MATEUS	**Bairro:**	DOM JOSE DALVIT
Logradouro:	RUA DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES	**Número:**	826
Complemento:	SALA A	**CEP:**	29.931-110
-- CONTATO --			
Email:	JMVGAUDIO@GMAIL.COM	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	(27) 99711-6416

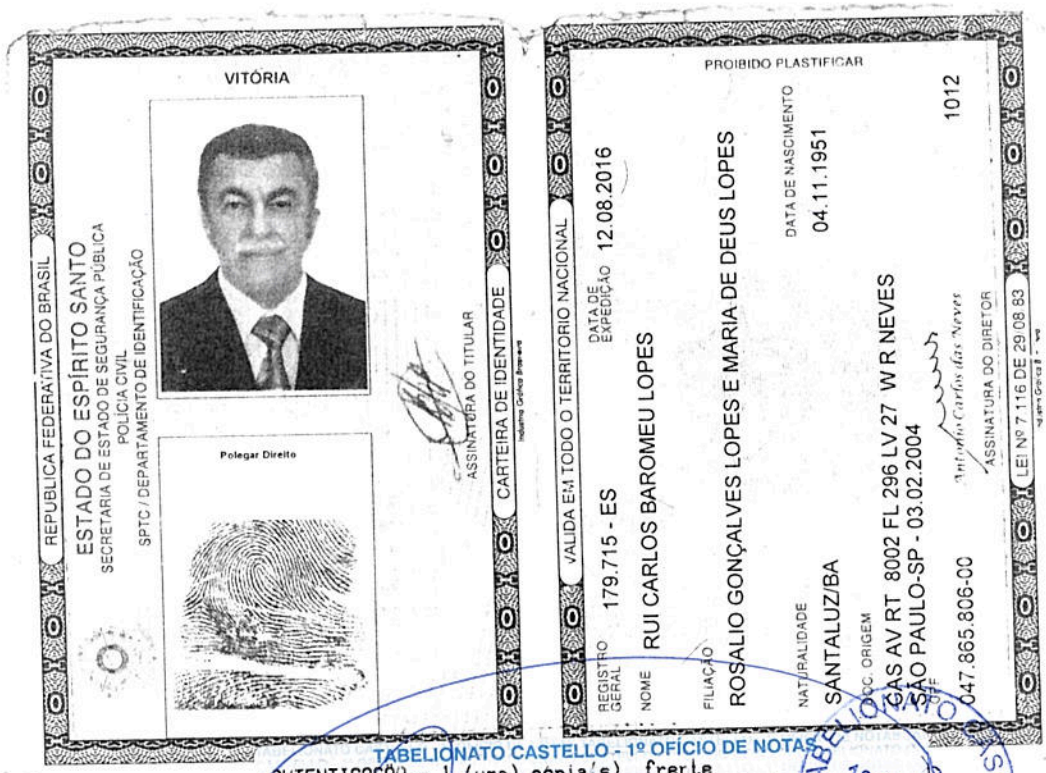
CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206



TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel de original
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/94
Vitória-ES, 05 de Julho de 2018, 17:00:59. Cod: BSKMDJCCK2
Em Testemunho _____da verdade

BRUNO BARRETO - Escrevente
Selo: 021360 HDP1805.07165, consulte em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$ 2.83 Taxas: R$ 0.84 Total: R$ 3.67

R. Abiail do Amaral Carneiro, 191 - Edif. Arábica - Lj. 01 - Enseada do Suá - Vitória - ES - Cep 29050-909 - Fone: (27) 3345-8555

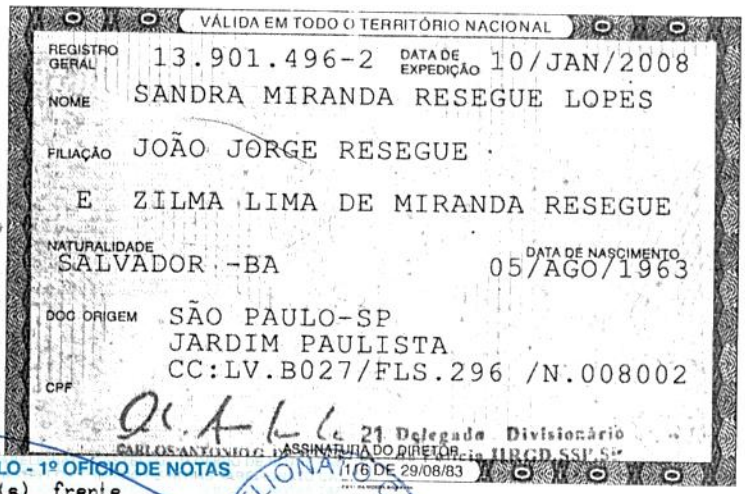
TABELIONATO CASTELLO 1º OFÍCIO VITÓRIA-ES

EM BRANCO

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
8100-0
PROIBIDO PLASTIFICAR
Sandra Miranda Resegue Lopes
ASSINATURA DO TITULAR
B466.086043
CARTEIRA DE IDENTID


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 13.901.496-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/JAN/2008
NOME SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES
FILIAÇÃO JOÃO JORGE RESEGUE
E ZILMA LIMA DE MIRANDA RESEGUE
NATURALIDADE SALVADOR -BA
DATA DE NASCIMENTO 05/AGO/1963
DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP
JARDIM PAULISTA
CC:LV.B027/FLS.296 /N.008002
CPF
21 Delegado Divisionário
CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA DELEGADO
ASSINATURA DO DIRETOR
1/6 DE 29/08/83

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/94
Vitória-ES, 05 de julho de 2018, 17:00:52. Cod: BN2NRYQZPU
Em Testemunho _____da verdade
BRUNO BARRETO - Escrevente
Selo: 021360 HDP1805.07135, consulte em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$ 2.83 Taxas: R$ 0.84 Total: R$ 3.67
R. Abigail do Amaral Carneiro, 191 - Edif. Arábica - Lj. 01 - Enseada do Suá - Vitória - ES - Cep 29050-909 - Fone: (27) 3345-8555
TABELIONATO CASTELLO 1º OFÍCIO VITÓRIA-ES

EM BRANCO

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar | Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante: 03.905.482/0001-17

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Nenhum registro encontrado.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar | Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante: 27.099.936/0001-78

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Nenhum registro encontrado.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18100/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58
INTERESSADAS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MUSICAL FM LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Cultura Comunicações Ltda.** e da **Rádio Musical FM Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 03.905.482/0001-17 e nº 27.099.936/0001-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11154047), vinculado ao Fistel nº 50415613620, na localidade de Linhares/ES.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À CEDENTE E À CESSIONÁRIA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

II - RELATIVO À RÁDIO MUSICAL FM LTDA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Obs.: o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.**

Obs.[1]: demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

5. Além disso, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendoobrigatórioque as pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:

Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

Desse modo, informo que, além da documentação citada anteriormente, a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

continuidade do exame do caso concreto está condicionada à devida regularização cadastral daqueles que representam a referida pessoa jurídica perante o Ministério das Comunicações, na forma exigida pelo mencionado Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações.

7. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados nos parágrafos 4 e 6, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 21/10/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11930438** e o código CRC **5FDA4F94**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Nota Técnica 18100 (11930438) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 243

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 34360/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.905.482/0001-17)
Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 4530, bairro Lagoa do Meio.
CEP: 29.905-005 - Linhares/ES

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 18100/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Ofício 34360 (11950662) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 244
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 21/10/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11930862** e o código CRC **998C6123**.

Anexos:

- Nota Técnica 18100 (11930438)

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Ofício 54360 (11930862) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 245

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 34361/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (C.N.P.J Nº 27.099.936/0001-78)
Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, nº 826, sala A, bairro Dom José Dalvit.
CEP: 29.931-110 - São Mateus/ES
Endereço eletrônico: jmvgaudio@gmail.com; jgaudio@redesim.com.br;

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 18100/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas [illegible]strativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 21/10/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11930867** e o código CRC **90CFFB32**.

Anexos:

- Nota Técnica 18100 (11930438)

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Ofício 54361 (11930867) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 247

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.905.482/0001-17

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
CULTURA COMUNICACOES LTDA	03.905.482/0001-17	abmachado@redegazeta.com.br, valtinho@redegazeta.com.br, lcbeltrame@redegazeta.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo CADSEI CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA. (11944722) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 248

Data de Envio:
22/10/2024 11:31:12

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <coato@mcom.gov.br>

Para:
abmachado@redegazeta.com.br
valtinho@redegazeta.com.br
lcbeltrame@redegazeta.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.063537/2017-58
INTERESSADA: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11930438.html
Oficio_11930862.html

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 27.099.936/0001-78

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ANEXO CADSEI RADIO MUSICAL FM LTDA. (11944738) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 250

Data de Envio:
22/10/2024 11:37:00

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <coato@mcom.gov.br>

Para:
jmvgaudio@gmail.com
jgaudio@redesim.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.063537/2017-58
INTERESSADA: RÁDIO MUSICAL FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11930438.html
Oficio_11930867.html

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Data de Envio:
22/10/2024 11:44:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <coato@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.063537/2017-58, foi encaminhada notificação à CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.905.482/0001-17) e à RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (C.N.P.J Nº 27.099.936/0001-78), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11930438.html
Oficio_11930862.html
Oficio_11930867.html

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 18/11/2024 11:43:19 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: requerimento.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

0b2d0847c6a91d1d968aa894cc059128aac198f4c5f94ca1428319f5324537fb

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 6

Quantidade de assinaturas ancoradas: 6

CN=RUI CARLOS BAROMEU LOPES:***865806**, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=RUI CARLOS BAROMEU LOPES:***865806**, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.865.806-**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 06/11/2024 09:40:42 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 09/05/2022 15:00:00 BRT

Aprovado até: 09/05/2025 15:00:00 BRT

Expirado (LCR): false

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=RUI CARLOS BAROMEU LOPES:***865806**, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=RUI CARLOS BAROMEU LOPES:***865806**, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.865.806-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 06/11/2024 09:43:05 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

CN=RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 09/05/2022 15:00:00 BRT

Aprovado até: 09/05/2025 15:00:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES:***145697**, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Assinante: CN=SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES:***145697**, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: Assinatura sem CPF

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 06/11/2024 09:44:00 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES:06914569762, OU=Certificado PF A3, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Data de emissão: 29/07/2022 11:26:00 BRT

Aprovado até: 29/07/2025 11:26:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON:***178327**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=27473552000173, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON:***178327**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=27473552000173, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.178.327-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 07/11/2024 08:36:56 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON:73217832787, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=27473552000173, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 30/05/2022 16:40:39 BRT

Aprovado até: 30/05/2025 16:40:39 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Data de emissão: 29/08/2018 15:48:34 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:48:34 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

exb certificação de assinatura digital - VALIDAR (12025917) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 266

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON:***178327**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=27473552000173, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Assinante: CN=LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON:***178327**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=27473552000173, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.178.327-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 07/11/2024 08:37:37 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON:73217832787, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=27473552000173, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Data de emissão: 30/05/2022 16:40:39 BRT

Aprovado até: 30/05/2025 16:40:39 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/08/2018 15:48:34 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:48:34 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

exo certificação de assinatura digital - VALIDAR (12023917) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 269

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=GUERINO LUIZ ZANON:***764697**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=27473552000173, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=GUERINO LUIZ ZANON:***764697**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=27473552000173, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.764.697-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 07/11/2024 08:38:23 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=GUERINO LUIZ ZANON:55776469791, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=27473552000173, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 10/01/2024 09:58:58 BRT

Aprovado até: 09/01/2025 09:58:58 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Data de emissão: 29/08/2018 15:48:34 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:48:34 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
exo certificação de assinatura digital - VALIDAR (12023917) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 273

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Juridicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante: 03.905.482/0001-17

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Tipo de Poder:

Nenhum registro encontrado.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37067/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.905.482/0001-17)
Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 4530, bairro Lagoa do Meio.
CEP: 29.904-005 - Linhares/ES
E-mail de contato: jmvgaudio@gmail.com;

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL DOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES E/OU PROCURADORES DA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.063537/2017-58.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, faço referência ao epigrafado processo administrativo, por meio do qual a **Cultura Comunicações Ltda**, inscrito(a) no CNPJ nº 03.905.482/0001-17, na qualidade de executante do(s) serviço(s) de radiodifusão, requereu a transferência direta, para informar o que se segue.

2. Com efeito, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendoobrigatórioque as pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:

> Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:
>
> I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

3. No caso em apreço, tem-se que o requerimento administrativo ora analisado foi subscrito por pessoa cuja representação se encontra em situação irregular junto ao sistema SEI, conforme demonstra a documentação anexa (SEI 12026175). Tal circunstância prejudica a continuidade da análise dos demais elementos que compõe o procedimento em testilha.

4. Desse modo, informo que a continuidade do exame do caso concreto está condicionada à regularização cadastral daqueles que representam a referida pessoa jurídica perante o Ministério

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

das Comunicações, na forma exigida pelo mencionado Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 18/11/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12026181** e o código CRC **1CB708A6**.

Anexos:

- Sistema de vinculações e procurações eletrônica - Cultura Comunicações Ltda. (12026175)

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Ofício 37667 (12026181) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 277

Data de Envio:
18/11/2024 15:07:32

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:
jmvgaudio@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.063537/2017-58
INTERESSADA: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL DOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES E/OU PROCURADORES DA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI).

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12026181.html

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRONICA
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
COORD.-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO OUTORGAS RADIODIFUSÃO PRIVADA

Att. Dra. Rayane Cristina do Nascimento Cardoso
Processo nº 01250.0635370/2017-58
Ref.: Ofício n° 37067/2024/MCOM

A **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Linhares/ES, inscrita no CNPJ sob nº 03.905.482/0001-17, vem através de seu procurador legalmente constituído, abaixo assinado, informar que já efetuou o cadastro de usuário externo do MCOM, da sócia administradora da entidade, abaixo relacionada, e para tanto, solicita a continuidade da análise do processo acima referenciado.

LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON - CPF: 732.178.327-87

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 31 de janeiro de 2025.

JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO:55786413772
Assinado de forma digital por JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO:55786413772 Dados: 2025.01.31 11:10:13 -03'00'

José Maria Valladares Gáudio
CPF: 557.864.137-72
Procurador Legal

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Ofício Encaminha exigência (12238445) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 279

PROCURAÇÃO

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.905.482/0001-17, estabelecida à Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 4530, Lagoa do Meio, Linhares , estado do Espírito Santo, CEP 29.904-005, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , na cidade de Linhares- ES, por sua sócia administradora, abaixo assinado, nomeia, e constitui seu bastante procurador, **JOSÉ MARIA VALLADARES GÁUDIO**, brasileiro, casado, residente em Vitória/ES, identidade CREA/ES 002739/D , OAB-ES 9912 e CPF nº 557.864.137-72, a quem outorga poderes para representá-la junto ao **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES e a ANATEL**, referente aos processos de interesse da outorgante, podendo ainda requerer vistas aos autos, requerer cópias, protocolar documentos, protocolar documentos junto ao CADSEI, apresentar projetos técnicos, laudo de vistoria e laudo de ensaio de equipamentos, apresentar defesas, recursos, passar recibos, rubricar e assinar documentos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Linhares/ES, 24 de outubro de 2017

Luciléia Maria Uneida Zanon
Sócia Administradora
CPF: 732.178.327-87

CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA-EPP

Cartorio do 3. Oficio Armando Quitiba
Pc. Nestor Gomes, 208, Centro - (27) 3371-4806
Reconheco por semelhanca a firma: LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON. **
Em Test___da verdade. Linhares-ES, 03 de novembro de 2017, 16:31:38

Rayane Batista Cuzzuol - Escrevente
Selo: 023184.NDR1708.02214, consulte autenticidade: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$ 2,76 Encargos: R$ 0,84 Total: R$ 3,60

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Procuração Procuração (#2258446) SEI 01250.003337/2017-58 / pg. 280
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12258447

Usuário Externo (signatário):	JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO
Data e Horário:	10/02/2025 10:50:15
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.063537/2017-58
Interessados:	
José maria valladares gaudio	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Encaminha exigencia	12258445
- Procuração Procuração	12258446

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.905.482/0001-17 **MATRIZ**		**29/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
CULTURA COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CULTURA COMUNICACOES	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ	**4530**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.904-005	**LAGOA DO MEIO**	**LINHARES**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3373-2000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/02/2025** às **11:23:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo certidões da cedente/Fev.2025 (12297463) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 282

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.905.482/0001-17
NOME EMPRESARIAL:
CULTURA COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
GUERINO LUIZ ZANON
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/02/2025** às **11:25** (data e hora de Brasília).

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CULTURA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:53:01 do dia 21/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2025.
Código de controle da certidão: **8391.40D0.6CD3.F0D7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo certidões da cedente/Fev.2025 (12297463) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 284

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000325499

Identificação do Requerente: CNPJ N° 03.905.482/0001-17

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **21/02/2025**, válida até **22/05/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 21/02/2025.

Autenticação eletrônica: **001C.E03D.16D0.A399**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo certidões da cedente/Fev.2025 (12297465) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 285

Prefeitura Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo
Certidão Negativa de Débitos Nº 10017/2025

Nome: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17
Endereço: Avenida PRF SAMUEL BATISTA CRUZ Nº4530, - LAGOA DO MEIO - Linhares-ES CEP: 29904005

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 11:43:05 do dia 21/02/2025 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

Certidão válida até 22/05/2025.

Chave de validação: **41f47bdc**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/tributario/tributarioclient/reportHtml?idDocumento=41f47bdc-48a9-4dc0-bc35-a7ca9f82ae19

Anexo certidões da cedente/Fev.2025 (12297465) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 286

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **CULTURA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **03.905.482/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:50:24 do dia 21/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo certidões da cedente/Fev.2025 (12297463) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 287

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexos cedidos da cedente/Rev.2023 (12297463) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 288

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.905.482/0001-17
Razão Social: CULTURA COMUNICACOES LTDA
Endereço: ROD BR 101 KM 144 01 / LAGOA DO MEIO / LINHARES / ES / 29900-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021419040952801100

Informação obtida em 21/02/2025 11:51:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexos.autenticidade-assinatura.com.br/pdf/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexos certidões da cedente/Fev.2025 (12297465) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 289

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CULTURA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.905.482/0001-17
Certidão nº: 76691601/2024
Expedição: 05/11/2024, às 10:20:55
Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CULTURA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.905.482/0001-17, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexos cedidos da cedente/Fev.2025 (12297463) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 290

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.099.936/0001-78 **MATRIZ**		**08/01/1972**

NOME EMPRESARIAL
RADIO MUSICAL FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES	**826**	**SALA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.931-110	**DOM JOSE DALVIT**	**SAO MATEUS**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3434-5700

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/01/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/02/2025** às **11:55:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo certidões da cessionária/Fev.2025 (12297477) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 291

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
27.099.936/0001-78
NOME EMPRESARIAL:
RADIO MUSICAL FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/02/2025** às **11:55** (data e hora de Brasília).

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA
CNPJ: 27.099.936/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:54:15 do dia 21/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2025.
Código de controle da certidão: **DDB7.D3E0.312E.203D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo certidões da cessionária/Fev.2025 (12297477) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 293

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000325717

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.099.936/0001-78

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **21/02/2025**, válida até **22/05/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 21/02/2025.

Autenticação eletrônica: **001E.923D.16D0.A8E3**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo certidões da cessionária/Fev.2025 (12297477) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 294

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MUSICAL FM LTDA EPP**

CNPJ: **27.099.936/0001-78**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:01:56 do dia 21/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo certidões da cessionária/Fev.2025 (12297477) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 295

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.099.936/0001-78

Razão Social: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP

Endereço: R ADEMAR NEVES 826 SALA A ESTUDIO I / DOM JOSE DALVIT / SAO MATEUS / ES / 29931-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/02/2025 a 04/03/2025

Certificação Número: 2025020319340281856600

Informação obtida em 21/02/2025 11:57:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo certidões da cessionária/Fev.2025 (12297477) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 297

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.099.936/0001-78
Certidão nº: 76693368/2024
Expedição: 05/11/2024, às 10:26:19
Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MUSICAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.099.936/0001-78, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Para verificar as assinaturas, acesse www.lexml.gov.br/autenticar e use o código 2025-12294-77

SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 298

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: RADIO MUSICAL FM LTDA

CNPJ:	27.099.936/0001-78		
Data de Expedição:	21/02/2025 11:59:07	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	**** 2024329565 ****		
-- ENDEREÇO --			
Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www3.autenticadoc.com.br/?fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo certidões da cessionária/Fev.2025 (1229747) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 299

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	27.099.936/0001-78

RADIO MUSICAL FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: - **Data:** 24/02/2025 **Hora:** 10:50:24

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo Siacco - cessionária/Rev.2025 (12504687) SEI 0f250.063537/2017-58 / pg. 300

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	27.099.936/0001-78

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 24/02/2025** **Hora: 10:49:59**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.865.806-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Itapetinga
		RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Itapetinga

Usuário: - **Data:** 24/02/2025 **Hora:** 10:51:04

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo Siacco - cessionária/Rev.2025 (12504687) SEI 0f1230.063537/2017-58 / pg. 302

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	069.145.697-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Gabriel da Palha
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Sócio	127500	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Gabriel da Palha

Usuário: - **Data:** 24/02/2025 **Hora:** 10:52:35

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

19950307-3204906-230-0000-2
ID de Outorga

Aperfeiçoada
Status de Aperfeiçoamento

Transmissão
Categoria

Comercial
Finalidade

27.099.936/0001-78
CNPJ

RADIO MUSICAL FM LTDA
Razão Social

ES São Mateus
UF **Município**

FM
Serviço

57dbac1836f5a
ID do Canal

286 C4
Canal **Status do Canal**

07/03/1995
Data de Referência da Outorga

07/03/2025
DATA DE EXPIRAÇÃO DA OUTORGA



fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: Rayane Cristina Nascimento da Silva **Data/Hora:** 24/02/2025 15:35:55

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: CULTURA COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50415613620

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03905482000117

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** ES **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2018	20/03/2018	R$ 200,00	09/02/2018	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	07/05/2019	R$ 200,00	07/05/2019	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	23/12/2019	R$ 4.600,00	02/12/2019	4.600,00	4.600,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	21/08/2020	1.518,00	1.518,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	21/08/2020	230,00	230,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	29/03/2021	1.518,00	1.518,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	29/03/2021	230,00	230,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	29/03/2022	1.518,00	1.518,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	29/03/2022	230,00	230,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	23/03/2023	1.518,00	1.518,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	23/03/2023	230,00	230,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.518,00	27/05/2024	1.832,19	1.832,19	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 230,00	27/05/2024	277,60	277,60	0015	Quitado	0,00

Total devido em 24/02/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 24/02/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761 fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Consulta - Tabela de Receita Anatel (12306147) SEI 53500.063537/2017-58 / pg. 306

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761 fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

COORDENAÇÃO-GERAL
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODIN/SAJPR
Publicado na Seção 1 do DOU de 23 OUT 2007
Cópia Autenticada

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Transfere a concessão da entidade que menciona para explorar serviço de radiodifusão sonora, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda. pelo Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, renovada pelo Decreto de 29 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2002, para a Cultura Comunicações Ltda., explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53000.009051/2003-14).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

Referendado eletronicamente por:Hélio Calixto da Costa
D-RADIO CULTURA LINHARES(MC EM 118)(L2)

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo Atos de outorga - Decretos (12305432) SEI 01230.063537/2017-58 / pg. 308

400/2/3

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 19 JUL 78
Página 1/2/3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
005293 19 JUL 78
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

Decreto nº 81 991 de 18 de julho de 1978

Outorga concessão à Rádio Cultura de Linhares Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 16.472/76 (Edital nº 140/76),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Rádio Cultura de Linhares Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 1978 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo Atos de outorga - Decretos (12305432) SEI 01230.063537/2017-58 / pg. 309

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar | Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante: 03.905.482/0001-17

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (1 reg

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	03.905.482/0001-17	CULTURA COMUNICACOES LTDA		LUCILEIA MARIA UNEIDA ZANON	Responsável Legal	Todos os Poderes Legais	Ativa	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo Cláusula de Vigésima Terceira - Ced + Cess (12304074) SEI 0128.000537/2017-38 / pg. 3

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar | Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante: 27.099.936/0001-78

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (2 registros):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pess	27.099.936/0001-78	RADIO MUSICAL FM LTDA	047.865.806-00	RUI CARLOS BAROMEU LOPES	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pess	27.099.936/0001-78	RADIO MUSICAL FM LTDA	557.864.137-72	JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo Sistema de Viac. e Proc. Eletrônicas - Ced (1286074) SEI 01230.063537/2017-58 / pg. 311

Data de Envio:
24/02/2025 11:59:56

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Processo nº 01250.063537/2017-58. Transferência Direta de Outorga Comercial

Mensagem:
Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Cultura Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.905.482/0001-17, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Outlook

RE: Processo nº 01250.063537/2017-58. Transferência Direta de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Seg, 24/02/2025 16:57
Para COATO <coato@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Cultura Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.905.482/0001-17, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares/ES, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 11:59
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 01250.063537/2017-58. Transferência Direta de Outorga Comercial

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Cultura Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.905.482/0001-17, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Acesso à Informação BRASIL
ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
BOA TARDE RICIELE MILANI
Sistemas Interativos
Menu Principal
SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** menu ajuda
Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	CULTURA COMUNICACOES LTDA			**Nº FISTEL:**	50415613620
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			**CNPJ/CPF:**	03905482000117
Situação:	Não licenciada	**Data Validade:**		**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**	**Div. Ativa:**	Não	**Tipo Usuário:**
Integral	**UF:** ES		**Proc. Caducidade:**	Não	

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2018	20/03/2018	R$ 200,00	09/02/2018	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	07/05/2019	R$ 200,00	07/05/2019	200,00	200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	23/12/2019	R$ 4.600,00	02/12/2019	4.600,00	4.600,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	21/08/2020	1.518,00	1.518,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	21/08/2020	230,00	230,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	29/03/2021	1.518,00	1.518,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	29/03/2021	230,00	230,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	29/03/2022	1.518,00	1.518,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	29/03/2022	230,00	230,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	23/03/2023	1.518,00	1.518,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	23/03/2023	230,00	230,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.518,00	27/05/2024	1.832,19	1.832,19	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 230,00	27/05/2024	277,60	277,60	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 1.518,00		0,00	0,00	0016 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	1.518,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 230,00		0,00	0,00	0017 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	230,00
								Total devido em 10/03/2025 (em reais):		1.748,00
								Total de créditos em 10/03/2025 (em reais):		0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
ento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
ento com Restrição Temporária de Cobrança
Efeito Suspensivo Revogado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (12545098) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 314
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 15 de 15 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://extrato-lancamentos-sigec-cedente.anatel.gov.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Extrato-lançamentos_Sigec_Cedente (12545098) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 315

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4107/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58
INTERESSADAS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MUSICAL FM LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Cultura Comunicações Ltda** e da **Rádio Musical FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.905.482/0001-17 e nº 27.099.936/0001-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11154047), vinculado ao Fistel nº 50415613620, na localidade de Linhares/ES.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 18100/2024/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das pessoas jurídicas envolvidas na operação, com vistas à complementação da documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo nº 53115.039549/2024-49, foram acostados documentos. Entretanto, a documentação apresentada se mostra insuficiente para o prosseguimento do pleito.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO MUSICAL FM LTDA:

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2024), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento apresentado é referente ao exercício 2023, sendo, portanto, necessário o envio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis relativas ao exercício 2024.

Obs.: o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.**

Obs.[1]: demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

b) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal, **da sede da entidade cessionária**, na forma da lei;

Justificativa: A exigência é necessária, pois a certidão apresentada refere-se ao município de Pinheiros/ES. E que de acordo com a legislação vigente, a **comprovação da regularidade perante a Fazenda Municipal deverá ser realizada com base na localidade da sede da entidade**. Nesse sentido, ao consultar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a Certidão Simplificada emitida pela junta competente, **verificou-se que a sede da Rádio Musical FM Ltda está localizada no município de São Mateus/ES**.

6. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12357490** e o código CRC **BE0F8ACF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8523/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.905.482/0001-17)
Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 4530, bairro Lagoa do Meio.
CEP: 29.905-005 - Linhares/ES

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4107/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Ofício 8523 (12557964) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 319
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12357964** e o código CRC **8E168466**.

Anexos:

- Nota Técnica 4107 (12357490)

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Ofício 8525 (12357964) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 320

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8525/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (C.N.P.J Nº 27.099.936/0001-78)
Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, nº 826, sala A, bairro Dom José Dalvit.
CEP: 29.931-110 - São Mateus/ES
Endereço eletrônico: jmvgaudio@gmail.com; jgaudio@redesim.com.br;

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4107/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas [illegible]strativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Ofício 8525 (12357967) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 321

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12357967** e o código CRC **805F6788**.

Anexos:

- Nota Técnica 4107 (12357490)

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Ofício 8525 (12357967) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 322

Data de Envio:
14/03/2025 09:40:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:
abmachado@redegazeta.com.br
valtinho@redegazeta.com.br
lcbeltrame@redegazeta.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.063537/2017-58
INTERESSADA: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12357964.html
Nota_Tecnica_12357490.html

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Data de Envio:
14/03/2025 09:41:25

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:
jmvgaudio@gmail.com
jgaudio@redesim.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.063537/2017-58
INTERESSADA: RÁDIO MUSICAL FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12357967.html
Nota_Tecnica_12357490.html

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Data de Envio:
14/03/2025 09:42:37

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.063537/2017-58, foi encaminhada notificação à CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.905.482/0001-17),RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (C.N.P.J Nº 27.099.936/0001-78) solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_12357964.html
Nota_Tecnica_12357490.html
Oficio_12357967.html

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRONICA
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
COORD.-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
COORDENAÇÃO DE ATOS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

Processo nº 01250.063537/2017-58
Ref.: Ofício nº 8523/2025/MCOM

A **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Linhares/ES, inscrita no CNPJ sob nº 03.905.482/0001-17, vem através de seu procurador legalmente constituído, abaixo assinado, encaminhar os documentos solicitados no ofício acima citado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 19 de março de 2025.

JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO:55786413772

Assinado de forma digital por JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO:55786413772
Dados: 2025.03.19 16:57:47 -03'00'

José Maria Valladares Gáudio
CPF: 557.864.137-72
Procurador Legal

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Prefeitura Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NUMERO 10979 / 2025

Certifico para os devidos fins que:

RADIO MUSICAL FM LTDA

CPF/CNPJ nº: **27.099.936/0001-78**

Praça RUA ADEMAR NEVES Nº826 - DOM JOSé DALVIT - São Mateus-ES CEP: 29931110

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificada, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.saomateus.es.gov.br.**

Certidão Emitida em: **19/03/2025**, Valida até: **18/05/2025**

Chave de Validação WEB: **b7ed7370**

Prefeitura Municipal de São Mateus - ES, 19/03/2025.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Conta	Descricao	Saldo anterior	Debito	Credito	Saldo atual
1	ATIVO	8.019.842,00 D	15.924.129,73	16.087.295,06	7.856.676,67 D
1.0.1	ATIVO CIRCULANTE	503.826,50 D	10.645.068,02	10.701.895,66	446.998,86 D
1.0.1.01	DISPONIBILIDADES	144.126,31 D	8.539.964,55	8.601.161,28	82.929,58 D
1.0.1.01.01	CAIXA GERAL	103.012,00 D	0,00	83.488,28	19.523,72 D
1.0.1.01.0101	CAIXA GERAL	103.012,00 D	0,00	83.488,28	19.523,72 D
1.0.1.01.0101000001	CAIXA	103.012,00 D	0,00	83.488,28	19.523,72 D
1.0.1.01.02	DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	41.114,31 D	8.539.964,55	8.517.673,00	63.405,86 D
1.0.1.01.0201	BANCOS CONTA MOVIMENTO - NO PAIS	14.298,41 D	731.534,80	745.690,14	143,07 D
1.0.1.01.0201000002	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	635,44 D	731.434,80	732.070,24	0,00
1.0.1.01.0201000016	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - F01	13.662,97 D	100,00	13.619,90	143,07 D
1.0.1.01.0202	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPIR	184,53 D	6.216.880,53	6.203.454,05	13.611,01 D
1.0.1.01.0202000001	BANESTES S.A. - F01	0,00	6.056.399,70	6.051.104,72	5.294,98 D
1.0.1.01.0202000004	BANESTES S.A. - F04	184,53 D	160.480,83	152.349,33	8.316,03 D
1.0.1.01.0203	BANCO SICOOB SUL-SERRANO	26.631,37 D	1.591.549,22	1.568.528,81	49.651,78 D
1.0.1.01.0203000001	BANCO SICOOB - F01	23.852,75 D	1.194.942,93	1.186.637,01	32.158,67 D
1.0.1.01.0203000004	BANCO SICOOB - F04	2.778,62 D	396.606,29	381.891,80	17.493,11 D
1.0.1.02	CREDITOS	359.700,19 D	2.105.103,47	2.100.734,38	364.069,28 D
1.0.1.02.01	ADIANTAMENTOS	1.043,07 D	101.300,24	77.945,44	24.397,87 D
1.0.1.02.0101	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES - NO PAIS -	9,07 D	76.001,43	52.177,43	23.833,07 D
1.0.1.02.0101000001	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES - NO PAIS -	9,07 D	76.001,43	52.177,43	23.833,07 D
1.0.1.02.0103	ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS - CIRCULANT	1.034,00 D	25.298,81	25.768,01	564,80 D
1.0.1.02.0103000005	ANTECIPACAO DE FERIAS	1.034,00 D	18.859,06	19.328,26	564,80 D
1.0.1.02.0103000006	ANTECIPACAO DE 13° SALARIO	0,00	6.439,75	6.439,75	0,00
1.0.1.02.02	DUPLICATAS A RECEBER	354.614,38 D	1.979.626,95	2.014.568,25	319.673,08 D
1.0.1.02.0201	DUPLICATAS A RECEBER	354.614,38 D	1.979.626,95	2.014.568,25	319.673,08 D
1.0.1.02.0201000001	CLIENTES DIVERSOS	354.614,38 D	1.979.626,95	2.014.568,25	319.673,08 D
1.0.1.02.03	TRIBUTOS A RECUPERAR	32,48 D	12.404,29	5.018,11	7.418,66 D
1.0.1.02.0301	TRIBUTOS A RECUPERAR	32,48 D	12.404,29	5.018,11	7.418,66 D
1.0.1.02.0301000008	OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECUPE	32,48 D	5.855,61	32,48	5.855,61 D
1.0.1.02.0301000009	INSS A RECUPERAR	0,00	6.548,68	4.985,63	1.563,05 D
1.0.1.02.04	TRIBUTOS A COMPENSAR	4.010,26 D	11.771,99	3.202,58	12.579,67 D
1.0.1.02.0401	TRIBUTOS A COMPENSAR	4.010,26 D	11.771,99	3.202,58	12.579,67 D
1.0.1.02.0401000001	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)	3.777,23 D	9.884,37	2.339,38	11.322,22 D
1.0.1.02.0401000004	CSLL RETIDA NA FONTE	50,11 D	405,95	123,76	332,30 D
1.0.1.02.0401000007	PIS/PASEP RETIDO NA FONTE	32,58 D	263,85	131,69	164,74 D
1.0.1.02.0401000009	COFINS RETIDA NA FONTE	150,34 D	1.217,82	607,75	760,41 D
1.0.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	7.516.015,50 D	5.279.061,71	5.385.399,40	7.409.677,81 D
1.0.2.01	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	4.991.547,20 D	5.277.711,71	5.368.392,37	4.900.866,54 D
1.0.2.01.01	CREDITOS E VALORES - LONGO PRAZO	4.991.447,20 D	5.268.032,37	5.368.392,37	4.891.087,20 D
1.0.2.01.0104	MUTUOS COM PARTES RELACIONADAS - ATIVO N	4.991.447,20 D	5.268.032,37	5.368.392,37	4.891.087,20 D
1.0.2.01.0104000003	MUTUO COMUNICACOES ALTEROSAS	59.520,00 D	216.000,00	97.900,00	177.620,00 D
1.0.2.01.0104000004	MUTUO HILL PARK HOTEL	97.200,00 D	328.900,00	301.610,00	124.490,00 D
1.0.2.01.0104000005	MUTUO RADIO DIFUSORA	0,00	31.300,00	31.300,00	0,00
1.0.2.01.0104000006	MUTUO RADIO GAETA	105.100,00 D	14.300,00	0,00	119.400,00 D
1.0.2.01.0104000007	MUTUO S M COMUNICACOES	2.306.616,18 D	618.400,00	2.925.016,18	0,00
1.0.2.01.0104000010	MUTUO RUI BAROMEU	1.736.411,02 D	2.169.859,19	1.767.059,20	2.139.211,01 D
1.0.2.01.0104000011	MUTUO RUY CARLOS RESEGUE	0,00	657.022,07	0,00	657.022,07 D
1.0.2.01.0104000012	MUTUO SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	0,00	44.506,99	44.506,99	0,00
1.0.2.01.0104000013	MUTUO AGOSTINHO PIASSI	162.500,00 D	0,00	0,00	162.500,00 D
1.0.2.01.0104000014	MUTUO ANIZETE ZANON	162.500,00 D	0,00	162.500,00	0,00
1.0.2.01.0104000015	MUTUO BRUNO MARIANELI	97.500,00 D	0,00	0,00	97.500,00 D

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Conta	Descricao	Saldo anterior	Debito	Credito	Saldo atual
1.0.2.01.0104000016	MUTUO LUCILEIA ZANON	130.000,00 D	0,00	0,00	130.000,00 D
1.0.2.01.0104000017	MUTUO PAULO MEDINA	97.500,00 D	0,00	0,00	97.500,00 D
1.0.2.01.0104000021	MUTUO CARLOS E. B. RESEGUE LOPES	0,00	494.522,06	0,00	494.522,06 D
1.0.2.01.0104000022	MUTUO JOAO JORGE RESEGUE LOPES	0,00	494.522,06	0,00	494.522,06 D
1.0.2.01.0104000023	MUTUO OMEGA COMUNICACOES	35.600,00 D	147.600,00	28.500,00	154.700,00 D
1.0.2.01.0104000025	MUTUO KRTV COMUNICACOES	0,00	33.200,00	0,00	33.200,00 D
1.0.2.01.0104000026	MUTUO COUNTRY GESTAO E ADM IMOB	1.000,00 D	7.900,00	0,00	8.900,00 D
1.0.2.01.0104000027	MUTUO SISTEMA FAROL	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
1.0.2.01.07	CREDITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO	0,00	9.679,34	0,00	9.679,34 D
1.0.2.01.0701	CREDITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO	0,00	9.679,34	0,00	9.679,34 D
1.0.2.01.0701000004	BLOQUEIO JUDICIAL	0,00	9.679,34	0,00	9.679,34 D
1.0.2.01.15	OUTROS CREDITOS - LONGO PRAZO	100,00 D	0,00	0,00	100,00 D
1.0.2.01.1501	OUTROS CREDITOS - LONGO PRAZO	100,00 D	0,00	0,00	100,00 D
1.0.2.01.1501000004	ACOES E QUOTAS SOCIAIS	100,00 D	0,00	0,00	100,00 D
1.0.2.02	INVESTIMENTOS	0,00	600,00	0,00	600,00 D
1.0.2.02.04	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	600,00	0,00	600,00 D
1.0.2.02.0401	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	600,00	0,00	600,00 D
1.0.2.02.0401000004	TITULOS CAPITALIZACAO - BANESTES	0,00	600,00	0,00	600,00 D
1.0.2.03	IMOBILIZADO	222.110,15 D	750,00	17.007,03	205.853,12 D
1.0.2.03.01	IMOBILIZADO	222.110,15 D	750,00	17.007,03	205.853,12 D
1.0.2.03.0101	IMOBILIZADO	1.256.331,24 D	750,00	0,00	1.257.081,24 D
1.0.2.03.0101000002	EDIFICIOS E CONSTRUCOES	257.000,00 D	0,00	0,00	257.000,00 D
1.0.2.03.0101000006	EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA	5.440,00 D	0,00	0,00	5.440,00 D
1.0.2.03.0101000007	EQUIPAMENTOS DE SOM E VIDEO	732.770,00 D	0,00	0,00	732.770,00 D
1.0.2.03.0101000008	VEICULOS	10.000,06 D	0,00	0,00	10.000,06 D
1.0.2.03.0101000014	ANTENAS/TORRES DE TRANSMISSAO/TRANSFORMA	25.000,00 D	0,00	0,00	25.000,00 D
1.0.2.03.0101000019	MOVEIS E UTENSILIOS	80.347,50 D	0,00	0,00	80.347,50 D
1.0.2.03.0101000021	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	94.882,02 D	0,00	0,00	94.882,02 D
1.0.2.03.0101000023	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	24.984,90 D	750,00	0,00	25.734,90 D
1.0.2.03.0101000024	INSTALACOES	8.050,76 D	0,00	0,00	8.050,76 D
1.0.2.03.0101000025	DISCOS BIBLIOTECA	17.856,00 D	0,00	0,00	17.856,00 D
1.0.2.03.0102	DEPRECIACAO/AMORTIZACAO ACUMULADA	1.034.221,09 C	0,00	17.007,03	1.051.228,12 C
1.0.2.03.0102000001	(-) DEP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	94.882,02 C	0,00	0,00	94.882,02 C
1.0.2.03.0102000002	(-) DEP MOVEIS E UTENSILIOS	28.701,95 C	0,00	3.975,03	32.676,98 C
1.0.2.03.0102000003	(-) DEP EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	24.436,76 C	0,00	531,96	24.968,72 C
1.0.2.03.0102000004	(-) DEP INSTALACOES	8.050,76 C	0,00	0,00	8.050,76 C
1.0.2.03.0102000005	(-) DEP VEICULOS	6.000,12 C	0,00	2.000,04	8.000,16 C
1.0.2.03.0102000006	(-) DEP EDIFICIOS E CONSTRUCOES	109.000,26 C	0,00	8.000,04	117.000,30 C
1.0.2.03.0102000008	(-) DEP EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA	5.440,00 C	0,00	0,00	5.440,00 C
1.0.2.03.0102000009	(-) DEP EQUIPAMENTOS DE SOM E VIDEO	732.770,00 C	0,00	0,00	732.770,00 C
1.0.2.03.0102000011	(-) DEP DISCOS BIBLIOTECA	17.856,00 C	0,00	0,00	17.856,00 C
1.0.2.03.0102000012	(-) DEP ANTENAS/TORRES DE TRANSMISSAO/TR	7.083,22 C	0,00	2.499,96	9.583,18 C
1.0.2.05	INTANGIVEL	2.302.358,15 D	0,00	0,00	2.302.358,15 D
1.0.2.05.01	ATIVOS INTANGIVEIS	2.302.358,15 D	0,00	0,00	2.302.358,15 D
1.0.2.05.0101	ATIVOS INTANGIVEIS	2.302.358,15 D	0,00	0,00	2.302.358,15 D
1.0.2.05.0101000001	MARCAS	11.500,00 D	0,00	0,00	11.500,00 D
1.0.2.05.0101000010	SOFTWARE OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR	4.000,00 D	0,00	0,00	4.000,00 D
1.0.2.05.0101000014	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGIVEL	4.000,00 C	0,00	0,00	4.000,00 C
1.0.2.05.0101000028	CONCESSOES FM LINHARES	106.622,15 D	0,00	0,00	106.622,15 D
1.0.2.05.0101000031	CONCESSOES OUTORGA AM LINHARES	320.000,00 D	0,00	0,00	320.000,00 D
1.0.2.05.0101000032	CONCESSORES ECOPORANGA	165.724,00 D	0,00	0,00	165.724,00 D

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Conta	Descricao	Saldo anterior	Debito	Credito	Saldo atual
1.0.2.05.0101000038	CONCESSOES EM ANDAMENTO	1.698.512,00 D	0,00	0,00	1.698.512,00 D
2	PASSIVO	8.019.842,00 C	4.437.838,62	4.344.593,61	7.926.596,99 C
2.0.1	PASSIVO CIRCULANTE	925.586,69 C	3.493.364,32	3.061.807,49	494.029,86 C
2.0.1.01	OBRIGACOES DO CIRCULANTE	925.586,69 C	3.493.364,32	3.061.807,49	494.029,86 C
2.0.1.01.01	BENEFICIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULAN	26.226,23 C	367.607,48	383.770,91	42.389,66 C
2.0.1.01.0101	BENEFICIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULAN	26.226,23 C	367.607,48	383.770,91	42.389,66 C
2.0.1.01.0101000001	SALARIOS E REMUNERACOES A PAGAR	14.369,00 C	182.236,65	181.999,47	14.131,82 C
2.0.1.01.0101000003	INSS A RECOLHER	2.963,16 C	33.875,22	35.129,99	4.217,93 C
2.0.1.01.0101000004	FGTS A RECOLHER	2.329,45 C	31.019,44	43.869,98	15.179,99 C
2.0.1.01.0101000009	DEMAIS ENCARGOS A RECOLHER	293,44 C	237,00	271,23	327,67 C
2.0.1.01.0101000010	PRO-LABORE A PAGAR	2.829,00 C	47.381,70	48.002,40	3.449,70 C
2.0.1.01.0101000011	PENSAO ALIMENTICIA	528,00 C	7.641,91	8.482,32	1.368,41 C
2.0.1.01.0101000012	RESCISAO A PAGAR	0,00	34.204,55	34.204,55	0,00
2.0.1.01.0101000013	IRRF S/FOLHA A RECOLHER	121,87 C	1.864,43	2.184,69	442,13 C
2.0.1.01.0101000014	INSS S/FATURAMENTO - LEI 12.546/2011	2.792,31 C	29.146,58	29.626,28	3.272,01 C
2.0.1.01.03	FORNECEDORES - CIRCULANTE	49.009,64 C	985.578,71	960.985,62	24.416,55 C
2.0.1.01.0301	FORNECEDORES - OPERACOES COM PARTES NAO	49.009,64 C	985.578,71	960.985,62	24.416,55 C
2.0.1.01.0301000001	FORNECEDORES DIVERSOS	49.009,64 C	985.578,71	960.985,62	24.416,55 C
2.0.1.01.05	CONTAS A PAGAR - CIRCULANTE	3.804,68 C	19.942,62	19.162,74	3.024,80 C
2.0.1.01.0501	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES - NO PAIS	3.804,68 C	19.942,62	19.162,74	3.024,80 C
2.0.1.01.0501000001	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES - NO PAIS	3.804,68 C	19.942,62	19.162,74	3.024,80 C
2.0.1.01.07	EMPRESTIMOS OU FINANCIAMENTOS - CIRCULAN	636.571,11 C	1.721.777,04	1.296.211,58	211.005,65 C
2.0.1.01.0702	EMPRESTIMOS OU FINANCIAMENTOS - NO PAIS	636.571,11 C	1.415.959,61	1.261.563,34	482.174,84 C
2.0.1.01.0702000004	CAIXA ECONOMICA FEDERAL (EMPRESTIMO)	0,00	110.358,98	220.815,54	110.456,56 C
2.0.1.01.0702000007	CONTA GARANTIA - BANESTES	1.060,01 C	94.437,35	93.377,34	0,00
2.0.1.01.0702000009	CONTA GARANTIA - SICOOB	0,00	291,86	291,86	0,00
2.0.1.01.0702000010	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SAN	563.888,92 C	305.104,71	71.771,43	330.555,64 C
2.0.1.01.0702000013	PRONAMPE (EMPRESTIMO)	71.622,18 C	60.313,35	21.246,64	32.555,47 C
2.0.1.01.0702000016	BEVIROTI ALIMENTACAO EMPRESARIAL LTDA	0,00	800.000,00	800.000,00	0,00
2.0.1.01.0702000017	CONTA GARANTIA - CAIXA ECON. FEDERAL	0,00	44.711,91	53.319,08	8.607,17 C
2.0.1.01.0702000018	EMPRESTIMOS CONSIGNADOS	0,00	741,45	741,45	0,00
2.0.1.01.0750	(-) JUROS A APROPRIAR DECORRENTES DE AJU	0,00	305.817,43	34.648,24	271.169,19 D
2.0.1.01.0750000001	(-) JUROS A APROPRIAR DECORRENTES DE AJU	0,00	305.817,43	34.648,24	271.169,19 D
2.0.1.01.09	OBRIGACOES FISCAIS - CIRCULANTE	7.515,46 C	87.439,70	88.361,41	8.437,17 C
2.0.1.01.0901	OBRIGACOES FISCAIS - CIRCULANTE	7.515,46 C	87.439,70	88.361,41	8.437,17 C
2.0.1.01.0901000001	IRRF A RECOLHER - CIRCULANTE	246,15 C	1.980,67	1.809,70	75,18 C
2.0.1.01.0901000003	ICMS A RECOLHER - CIRCULANTE	97,22 C	125,67	280,94	252,49 C
2.0.1.01.0901000004	PIS A RECOLHER - CIRCULANTE	1.216,04 C	13.195,12	13.386,99	1.407,91 C
2.0.1.01.0901000005	COFINS A RECOLHER - CIRCULANTE	5.598,64 C	61.042,54	61.938,65	6.494,75 C
2.0.1.01.0901000013	IRPJ A RECOLHER - CIRCULANTE	0,00	2.752,31	2.752,31	0,00
2.0.1.01.0901000014	CSLL A RECOLHER - CIRCULANTE	0,00	1.651,38	1.651,38	0,00
2.0.1.01.0901000016	INSS RETIDO NA FONTE A RECOLHER	104,69 C	916,91	812,22	0,00
2.0.1.01.0901000018	PIS/COFINS/CSLL RET FONTE A RECOLHER	205,14 C	5.355,47	5.357,17	206,84 C
2.0.1.01.0901000019	ISS RETIDO A RECOLHER	47,58 C	419,63	372,05	0,00
2.0.1.01.15	PROVISOES - CIRCULANTE	34.680,61 C	93.800,68	84.058,56	24.938,49 C
2.0.1.01.1501	PROVISOES TRIBUTARIAS	4.898,17 C	4.618,46	5.333,55	5.613,26 C
2.0.1.01.1501000004	INSS S/ FÉRIAS (PROVISAO)	1.945,72 C	907,10	1.182,49	2.221,11 C
2.0.1.01.1501000005	FGTS S/ FÉRIAS (PROVISAO)	2.952,45 C	1.451,76	1.891,46	3.392,15 C
2.0.1.01.1501000006	INSS S/ 13. (PROVISAO)	0,00	869,05	869,05	0,00
2.0.1.01.1501000007	FGTS S/ 13. (PROVISAO)	0,00	1.390,55	1.390,55	0,00
2.0.1.01.1502	PROVISOES TRABALHISTAS	29.782,44 C	89.182,22	78.725,01	19.325,23 C

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Conta	Descricao	Saldo anterior	Debito	Credito	Saldo atual
2.0.1.01.1502000001	FERIAS A PAGAR	0,00	21.356,52	21.356,52	0,00
2.0.1.01.1502000002	13° SALARIO A PAGAR	0,00	15.176,13	15.176,13	0,00
2.0.1.01.1502000004	PROVISAO FERIAS	29.782,44 C	34.219,60	23.762,39	19.325,23 C
2.0.1.01.1502000005	PROVISAO 13° SALARIOS	0,00	18.429,97	18.429,97	0,00
2.0.1.01.17	OUTRAS OBRIGACOES - CIRCULANTE	167.778,96 C	217.218,09	229.256,67	179.817,54 C
2.0.1.01.1705	OBRIGACOES DIVERSAS	0,00	18.345,69	18.345,69	0,00
2.0.1.01.1705000001	AUTONOMOS A PAGAR	0,00	18.345,69	18.345,69	0,00
2.0.1.01.1728	OUTRAS OBRIGACOES - CIRCULANTE	167.778,96 C	198.872,40	210.910,98	179.817,54 C
2.0.1.01.1728000004	ALUGUEIS A PAGAR	0,00	51.872,40	51.872,40	0,00
2.0.1.01.1728000006	RATEIO ENERGIA A PAGAR	167.778,96 C	147.000,00	159.038,58	179.817,54 C
2.0.2	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	5.389.193,62 C	944.474,30	1.282.786,12	5.727.505,44 C
2.0.2.01	OBRIGACOES A LONGO PRAZO	5.389.193,62 C	944.474,30	1.282.786,12	5.727.505,44 C
2.0.2.01.01	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRA	0,00	0,00	717.486,12	717.486,12 C
2.0.2.01.0106	EMPRESTIMOS OU FINANCIAMENTOS - NO PAIS	0,00	0,00	717.486,12	717.486,12 C
2.0.2.01.0106000002	CAIXA ECONOMICA FEDERAL (EMPRESTIMO)	0,00	0,00	717.486,12	717.486,12 C
2.0.2.01.11	OUTRAS OBRIGACOES - LONGO PRAZO	5.389.193,62 C	944.474,30	565.300,00	5.010.019,32 C
2.0.2.01.1102	MUTUOS - PARTES RELACIONADAS - NO PAIS	5.389.193,62 C	944.474,30	565.300,00	5.010.019,32 C
2.0.2.01.1102000001	MUTUO REDE SIM SAT	2.817.371,76 C	763.574,30	121.600,00	2.175.397,46 C
2.0.2.01.1102000004	MUTUO RADIO DIFUSORA	500,00 C	5.900,00	8.200,00	2.800,00 C
2.0.2.01.1102000007	MUTUO R2JC GESTAO	1.257.602,00 C	153.000,00	425.500,00	1.530.102,00 C
2.0.2.01.1102000011	MUTUO AGROTUR TURISMO	1.150.000,00 C	0,00	0,00	1.150.000,00 C
2.0.2.01.1102000016	MUTUO SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	163.719,86 C	12.000,00	0,00	151.719,86 C
2.0.2.01.1102000020	MUTUO SISTEMA FAROL	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
2.0.3	PATRIMONIO LIQUIDO	1.705.061,69 C	0,00	0,00	1.705.061,69 C
2.0.3.01	CAPITAL SOCIAL	300.000,00 C	0,00	0,00	300.000,00 C
2.0.3.01.01	CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAIS	300.000,00 C	0,00	0,00	300.000,00 C
2.0.3.01.0101	CAPITAL SUBSCRITO DE DOMICILIADOS E RESI	300.000,00 C	0,00	0,00	300.000,00 C
2.0.3.01.0101000001	CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00 C	0,00	0,00	300.000,00 C
2.0.3.02	RESERVAS	2.097.057,31 C	0,00	0,00	2.097.057,31 C
2.0.3.02.01	RESERVAS	34.550,28 C	0,00	0,00	34.550,28 C
2.0.3.02.0101	RESERVA DE CORR. MONET. CAPITAL	34.550,28 C	0,00	0,00	34.550,28 C
2.0.3.02.0101000001	RESERVA DE CORR. MONET. CAPITAL	34.550,28 C	0,00	0,00	34.550,28 C
2.0.3.02.03	RESERVAS DE LUCROS	2.062.507,03 C	0,00	0,00	2.062.507,03 C
2.0.3.02.0301	RESERVAS DE LUCROS	2.062.507,03 C	0,00	0,00	2.062.507,03 C
2.0.3.02.0301000006	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	2.062.507,03 C	0,00	0,00	2.062.507,03 C
2.0.3.04	OUTRAS CONTAS DO PATRIMONIO LIQUIDO	691.995,62 D	0,00	0,00	691.995,62 D
2.0.3.04.03	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	691.995,62 D	0,00	0,00	691.995,62 D
2.0.3.04.0301	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	691.995,62 D	0,00	0,00	691.995,62 D
2.0.3.04.0301000002	(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	691.995,62 D	0,00	0,00	691.995,62 D
3	RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	0,00	2.151.038,21	2.081.117,89	69.920,32 D
3.0.1	RESULTADO LIQUIDO ANTES DO IRPJ E DA CSL	0,00	2.146.634,52	2.081.117,89	65.516,63 D
3.0.1.01	RESULTADO OPERACIONAL	0,00	2.146.634,52	2.081.117,89	65.516,63 D
3.0.1.01.01	RECEITA LIQUIDA	0,00	101.717,15	1.971.492,91	1.869.775,76 C
3.0.1.01.0101	RECEITA BRUTA	0,00	0,00	1.971.492,91	1.971.492,91 C
3.0.1.01.0101000006	RECEITA DA PRESTACAO DE SERVICOS	0,00	0,00	1.971.492,91	1.971.492,91 C
3.0.1.01.0102	DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	0,00	101.717,15	0,00	101.717,15 D
3.0.1.01.0102000004	COFINS	0,00	59.252,79	0,00	59.252,79 D
3.0.1.01.0102000005	PIS	0,00	12.838,08	0,00	12.838,08 D
3.0.1.01.0102000007	INSS S/FATURAMENTO	0,00	29.626,28	0,00	29.626,28 D
3.0.1.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVICOS VENDIDOS DAS A	0,00	16.110,00	0,00	16.110,00 D
3.0 [illegible]	CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	16.110,00	0,00	16.110,00 D

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Conta	Descricao	Saldo anterior	Debito	Credito	Saldo atual
3.0.1.01.0303000028	PRODUCAO DE MIDIA	0,00	16.110,00	0,00	16.110,00 D
3.0.1.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	72.038,44	72.038,44 C
3.0.1.01.0501	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDA	0,00	0,00	72.038,44	72.038,44 C
3.0.1.01.0501000099	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	72.038,44	72.038,44 C
3.0.1.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	1.626.894,12	33.673,02	1.593.221,10 D
3.0.1.01.0701	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	0,00	599.481,87	6.235,15	593.246,72 D
3.0.1.01.0701000001	REMUNERACAO A DIRIGENTES	0,00	48.002,40	3,14	47.999,26 D
3.0.1.01.0701000003	ENCARGOS SOCIAIS - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	9.188,82	0,00	9.188,82 D
3.0.1.01.0701000004	ENCARGOS SOCIAIS - FGTS	0,00	39.803,39	0,00	39.803,39 D
3.0.1.01.0701000006	SALARIOS E ORDENADOS	0,00	179.005,96	4.794,29	174.211,67 D
3.0.1.01.0701000007	ASSISTENCIA MEDICA/ODONTOLOGICA	0,00	231.691,02	1.437,72	230.253,30 D
3.0.1.01.0701000009	PROVISOES PARA FERIAS	0,00	26.951,14	0,00	26.951,14 D
3.0.1.01.0701000010	PROVISOES PARA 13° SALARIO DE EMPREGADOS	0,00	20.689,57	0,00	20.689,57 D
3.0.1.01.0701000014	COMISSAO	0,00	6.198,64	0,00	6.198,64 D
3.0.1.01.0701000015	TRANSPORTE (EMPREGADOS)	0,00	6.417,90	0,00	6.417,90 D
3.0.1.01.0701000016	EXAMES MEDICOS E LABORATORIAIS	0,00	727,78	0,00	727,78 D
3.0.1.01.0701000017	HORAS EXTRAS	0,00	224,35	0,00	224,35 D
3.0.1.01.0701000019	GRATIFICACOES A EMPREGADOS	0,00	942,64	0,00	942,64 D
3.0.1.01.0701000020	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,00	11.292,57	0,00	11.292,57 D
3.0.1.01.0701000024	SERVICOS DE AUTONOMOS	0,00	18.345,69	0,00	18.345,69 D
3.0.1.01.0702	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES	0,00	953.641,29	27.437,87	926.203,42 D
3.0.1.01.0702000003	DESPESAS C/ VIAGENS E ESTADIAS	0,00	545,00	0,00	545,00 D
3.0.1.01.0702000006	DESPESAS COM FRANQUIAS	0,00	22.793,19	5.697,80	17.095,39 D
3.0.1.01.0702000007	DESPESAS COM CARTORIO	0,00	9.417,58	0,00	9.417,58 D
3.0.1.01.0702000013	HONORARIOS CONTABEIS	0,00	40.303,00	0,00	40.303,00 D
3.0.1.01.0702000014	PIS/PASEP	0,00	25,38	2,78	22,60 D
3.0.1.01.0702000015	COFINS	0,00	156,69	4,48	152,21 D
3.0.1.01.0702000016	SERVICOS DE COMUNICACAO	0,00	19.825,00	0,00	19.825,00 D
3.0.1.01.0702000018	ALUGUEIS	0,00	55.732,40	0,00	55.732,40 D
3.0.1.01.0702000019	DESPESAS COM VEICULOS	0,00	7.218,00	0,00	7.218,00 D
3.0.1.01.0702000020	CONSERVACAO/REFORMA DE IMOVEIS	0,00	18.791,52	0,00	18.791,52 D
3.0.1.01.0702000021	MATERIAL DE HIGIENE/LIMPEZA	0,00	639,50	0,00	639,50 D
3.0.1.01.0702000030	DESPESAS COM ECAD	0,00	153.666,53	21.732,81	131.933,72 D
3.0.1.01.0702000036	DESPESAS COM ENERGIA ELETRICA	0,00	166.772,05	0,00	166.772,05 D
3.0.1.01.0702000037	DESPESAS COM AGUA E ESGOTO	0,00	2.631,91	0,00	2.631,91 D
3.0.1.01.0702000038	DESPESAS COM TELEFONE E INTERNET	0,00	5.801,42	0,00	5.801,42 D
3.0.1.01.0702000040	DESPESAS COM SEGUROS	0,00	55.658,48	0,00	55.658,48 D
3.0.1.01.0702000043	MATERIAL DE USO E CONSUMO	0,00	10.425,07	0,00	10.425,07 D
3.0.1.01.0702000045	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS E INSTA	0,00	115.066,94	0,00	115.066,94 D
3.0.1.01.0702000049	HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00	106.041,37	0,00	106.041,37 D
3.0.1.01.0702000050	SERVICOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA	0,00	57.609,68	0,00	57.609,68 D
3.0.1.01.0702000051	SERVICOS DE INFORMATICA	0,00	47.115,88	0,00	47.115,88 D
3.0.1.01.0702000052	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	1.726,00	0,00	1.726,00 D
3.0.1.01.0702000057	CONTRIB. A ENTIDADES DE CLASSE	0,00	3.744,59	0,00	3.744,59 D
3.0.1.01.0702000059	DESPESAS C/ SOFTWARE	0,00	5.635,00	0,00	5.635,00 D
3.0.1.01.0702000060	DESPESA C/ SEGURANÇA	0,00	9.715,13	0,00	9.715,13 D
3.0.1.01.0702000061	GENEROS ALIMENTICIOS	0,00	1.643,49	0,00	1.643,49 D
3.0.1.01.0702000062	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00	33.283,23	0,00	33.283,23 D
3.0.1.01.0702000068	DESPESAS COM COMBUSTIVEIS	0,00	1.657,26	0,00	1.657,26 D
3.0.1.01.0703	DESPESAS COMERCIAIS	0,00	46.815,56	0,00	46.815,56 D
3.0.1.01.0703000001	COMISSOES S/VENDAS	0,00	46.815,56	0,00	46.815,56 D

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Conta	Descricao	Saldo anterior	Debito	Credito	Saldo atual
3.0.1.01.0704	DESPESAS DIVERSAS	0,00	17.007,03	0,00	17.007,03 D
3.0.1.01.0704000001	ENCARGOS DE DEPRECIACAO	0,00	17.007,03	0,00	17.007,03 D
3.0.1.01.0705	DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	9.948,37	0,00	9.948,37 D
3.0.1.01.0705000001	TRIBUTOS FEDERAIS	0,00	2.612,18	0,00	2.612,18 D
3.0.1.01.0705000002	TRIBUTOS ESTADUAIS	0,00	1.294,44	0,00	1.294,44 D
3.0.1.01.0705000003	TRIBUTOS MUNICIPAIS	0,00	108,76	0,00	108,76 D
3.0.1.01.0705000004	JUROS/MULTA S/IMPOSTOS	0,00	5.932,99	0,00	5.932,99 D
3.0.1.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	20.228,59	0,00	20.228,59 D
3.0.1.01.0903	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	20.228,59	0,00	20.228,59 D
3.0.1.01.0903000001	DESPESAS COM ANATEL	0,00	5.867,20	0,00	5.867,20 D
3.0.1.01.0903000046	ICMS- COMPL. ATACADISTA	0,00	27,73	0,00	27,73 D
3.0.1.01.0903000047	ICMS- DIFERENCIAL DE ALIQUOTA	0,00	250,84	0,00	250,84 D
3.0.1.01.0903000049	PERDAS RECEB CREDITO	0,00	14.082,82	0,00	14.082,82 D
3.0.1.01.10	RESULTADO FINANCEIRO	0,00	381.684,66	3.913,52	377.771,14 D
3.0.1.01.1001	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	381.684,66	0,00	381.684,66 D
3.0.1.01.1001000002	DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	3.843,42	0,00	3.843,42 D
3.0.1.01.1001000003	JUROS PASSIVOS	0,00	1.788,08	0,00	1.788,08 D
3.0.1.01.1001000008	JUROS/ENCARGOS S/EMPRESTIMOS	0,00	329.262,85	0,00	329.262,85 D
3.0.1.01.1001000010	DESPESAS TARIFAS BANCARIAS	0,00	33.255,83	0,00	33.255,83 D
3.0.1.01.1001000025	IOF - IMPOSTO S/OPERACOES FINANCEIRAS	0,00	13.534,48	0,00	13.534,48 D
3.0.1.01.1002	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	3.913,52	3.913,52 C
3.0.1.01.1002000003	RENDIMENTOS DE APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,68	0,68 C
3.0.1.01.1002000004	JUROS ATIVOS	0,00	0,00	3.912,84	3.912,84 C
3.0.2	PROV P/ CSLL E IRPJ	0,00	4.403,69	0,00	4.403,69 D
3.0.2.01	PROV P/ CSLL E IRPJ	0,00	4.403,69	0,00	4.403,69 D
3.0.2.01.01	PROV P/ CSLL E IRPJ	0,00	4.403,69	0,00	4.403,69 D
3.0.2.01.0101	PROV P/ CSLL E IRPJ	0,00	4.403,69	0,00	4.403,69 D
3.0.2.01.0101000001	CONTRIBUICAO SOCIAL	0,00	1.651,38	0,00	1.651,38 D
3.0.2.01.0101000002	IMPOSTO DE RENDA	0,00	2.752,31	0,00	2.752,31 D
T O T A I S D O P E R I O D O:			22.513.006,56	22.513.006,56	

RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600

Assinado de forma digital por RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600
Dados: 2025.03.19 16:33:06 -03'00'

FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797

Assinado de forma digital por FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797
Dados: 2025.03.19 15:00:22 -03'00'

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Balanço Radio Musical 01 (1241901.8) SEI 0250.063537/2017-58 / pg. 333

Empresa: **RADIO MUSICAL FM LTDA - EPP** **NIRE: 32200017221**

CNPJ: **27.099.936/0001-78** Inscrição Estadual: **080153984** Inscrição Municipal: **8672**

Endereço: **DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES** Número: **826** Complemento: **SALA A** Bairro: **DOM JOSE DALVIT**

Municipio: **SAO MATEUS** UF: **ES** CEP: **29931110** Data Registro: **11/01/1972**

BALANÇO PATRIMONIAL

Referência: 01/JAN/2024 até 31/DEZ/2024 - CONSOLIDADO

	2023	2024
ATIVO		
	503.826,50	**446.998,86**
Disponibilidades	144.126,31	82.929,58
Créditos	359.700,19	364.069,28
Não Circulante	**7.516.015,50**	**7.409.677,81**
Realizável ao Longo prazo	4.991.447,20	4.891.087,20
Outros Créditos	100,00	9.779,34
Investimento	-	600,00
Imobilizado	222.110,15	205.853,12
Intangível	2.302.358,15	2.302.358,15
TOTAL ATIVO	**8.019.842,00**	**7.856.676,67**
PASSIVO		
Circulante	**925.586,69**	**494.029,86**
Obrigações do Circulante	925.586,69	494.029,86
Não Circulante	**5.389.193,62**	**5.727.505,44**
Empréstimos ou Financiamentos	-	717.486,12
Outras obrigações a longo prazo	5.389.193,62	5.010.019,32
Patrimônio Líquido	**1.705.061,69**	**1.635.141,37**
Capital Social	300.000,00	300.000,00
Reservas	2.097.057,31	2.097.057,31
Lucros/ Prejuízos Acumulados	(691.995,62)	(761.915,94)
TOTAL PASSIVO	**8.019.842,00**	**7.856.676,67**

Responsáveis

SAO MATEUS-ES, 31 de Dezembro de 2024

FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797

Assinado de forma digital por FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797
Dados: 2025.03.19 15:00:46 -03'00'

RCP CONTABILIDADE SS LTDA EPP
Contador(a): FERNANDO DRAGO LORENCINI
CPF: 090.943.437-97
CRC/ES: 012042/O-3

RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600

Assinado de forma digital por RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600
Dados: 2025.03.19 16:31:46 -03'00'

RADIO MUSICAL FM LTDA EPP
RUI CARLOS BAROMEU LOPES
CPF: 047.865.806-00

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Balanço Radio Musical 02 (12419019) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 334

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12419020

Usuário Externo (signatário):	JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO
Data e Horário:	19/03/2025 17:07:39
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.063537/2017-58
Interessados:	
José maria valladares gaudio	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Exigencias Certidão Municipal	12419017
- Balanço Radio Musical 01	12419018
- Balanço Radio Musical 02	12419019

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5278/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58
INTERESSADAS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MUSICAL FM LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Cultura Comunicações Ltda** e da **Rádio Musical FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.905.482/0001-17 e nº 27.099.936/0001-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11154047), vinculado ao Fistel nº 50415613620, na localidade de Linhares/ES.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 4107/2025/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das pessoas jurídicas envolvidas na operação, com vistas à complementação da documentação instrutória (SEI 12357964 e SEI 12357967). Em resposta, por meio do protocolo eletrônico intercorrente nº 12419017, nº 12419018 e nº 12419019, foram acostados documentos. Entretanto, a documentação apresentada se mostra insuficiente para o prosseguimento do pleito.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO MUSICAL FM LTDA:

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

a) **Demonstrações contábeis do último exercício social** (2024), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: O balanço patrimonial foi apresentado sem as demonstrações contábeis correspondentes.

Obs.: o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.**

Obs.[1]: demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

6. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 28/03/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12446219** e o código CRC **91E7E144**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 Documento nº 12446219

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10914/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.905.482/0001-17)
Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 4530, bairro Lagoa do Meio.
CEP: 29.905-005 - Linhares/ES
Endereço eletrônico: jmvgaudio@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5278/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas [illegible]strativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 28/03/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12446318** e o código CRC **F7BC8116**.

Anexos:

- Nota Técnica 5278 (12446219)

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Ofício 10914 (12446318) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 339

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10915/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MUSICAL FM LTDA. (C.N.P.J Nº 27.099.936/0001-78)
Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, nº 826, sala A, bairro Dom José Dalvit.
CEP: 29.931-110 - São Mateus/ES
Endereço eletrônico: jmvgaudio@gmail.com; jgaudio@redesim.com.br;

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5278/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas [illegible]istrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Ofício 10915 (12446827) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 340
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 28/03/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12446321** e o código CRC **4FFE3873**.

Anexos:

- Nota Técnica 5278 (12446219)

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Ofício 10915 (12446321) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 341

Certidão de Intimação Cumprida - 12447727

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	RADIO MUSICAL FM LTDA
Tipo de Intimação:	Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 10915 (12446321)
Data de Expedição da Intimação:	31/03/2025 08:19:21
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	31/03/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
    - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
    - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
    - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
    - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
    - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
    - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo
Pessoa Jurídica	27.099.936/0001-78	RADIO MUSICAL FM LTDA	047.865.806-00	RUI CARLOS BAROMEU LOPES	Responsável Legal	◦ T
Pessoa Jurídica	27.099.936/0001-78	RADIO MUSICAL FM LTDA	557.864.137-72	JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO	Procurador Especial	◦ T

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Certidão de Intimação Cumprida - 12498893

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	CULTURA COMUNICACOES LTDA
Tipo de Intimação:	Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 10914 (12446318)
Data de Expedição da Intimação:	31/03/2025 08:15:43
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Por Decurso do Prazo Tácito
Data do Cumprimento:	10/04/2025

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
    - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
    - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
    - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
    - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
    - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
    - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRONICA
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
COORD.-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA
COORDENAÇÃO DE ATOS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

ATT. Dra. Ricieli Milani
Processo nº 01250.063537/2017-58
Ref.: Ofício n° 10915/2025/MCOM

A **RÁDIO MUSICAL LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, inscrita no CNPJ sob nº 27.099.936/0001-78, vem através de seu representante legal, abaixo assinado, encaminhar a V. As. as Demonstrações contábeis do último exercício social 2024, solicitado no ofício acima citado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 02 de abril de 2025.

RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600
Assinado de forma digital por RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600
Dados: 2025.04.02 14:45:17 -03'00'

Rui Carlos Baromeu Lopes
Sócio Administrador

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Empresa: **RADIO MUSICAL FM LTDA - EPP** **NIRE: 32200017221**

CNPJ: **27.099.936/0001-78** Inscrição Estadual: **080153984** Inscrição Municipal: **8672**

Endereço: **DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES** Número: **826** Complemento: **SALA A** Bairro: **DOM JOSE DALVIT**

Municipio: **SAO MATEUS** UF: **ES** CEP: **29931110** Data Registro: **11/01/1972**

BALANÇO PATRIMONIAL

Referência: 01/JAN/2024 até 31/DEZ/2024 - CONSOLIDADO

	2023	2024
ATIVO		
	503.826,50	**446.998,86**
Disponibilidades	144.126,31	82.929,58
Créditos	359.700,19	364.069,28
Não Circulante	**7.516.015,50**	**7.409.677,81**
Realizável ao Longo prazo	4.991.447,20	4.891.087,20
Bloqueio Judicial	-	9.679,34
Outros Créditos	100,00	100,00
Investimento	-	600,00
Imobilizado	222.110,15	205.853,12
Intangível	2.302.358,15	2.302.358,15
TOTAL ATIVO	**8.019.842,00**	**7.856.676,67**
PASSIVO		
Circulante	**925.586,69**	**494.029,87**
Obrigações do Circulante	925.586,69	494.029,87
Não Circulante	**5.389.193,62**	**5.727.505,44**
Empréstimos ou Financiamentos	-	717.486,12
Outras obrigações a longo prazo	5.389.193,62	5.010.019,32
Patrimônio Líquido	**1.705.061,69**	**1.635.141,36**
Capital Social	300.000,00	300.000,00
Reservas	2.097.057,31	2.097.057,31
Lucros/ Prejuízos Acumulados	-691.995,62	-761.915,95
TOTAL PASSIVO	**8.019.842,00**	**7.856.676,67**

Responsáveis

SAO MATEUS-ES, 31 de Dezembro de 2024

FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797

Assinado de forma digital por FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797
Dados: 2025.04.02 13:02:05 -03'00'

RCP CONTABILIDADE SS LTDA EPP
Contador(a): FERNANDO DRAGO LORENCINI
CPF: 090.943.437-97
CRC/ES: 012042/O-3

RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600

Assinado de forma digital por RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600
Dados: 2025.04.02 14:30:07 -03'00'

RADIO MUSICAL FM LTDA EPP
RUI CARLOS BAROMEU LOPES
CPF: 047.865.806-00

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Balanço Rádio Musical (#24637770) SEI 01250.003337/2017-58 / pg. 346

Empresa: **RADIO MUSICAL FM LTDA - EPP** **NIRE: 32200017221**
CNPJ: **27099936000178** Inscrição Estadual: **080153984** Inscrição Municipal: **8672**
Endereço: **DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES** Número: **826** Complemento: **SALA A** Bairro: **DOM JOSE DALVIT**
Município: **SAO MATEUS** UF: **ES** CEP: **29931110** Data Registro: **11/01/1972**

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

Referência: 01/JAN/2024 até 31/DEZ/2024 - CONSOLIDADO

	2023	2024
Resultado do Período	**(277.717)**	**(69.920)**
Depreciação / Amortização / Exaustão	17.677	17.007
Resultado Ajustado	**(260.040)**	**(52.913)**
Atividades Operacionais	**437.859**	**(6.934)**
Contas a receber	(41.948)	34.941
Despesas Antecipadas	3.472	(23.354)
Tributos a Recuperar/Compensar	(4.043)	(15.956)
Operações de longo prazo	(777.100)	90.681
Obrigações Sociais e Trabalhistas	(6.450)	16.163
Fornecedores e outras obrigações	1.265.320	(100.589)
Obrigações Tributárias	212	922
Provisões	(1.604)	(9.742)
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**177.819**	**(59.847)**
Atividades de Investimento	**(53.000)**	**(1.350)**
Aquisição do Imobilizado	(53.000)	(750)
Aquisição de Investimentos	-	(600)
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos	**(53.000)**	**(1.350)**
Fluxo de Caixa do Período	**124.819**	**(61.197)**
Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	19.307	144.126
Saldo Final de Caixa e Equivalentes	144.126	82.929
	124.819	(61.197)

Responsáveis

SAO MATEUS-ES, 31 de Dezembro de 2024

FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797
Assinado de forma digital por FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797
Dados: 2025.04.02 13:02:25 -03'00'

RCP CONTABILIDADE SS LTDA EPP
Contador(a): FERNANDO DRAGO LORENCINI
CPF: 090.943.437-97
CRC: 012042/O-3

RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600
Assinado de forma digital por RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600
Dados: 2025.04.02 14:29:19 -03'00'

RADIO MUSICAL FM LTDA EPP
RUI CARLOS BAROMEU LOPES
CPF: 047.865.806-00

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Empresa: **RADIO MUSICAL FM LTDA - EPP** **NIRE: 32200017221**

CNPJ: **27.099.936/0001-78** Inscrição Estadual: **080153984** Inscrição Municipal: **8672**

Endereço: **DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES** Número: **826** Complemento: **SALA A** Bairro: **DOM JOSE DALVIT**

Municipio: **SAO MATEUS** UF: **ES** CEP: **29931110** Data Registro: **11/01/1972**

DEMONSTRACAO DO RESULTADO

Referência: 01/JAN/2024 até 31/DEZ/2024 - CONSOLIDADO

	2023	2024
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS	1.539.689	1.971.493
(-) DEDUÇÕES DE TRIBUTOS, ABATIMENTOS	(79.294)	(101.717)
RECEITA LIQUIDA	**1.460.395**	**1.869.776**
(-) CUSTO PROD, MERCAD, SERVICOS	(20.860)	(16.110)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-	72.038
(-) DESPESA COM PESSOAL	(555.203)	(593.246)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.031.583)	(926.203)
(-) DESPESAS COMERCIAIS	(23.677)	(46.816)
(-) DEPRECIACOES / AMORTIZACOES	(17.677)	(17.007)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	(2.209)	(9.948)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(22.361)	(20.229)
	(1.673.570)	**(1.557.521)**
RES. OPERACIONAL ANTES RES. FINANCEIRO	**(213.175)**	**312.255**
RECEITAS FINANCEIRAS	496	3.913
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(65.038)	(381.685)
RECEITAS DESPESAS NAO OPERACIONAIS	-	-
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS S/ LUCRO	**(277.717)**	**(65.517)**
(-) PROVISAO P/ CONTR. SOCIAL S/LUCRO	-	(1.651)
(-) PROVISAO P/ IMPOSTO DE RENDA	-	(2.752)
LUCRO / PREJUIZO LIQUIDO DO EXERCICIO	**(277.717)**	**(69.920)**

Responsáveis

SAO MATEUS-ES, 31 de Dezembro de 2024

FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797

Assinado de forma digital por FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797
Dados: 2025.04.02 13:02:47 -03'00'

RCP CONTABILIDADE SS LTDA EPP

Contador(a): FERNANDO DRAGO LORENCINI
CPF: 090.943.437-97
CRC/ES: 012042/O-3

RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600

Assinado de forma digital por RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600
Dados: 2025.04.02 14:31:20 -03'00'

RADIO MUSICAL FM LTDA EPP

RUI CARLOS BAROMEU LOPES
CPF: 047.865.806-00

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Balanço Rádio Musical (#24637770) SEI 01250.003337/2017-58 / pg. 348

RADIO MUSICAL FM LTDA -EPP
CNPJ – 27.099.936/0001-78

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

I. Contexto Operacional

A Rádio Musical FM Ltda. é uma sociedade anônima fechada, com sede no Bairro Dom Jose Dalvit, nº 826 – São Mateus – ES, constituída em 08 de janeiro de 1972, tendo atividade de rádio como preponderante.

II. Políticas Contábeis Adotadas

1. Apresentação das Demonstrações Financeiras

As Demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos em observância nas normas e critérios introduzidos pela Lei 6.404/76 com as alterações introduzidas pela Lei 11.638/07 e 11.941/09, usando o real como a moeda funcional e de apresentação.

2. Apuração do Resultado: O resultado das operações (receitas e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil da competência dos exercícios. A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados e quando possa ser mensurada de forma confiável.

3. Apuração dos Tributos: O imposto de renda e a contribuição social corrente são demonstrados no circulante ou não circulante, de acordo com a previsão de sua liquidação. As alíquotas de imposto e as leis tributárias usadas para calcular o montante são aquelas que estão em vigor ou substancialmente em vigor na data do balanço. No Brasil, a tributação sobre o lucro/faturamento compreende o imposto de renda e a contribuição social. O imposto de renda é computado sobre o lucro/faturamento tributável pela alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros/faturamento que excederem R$ 240.000,00 no período de 12 meses, ou 60.000,00 no trimestre, enquanto que a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro/faturamento tributável, reconhecidos pelo regime de competência, portanto as inclusões ao lucro contábil (Lucro Real) de despesas temporariamente não dedutíveis ou exclusões de receitas temporariamente não tributáveis, consideradas para apuração do lucro/faturamento tributável corrente, geram créditos ou débitos tributários diferidos.

4. Classificação Circulante e Não Circulante: Os ativos e passivos no balanço patrimonial são classificados como circulante quando mantidos principalmente para negociação e quando se espera realizá-los dentro de 12 meses após o período de divulgação. Os demais ativos e passivos são classificados como não circulantes.

5. Continuidade: As demonstrações contábeis foram elaboradas no curso normal dos negócios. A Administração efetua uma avaliação da capacidade da Sociedade de dar continuidade as suas atividades durante a elaboração das demonstrações contábeis. A Sociedade está adimplente em relação às cláusulas de dívidas na data da emissão dessas demonstrações contábeis e a Administração não identificou nenhuma incerteza relevante sobre a capacidade da Sociedade de dar continuidade as suas atividades no próximo exercício.

6. Moeda funcional e moeda de apresentação: Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico, no qual a Sociedade atua ("a moeda funcional"). As demonstrações contábeis serão apresentadas em reais (R$), que é a moeda funcional da Sociedade e, também, a moeda de apresentação.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

7. Caixa e Equivalentes de Caixa: Incluem os montantes de caixa, fundos disponíveis em contas bancárias de livre movimentação e aplicações financeiras, que são representadas por investimentos temporários de liquidez imediata (até 90 dias), registrados ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento dos exercícios, com riscos insignificantes de mudança em seu valor de mercado ou de realização.

Caixa e Equivalente de caixa	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Caixa	19.524	103.012
Bancos	63.405	41.114
Total	**82.929**	**144.126**

8. Contas a Receber:

Contas a receber	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Clientes no País	319.673	354.614
Total	**319.673**	**354.614**

9. Adiantamentos

Adiantamentos	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Adiantamento a fornecedores	23.833	9
Adiantamento a funcionários	565	1.034
Total	**24.398**	**1.034**

10. Tributos a Recuperar / Compensar:

Tributos a Recuperar/Compensar	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Tributos a Recuperar	7.418	32
Tributos a Compensar	12.580	4.010
Total	**19.998**	**4.010**

11. Outros Créditos a Longo Prazo:

Outros Créditos	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Mutuo Comunicações Alterosas	177.620	59.520
Mutuo Hill Park Hotel	124.490	97.200
Mutuo Radio Gaeta	119.400	105.100
Mutuo SM Comunicações	-	2.306.616
Mutuo Rui Baromeu	2.139.211	1.736.411
Mutuo Ruy Carlos Resegue	657.022	-
Mutuo Agostinho Piassi	162.500	162.500
Mutuo Anizete L. C. Zanon	-	162.500
Mutuo Bruno M. Marianeli	97.500	97.500
Mutuo Lucileia M. U. Zanon	130.000	130.000
Mutuo Paulo R. P. Medina	97.500	97.500
Mutuo Carlos E. B. Resegue Lopes	494.522	-
Mutuo Joao Jorge Resegue Lopes	494.522	-
Mutuo Ômega Comunicações	154.700	35.600
Mutuo KRTV Comunicações	33.200	-
Mutuo Country Gestão e Adm Imob.	8.900	1.000
Total	**4.891.087**	**4.991.447**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Créditos em Contencioso	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Bloqueio Judicial	9.679	-
Total	**9.679**	**-**

12. Investimentos:

Investimentos	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Títulos Capitalização	600	-
Ações e quotas sociais-Banco Sicoob	100	100
Total	**100**	**100**

13. Imobilizado: Os itens do ativo imobilizado são demonstrados ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis necessários para preparar o ativo para o uso pretendido pela administração, excluindo custos de financiamentos. A depreciação dos ativos é calculada com base no método linear de acordo com a vida útil estimada.

Imobilizado	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Tangíveis	**205.854**	**222.110**
Edifícios e Construções	140.000	148.000
Equipamentos de Telefonia	-	-
Equipamentos de Informática	766	548
Veículos	2.000	4.000
Moveis e Utensílios	47.671	51.646
Antenas/ Torres de transmissão	15.417	17.916
Intangíveis	**2.302.358**	**2.302.358**
Concessões Ecoporanga	165.724	165.724
Concessões Linhares	106.622	106.622
Concessões Outorga A. M. Linhares	320.000	320.000
Concessões em andamento	1.698.512	1.698.512
Marcas e Patentes	11.500	11.500
Total	**2.508.212**	**2.524.468**

14. Fornecedores e Adiantamento de clientes: As contas a pagar aos fornecedores e adiantamento de clientes são inicialmente pelo valor justo e subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado.

Fornecedores no Pais	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Fornecedores	24.416	49.009
Total	**24.416**	**49.009**

Adiantamento de Clientes	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Adiantamento de Clientes	3.024	3.804
Total	**3.024**	**3.804**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Balanço Radio Musical (12463770) SEI 01250.003337/2017-58 / pg. 351

15. Obrigações Fiscais:

Obrigações Fiscais	31/12/2024	31/12/2023
IRRF a Recolher	75	246
ICMS a Recolher	252	97
Pis a Recolher	1.408	1.216
Cofins a Recolher	6.495	5.598
INSS Retido na Fonte a Recolher	-	105
ISS Retido na Fonte a Recolher	-	48
Retenções Federais LEI 10833/03	207	205
Total	**8.437**	**7.515**

16. Obrigações Sociais e Trabalhistas:

Obrigações Trabalhistas	31/12/2024	31/12/2023
Pensão alimentícia	1.368	528
Retiradas de sócios	3.449	2.829
Salários a Pagar	14.132	14.369
Total	**18.949**	**17.726**

Obrigações Sociais	31/12/2024	31/12/2023
Contribuição Sindical a Recolher	327	293
FGTS a Recolher	15.180	2.329
INSS a Recolher	4.218	2.963
INSS s/Faturamento	3.272	2.792
IRRF s/Folha a recolher	442	122
Total	**23.439**	**8.499**

17. Provisões:

Provisões Tributárias	31/12/2024	31/12/2023
INSS s/Férias	2.221	1.946
FGTS s/Férias	3.392	2.952
Total	**5.613**	**4.898**

Provisões Trabalhistas	31/12/2024	31/12/2023
Provisão Férias	19.325	29.782
Total	**19.325**	**29.782**

18. Outras Obrigações:

Outras Obrigações	31/12/2024	31/12/2023
Rateio energia a pagar	179.818	167.779
Total	**179.818**	**167.779**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Empréstimos a Pagar Curto e L.P.	31/12/2024	31/12/2023
Caixa Econômica Federal	110.457	-
Conta Garantia - Banestes	-	1.060
Contas Garantia - Caixa E. Federal	8.607	-
Bandes	330.556	563.889
Pronampe	32.555	71.622
Caixa Econômica Federal (L.P.)	717.486	-
Mutuo R2JC Gestão Adm	1.530.102	1.257.602
Mutuo Rádio Difusora	2.800	500
Mutuo Agrotur Turismo	1.150.000	1.150.000
Mutuo Rede Sim Sat	2.175.397	2.817.372
Mutuo Sandra Miranda Resegue Lopes	151.720	163.720
Total	**6.209.680**	**6.025.765**

19. Capital Social: O capital social em 31 de dezembro de 2024, totalmente integralizado, é de R$ 300.000,00 (trezentos mil); dividido em ações de R$ 1,00 (hum real) cada uma.

20. Reconhecimento da Receita: A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no curso normal da Sociedade, e é reconhecida no resultado em função da sua realização.

21. Receita Operacional:

Receita	31/12/2024	31/12/2023
Serviços a Prazo	1.971.493	1.539.690
Total	**1.971.493**	**1.539.690**

22. Deduções de Receita:

(-) Tributos/ Contr. s/ Serviços	31/12/2024	31/12/2023
COFINS	59.253	46.191
INSS S/Faturamento	12.838	23.095
PIS	29.626	10.008
Total	**101.717**	**79.294**

23. Custos dos Serviços Prestados:

(-) Custos Gerais dos Serviços	31/12/2024	31/12/2023
Produção de mídia	16.110	20.860
Total	**16.110**	**20.860**

24. Outras Receitas Operacionais: Valores recebidos mediante ganho de causas na justiça.

Outras receitas Operacionais	31/12/2024	31/12/2023
Outras Receitas	72.038	-
Total	**72.038**	**-**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

25. Despesas Operacionais:

(-) Despesas com Pessoal	31/12/2024	31/12/2023
Salários e Despesas Diversas	448.614	437.490
Encargos Sociais	48.992	26.892
Pro-labore	48.000	39.000
Provisões trabalhistas	47.640	51.821
Total	**593.246**	**555.203**

(-) Despesas Gerais	31/12/2024	31/12/2023
Despesas Gerais e Administrativas	926.203	1.031.583
Despesas comerciais	46.815	23.677
Depreciação e Amortização	17.007	17.677
Total	**990.025**	**1.072.937**

(-) Despesas Tributarias	31/12/2024	31/12/2023
Tributos federais	2.612	-
Tributos estaduais	1.294	1.284
Tributos municipais	106	105
Juros/multa s/impostos	5.933	821
Total	**9.945**	**2.210**

(-) Outras Despesas	31/12/2024	31/12/2023
Anatel	5.867	8.384
Perdas Receb. Credito	14.082	13.870
ICMS - Compl. Atacadista	28	16
ICMS - Diferencial de alíquota	251	91
Total	**20.228**	**22.361**

26. Receitas/Despesas Financeiras Líquidas:

Receitas Financeiras	31/12/2024	31/12/2023
Rend. Aplic. Financeira	-	4
Juros Ativos	3.913	493
(-) Despesas Financeiras	**(381.684)**	**(65.037)**
Despesas Bancarias	(33.256)	(11.815)
Descontos Concedidos	(3.843)	(11.974)
Juros/Encargos s/Empréstimos	(329.263)	(40.007)
IOF	(13.534)	(1.166)
Juros Passivos	(1.788)	(75)
Total	**(377.771)**	**(64.540)**

27. Despesas com provisões de IRPJ e CSLL: O lucro real é resultado do lucro contábil ajustado pelas adições e exclusões legais.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

RADIO MUSICAL FM LTDA -EPP
CNPJ – 27.099.936/0001-78

Provisão P/CSLL e IRPJ	31/12/2024	31/12/2023
Contribuição social	1.651	-
Imposto de renda	2.752	-
Total	**4.403**	**-**

28. Riscos Fiscais, Cíveis e Trabalhistas: Não há registros de demandas judiciais ou extrajudiciais em aberto, contra ou a favor da sociedade, que sejam de conhecimento de sua Administração ou de seus consultores legais em 31/12/2024.

29. Eventos Subsequentes: Não ocorreram até a presente data quaisquer outros eventos que pudessem alterar de forma significativa as demonstrações contábeis, bem como as operações da sociedade.

Vitória-ES, 31 de dezembro de 2024.

FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797
Assinado de forma digital por FERNANDO DRAGO LORENCINI:09094343797
Dados: 2025.04.02 13:04:23 -03'00'

RCP CONTABILIDADE SS LTDA EPP
Contador(a): FERNANDO DRAGO LORENCINI
CPF: 090.943.437-97
CRC: 012042/O-3

RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600
Assinado de forma digital por RUI CARLOS BAROMEU LOPES:04786580600
Dados: 2025.04.02 14:32:51 -03'00'

RADIO MUSICAL FM LTDA EPP
RUI CARLOS BAROMEU LOPES
CPF: 047.865.806-00
SOCIO

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12463771

Usuário Externo (signatário):	RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Data e Horário:	02/04/2025 14:53:57
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.063537/2017-58
Interessados:	
José maria valladares gaudio	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício encaminha exigencia Musical	12463768
- Balanço Rasdio Musical	12463770

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	27.099.936/0001-78

RADIO MUSICAL FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: - **Data:** 30/04/2025 **Hora:** 15:06:00

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo Siacco - Abril/2025 (12546533) SEI 01250.065537/2017-58 / pg. 357

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	27.099.936/0001-78

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 30/04/2025 **Hora:** 15:05:25

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo Siacco - Abril/2025 (12546333) SEI 01250.065537/2017-58 / pg. 358

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.865.806-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Itapetinga
		RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Itapetinga

Usuário: - **Data:** 30/04/2025 **Hora:** 15:06:14

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo Siacco - Abril/2025 (12546533) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 359

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	069.145.697-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Gabriel da Palha
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Sócio	127500	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Gabriel da Palha

Usuário: - **Data:** 30/04/2025 **Hora:** 15:06:46

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo Siacco - Abril/2025 (12546533) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 360

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL	
Processo nº 01250.063537/2017-58	
Data de protocolização do pedido: 16 de outubro de 2017	
Entidade cedente: Cultura Comunicações Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 03.905.482/0001-17
Entidade cessionária: Rádio Musical FM Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 27.099.936/0001-78
Serviço: OM adaptado para FM (SEI 11154047)	**Fistel nº:** 50415613620
Localidade: Linhares	**UF:** ES
Situação da Outorga:	**(X) Com Portaria de renovação publicada** - SEI 11926070 **() Vencida**
Processo de renovação nº 01250.055206/2019-14	**Período:** 11 de agosto de 2018 a 11 de agosto de 2028

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 11980933 SEI 12025917 (relatório conformidade ass. digital)
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11930435
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12546533 Consulta realizada em 30/04/2025
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 12345098

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	SEI 12297463 págs. 1/2
b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 3 SEI 12297463 Validade: 20/08/2025
	OK	Estadual: 4 SEI 12297463 Validade: 22/05/2025

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Checklist 11930083 SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 361

REGULARIDADE FISCAL		OK	Municipal: 5 SEI 12297463 Validade: 22/05/2025 (Linhares/ES)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SEI 12297463 págs. 6/7 Validade: 23/03/2025
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 3 SEI 12297463 Validade: 20/08/2025
		OK	FGTS: 8 SEI 12297463 Validade: 15/03/2025
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 12297463 pág. 9 Validade: 04/05/2025

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11980938 pág. 7 emitida em 06/11/2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 12463770 ref. 2024
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	SEI 12297477 pág. 9 emitida em 21/02/2025
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI 12297477 págs. 1/2
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 3 SEI 12297477 Validade: 20/08/2025
		OK	Estadual: 4 SEI 12297477 Validade: 22/05/2025
		OK	Municipal: SEI 12419017 pág. 2 Validade: 18/05/2025 (São Mateus/ES)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI 12297477 págs. 5/6 Validade: 23/03/2025
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 3 SEI 12297477 Validade: 20/08/2025
		OK	FGTS: 7 SEI 12297477 Validade: 04/03/2025
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 12297477 pág. 8 Validade: 04/05/2025

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou lo há mais de dez anos, para sócios es, a fim de atender ao disposto	Rui Carlos Baromeu Lopes CPF: 047.865.806-00	OK	SEI 11980940

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Checklist 11980083 SEI 0125.003537/2017-58 / pg. 362

no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Sandra Miranda Resegue Lopes CPF: 069.145.697-62	OK	SEI 11980939
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Documentos relativos à Cultura Comunicações Ltda (cedente):
Certidão simplificada 2024 - SEI 11930384;
Declaração de composição societária de 2006 - SEI 4939823 págs. 3/4;
4ª alteração contratual - SEI 4939819;
3ª alteração contratual - SEI 4939817;
2ª alteração contratual - SEI 4939812;
1ª alteração contratual - SEI 4939808;
Contrato social - SEI 4939804;

Documentos relativos à Rádio Musical FM Ltda (cessionária):
Certidão de inteiro teor - SEI 2301895;

A cessionária já é executante do serviço de FM na localidade de São Mateus/ES

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11930085** e o código CRC **6CE6420D**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Checklist 11930085 SEI 01250.003537/2017-58 / pg. 363
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3278/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58
INTERESSADAS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MUSICAL FM LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Cultura Comunicações Ltda** e da **Rádio Musical FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.905.482/0001-17 e nº 27.099.936/0001-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11154047), vinculado ao Fistel nº 50415613620, na localidade de Linhares/ES.

ANÁLISE

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

> 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990
>
> Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitida pela repartição competente em 6 de novembro de 2024 e em 16 de agosto de 2024 (SEI 11980933, SEI 11980938 - Pág. 7 e SEI 11930384). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 11980933 - Págs. 3/4).

7. A concessão para a execução do referido serviço foi concedida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda, por meio do Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, e posteriormente transferida à Cultura Comunicações Ltda, através do Decreto de 22 de outubro de 2007, publicado no dia 23 de outubro de 2007 (SEI 12305432). A outorga encontra-se vencida (SEI 11154264). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 14.528, de 13 de setembro de 2024, publicada no dia 27 de setembro de 2024, no bojo do processo nº 01250.055206/2019-14, que tratou da renovação da outorga para o período de 11 de agosto de 2018 a 11 de agosto de 2028 (SEI 11926070).

8. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11154047).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 19 de fevereiro de 2019, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11930435).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11930085). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11930085).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 6 de novembro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11980938 - Pág. 7):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Rui Carlos Baromeu Lopes	291.000	291.000,00
Sandra Miranda Resegue Lopes	9.000	9.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

NOME	CARGO
Rui Carlos Baromeu Lopes	Administrador

16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento trole Societário – SIACCO na data de 30 de abril de 2025 (SEI 12546533), a saber:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	27.099.936/0001-78

.

Não foi encontrado dados com essa informação

17. Já em relação aos sócios e administrador, nota-se a participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos (SEI 12546533):

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.865.806-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Itapetinga
		RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Itapetinga

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	069.145.697-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Gabriel da Palha
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Sócio	127500	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Gabriel da Palha

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12546533).

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11930085).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se [illegible]e transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12304359). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12318061):

> que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relavo à emissora Cultura Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.905.482/0001-17, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares/ES, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12305147). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12345098).

23. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 18100/2024/SEI-MCOM (vide item 7), que acompanhou o Ofício nº 34361/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963** (SEI 11930438 e SEI 11930867). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12305264).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares/ES, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12305264) e de Exposição de Motivos (SEI 12305269), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente ução dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica ária, **de acordo com o exposto no parágrafo 18 desta manifestação**, bem como da colação dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/05/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12304123** e o código CRC **CAEA58A1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Nota Técnica 3278 (12304123) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 371

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.063537/2017-58, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão concedida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda, por meio do Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, e posteriormente transferida à Cultura Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. 03.905.482/0001-17, através do Decreto s/nº de 22 de outubro de 2007, publicado no dia 23 de outubro de 2007, para a Rádio Musical FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.099.936/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Musical FM Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/05/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12305264** e o código CRC **9365CF3A**.

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 Documento nº 12305264

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.063537/2017-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.278/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a concessão concedida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda, por meio do Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, e posteriormente transferida à Cultura Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. 03.905.482/0001-17, através do Decreto s/nº de 22 de outubro de 2007, publicado no dia 23 de outubro de 2007, para a Rádio Musical FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.099.936/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/05/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12305269** e o código CRC **AB3C5AE0**.

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 Documento nº 12305269

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63264/2025/MCOM

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 3278/2025/SEI-MCOM (12304123)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº3278/2025/SEI-MCOM (12304123), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Cultura Comunicações Ltda** e da **Rádio Musical FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.905.482/0001-17 e nº 27.099.936/0001-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11154047), vinculado ao Fistel nº 50415613620, na localidade de Linhares/ES.

Atenciosamente,

TAWFIC AWWAD JUNIOR
Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto**, em 30/05/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12612837** e o código CRC **DCCFBE8C**.

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 Documento nº 12612837

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PARECER n. 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.063537/2017-58

INTERESSADOS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA (cedente) e RÁDIO MUSICAL FM LTDA (cessionária)

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão** sonora **em frequência modulada (adaptado de ondas médias)** na localidade de Linhares, no estado do Espírito Santo, vinculado ao FISTEL nº 50415613620 entre as entidades CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA CNPJ nº 03.905.482/0001-17), na qualidade de cedente, e RÁDIO MUSICAL FM LTDA (CNPJ nº 27.099.936/0001-78), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI- 11980933).

3. Na NOTA TÉCNICA nº 3278/2025 /SEI-MCOM (SEI- 12304123), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

> *"24.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares/ES, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."*

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI- 12305264) e de Exposição de Motivos (SEI-12305269) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”.**

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> *Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*
>
> *(...)*
>
> *c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

> *Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> *Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

> *Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*
>
> *Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> *Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato[2].

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[3].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11980933). Nesse ato, a cedente foi representada por Lucileia Maria Uneida Zanon enquanto a cessionária foi representada por Rui Carlos Baromeu Lopes.

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11980938, pág. 7 e - SEI 11930384), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação[4].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 3278/2025/SEI-MCOM:

> "10.Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 19 de fevereiro de 2019, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11930435)."

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
edoc nº 01250.063537/2017-58 / pg. 379
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 3278/2025/SEI-MCOM (SEI-12304123):

> "7.A concessão para a execução do referido serviço foi concedida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda, por meio do Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, e posteriormente transferida à Cultura Comunicações Ltda, através do Decreto de 22 de outubro de 2007, publicado no dia 23 de outubro de 2007 (SEI 12305432). A outorga encontra-se vencida (SEI 11154264). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 14.528, de 13 de setembro de 2024, publicada no dia 27 de setembro de 2024, no bojo do processo nº 01250.055206/2019-14, que tratou da renovação da outorga para o período de 11 de agosto de 2018 a 11 de agosto de 2028 (SEI 11926070)."

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-12297477,págs. 1/2) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11980938, pág. 7), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº 3278/2025/SEI-MCOM (SEI-12304123):

> "18.Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12546533)."

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-1980939 e 1980940) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11980938, pág. 7) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SEI 12318061).

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12297463 págs. 1/2)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	fL.3 SEI 12297463 Validade: 20/08/2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	FL.4 SEI 12297463 Validade: 22/05/2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Municipal: 5 SEI 12297463 Validade: 22/05/2025 (Linhares/ES)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12297463 págs. 6/7 Validade: 23/03/2025
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	FL. 8 SEI 12297463 Validade: 15/03/2025
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12297463 pág. 9 Validade: 04/05/2025

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 11980938 pág. 7 emitida em 06/11/2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 11980939 SEI 11980940
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12463770 ref. 2024

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12297477 pág. 9 emitida em 21/02/2025
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12297477 pág. 9 emitida em 21/02/2025
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12297477 págs. 1/2
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Federal: 3 SEI 12297477 Validade: 20/08/2025
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Estadual: 4 SEI 12297477 Validade: 22/05/2025
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Municipal: SEI 12419017 pág. 2 Validade: 18/05/2025 (São Mateus/ES)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12297477 págs. 5/6 Validade: 23/03/2025
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	FGTS: 7 SEI 12297477 Validade: 04/03/2025 INSS: 3 SEI 12297477 Validade: 20/08/2025
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12297477 pág. 8 Validade: 04/05/2025

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 11980933

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 3278/2025/SEI-MCOM:

> "22.Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12305147). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12345098)."

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

37. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-12305264) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

38. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI-12305269) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 deste Parecer.

0. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados não jurídicos compete à SECOE.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

41. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 12 de junho de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

1. ^ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
3. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
4. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
5. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250063537201758 e da chave de acesso 00a46ece

Qual sua percepção sobre esta manifestação? Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2571920723 e chave de acesso 00a46ece no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-06-2025 11:35. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

DESPACHO n. 00885/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.063537/2017-58
INTERESSADOS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - EPP
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência direta de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Linhares/ES, cuja outorga foi originalmente conferida à entidade Cultura Comunicações Ltda. (cedente), sendo requerida sua transferência para a entidade Rádio Musical FM Ltda. (cessionária).

3. Conforme os termos do Parecer, especialmente quanto às condições indicadas no parágrafo 35, não se vislumbra óbice jurídico-formal à realização da transferência da outorga, desde que atualizadas, quando for o caso, as certidões exigidas para o ato de deferimento.

4. A minuta de portaria proposta (SEI-12305264) observa os aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/1998 e está adequada aos fins a que se propõe. De igual modo, a minuta de exposição de motivos (SEI-12305269) encontra-se apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

5. Ressalte-se que, nos termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, é competência do Ministro de Estado das Comunicações formalizar a transferência da outorga por meio de portaria.

6. Por fim, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, parágrafo único, do Decreto nº 52.795/1963, caberá ao Ministro de Estado das Comunicações solicitar, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificação da transferência da outorga.

7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 17 de junho de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250063537201758 e da chave de acesso 00a46ece

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2672765307 e chave de acesso 00a46ece no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-06-2025 11:22. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

DESPACHO n. 00887/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.063537/2017-58
INTERESSADOS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA (cedente) e RÁDIO MUSICAL FM LTDA (cessionária)
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 885/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 17 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250063537201758 e da chave de acesso 00a46ece

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2673068011 e chave de acesso 00a46ece no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-06-2025 14:23. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.063537/2017-58**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12673341), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/06/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12674106** e o código CRC **DE7374CB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Despacho 12674106 SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 389

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.063537/2017-58
Referência: Parecer nº00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12673341)
Interessado: Cultura Comunicações Ltda e da Rádio Musical FM Ltda
Assunto: Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos

CGPO,

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12673341), e providências cabíveis.

Brasília, 18 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessor Técnico**, em 18/06/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12676131** e o código CRC **FD3D58C0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Despacho 12676131 SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 390

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	CULTURA COMUNICACOES LTDA			**Nº FISTEL:**	50415613620
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			**CNPJ/CPF:**	03905482000117
Situação:	Não licenciada	**Data Validade:**		**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**	**Div. Ativa:**	Não	**Tipo Usuário:**
Integral	**UF:**	ES	**Proc. Caducidade:**	Não	

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2018	20/03/2018	R$ 200,00	09/02/2018	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	07/05/2019	R$ 200,00	07/05/2019	200,00	200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	23/12/2019	R$ 4.600,00	02/12/2019	4.600,00	4.600,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	21/08/2020	1.518,00	1.518,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	21/08/2020	230,00	230,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	29/03/2021	1.518,00	1.518,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	29/03/2021	230,00	230,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	29/03/2022	1.518,00	1.518,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	29/03/2022	230,00	230,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	23/03/2023	1.518,00	1.518,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	23/03/2023	230,00	230,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

https://fiscalizacao.anatel.gov.br/fiscalizacao/documento/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Auto_lançamentos_Sigec_Cedente_junho/2025 (12682397) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 391

1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.518,00	27/05/2024	1.832,19	1.832,19	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 230,00	27/05/2024	277,60	277,60	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 1.518,00	27/03/2025	1.518,00	1.518,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 230,00	27/03/2025	230,00	230,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								Total devido em 23/06/2025 (em reais):		0,00
								Total de créditos em 23/06/2025 (em reais):		0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 15 de 15 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo_Extrato_Lançamentos_Sigec_Cedente_junho/2025 (12682397) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 392

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.905.482/0001-17 **MATRIZ**		**29/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
CULTURA COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CULTURA COMUNICACOES	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ	**4530**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.904-005	**LAGOA DO MEIO**	**LINHARES**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3373-2000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/06/2025** às **17:41:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (12682347) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 393

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000912127

Identificação do Requerente: CNPJ N° 03.905.482/0001-17

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/06/2025**, válida até **21/09/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/06/2025.

Autenticação eletrônica: **000B.2F3D.2FF0.F904**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (12682347) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 394

Prefeitura Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo
Certidão Negativa de Débitos Nº 33553/2025

Nome: CULTURA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.905.482/0001-17
Endereço: Nº00, - - - CEP: 29901-401

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 17:43:53 do dia 23/06/2025 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

Certidão válida até 21/09/2025.

Chave de validação: **37c5620e**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/tributario/tributarioclient/reportHtml?idDocumento=37c5620e-15c8-4095-9b8e-d60147d5a2ef
Anexo_-_Certidões_Cedente_e_Cessionária (12682347) SEI 84250.063537/2017-58 / pg. 395

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **CULTURA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **03.905.482/0001-17**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:46:33 do dia 23/06/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/07/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (12682347) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 396

Imprimir Voltar

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.legadoseguridade.sei.mctic.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1250641&crc=84df161494a42206
Anexo _Certidões_Gedente e Gessiomara (12662347) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 397

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.905.482/0001-17
Razão Social: CULTURA COMUNICACOES LTDA
Endereço: ROD BR 101 KM 144 01 / LAGOA DO MEIO / LINHARES / ES / 29900-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/06/2025 a 07/07/2025

Certificação Número: 2025060801210952801101

Informação obtida em 23/06/2025 17:44:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://doc.e-agu.nuvem.gov.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo 1 Certidões Cedente e Cessionária (12682347) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 398

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CULTURA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.905.482/0001-17
Certidão nº: 35159553/2025
Expedição: 23/06/2025, às 17:45:21
Validade: 20/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CULTURA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.905.482/0001-17, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (12682347) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 399

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.099.936/0001-78 **MATRIZ**		**08/01/1972**

NOME EMPRESARIAL
RADIO MUSICAL FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR ADEMAR DE OLIVEIRA NEVES	**826**	**SALA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.931-110	**DOM JOSE DALVIT**	**SAO MATEUS**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3434-5700

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/01/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/06/2025** às **17:46:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000912174

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.099.936/0001-78

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/06/2025**, válida até **21/09/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/06/2025.

Autenticação eletrônica: **0010.893D.2FF0.FABB**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (12682347) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 401

Prefeitura Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NUMERO 24992 / 2025

Certifico para os devidos fins que:

RADIO MUSICAL FM LTDA

CPF/CNPJ nº: **27.099.936/0001-78**

Praça RUA ADEMAR NEVES Nº826 - DOM JOSé DALVIT - São Mateus-ES CEP: 29931-110

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificada, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.saomateus.es.gov.br.**

Certidão Emitida em: **23/06/2025**, Valida até: **22/08/2025**

Chave de Validação WEB: **24c6a0d7**

Prefeitura Municipal de São Mateus - ES, 23/06/2025.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://gpi33.cloud.el.com.br/ServerExec/tributario/tributarioclient/reportHtml?idDocumento=24c6a0d7-79ef-4435-98ae-10e6d0ea86cc
Anexo _Certidões_Gedente e Gessomana (12682347) SEI 04250.0633372017-58 / pg. 402

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MUSICAL FM LTDA EPP**

CNPJ: **27.099.936/0001-78**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:47:20 do dia 23/06/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/07/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo "Certidões Gedente e Gessiomara (12682347)" SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 403

Imprimir Voltar

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo _Certidões_Gedente e Gessiomara (12882347) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 404

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.099.936/0001-78

Razão Social: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP

Endereço: R ADEMAR NEVES 826 SALA A ESTUDIO I / DOM JOSE DALVIT / SAO MATEUS / ES / 29931-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/06/2025 a 15/07/2025

Certificação Número: 2025061604080281856625

Informação obtida em 23/06/2025 17:50:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://doc.e-agenciabaiana.com.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo_Certidões_Gedente e Gessiomara (12662347) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 405

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MUSICAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.099.936/0001-78
Certidão nº: 35160265/2025
Expedição: 23/06/2025, às 17:47:38
Validade: 20/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MUSICAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.099.936/0001-78, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (12682347) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 406

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	27.099.936/0001-78

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 23/06/2025** **Hora: 17:52:51**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linhas.autenticadoeassinado.com/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo "Siacco" cessionária (12682350) SEI 01256.063537/2017-58 / pg. 407

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	27.099.936/0001-78

RADIO MUSICAL FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus

Usuário: - **Data:** 23/06/2025 **Hora:** 17:53:13

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticadigital.com.br/documentos/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo "Siacco" cessionária (12682350) SEI 01256.003537/2017-58 / pg. 408

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.865.806-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Itapetinga
		RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Itapetinga

Usuário: - **Data:** 23/06/2025 **Hora:** 17:53:36

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.com.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo "Siacco" cessionária (12682550) SEI 01256.063537/2017-58 / pg. 409

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	069.145.697-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Gabriel da Palha
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Sócio	127500	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Gabriel da Palha

Usuário: - **Data:** 23/06/2025 **Hora:** 17:53:48

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inspire.autenticadoc.com.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Anexo "_Siacco" cessionária (12682550) SEI 01256.063537/2017-58 / pg. 410

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL	
Processo nº 01250.063537/2017-58	
Data de protocolização do pedido: 16 de outubro de 2017	
Entidade cedente: Cultura Comunicações Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 03.905.482/0001-17
Entidade cessionária: Rádio Musical FM Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 27.099.936/0001-78
Serviço: OM adaptado para FM (SEI 11154047)	**Fistel nº:** 50415613620
Localidade: Linhares	**UF:** ES
Situação da Outorga:	**(X) Com Portaria de renovação publicada** - SEI 11926070 **() Vencida**
Processo de renovação nº 01250.055206/2019-14	**Período:** 11 de agosto de 2018 a 11 de agosto de 2028

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 11980933 SEI 12025917 (relatório conformidade ass. digital)
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11930435
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12682350 consulta em 23/06/2025
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 12682397 consulta em 23/06/2025
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

RELATIVOS À CEDENTE

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	SEI 12682347
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 3 SEI 12297463 Validade: 20/08/2025
		OK	Estadual: 2 SEI 12682347 Validade: 21.09.2025
		OK	Municipal: 3 SEI 12682347 Validade: 21.09.2025
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4/5 SEI 12682347 Validade: 23.07.2025
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 3 SEI 12297463 Validade: 20/08/2025
		OK	FGTS: 6 SEI 12682347 Validade: 07/07/2025
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SEI 12682347 Validade: 20.12.2025

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11980938 pág. 7 emitida em 06/11/2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 12463770 ref. 2024
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	9 SEI 12297477 emitida em 21/02/2025
	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	8 SEI 12682347
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 3 SEI 12297477 Validade: 20/08/2025
		OK	Estadual: 9 SEI 12682347 Validade: 21.09.2025
		OK	Municipal: 10 SEI 12682347 Validade: 22.08.2025
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	11/12 SEI 12682347 Validade: 23.07.2025

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

REGULARIDADE FISCAL			
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 3 SEI 12297477 Validade: 20/08/2025
		OK	FGTS: 13 SEI 12682347 Validade: 15.07.2025
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	14 SEI 12682347 Validade: 20.12.2025

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Rui Carlos Baromeu Lopes	OK	SEI 11980940
	Sandra Miranda Resegue Lopes	OK	SEI 11980939

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Checklist 12682391 SEI 01250.003537/2017-58 / pg. 413

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Documentos relativos à Cultura Comunicações Ltda (cedente):
Certidão simplificada 2024 - SEI 11930384;
Declaração de composição societária de 2006 - SEI 4939823 págs. 3/4;
4ª alteração contratual - SEI 4939819;
3ª alteração contratual - SEI 4939817;
2ª alteração contratual - SEI 4939812;
1ª alteração contratual - SEI 4939808;
Contrato social - SEI 4939804;

Documentos relativos à Rádio Musical FM Ltda (cessionária):
Certidão de inteiro teor - SEI 2301895;

A cessionária já é executante do serviço de FM na localidade de São Mateus/ES

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 01/07/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12682351** e o código CRC **51C6D7FC**.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Checklist 12682351 SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 414

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10236/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58
INTERESSADAS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MUSICAL FM LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Cultura Comunicações Ltda** e da **Rádio Musical FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.905.482/0001-17 e nº 27.099.936/0001-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11154047), vinculado ao Fistel nº 50415613620, na localidade de Linhares/ES.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 3278/2025/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 63264/2025/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00885/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00887/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12304123, SEI 12612837 e SEI 12673341).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.

4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00885/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00887/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12673341):

[...]

> 35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

[...]

CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 deste Parecer.

DESPACHO n. 00885/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

[...]

3. Conforme os termos do Parecer, especialmente quanto às condições indicadas no parágrafo 35, não se vislumbra óbice jurídico-formal à realização da transferência da outorga, desde que atualizadas, quando for o caso, as certidões exigidas para o ato de deferimento.

DESPACHO n. 00887/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 885/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12682351).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 3278/2025/SEI-MCOM (SEI 12304123), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 12682416) e de Exposição de Motivos (SEI 12682417), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 01/07/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12682405** e o código CRC **495D32D6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 Documento nº 12682405

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.063537/2017-58, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão concedida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda, por meio do Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, e posteriormente transferida à Cultura Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. 03.905.482/0001-17, através do Decreto s/nº de 22 de outubro de 2007, publicado no dia 23 de outubro de 2007, para a Rádio Musical FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.099.936/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Rádio Musical FM Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 01/07/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12682416** e o código CRC **84E6EFC2**.

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 Documento nº 12682416

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.063537/2017-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3278/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 10236/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a concessão concedida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda, por meio do Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, e posteriormente transferida à Cultura Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. 03.905.482/0001-17, através do Decreto s/nº de 22 de outubro de 2007, publicado no dia 23 de outubro de 2007, para a Rádio Musical FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 27.099.936/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 01/07/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12682417** e o código CRC **936327B5**.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

luta _Exposição de Motivo _Transferência Direta (12682417) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 421

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 18724, DE 2 DE JULHO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.063537/2017-58, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão concedida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda., por meio do Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, e posteriormente transferida à Cultura Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ 03.905.482/0001-17, através do Decreto s/nº de 22 de outubro de 2007, publicado no dia 23 de outubro de 2007, para a Rádio Musical FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 27.099.936/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a RÁDIO MUSICAL FM LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/07/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12703298** e o código CRC **5012301A**.

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 Documento nº 12703298

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, na data da assinatura.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.063537/2017-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3278/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 10236/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18724, de 2 de julho de 2025, publicada em_____ , que transfere a concessão concedida originalmente à RÁDIO CULTURA DE LINHARES LTDA., por meio do Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, e posteriormente transferida à CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no C.N.P.J. 03.905.482/0001-17, através do Decreto s/nº de 22 de outubro de 2007, publicado no dia 23 de outubro de 2007, para a RÁDIO MUSICAL FM LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 27.099.936/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/07/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12703303** e o código CRC **A6EE04F8**.

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 Documento nº 12703303

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 65175/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 18724/2025 (12703298) e a Exposição de Motivos nº 457/2025 (12703303)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10236/2025 (12682405), encaminho a Portaria nº 18724/2025 (12703298) e a Exposição de Motivos nº 457/2025 (12703303), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/07/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12703319** e o código CRC **23ED5340**.

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 Documento nº 12703319

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 23/07/2025 16:30:34
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11163706
Data prevista de publicação: 24/07/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22902321	ATO PORTARIA MCOM NA 18134.rtf	a262e5c256a0b661e3e193e01ec92c20	24,00	R$ 1.024,08
22902322	ATO PORTARIA MCOM NA 18695.rtf	c42ca59cc839f22d9ee5af966f8b858c	29,00	R$ 1.237,43
22902323	ATO PORTARIA MCOM NA 18697.rtf	ed3c6a9dcec604bff17fd6da23c02320	25,00	R$ 1.066,75
22902324	ATO PORTARIA MCOM NA 18698.rtf	2448d1d70348079f43d4b4806cfb8599	32,00	R$ 1.365,44
22902325	ATO PORTARIA MCOM NA 18699.rtf	42e56553794d895fc788bb4085ee4e0c	29,00	R$ 1.237,43
22902326	ATO PORTARIA MCOM NA 18700.rtf	973f97de61eb6d97d2be405d3e6ccc5e	30,00	R$ 1.280,10
22902327	ATO PORTARIA MCOM NA 18701.rtf	3a43c3cb22a2474d37027e2a6d2878b5	27,00	R$ 1.152,09
22902328	ATO PORTARIA MCOM NA 18702.rtf	067c91390b9b4b2b4f3d6f00712f7977	32,00	R$ 1.365,44
22902329	ATO PORTARIA MCOM NA 18703.rtf	e9679d639eb1dfc44986895332e3c43e	37,00	R$ 1.578,79
22902330	ATO PORTARIA MCOM NA 18705.rtf	057cddce3020ada9a712d8cadea1853e	35,00	R$ 1.493,45
22902331	ATO PORTARIA MCOM NA 18724.rtf	71e1d60980fd6a6720646276c618bb0a	10,00	R$ 426,70
22902332	ATO PORTARIA MCOM NA 18138.rtf	a0ad00e54f5fc739ab24a7711702fa5d	23,00	R$ 981,41
22902333	ATO PORTARIA MCOM NA 18730.rtf	1eda9eb3d410f3f61d6d234a4535f068	9,00	R$ 384,03
22902334	ATO PORTARIA MCOM NA 18732.rtf	8cff59874630abf73daff48320eb63e6	9,00	R$ 384,03
22902335	ATO PORTARIA MCOM NA 18733.rtf	798579405461d4a86ec751d490933c0d	25,00	R$ 1.066,75
22902336	ATO PORTARIA MCOM NA 18734.rtf	a104e971d533ee132e2c09c25c13a171	7,00	R$ 298,69

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

22902337	ATO PORTARIA MCOM NA 18143.rtf	4fefe1473fbf2d77 9e4f053d9e44f0aa	22,00	R$ 938,74
22902338	ATO PORTARIA MCOM NA 18644.rtf	d338a7e56403f474 6729a4f09f00c5cf	33,00	R$ 1.408,11
22902339	ATO PORTARIA MCOM NA 18647.rtf	751cdfbe798dcecd a415d18b13ab4c1e	32,00	R$ 1.365,44
22902340	ATO PORTARIA MCOM NA 18648.rtf	d1ecacebefbea251 65b01367a4b6d000	35,00	R$ 1.493,45
22902341	ATO PORTARIA MCOM NA 18670.rtf	d6aae9556f6abf87 d8f09358a69d71fa	26,00	R$ 1.109,42
22902342	ATO PORTARIA MCOM NA 18671.rtf	acdba5364519adc6 d9a26f97b896864f	27,00	R$ 1.152,09
22902343	ATO PORTARIA MCOM NA 18672.rtf	b8c83a2b35b802a1 71502e884d2aa8cf	27,00	R$ 1.152,09
TOTAL DO OFICIO			**585,00**	**R$ 24.961,95**

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2025 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.724, DE 2 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.063537/2017-58, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão concedida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda., por meio do Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, e posteriormente transferida à Cultura Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ 03.905.482/0001-17, através do Decreto s/nº de 22 de outubro de 2007, publicado no dia 23 de outubro de 2007, para a Rádio Musical FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 27.099.936/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a RÁDIO MUSICAL FM LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Publicação Portaria nº 18724 (12759213) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 427

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Id solicitação: 57dbac55454d7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CULTURA COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: CULTURA COMUNICACOES	
Telefone: (28) 0000-0000	**E-mail:** abmachado@redegazeta.com.br
CNPJ: 03.905.482/0001-17	**Número do Fistel:** 50415613620
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/08/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/08/2028	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ		**Complemento:**
Bairro: LAGOA DO MEIO		**Numero:** 4530
Município: Linhares	**UF:** ES	**CEP:** 29904005

Endereço Correspondência		
Logradouro: Prefeito Samuel Batista Cruz		**Complemento:**
Bairro: Lagoa do Meio		**Numero:** 4530
Município: Linhares	**UF:** ES	**CEP:** 29904005

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Prefeito Samuel Batista Cruz		**Complemento:**
Bairro: Lagoa do Meio		**Numero:** 4530
Município: Linhares	**UF:** ES	**CEP:** 29904005

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Prefeito Samuel Batista Cruz		**Complemento:**
Bairro: Lagoa do Meio		**Numero:** 4530
Município: Linhares	**UF:** ES	**CEP:** 29904005

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Linhares	**UF:** ES

Parâmetros Técnicos			
Canal: 277	**Frequência:** 103.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 144.5906kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Relatório Canal Cedente (12760504) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 428

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006342521	**Número Indicativo:** ZYS963
Data Último Licenciamento: 05/12/2019	**Número da Licença:** 53500.048499/2019-80

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 32.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ET40000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 40 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.368 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPVFM4			**Fabricante:** GOBER ELETRONICA LTDA		
Ganho: 6.32 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 144.59 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0.04	**30º:** 0.09	**35º:** 0.14	**40º:** 0.18	**45º:** 0.19	**50º:** 0.18	**55º:** 0.18
60º: 0.18	**65º:** 0.18	**70º:** 0.18	**75º:** 0.22	**80º:** 0.26	**85º:** 0.26	**90º:** 0.26	**95º:** 0.25	**100º:** 0.35	**105º:** 0.89	**110º:** 1.31	**115º:** 0.94
120º: 0.45	**125º:** 0.39	**130º:** 0.45	**135º:** 0.53	**140º:** 0.63	**145º:** 0.67	**150º:** 0.72	**155º:** 0.81	**160º:** 0.92	**165º:** 1.07	**170º:** 1.21	**175º:** 1.34
180º: 1.41	**185º:** 1.34	**190º:** 1.21	**195º:** 1.07	**200º:** 0.92	**205º:** 0.81	**210º:** 0.72	**215º:** 0.62	**220º:** 0.54	**225º:** 0.48	**230º:** 0.45	**235º:** 0.44
240º: 0.45	**245º:** 0.46	**250º:** 0.45	**255º:** 0.41	**260º:** 0.35	**265º:** 0.3	**270º:** 0.26	**275º:** 0.21	**280º:** 0.18	**285º:** 0.18	**290º:** 0.18	**295º:** 0.18
300º: 0.18	**305º:** 0.18	**310º:** 0.18	**315º:** 0.18	**320º:** 0.18	**325º:** 0.19	**330º:** 0.18	**335º:** 0.09	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 5 kW

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br em 25/04/2025 15:07:42 -03:00
Este documento foi gerado pelo usuário 127.0.0.1 em 25/04/2025 15:07:42 -03:00
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Relatório Canal Cedente (12760504) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 429

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 144.59 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
164721976	81991	Decreto	PR	18/07/1978	19/07/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250070849201718	456	Despacho	MCTIC	26/03/2018	28/03/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	184	Exposição de Motivos	PR	24/10/1996	01/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
537700009562000	11	Decreto	PR	29/08/2002	30/08/2002	Renovação	Jurídico
537700009562000	925	Decreto Legislativo	CN	11/11/2004	12/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000090512003	11	Decreto	PR	22/10/2007	23/10/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	111	Mensagem Presidencial	PR	10/03/2008	11/03/2008	Transferência Direta	Jurídico
9999	86	Portaria	MC	05/02/2012	08/02/2013	Multa	Jurídico
9999	486	Portaria	MC	16/10/2012	19/10/2012	Multa	Jurídico
53500.000289/2018-20	65	Ato	ORLE	04/01/2018	02/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.007152/2019-87	1263	Ato	ORLE	25/02/2019	28/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.042604/2019-77	18	Despacho	ER02	04/11/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
01250055206201914	14528	Portaria	MC	13/09/2024	27/09/2024	Renovação	Jurídico
01250063537201758	18724	Portaria	MC	02/07/2025	24/07/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Relatório Canal Cedente (12760504) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 430

Id solicitação: 57dbac55454d7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MUSICAL FM LTDA EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (27) 3763-2368	**E-mail:**
CNPJ: 27.099.936/0001-78	**Número do Fistel:** 50415613620
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/08/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/08/2028	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ADEMAR NEVES		**Complemento:** - SALA A - ESTUDIO I
Bairro: DOM JOSE DALVIT		**Numero:** 826
Município: São Mateus	**UF:** ES	**CEP:** 29931110

Endereço Correspondência		
Logradouro: Prefeito Samuel Batista Cruz		**Complemento:**
Bairro: Lagoa do Meio		**Numero:** 4530
Município: Linhares	**UF:** ES	**CEP:** 29904005

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Prefeito Samuel Batista Cruz		**Complemento:**
Bairro: Lagoa do Meio		**Numero:** 4530
Município: Linhares	**UF:** ES	**CEP:** 29904005

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Prefeito Samuel Batista Cruz		**Complemento:**
Bairro: Lagoa do Meio		**Numero:** 4530
Município: Linhares	**UF:** ES	**CEP:** 29904005

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Linhares	**UF:** ES

Parâmetros Técnicos			
Canal: 277	**Frequência:** 103.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 144.5906kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Relatório Canal Sessionária (12761363) SEI 01250.003537/2017-58 / pg. 431

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006342521	**Número Indicativo:** ZYS963
Data Último Licenciamento: 05/12/2019	**Número da Licença:** 53500.048499/2019-80

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 32.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ET40000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 40 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.368 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPVFM4			**Fabricante:** GOBER ELETRONICA LTDA		
Ganho: 6.32 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 144.59 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0.04	**30º:** 0.09	**35º:** 0.14	**40º:** 0.18	**45º:** 0.19	**50º:** 0.18	**55º:** 0.18
60º: 0.18	**65º:** 0.18	**70º:** 0.18	**75º:** 0.22	**80º:** 0.26	**85º:** 0.26	**90º:** 0.26	**95º:** 0.25	**100º:** 0.35	**105º:** 0.89	**110º:** 1.31	**115º:** 0.94
120º: 0.45	**125º:** 0.39	**130º:** 0.45	**135º:** 0.53	**140º:** 0.63	**145º:** 0.67	**150º:** 0.72	**155º:** 0.81	**160º:** 0.92	**165º:** 1.07	**170º:** 1.21	**175º:** 1.34
180º: 1.41	**185º:** 1.34	**190º:** 1.21	**195º:** 1.07	**200º:** 0.92	**205º:** 0.81	**210º:** 0.72	**215º:** 0.62	**220º:** 0.54	**225º:** 0.48	**230º:** 0.45	**235º:** 0.44
240º: 0.45	**245º:** 0.46	**250º:** 0.45	**255º:** 0.41	**260º:** 0.35	**265º:** 0.3	**270º:** 0.26	**275º:** 0.21	**280º:** 0.18	**285º:** 0.18	**290º:** 0.18	**295º:** 0.18
300º: 0.18	**305º:** 0.18	**310º:** 0.18	**315º:** 0.18	**320º:** 0.18	**325º:** 0.19	**330º:** 0.18	**335º:** 0.09	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 5 kW

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Relatório Canal Gessonaria (12761363) SEI 01250.003537/2017-58 / pg. 432

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 144.59 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
164721976	81991	Decreto	PR	18/07/1978	19/07/1978	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250070849201718	456	Despacho	MCTIC	26/03/2018	28/03/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	184	Exposição de Motivos	PR	24/10/1996	01/11/1996	Transferência Indireta	Jurídico
537700009562000	11	Decreto	PR	29/08/2002	30/08/2002	Renovação	Jurídico
537700009562000	925	Decreto Legislativo	CN	11/11/2004	12/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000090512003	11	Decreto	PR	22/10/2007	23/10/2007	Transferência Direta	Jurídico
9999	111	Mensagem Presidencial	PR	10/03/2008	11/03/2008	Transferência Direta	Jurídico
9999	86	Portaria	MC	05/02/2012	08/02/2013	Multa	Jurídico
9999	486	Portaria	MC	16/10/2012	19/10/2012	Multa	Jurídico
53500.000289/2018-20	65	Ato	ORLE	04/01/2018	02/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.007152/2019-87	1263	Ato	ORLE	25/02/2019	28/03/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.042604/2019-77	18	Despacho	ER02	04/11/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
01250055206201914	14528	Portaria	MC	13/09/2024	27/09/2024	Renovação	Jurídico
01250063537201758	18724	Portaria	MC	02/07/2025	24/07/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Relatório Canal Consignado (12761363) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 433

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 66312/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12703303)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 10236/2025 (12682405), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 457/2025 (12703303), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 25/07/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12761443** e o código CRC **9106A15A**.

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 Documento nº 12761443

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Ofício Interno 66312 (12761443) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 434

EM nº 00446/2025 MCOM

Brasília, 30 de Julho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.063537/2017-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3278/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 10236/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18724, de 2 de julho de 2025, publicada em 24/07/2025, que transfere a concessão concedida originalmente à RÁDIO CULTURA DE LINHARES LTDA., por meio do Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, e posteriormente transferida à CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no C.N.P.J. 03.905.482/0001-17, através do Decreto s/nº de 22 de outubro de 2007, publicado no dia 23 de outubro de 2007, para a RÁDIO MUSICAL FM LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 27.099.936/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26179/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.063537/2017-58.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/07/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12771837** e o código CRC **C20DB999**.

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 Documento nº 12771837

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Ofício 26179 (12771837) SEI 01250.063537/2017-58 / pg. 436

EM nº 00446/2025 MCOM

Brasília, 30 de Julho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.063537/2017-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3278/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 10236/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18724, de 2 de julho de 2025, publicada em 24/07/2025, que transfere a concessão concedida originalmente à RÁDIO CULTURA DE LINHARES LTDA., por meio do Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, e posteriormente transferida à CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no C.N.P.J. 03.905.482/0001-17, através do Decreto s/nº de 22 de outubro de 2007, publicado no dia 23 de outubro de 2007, para a RÁDIO MUSICAL FM LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 27.099.936/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PARECER n. 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.063537/2017-58

INTERESSADOS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA (cedente) e RÁDIO MUSICAL FM LTDA (cessionária)

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão** sonora **em frequência modulada (adaptado de ondas médias)** na localidade de Linhares, no estado do Espírito Santo, vinculado ao FISTEL nº 50415613620 entre as entidades CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA CNPJ nº 03.905.482/0001-17), na qualidade de cedente, e RÁDIO MUSICAL FM LTDA (CNPJ nº 27.099.936/0001-78), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI- 11980933).

3. Na NOTA TÉCNICA nº 3278/2025 /SEI-MCOM (SEI- 12304123), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

> *"24.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares/ES, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."*

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI- 12305264) e de Exposição de Motivos (SEI-12305269) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão.

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”.**

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> *Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*
>
> *(...)*
>
> *c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

> *Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> *Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

> *Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*
>
> *Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> *Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato[2].

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[3].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11980933). Nesse ato, a cedente foi representada por Lucileia Maria Uneida Zanon enquanto a cessionária foi representada por Rui Carlos Baromeu Lopes.

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI- 11980938, pág. 7 e - SEI 11930384), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação[4].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 3278/2025/SEI-MCOM:

> "10.Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 19 de fevereiro de 2019, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11930435)."

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 3278/2025/SEI-MCOM (SEI-12304123):

> "7.A concessão para a execução do referido serviço foi concedida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda, por meio do Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, e posteriormente transferida à Cultura Comunicações Ltda, através do Decreto de 22 de outubro de 2007, publicado no dia 23 de outubro de 2007 (SEI 12305432). A outorga encontra-se vencida (SEI 11154264). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 14.528, de 13 de setembro de 2024, publicada no dia 27 de setembro de 2024, no bojo do processo nº 01250.055206/2019-14, que tratou da renovação da outorga para o período de 11 de agosto de 2018 a 11 de agosto de 2028 (SEI 11926070)."

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-12297477,págs. 1/2) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11980938, pág. 7), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº 3278/2025/SEI-MCOM (SEI-12304123):

> "18.Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12546533)."

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-1980939 e 1980940) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11980938, pág. 7) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SEI 12318061).

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12297463 págs. 1/2)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	fL.3 SEI 12297463 Validade: 20/08/2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	FL.4 SEI 12297463 Validade: 22/05/2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Municipal: 5 SEI 12297463 Validade: 22/05/2025 (Linhares/ES)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12297463 págs. 6/7 Validade: 23/03/2025

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	FL. 8 SEI 12297463 Validade: 15/03/2025
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12297463 pág. 9 Validade: 04/05/2025

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 11980938 pág. 7 emitida em 06/11/2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 11980939 SEI 11980940
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12463770 ref. 2024
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12297477 pág. 9 emitida em 21/02/2025
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12297477 pág. 9 emitida em 21/02/2025
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12297477 págs. 1/2
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Federal: 3 SEI 12297477 Validade: 20/08/2025
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Estadual: 4 SEI 12297477 Validade: 22/05/2025

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Municipal: SEI 12419017 pág. 2 Validade: 18/05/2025 (São Mateus/ES)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12297477 págs. 5/6 Validade: 23/03/2025
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	FGTS: 7 SEI 12297477 Validade: 04/03/2025 INSS: 3 SEI 12297477 Validade: 20/08/2025
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 12297477 pág. 8 Validade: 04/05/2025
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	SEI 11980933

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 3278/2025/SEI-MCOM:

> "22.Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por

Autenticado eletronicamente por Alexandre Henrique de Oliveira
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

aquela agência (SEI 12305147). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12345098)."

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

37. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-12305264) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

38. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI-12305269) t ambém se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 deste Parecer.

40. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados não jurídicos compete à SECOE.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

41. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 12 de junho de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

1. ^ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
3. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
4. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
5. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250063537201758 e da chave de acesso 00a46ece

Qual sua percepção sobre esta manifestação? Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2571920723 e chave de acesso 00a46ece no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-06-2025 11:35. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00885/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.063537/2017-58
INTERESSADOS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA - EPP
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência direta de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Linhares/ES, cuja outorga foi originalmente conferida à entidade Cultura Comunicações Ltda. (cedente), sendo requerida sua transferência para a entidade Rádio Musical FM Ltda. (cessionária).

3. Conforme os termos do Parecer, especialmente quanto às condições indicadas no parágrafo 35, não se vislumbra óbice jurídico-formal à realização da transferência da outorga, desde que atualizadas, quando for o caso, as certidões exigidas para o ato de deferimento.

4. A minuta de portaria proposta (SEI-12305264) observa os aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/1998 e está adequada aos fins a que se propõe. De igual modo, a minuta de exposição de motivos (SEI-12305269) encontra-se apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

5. Ressalte-se que, nos termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, é competência do Ministro de Estado das Comunicações formalizar a transferência da outorga por meio de portaria.

6. Por fim, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, parágrafo único, do Decreto nº 52.795/1963, caberá ao Ministro de Estado das Comunicações solicitar, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificação da transferência da outorga.

7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 17 de junho de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250063537201758 e da chave de acesso 00a46ece

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2672765307 e chave de acesso 00a46ece no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-06-2025 11:22. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00887/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.063537/2017-58
INTERESSADOS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA (cedente) e RÁDIO MUSICAL FM LTDA (cessionária)
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 885/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 17 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250063537201758 e da chave de acesso 00a46ece

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2673068011 e chave de acesso 00a46ece no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-06-2025 14:23. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2025 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.724, DE 2 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.063537/2017-58, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão concedida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda., por meio do Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, e posteriormente transferida à Cultura Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ 03.905.482/0001-17, através do Decreto s/nº de 22 de outubro de 2007, publicado no dia 23 de outubro de 2007, para a Rádio Musical FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 27.099.936/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger- se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a RÁDIO MUSICAL FM LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3278/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58
INTERESSADAS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MUSICAL FM LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Cultura Comunicações Ltda** e da **Rádio Musical FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.905.482/0001-17 e nº 27.099.936/0001-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11154047), vinculado ao Fistel nº 50415613620, na localidade de Linhares/ES.

ANÁLISE

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitida pela repartição competente em 6 de novembro de 2024 e em 16 de agosto de 2024 (SEI 11980933, SEI 11980938 - Pág. 7 e SEI 11930384). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 11980933 - Págs. 3/4).

7. A concessão para a execução do referido serviço foi concedida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda, por meio do Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, e posteriormente transferida à Cultura Comunicações Ltda, através do Decreto de 22 de outubro de 2007, publicado no dia 23 de outubro de 2007 (SEI 12305432). A outorga encontra-se vencida (SEI 11154264). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 14.528, de 13 de setembro de 2024, publicada no dia 27 de setembro de 2024, no bojo do processo nº 01250.055206/2019-14, que tratou da renovação da outorga para o período de 11 de agosto de 2018 a 11 de agosto de 2028 (SEI 11926070).

8. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11154047).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 19 de fevereiro de 2019, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11930435).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11930085). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11930085).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 6 de novembro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11980938 - Pág. 7):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Rui Carlos Baromeu Lopes	291.000	291.000,00
Sandra Miranda Resegue Lopes	9.000	9.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

NOME	CARGO
Rui Carlos Baromeu Lopes	Administrador

16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento trole Societário – SIACCO na data de 30 de abril de 2025 (SEI 12546533), a saber:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	27.099.936/0001-78

.

Não foi encontrado dados com essa informação

17. Já em relação aos sócios e administrador, nota-se a participação no quadro social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos (SEI 12546533):

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.865.806-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI CARLOS BAROMEU LOPES	047.865.806-00	RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Itapetinga
		RADIO CIDADE DE ITAPETINGA FM LTDA	16.075.434/0001-90	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itapetinga
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	194000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO JORNAL DE ITAPETINGA LTDA	14.464.705/0001-74	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Itapetinga

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	069.145.697-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES	069.145.697-62	COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Gabriel da Palha
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	ES	São Mateus
		RADIO MUSICAL FM LTDA	27.099.936/0001-78	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Mateus
		COMUNICACOES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA	01.908.429/0001-44	Sócio	127500	0,00%	0,00%	FM	--	ES	São Gabriel da Palha

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12546533).

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11930085).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12304359). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12318061):

> que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relavo à emissora Cultura Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.905.482/0001-17, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares/ES, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12305147). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12345098).

23. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 18100/2024/SEI-MCOM (vide item 7), que acompanhou o Ofício nº 34361/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963** (SEI 11930438 e SEI 11930867). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12305264).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares/ES, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12305264) e de Exposição de Motivos (SEI 12305269), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente ução dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica ária, **de acordo com o exposto no parágrafo 18 desta manifestação**, bem como da colação dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/05/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12304123** e o código CRC **CAEA58A1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10236/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.063537/2017-58
INTERESSADAS: CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E RÁDIO MUSICAL FM LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Cultura Comunicações Ltda** e da **Rádio Musical FM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.905.482/0001-17 e nº 27.099.936/0001-78, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 11154047), vinculado ao Fistel nº 50415613620, na localidade de Linhares/ES.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 3278/2025/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 63264/2025/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00885/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00887/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12304123, SEI 12612837 e SEI 12673341).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.

4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00885/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00887/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12673341):

[...]

> 35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

[...]

CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 deste Parecer.

DESPACHO n. 00885/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

[...]

3. Conforme os termos do Parecer, especialmente quanto às condições indicadas no parágrafo 35, não se vislumbra óbice jurídico-formal à realização da transferência da outorga, desde que atualizadas, quando for o caso, as certidões exigidas para o ato de deferimento.

DESPACHO n. 00887/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 885/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12682351).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 3278/2025/SEI-MCOM (SEI 12304123), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 12682416) e de Exposição de Motivos (SEI 12682417), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 01/07/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12682405** e o código CRC **495D32D6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.063537/2017-58 Documento nº 12682405

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 05 de agosto de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC.

Assunto: **Transfere a concessão concedida originalmente à RÁDIO CULTURA DE LINHARES LTDA., por meio do Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978, e posteriormente transferida à CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no C.N.P.J. 03.905.482/0001-17, através do Decreto s/nº de 22 de outubro de 2007, publicado no dia 23 de outubro de 2007, para a RÁDIO MUSICAL FM LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 27.099.936/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50415613620, no município de Linhares, estado do Espírito Santo.**

1. Encaminho a EXM 446 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 05/08/2025, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6897409** e o código CRC **9D9B61AB** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 05 de agosto de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 446 2025 - MCOM

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/08/2025, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6897417** e o código CRC **89725ED9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 750/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.063537/2017-58.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00446/2025 MCOM, de 30 de Julho de 2025, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Linhares/ES.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00446/2025 MCOM (6895403), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.063537/2017-58, acompanhado da Portaria nº 18.724, de 2 de julho de 2025, que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à empresa CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 03.905.482/0001-17, para a empresa RÁDIO MUSICAL FM LTDA. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 27.099.936/0001-78, FISTEL nº 50415613620, sem direito à exclusividade, no município de Linhares, Espírito Santo, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republica, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 3278/2025/SEI-MCOM, de 21/05/2025 (6897407), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00239/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de 12/06/2025 (6895384), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 01/07/2025 (6895391), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

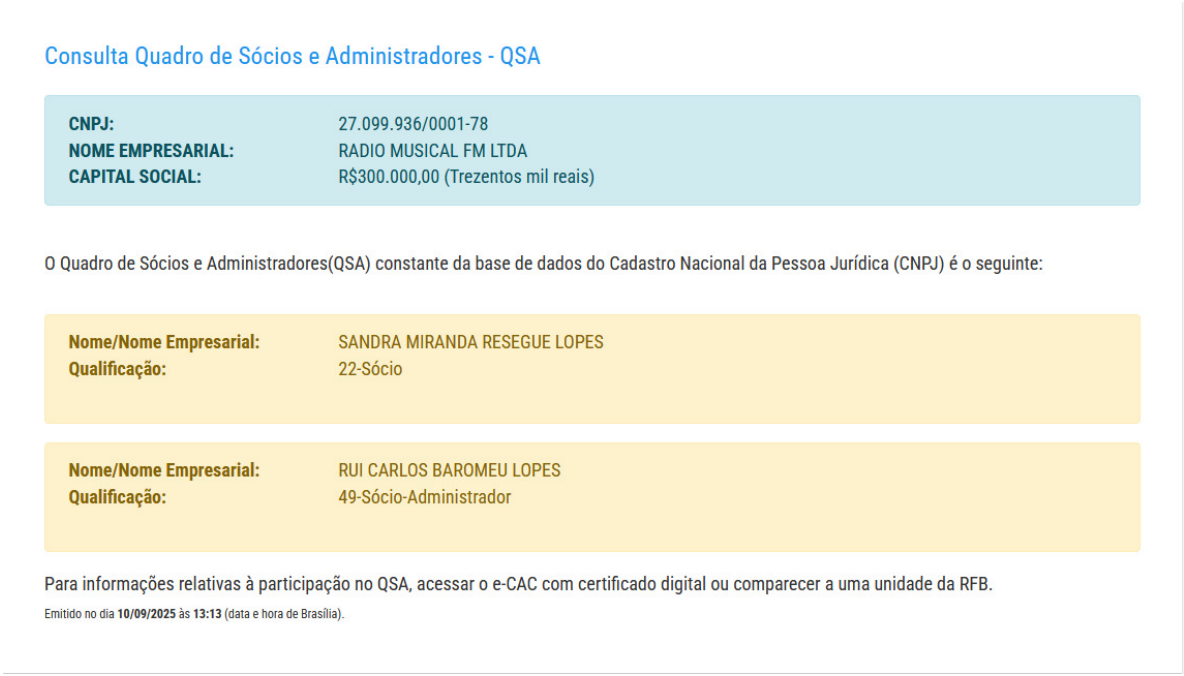
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social [3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	27.099.936/0001-78
NOME EMPRESARIAL:	RADIO MUSICAL FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SANDRA MIRANDA RESEGUE LOPES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/09/2025** às **13:13** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo aditivo e/ou contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 08/10/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/10/2025, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 08/10/2025, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6981656** e o código CRC **4B849202** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.063537/2017-58 SEI nº 6981656

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.063537/2017-58

Nota SAJ - Radiodifusão nº 921 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA RÁDIO MUSICAL FM LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	01250.063537/2017-58

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.063537/2017-58, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM).

2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 03.905.482/0001-17, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de LINHARES/ES, à **RÁDIO MUSICAL FM LTDA.** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 27.099.936/0001-78.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 01250.055206/2019-14), para o período 2018/2028.

4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

5. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

6. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 01250.055206/2019-14), para o período 2018/2028. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 14.528/2024, publicada no DOU de 27/09/2024, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.063537/2017-58, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 30/09/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 30/09/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/09/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 01/10/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 01/10/2025, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7024965** e o código CRC **D30F17C7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

MENSAGEM Nº 1.485

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 18.724, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que transfere a concessão concedida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda., posteriormente transferida à Cultura Comunicações Ltda., para a Rádio Musical FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Brasília, 8 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/10/2025 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.456, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 580, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2010, que outorga permissão à Philadelfia Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Rosa do Purus, Estado do Acre.

Nº 1.457, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 14.191, de 13 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2024, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Amigos da Comunidade, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São João do Carú, Estado do Maranhão.

Nº 1.458, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 13.095, de 6 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que outorga autorização à ADAF - Associação Desportiva Avenida de Futebol, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 1.459, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.936, de 15 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, que outorga autorização ao Centro Comunitário Atividade FM de Apoio à Criança e à Família, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 1.460, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.935, de 15 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Cultura FM de Várzea RN, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Várzea, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.461, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.839, de 4 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária do Distrito de Maracajá e Região, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Novo Repartimento, Estado do Pará.

Nº 1.462, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.837, de 4 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão de Ubá, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.463, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.744, de 27 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Educacional de Radiodifusão de Luiz Antônio, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Luís Antônio, Estado de São Paulo.

Nº 1.464, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.641, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação Sociocultural de Audiovisual de Votorantim Francisco

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-661303872
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Berenger, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Votorantim, Estado de São Paulo.

Nº 1.465, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.643, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento e Comunicação Comunitária de Campo Alegre do Fidalgo-PI, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí.

Nº 1.466, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.644, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Itajubaquara, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.

Nº 1.467, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.548, de 23 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que renova, a1 partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária da Cidade de Aricanduva, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.468, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.426, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 5 de agosto de 2017, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Difusora Norte Estado Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 1.469, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.757, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 28 de junho de 2020, a outorga anteriormente conferida à Sobral & Mayrink Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Riversul, Estado de São Paulo.

Nº 1.470, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.452, de 16 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que renova, a partir de 22 de julho de 2020, a outorga anteriormente conferida à Plus Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.471, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.469, de 16 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que renova, a partir de 2 de dezembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rádio Canoinha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.472, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.747, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Super Rádio de Curitiba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Nº 1.473, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.770, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 30 de dezembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Breu Branco, Estado do Pará.

Nº 1.474, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.758, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 20 de julho de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rádio

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-661303872
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Prado Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.475, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.759, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 20 de fevereiro de 2019, a outorga anteriormente conferida ao Sistema Paranaense de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Nº 1.476, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.769, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 3 de fevereiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sistema Plug de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.477, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.467, de 16 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que renova, a partir de 25 de outubro de 2019, a outorga anteriormente conferida à TV Eldorado Catarinense Ltda., posteriormente transferida à Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.478, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.749, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 22 de fevereiro de 2025, a autorização outorgada anteriormente conferida à Rádio Regional Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.479, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.752, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 20 de setembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.480, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.767, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Emissora Continental de Campos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 1.481, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.454, de 16 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que renova, a partir de 10 de agosto de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Caçador Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.482, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.762, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 21 de junho de 2021, a outorga anteriormente conferida à Rádio Correio do Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Nº 1.483, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.734, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 3 de agosto de 2021, a outorga anteriormente conferida à Rádio e

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-661303872
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Televisão Gazeta de Carazinho Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.484, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.764, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 1º de abril de 2023, a outorga anteriormente conferida à EZR Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo do Sobrado, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.485, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.724, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que transfere a concessão concedida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda., posteriormente transferida à Cultura Comunicações Ltda., para a Rádio Musical FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Nº 1.486, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 13.773, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que transfere a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., para a Alvoredo Sociedade e Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

Nº 1.487, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.640, de 1º de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2025, que "Outorga concessão à JM Sistema de Comunicações Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia.".

Nº 1.488, de 8 de outubro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei de Conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 18.724, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que transfere a concessão concedida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda., posteriormente transferida à Cultura Comunicações Ltda., para a Rádio Musical FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (7054691) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 09/10/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7055639** e o código CRC **FE633C18** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1730/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 18.724, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que transfere a concessão concedida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda., posteriormente transferida à Cultura Comunicações Ltda., para a Rádio Musical FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 09/10/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7056401** e o código CRC **3678E126** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fdd4f0f3-750c-418e-84df-161494a42206